



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 97 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br
NOTIFICAÇÃO:238/2008
DATA: 02/junho/2008
AUTOS: 01688-2007-008-18-00-2
RECORRENTE: VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO
ADVOGADOS: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTROS
RECORRIDO: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA
ADVOGADOS: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05 de junho de 2008, às 9:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Antônio César Batista Cordeiro
Secretário de Coordenação Judiciária
Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo PJ-00121-2008-000-18-00-9

Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT

Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA

Vistos os autos.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ – SINCOJAT interpôs o presente Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de abril). Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe a lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.

Nada obstante o cancelamento de supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.

Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).

In casu, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com objetivo de celebrar, com o Sindicato Suscitado, Convenção Coletiva de Trabalho (fls.95/97), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fls. 03).

O Requerente informou que a data-base que se pretende manter teve vigência até 31/03/08.

Assim, tendo o Suscitante requerido o presente Protesto Judicial em 31/03/08 (fls. 02), antes, portanto, de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.

Fixo o prazo máximo de trinta dias, para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do presente protesto.

Dê-se ciência ao Suscitado.

Custas pelo Requerente, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para esse fim.

À STP (Competência Originária).

Intime-se.

Goiânia, 02 de junho de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo DC-00180-2008-000-18-00-7

Suscitante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA EM CÂMARAS CLARAS E ESCURAS NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s): JORGE MATIAS E OUTRO(S)

Suscitado(s): SINDICATO DAS CLÍNICAS RADIOLÓGICAS, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MEDICINA NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO ESTADO DE GOIÁS

"Vistos os autos.

Intime-se o Sindicato Suscitante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a inicial, indicando a data-base da categoria profissional, seu quorum estatutário e a base territorial das partes dissidentes e juntando aos autos cópia autenticada, ou o original, dos seguintes documentos: 1) estatuto social do Suscitante, na íntegra; 2) ata de eleição e posse do Presidente do Suscitante; 3) edital de convocação da assembleia-geral; 4) ata da assembleia que autorizou a instauração do Dissídio Coletivo e suas respectivas listas de presença; 5) atas das reuniões de negociação realizadas junto à Delegacia Regional do Trabalho; 6) três últimos instrumentos coletivos de trabalho celebrados entre o Suscitante e o Suscitado ou certidão deste Tribunal que informe acerca do andamento do Dissídio Coletivo entre os referidos Sindicatos, se existente.

Registre-se que algum dos documentos acima referidos, a despeito de terem sido juntados aos autos por cópias, estas não estão devidamente autenticadas (art. 830 da CLT).

Não cumprida a diligência determinada, o processo será extinto mediante indeferimento da representação (Art. 267, IV, do CPC).

À STP."

Goiânia, 02 de junho de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Processo AR-00505-2007-000-18-00-0

Autor(s): DANIEL BORGES

Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Réu(s): 1. CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES E OUTRO(S)

Réu(s): 2. AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

Advogado(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

DESPACHO

Vistos os autos.

Declaro encerrada a instrução processual.

Vista sucessiva às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais, querendo (art. 493 do CPC), a começar pela Autora.

Intimem-se.

À STP para cumprimento.

Após, venham-me conclusos.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00720-2007-004-18-00-7

Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s): ELIZABETE GONÇALVES RODRIGUES**Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

Embargada(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 365/366), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 02 de junho de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-00572-2005-004-18-00-9

Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Agravante(s): SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO

Advogado(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Agravado(s): 1. JOSÉ NICODEMUS E SILVA (ESPÓLIO DE)

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA

"Vistos, etc. O pedido de reserva de crédito, formulado pelo exequente à fl. 379, deve ser dirigido ao juízo de execução, razão pela qual o indefiro, por ora. Faculta-se ao reclamante a repetição do pleito diretamente ao juízo de origem. Publique-se. Aguarde-se o julgamento. À S1T, para os fins.
Goiânia, 03 de junho de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02007-2007-005-18-00-4

Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido(s): CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 18/06/2008, às 15h10min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 03 de março de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

JUÍZA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AIAP-00549-2005-005-18-00-0

Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Agravante(s): ANA VIANA

Advogado(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Agravado(s): JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA

"Vistos os autos. Defere-se o requerimento formulado pelo Exequente por meio da petição de fl. 411, no sentido de que seja expedido ofício à eg. 10ª Vara do Trabalho desta Capitã, visando à reserva do crédito necessário ao pagamento da importância que está sendo executada nestes autos. Após a expedição do ofício, dê-se ciência ao Exequente e voltem-me os autos conclusos. À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 03 de junho de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz Relator

Secretaria da Primeira Turma, em 3 de junho de 2008 (3ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01171-2007-009-18-00-0

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): JONATAS RAMALHO

ADVOGADO(S): SARA MENDES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(S): CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01965-2007-002-18-00-9

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): FRIDAY VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(S): ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): DIONÉIA DI PEREIRA

ADVOGADO(S): MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. Ildebrando Loures de Mendonça.

Processo RO-02042-2007-101-18-00-6

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO(S): ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): LUCIANO REZENDE SILVA

ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02346-2007-121-18-00-8

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): WESLEY GOMES CHAVES

ADVOGADO(S): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA.

ADVOGADO(S): VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI/RO - 01917-2007-004-18-00-3

RED. DESIGNADA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RELATORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE(S): FRANCISCO RAMIRO BATISTA

ADVOGADO(S): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO(S): SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 2. BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S): SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Havendo contrato celebrado entre a ECT e uma instituição bancária, tendo como objeto o denominado "Banco Postal", com exercício de atividades estritamente bancárias, prestadas em seu estabelecimento, por seus empregados, impõe-se reconhecer o direito destes aos benefícios próprios da categoria, ainda que não sejam bancários de direito e nem associados ao sindicato respectivo.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, DAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto divergente da Desembargadora Revisora, que redigirá o acórdão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GARÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00447-2001-003-18-00-9

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE(S): TED GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO(S): DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS(S)

AGRAVADO(S): 1. GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA. (MASSA FALIDA DE)

ADVOGADO(S): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 2. HERMES VARGAS

ADVOGADO(S): SANDRO MENDES LÔBO

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00010-2003-006-18-00-6

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S): KATIELLEY DE JESUS SOUZA E OUTRO

ADVOGADO(S): CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): RICARDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S): HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: JUÍZO EXECUTÓRIO. IMPULSO EX OFFICIO. Ao Juízo executório compete envidar todos os esforços para dar efetividade à entrega da prestação jurisdicional, uma vez que a execução é impulsionada ex officio e o crédito das exequentes possui natureza alimentar.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP-00407-2003-081-18-00-4

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S): VICENTE PIRES DA SILVA

ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 1. 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(S): IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

AGRAVADO(S): 2. PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA.- ME

ADVOGADO(S): EDUARDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES. TRABALHADOR NÃO INSERIDO NA ATIVIDADE TRANSFERIDA. Não se pode falar em sucessão de empregadores quando a suposta sucessora adquiriu apenas parte dos contratos de prestação de serviços de limpeza e portaria pertencentes a uma das empresas do grupo empresarial, onde não estava inserida a atividade de vigilância exercida pelo Autor, mediante contrato de trabalho mantido com uma outra empresa do grupo.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01289-2005-008-18-00-0

RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE: UNIÃO

PROCURADOR: FERNANDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO: 1. ESPLANADA AGEN PREST SERV E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

AGRAVADO: 2. BELARMINO RODRIGUES DE NOVAIS

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencida a Desembargadora Revisora, que juntará declaração de voto vencido.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00200-2006-053-18-00-3

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE(S): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): FRANCISCO CESAR DA SILVA

ADVOGADO(S): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA: MULTA. LIMITAÇÃO. A apuração da multa por descumprimento da obrigação de fazer deve se limitar ao valor do principal, exatamente nos termos do acórdão. A não-observância dessa limitação leva, necessariamente, à retificação da conta, não consistindo o pedido de retificação em inovação à lide.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT- AP-01104-2006-002-18-00-0

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S): ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES

ADVOGADO(S): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMISSIONISTA. DIVISOR. SÚMULA 340 DO C. TST. O divisor a ser considerado no cálculo das horas extras do comissionista deve tomar por base o número de horas efetivamente trabalhadas: normais e extraordinárias, conforme a parte final da Súmula 340 do C. TST.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela agravante, o Dr. Eduardo da Costa Silva, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento. Goiânia, 29 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01438-2006-002-18-00-3

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE(S): DEOTINO MARTINS CHAVES

ADVOGADO(S): WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01993-2006-002-18-00-5

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): CARLA NUNES COSTA

ADVOGADO(S): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 29 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02164-2006-082-18-00-8

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO(S): CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): GERALDO JOSÉ MENDES

ADVOGADO(S): HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-02201-2007-013-18-00-4

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S): JAQUELINE PIMENTEL PEREIRA

ADVOGADO(S): MARCEL LUIZ CUNHA

AGRAVADO(S): CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA

ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BEM MÓVEL. No ordenamento jurídico Brasileiro, a propriedade dos bens móveis transfere-se pela tradição, conforme disciplina o art. 1.267 do Código Civil. Assim, presume-se proprietário aquele que detém sua posse, ainda mais quando este não informa ao oficial de justiça que o bem não lhe pertence, quando da constrição. A nota fiscal emitida em nome de terceiro não é capaz de afastar esta presunção, a menos que haja prova incontestada de que a propriedade do bem continua com a pessoa em nome de quem foi emitido o documento.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP-00760-2005-010-18-00-9

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(S): FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA

EMBARGADO(S): RODOARTE INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00768-2005-054-18-00-0

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(S): ADRIANO DIAS MIZUEL E OUTRO(S)

EMBARGADO: ABADIA PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(S): HÉLIO BRAGA JÚNIOR E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS TOTALMENTE para sanar omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00702-2006-221-18-00-6

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE: DELTA AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO(S): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

EMBARGADO: VALMIR ROMUALDO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO(S): NICANOR SENA PASSOS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO-02190-2006-006-18-00-3

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): IGOR RENATO TAVEIRA DE MORAIS

ADVOGADO(S): ELEONIA BARATO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): WAL-MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S): ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00409-2007-251-18-00-1

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(S): ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES E OUTRO(S)

EMBARGADO: OSCAR ANDRADE SILVA

ADVOGADO(S): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO-00457-2007-005-18-00-2

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S): 1. VALDIVINO LIMA DA COSTA

ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

EMBARGANTE(S): 2. RVC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(S): IRANILDE PIRES DE CARVALHO E OUTRO(S)

EMBARGADOS: OS MESMOS

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE OS DO RECLAMANTE, para sanar erro material e, REJEITAR OS DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00993-2007-051-18-00-9

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(S): WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)

EMBARGADO: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01268-2007-001-18-00-1

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMBARGANTE(S): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): EDUARDO DA CUNHA FARIA

ADVOGADO(S): EDSON VERAS DE SOUSA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-01331-2007-011-18-00-7

RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE: MARILENA COSTA

ADVOGADOS: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

EMBARGADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO-01356-2007-007-18-00-1

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S): WANNESSE LORENA DO CARMO LOPES

ADVOGADO(S): MARUN ANTOINE DIAB KABALAN

EMBARGADA(S): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO(S): WELLINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01534-2007-004-18-00-5

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE: GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(S): CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

EMBARGADO: DJARI DIAS LIMA

ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00027-2003-003-18-00-4

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOSÉ DO CARMO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO(S): ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. SINDICATO. OCORRÊNCIA. A ação ajuizada por sindicato, na condição de substituto processual, interrompe a prescrição, ainda que tenha sido considerado parte ilegítima para propor a demanda. Neste sentido a recente Orientação Jurisprudencial nº 359 da SBDI-I do C. TST.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso, afastar a prejudicial de prescrição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Rogério Dias Garcia e sustentou, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 00340-2006-201-18-00-9

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): 1.VLADIMIRA BÁRBARA SOUZA

ADVOGADO(S): MARIA MARLENE DIAS SOUTO MONTEIRO E OUTRO(S)

RECORRENTE: 2.J.C. DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO: LUCIANO GOMES DE FARIAS

RECORRENTE: 3.MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE URUAÇU

JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: LEGITIMIDADE PASSIVA. A relação jurídica de direito material não se confunde com a de direito processual, pois nesta é suficiente a simples indicação, pelo Autor, da suposta devedora do direito material para legitimá-la a responder à ação.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE AO DAS RECLAMADAS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00861-2006-003-18-00-2

RED. DESIGNADA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): MARGARETH ABADIA CURCINO

ADVOGADO(S): JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto divergente da Desembargadora

Revisora, designada redatora do acórdão. Vencida a Desembargadora Relatora que lhe dava provimento e juntará declaração de voto vencido.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00433-2007-102-18-00-2

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR: JOÃO DA SILVA NERY FILHO

RECORRIDO(S): 1.CARLOS DE FREITAS E COELHO LTDA E OUTRO

ADVOGADO(S): LUÍS ANTÔNIO DEODATO DE JESUS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2.CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO (S)

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA: ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas do acordo deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial. Não observada essa, necessário que se retome a proporcionalidade com a inicial, inviabilizando, dessa maneira, eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00535-2007-082-18-00-8

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): WESTPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S): JOÃO BEZERRA PINTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MARIA JOANA D'ABADIA PEREIRA

ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS - PREENCHIMENTO DO DARF COM CÓDIGO DE RECEITA DIVERSO DO ESTIPULADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2002 DO TST - DESERÇÃO DO RECURSO - O preenchimento da guia DARF com código de receita diverso do que determina a Instrução Normativa nº 20/2002 do TST, no seu item V (código 8019 para custas), implica a deserção do recurso ordinário, por não comprovado o regular recolhimento das custas processuais (art. 789, IV, §1º, da CLT). (TRT 3ª Região, RO-01017-2005-004-003-00-6, Relator Juiz Márcio Flávio Salem Vidigal, DJ 26.05.06).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01022-2007-141-18-00-7

REDATOR

DESIGNADO: MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE: GISLEI LEMES MARQUES

ADVOGADO: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

RECORRIDA: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CATALÃO

JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto divergente do Juiz Revisor. Vencida, em parte, a Desembargadora Relatora, que lhe dava parcial provimento e juntará declaração de voto vencido. Designado redator do acórdão o Juiz Revisor.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01040-2007-151-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): AGNALDO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO(S): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE IPORÁ
JUIZ: CÉSAR SILVEIRA

EMENTA: HORA EXTRA. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62 DA CLT. Inexiste em qualquer empreendimento moderno e organizado autonomia geral e irrestrita do administrador, vez que mesmo o funcionário de alto escalão, pela sua condição de empregado, é subordinado em maior ou menor medida. Logo, comprovado que o gerente geral da agência era a autoridade máxima do estabelecimento, ainda que a tomada de certas decisões envolvessem a participação de outros setores do Banco, como forma de controle recíproco, é aplicável a disciplina do art. 62, II, da CLT.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01168-2007-171-18-00-4
RELATORA: JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1. MUNICÍPIO DE RIALMA
ADVOGADOS: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. DIVINA FÉLIX CALIXTO (ADESIVO)
ADVOGADO: HELDER FRANÇA PEREIRA
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Vencida a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, que lhe dava provimento e juntará declaração de voto vencido. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01178-2007-161-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): 1. ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S): ROSEDALMA MARIA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AMILSON ALVES DE VAL
ADVOGADO(S): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA
EMENTA: COMPETÊNCIA. CONTRATO DE NATUREZA CIVIL. LOCAÇÃO DE MOTO. Esta Justiça é competente para manifestar-se acerca da nulidade do contrato realizado, supostamente, para lesar direito reconhecido ao empregado.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01247-2007-011-18-00-3
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A): SANDRA LUZIA PESSOA
RECORRIDO(S): VALDIVINO GREGÓRIO NERES E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01445-2007-013-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCCOOP
ADVOGADO(S): SARA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EDIVAN DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA: MUNDCCOOP.COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR.ILEGALIDADE. RELAÇÃO DE EMPREGO. A Lei 5.764/71 não autoriza congregação de atividades multidisciplinares na formação de cooperativas. Entidade criada nesses moldes é intermediária de mão-de-obra, com intuito de burlar a legislação trabalhista (TRT 18ª Região, RO 00922-2003-161-18-00-8, Rel. Des. Juiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCCOOP-GO. DJE 02.07.2004, p. 74.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01550-2007-005-18-00-4
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): CAROLINA AMARAL LOYOLA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA: NEGATIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MATÉRIA FÁTICA. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA COMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO. Sentença que indefere pedido por fundamentos totalmente alheios aos indicados na causa de pedir da inicial, não se pronunciando sobre eles, e não se manifestando sobre pedido de reconvenção não entrega a completa prestação jurisdicional, devendo ser remetida ao juízo de primeiro grau para sua complementação quando envolver matéria fática, sob pena de supressão de instância.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos, acolher a preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional suscitada pelos recorrentes e determinar a remessa dos autos à Vara de origem, ficando sobrestada a análise das demais matérias constantes dos recursos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo 1º recorrente, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01618-2007-004-18-00-9

RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

RECORRIDO: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADOS: FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencida a Desembargadora Revisora que juntará declaração de voto vencido.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01654-2007-221-18-00-4

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E OUTRO

ADVOGADO(S): CLODOMIRO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S): JOÃO BATISTA DANIEL

ADVOGADO(S): BARBARA DE SOUZA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE GOIÁS

JUIZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA: CONTRATO NULO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Se a pretensão obreira abarca verbas decorrentes de uma suposta relação de emprego, este Juízo Laboral é competente, nos termos do preceito constitucional contido no artigo 114 da Carta Magna em vigor. Ademais, a questão trazida a lume há que ser resolvida meritariamente, pela procedência ou improcedência do pleito, e não pela declaração de incompetência do órgão julgador.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01840-2007-007-18-00-0

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOSÉ ENEAS BIZINOTO JÚNIOR

ADVOGADO(S): EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01944-2007-008-18-00-1

RELATORA: DES.ª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): LUCIANO SILVA LACERDA

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA: AGETOP. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. COPRESGO. Verifica-se que a COPRESGO sequer existiu de fato, tendo sido constituída apenas formalmente para perpetrar contratações de trabalhadores

para a AGETOP, em burla à regra da prévia realização de concurso público. Destarte, impõe reconhecer a formação de vínculo direto com a AGETOP, o qual, contudo, deu-se de forma nula, ante a inobservância da prévia realização de concurso público, por consequência resta conferir ao obreiro o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, aplicação da Súmula n.º 363 do c. TST.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01997-2007-001-18-00-8

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): HELIOMAR GODOI

ADVOGADO(S): LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): ALAN KARDEC DA CUNHA PEREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO.

CONTROVÉRSIA. In casu, a controvérsia sobre a existência ou não de vínculo de emprego entre as partes somente foi dissolvida na esfera judicial, tendo havido, inclusive, pronunciamento deste Regional a respeito da questão, o que afasta a aplicação da multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO-02015-2007-081-18-00-3

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): FERNANDO FARIA BRITO

ADVOGADO(S): FERNANDO MARQUES FAUSTINO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S): DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: CONTRATO NULO. NÃO-PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO.

PRESCRIÇÃO BIENAL DO FGTS. Diante da nulidade do contrato de trabalho havido no período de 25 de agosto de 1993 a 16 de outubro de 2005 e indevida a projeção de aviso prévio, já em 16 de outubro de 2007 encontrava-se prescrito o direito de pleitear o recolhimento do FGTS correspondente, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 362/TST, que impõe a observância do prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho para propositura da ação, posicionamento que adoto como razões de decidir.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02026-2007-008-18-00-0

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. POLLYANA PEREIRA ROMEIRO DE SOUSA(ADESIVO)

ADVOGADO(S): RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA: DANO MORAL. BANHEIRO. O fato da empresa controlar a ordem e os períodos de saída dos operadores do seu posto de trabalho, não importa em proibição de ir ao banheiro, demonstra, outrossim, o rigor excessivo do empregador quanto ao controle das saídas dos funcionários, diante da enorme quantidade de empregados, que, por si só, não gera para o trabalhador o direito a reparação civil por danos morais.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também sem divergência de votação conhecer parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02042-2007-010-18-00-9

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PAULO VICTOR PORTILHO COSTA

ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA: CONFLITO DE NORMAS AUTÔNOMAS. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, QUE É MAIS ESPECÍFICO, SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva. O acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser. (TRT 18ª Região, RO-00421-2006-010-18-00-3, Relator Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 26.09.06).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02058-2007-009-18-00-1

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): NÁGELA BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO(S): KEILA DE ABREU ROCHA

RECORRIDO(S): 1.LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2.ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ENQUADRAMENTO SINDICAL COMO BANCÁRIA. Detectada a fraude perpetrada contra os direitos da reclamante, que executava atividades típicas de bancária, atividade-fim da instituição financeira tomadora dos serviços, reconhece-se seu enquadramento como bancária, com direito à jornada especial de 6 horas e às parcelas pertinentes à categoria profissional, discriminadas no respectivo instrumento normativo.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, por maioria, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-02064-2007-010-18-00-9

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2.VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): THIAGO DA COSTA ARAÚJO

ADVOGADO(S): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso da ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, vencida, em parte, a Desembargadora Revisora que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão; à unanimidade dos votos conhecer do recurso da VIVO S.A. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02098-2007-008-18-00-7

RED. DESIGNADA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RELATORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): 1.ARLEN LUÍS BATISTA SILVA

ADVOGADO(S): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO(S): SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 3.BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Havendo contrato celebrado entre a ECT e uma instituição bancária, tendo como objeto o denominado "Banco Postal", com exercício de atividades estritamente bancárias, prestadas em seu estabelecimento, por seus empregados, impõe-se reconhecer o direito destes aos benefícios próprios da categoria, ainda que não sejam bancários de direito e nem associados ao sindicato respectivo.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso dos reclamados e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto divergente da Desembargadora Revisora, que redigirá o acórdão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02221-2007-008-18-00-0

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO

ADVOGADO(S): CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MARCO PEDRO JUSTINO DE JESUS

ADVOGADO(S): JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA: FÉRIAS VENCIDAS + 1/3. PARCELA INCONTROVERSA. APLICAÇÃO DO ART. 467/CLT. A reclamada admitiu ser devedora das férias vencidas + 1/3, não gerando qualquer controvérsia a respeito. Assim, deixando de pagar a respectiva parcela à data do comparecimento à audiência, deve arcar com a responsabilidade de quitá-las com o adicional de 50%, ao teor do art. 467/CLT.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02221-2007-010-18-00-6

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): 1. A 7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(S): FLÁVIO ANTAS CORRÊA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. KEYLE FRANÇOISE PENA (ADESIVO)

ADVOGADO(S): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 3. BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO(S): GISELE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA: CUSTAS. COMPROVANTE. NÃO IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO. DESERÇÃO. O pagamento das custas realizado mediante transferência eletrônica de fundos, com recibo de comprovação nos autos, deve conter a identificação do processo a que se refere, no campo próprio, a teor do art. 39 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ausente a identificação, impõe o não conhecimento do recurso, por deserto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela 2ª recorrente, o Dr. Willam Antônio da Silva.

PROCESSO TRT - RO - 02262-2007-011-18-00-9

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): MAURÍCIO CAROLINO SEVERO

ADVOGADO(S): JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO(S): VALDEIR JOSÉ DE FARIA

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ÉDISON VACCARI

EMENTA: PAGAMENTO DE PARTE DA REMUNERAÇÃO "POR FORA". AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. O reconhecimento de pagamento "por fora" leva a empresa a sofrer sérias consequências nas esferas trabalhista, administrativa, previdenciária e até penal. Portanto, o seu reconhecimento exige prova robusta e indene de dúvidas.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00155-2008-012-18-00-3

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(S): ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MÔNICA SOARES DE LIMA

ADVOGADO(S): TÁGORE ARYCE DA COSTA

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CIPA. CONDIÇÃO. Por falta de respaldo na legislação pertinente, não prevalece o argumento de que a Reclamante teria que comprovar, na sua condição de suplente, participação ativa na CIPA, para garantir sua estabilidade provisória no emprego. Com efeito, o legislador não estabeleceu condições ao cipeiro para a fruição desse direito. Vislumbra-se que, de forma cristalina, o objetivo do constituinte foi tão-somente proporcionar ao comissário liberdade bastante para agir em prol da segurança e bem-estar de todos, sem que isso lhe cause transtorno de ordem profissional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00248-2008-171-18-00-3

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): VALDECI GOMES DE MORAIS

ADVOGADO(S): CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECORRIDO(S): RIVALDO FERREIRA REGO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA: O Autor não deu quitação somente pelo objeto da lide, mas, também pelo extinto contrato de trabalho, demonstrando que outros direitos estavam sendo alcançados além daqueles pleiteados na inicial, devendo, para ter preservado o seu direito de pleitear reparação, ter feito ressalva específica no momento do acordo quanto ao dano moral supostamente nascido naquela ocasião.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de maio de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de junho de 2008 (3ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-01396-2007-082-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): ENGECON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): FRANCISCO DE ASSIS SOARES VIEIRA

ADVOGADO(S): HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AG - 00083-2008-000-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AC-00083-2008-00-18-00-4 (EM

QUE FIGURA COMO RÉU JOSÉ PEDRO MARTINS; **ADVOGADO(S) HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES DA SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01098-2002-001-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S): EDVALDO LUIS ALVES

ADVOGADO(S): FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o Revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01176-2007-003-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG

ADVOGADO(S): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): RALEU LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01240-2007-008-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): DANIEL RICARDO DA SILVA

ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02001-2007-010-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): RENATO FABIANO FERREIRA BORGES

ADVOGADO(S): VALTENE ALVES DINIZ

EMBARGADO(S): GOIÂNIA GÁS NATURAL VEICULAR LTDA.

ADVOGADO(S): JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01520-2006-007-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(S): RENALDO LIAMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): HELTON FERNANDES MOREIRA

ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTACONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A empresa concessionária de serviço telefônico não é responsável pelos créditos dos empregados da editora de lista telefônica, aqueles

fora do seu controle, notadamente os da área de vendas de espaços publicitários. ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da 2ª reclamada (BRASIL TELECOM S.A.) e negar provimento ao da 1ª reclamada (TELELISTAS - REGIÃO 2 - LTDA.), nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que desprovia também o recurso da 2ª reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00625-2007-006-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ANTÔNIO CHAVES ANTUNES

ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01457-2007-011-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

RECORRIDO(S): 1. MECA ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): DELMER CÂNDIDO DA COSTA

RECORRIDO(S): 2. JAILSON CIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01801-2007-006-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(S): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. WALDER PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO(S): FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02223-2007-012-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): FERNANDO DE ANDRADE COSTA

ADVOGADO(S): TAGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02228-2007-012-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ALLAN RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(S): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00143-2008-011-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): SÔNIA MARIA PRADO SILVA

ADVOGADO(S): FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ANTÔNIO JOAQUIM MENDES NETO

ADVOGADO(S): FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de junho de 2008 (3ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00123-2007-161-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

Advogado(a)(s):

VALTER TEIXEIRA JÚNIOR (GO - 9925)

Recorrido(a)(s):

ANTÔNIO MENDES DA SILVA

Advogado(a)(s):

VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 369; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 390).

Regular a representação processual (fls. 55).

Satisfeito o preparo (fls. 283, 308, 309 e 389).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 267, IV e VI.

A Recorrente insurge-se contra a decisão regional que não acatou a preliminar de carência de ação.

Consta do v. acórdão:

"Os pedidos formulados pelo Reclamante na inicial são juridicamente possíveis, porque não constituem pretensões vedadas pelo nosso ordenamento jurídico.

Encontra-se presente, também, o interesse de agir, consubstanciado na necessidade e na adequação da prestação jurisdicional pleiteada pelo Autor, em face do disposto nos artigos 5º, inciso XXXV e 114 da CF/88.

As partes são legítimas.

Ora, encontrando-se presentes todas as condições da ação, não há que se falar em carência de ação." (fls. 354/355)

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação do art. 267, IV e VI, do CPC.

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

FORÇA MAIOR

Alegação(ões):

- violação do art. 393, parágrafo único, do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o acidente ocorreu em virtude de força maior, argumentando ser indevida a sua responsabilização pelo infortúnio.

Consta do v. acórdão:

"Aparentemente, o quadro acima delineado realmente indicaria a inexistência de culpa da Reclamada, posto que decorrente de fato da natureza, de impossível previsão.

Todavia, restou provado nos autos que a empresa Reclamada tinha prévio conhecimento de que tal vidro estava trincado e mesmo assim não realizou a pronta troca do mesmo, assumindo com essa atitude negligente o risco pelo infortúnio que acometera o Autor.

(...)

Assim, presente a conduta de desrespeito evidente às regras de segurança do trabalho, de sorte a evidenciar a vontade de lesar ou pelo menos a indiferença intolérável diante do risco do acidente, entendo presente o dever de indenizar (art. 186 c/c 927 do Código Civil).

Não se trata aqui de responsabilidade objetiva, posto que a atividade exercida pelo Autor não pode ser considerada de risco (auxiliar de cozinha), mas decorrente de conduta negligente da Reclamada, que evidencia a culpa para a ocorrência do acidente.

Por sua vez, a alegação da Reclamada de que a incapacidade laborativa do Autor não tem como causa as lesões oriundas do acidente, também, não merece prosperar.

É incontroverso que antes do acidente o Reclamante encontrava-se em pleno desenvolvimento de suas funções, o que após o acidente em questão não mais se verificou, encontrando-se o Autor atualmente incapacitado para o trabalho que antes exercia.

Mesmo que a perícia não tenha sido contundente em vincular a um único fato todas as lesões existentes no membro superior esquerdo do Autor, esta foi conclusiva em afirmar que as lesões decorrentes do acidente laboral em comento contribuíram para o quadro de incapacidade em que se encontra o Autor.

Logo, no mínimo, o acidente do trabalho atuou como concausa para o quadro clínico do Autor.

(...)

Assim, mesmo a conclusão pericial de que fatores preexistentes também contribuíram para o quadro clínico do obreiro não exime a Reclamada de indenizar o Reclamante pelos prejuízos de ordem material e moral sofridos. Isso porque, a concausa é também considerada na responsabilidade civil na mesma medida que a causa principal (artigo 21 da Lei 8.213/91), atuando na mitigação do valor da reparação dos danos causados pelo ofensor e não na eliminação de sua culpa.

Isto posto, presente o dano, o nexo concausal e a culpa da Reclamada, impõe-se manter a r. sentença no ponto em que condenou a Reclamada a indenizar o Autor por danos materiais e morais." (fls. 356, 357 e 360)

Conforme se depreende, a Turma regional, analisando o conteúdo probatório produzido, entendeu que a Empresa assumiu o risco pelo acidente ocorrido, quando, negligentemente, não realizou a troca do vidro. Dessa forma, não se verifica a alegação de ofensa ao dispositivo legal indicado.

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 377, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou provada a culpa da Reclamada (Súmula 296/TST).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, V, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pretende a reforma da decisão atacada para que seja reduzido o percentual do pensionamento de 50% para 25% da remuneração percebida pelo Reclamante, ou seja, "metade da limitação esquerda, que responde por 50%" (fls. 382). Pleiteia, ainda, a redução do valor devido a título de danos morais, argumentando que não foram observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Consta do v. acórdão:

"O laudo pericial foi conclusivo no sentido de estar completamente incapacitado o Autor para o trabalho. Logo, não há que se falar em percentual de redução de capacidade, pois este se verifica apenas quando já dispensado o Autor do benefício, com retorno ao trabalho na função que exercia ou em outra compatível com sua limitação. Enquanto em benefício previdenciário e afastado do serviço, o que temos é incapacidade total.

Assim, improcede o inconformismo da Reclamada com a perícia realizada, que não teria indicado o percentual de redução da capacidade laborativa do Autor.

Diante da incapacidade total, poderíamos concluir estar com razão o Reclamante, tese reforçada pelo MPT, de que a indenização deveria levar em consideração a remuneração total do Autor (100%), no entanto, considerando se tratar de concausa, cujas limitações não foram de tudo relacionadas ao acidente, temos por conveniente manter o pensionamento arbitrado pela r. sentença, levando-se em consideração 50% da remuneração percebida pelo Autor.

(...)

Quanto aos danos morais, considerando o grau de culpa e a capacidade financeira das partes, a extensão do dano, o efeito pedagógico que se busca alcançar, bem como o princípio da proporcionalidade, tenho que é razoável a indenização no valor de R\$15.000,00 arbitrada pela r. sentença." (fls. 361 e 363)

Conforme se verifica, a manutenção do percentual de 50% da remuneração do Autor, a título de indenização, decorreu da constatação de sua incapacidade total, bem como de que o acidente em tela atuou como concausa para as limitações do Reclamante.

Quanto ao dano moral, diversamente do alegado, tem-se que os princípios da

razoabilidade e proporcionalidade foram devidamente observados pela Turma julgadora. Incólume, portanto, o dispositivo constitucional indigitado.

O paradigma de fls. 383/384, por ser proveniente deste Tribunal, não serve ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 219 e 319/TST.

- divergência jurisprudencial.

Neste tópico, a Recorrente sustenta que "(...) merece reforma o r. acórdão atacado, eis que o recorrente não preenche os requisitos da (sic) Súmulas números 219 e 329, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, já que não se encontra postulando em Juízo amparado por Advogado do Sindicato de sua categoria". (fls. 385)

Consta do v. acórdão:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Trata-se o caso dos autos de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, incidindo, assim, o disposto no art. 186 do novo Código Civil Brasileiro, o qual estabelece que 'Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito', devendo, portanto, reparar a vítima de tal ato.

Além da reparação da vítima pelo dano diretamente causado, penso que deve haver reparação decorrente também das despesas havidas com a contratação do advogado, aplicando-se a regulamentação agora constante dos arts. 389 e 404 do mesmo diploma legal, que têm a seguinte redação:

Art. 389 - Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Art. 404 - As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional.

Esta a conclusão a que se chegou quando da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, promovida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e Escola Nacional de Formação de Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), com apoio do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho (Conematra), ocorrida no dia 23/11/2007. Neste evento, firmou-se o Enunciado nº 53 nos seguintes termos:

REPARAÇÃO DE DANOS - HONORÁRIOS CONTRATUAIS DE ADVOGADO. Os artigos 389 e 404 do Código Civil autorizam o Juiz do Trabalho a condenar o vencido em honorários contratuais de advogado, a fim de assegurar ao vencedor a inteira reparação do dano.

Verifica-se que o intuito do legislador foi de prever uma compensação integral dos prejuízos sofridos, o que está de acordo com um dos princípios informadores da Justiça do Trabalho, qual seja, o da proteção ao trabalhador que é considerado hipossuficiente. Assim, não lhe pode ser imputada a obrigação de arcar com o pagamento do advogado contratado para postular a indenização pleiteada.

Cabe aqui citarmos trecho de artigo publicado pelo Juiz do Trabalho da 23ª Região, André Araújo Molina, denominado 'Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho: Nova Análise após a Emenda Constitucional nº 45/2004', in Jus Navigandi nº 740, de 15/07/2005, verbis:

Está é a interpretação sistemática que se extrai dos artigos citados do Código Civil de 2002, visando prestigiar o princípio da restituição integral. Repiso que os honorários contratuais visam recompor as perdas e danos causados ao lesado, de forma que a sua integralidade é destinada ao detentor do direito material (parte litigante) e não ao advogado, como sói acontecer com os honorários sucumbenciais (artigo 23 da Lei nº 8.906/94).

...

O ilustre magistrado LUIZ EDUARDO GUNTHER é o principal defensor do cabimento dos honorários advocatícios, contratuais e sucumbenciais, na Justiça do Trabalho. A título exemplificativo trago decisão de sua relatoria, verbis:

"VÍNCULO DE EMPREGO DECLARADO EM JUÍZO - CABIMENTO DA MULTA DO ART. 477 - CLT - " A controvérsia em torno do liame empregatício não afasta o direito do obreiro à multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT em valor equivalente ao salário, ausente qualquer restrição à penalidade atrelada ao reconhecimento judicial do vínculo de emprego. Aplicável, ainda, o art. 389 do novo código civil: 'não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado', assegurando, da forma mais ampla possível, a reparação.' (TRT 9ª R. - Proc. 13322-2001-015-09-00-8 - (27793-2003) - Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther - DJPR 05.12.2003).

Por fim, é de se frisar que não se tratando de honorários de sucumbência, não incide o disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 27/2005 do Col. TST.

Reformo, portanto, a sentença, para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, como reparação ao Reclamante, no importe de 10% sobre o valor final apurado na liquidação." (fls. 363/367)

Todavia, inviável a análise do apelo, uma vez que a matéria referente aos honorários advocatícios nem sequer foi tratada no v. acórdão, sob o enfoque das Súmulas 219 e 329/TST.

Inespecíficos os julgados trazidos às fls. 386 e 387, que não cuidam da mesma hipótese dos autos, onde a condenação da Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios visa compensar os prejuízos sofridos pelo Reclamante, não se tratando de honorários de sucumbência. (Súmula 296/TST).

HONORÁRIOS PERICIAIS

Alegação(ões):

A Empresa pretende a inversão do ônus da sucumbência quanto ao pagamento

de honorários periciais.

A análise do recurso, neste tópico, resta prejudicada, haja vista que a matéria referente aos honorários periciais não foi sequer tratada na decisão recorrida.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00247-2007-053-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s):

RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s):

MÁRCIO DE ALMEIDA

Advogado(a)(s):

WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 475; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 483).

Regular a representação processual (fls. 363).

Satisfeito o preparo (fls. 334, 355, 354 e 482).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 333, I, 348 e 349 do CPC, 461 e 818 da CLT.

A Reclamada sustenta que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar os requisitos necessários ao deferimento do pleito de equiparação salarial. Afirma que o paradigma teria curso superior de Engenharia, o que por si só já demonstraria maior perfeição técnica. Considera que teria havido confissão obreira quando o Autor disse que teria trabalhado com o paradigma apenas até 2004 e a condenação superou este período.

Consta do v. acórdão:

"Conforme visto acima, o julgador de primeiro grau reconheceu a identidade de funções, identidade de empregador e simultaneidade do exercício das funções, não tendo o reclamado se insurgido nesta parte. Quanto à identidade de localidade de exercício das funções também é incontroverso que tanto o paradigma quanto o reclamante laboraram na mesma unidade da reclamada, ou seja, em Anápolis, não se revestindo de maior importância, para o presente caso, o fato de o paradigma ter sido transferido para Anápolis de outra unidade da empresa (Sapucaia/RS), conforme adiante exposto. O fato invocado pela reclamada para justificar a diferença salarial só lhe socorreria se a empresa provasse que o paradigma recebia alguma verba decorrente de "vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência da Corte Superior", conforme entendimento consubstanciado na Súmula 6, VI, do TST. E esse não é caso dos autos (...). As testemunhas ouvidas, inclusive a conduzida pela reclamada, foram uníssonas em declarar que o reclamante e o paradigma desempenhavam suas funções com a mesma produtividade e perfeição técnica. Ademais, as fichas funcionais de fls. 101 e 153 demonstram que o autor foi promovido a Supervisor em 1º/2/2002 e o paradigma somente em 1º/1/2003, ou seja, o reclamante era mais experiente na função do que o empregado modelo. Por fim, quanto à alegação recursal de que o reclamante confessou que laborou com o paradigma até 2004 e que deve ser limitada a condenação até o aludido ano, destaco que razão não assiste a reclamada. Em depoimento pessoal o reclamante disse que "trabalhou junto com o Sr. José Luiz Carneiro entre 2002 e, se não estiver enganado, até 2004" (fl. 308). Contudo, desse depoimento não se pode concluir que o reclamante deixou de exercer as mesmas funções do que o paradigma em 2004, isto porque não se leva em consideração para a equiparação salarial o setor em que trabalhavam paradigma e paragonado, devendo desempenhar as mesmas funções na mesma empresa e localidade. E isso restou sobejamente comprovado. Não se reveste de maior importância o fato de o paradigma ter sido promovido em 6/2004 a Supervisor II, porque a promoção representa uma mudança apenas de classe, mas não de cargo/função, que continuou a mesma do reclamante, ou seja, supervisor. Além disso, a reclamada não juntou aos autos quadro de carreira justificando o escalonamento." (fls. 455/457)

A declaração de que as funções desempenhadas pelo Autor eram idênticas às do paradigma no período indicado, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus probatório e

deixado claro que não houve a confissão da forma como alegada pela Reclamada, consoante se infere do exposto às fls. 452/457. Assim, o deferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se em sintonia com os arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT e ainda com a Súmula 6/TST, o que inviabiliza a assertiva de violação de referidos preceitos legais e dos arts. 348 e 349 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Â O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00335-2005-082-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1. EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(a)(s):

1. SUZANE SIMON DE OLIVEIRA (GO - 20672)

Recorrido(a)(s):

1. WILMA MARIA DE JESUS TEIXEIRA

2. VALÉRIA DE JESUS SILVA CARDOSO E OUTRO

Advogado(a)(s):

1. GENTIL CARVALHO DE GOVÊA (GO - 16849)

2. ROBERTO ÂNGELO RAFAEL (GO - 10608)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2008 - fls. 866; recurso apresentado em 04/04/2008 - fls. 885).

Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 371).

Satisfeito o preparo (fls. 883/884).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**COISA JULGADA****Alegação(ões):**

- contrariedade à Súmula 259/TST.

- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

- violação do art. 831 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão regional, alegando a existência de coisa julgada em relação à matéria posta em juízo.

Consta do v. acórdão:

"Data venia, dou provimento, pois no meu entender não houve coisa julgada.

Na época (2001) em que foi celebrado acordo se discutiam perante esta Especializada apenas acordos envolvendo verbas trabalhistas, não se cogitando do acidente do trabalho.

Assim, a expressão 'extinto o contrato de trabalho' não abrangia as verbas decorrentes do acidente, sendo que os juízes deixavam claro que para tanto a lide deveria ser submetida à Justiça Estadual. Assim, levando-se em conta a intenção das partes e do mediador do conflito entendo que o acordo não teve a abrangência que o E. Des. pretende conferir.

Com esboço, portanto, no art. 85 do CC/1916, dou provimento.

Esclareço que, como a matéria diz respeito à interpretação do negócio jurídico, não há de se falar em ofensa aos artigos 5º, XXXV (sic), da CF, 831, parágrafo único, da CLT, nem em contrariedade à Súmula 259 do C. TST. Afinal, segundo a exegese ora adotada, simplesmente não se formou a coisa julgada em relação aos pedidos formulados nessa ação." (fls. 679).

Consoante consignou o próprio acórdão de fls. 676/680, não obstante tenha ocorrido acordo em outra ação acerca do contrato de trabalho existente entre as Partes, ele não abrangeu todos os direitos do Reclamante, sendo perfeitamente possível o pedido feito na presente ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. Assim, tem-se como intactos os preceitos legal e constitucional indigitados.

Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Não ficou verificada, igualmente, a apontada divergência de teses com o citado verbete sumular do Colendo TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Â O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00355-2007-010-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s):

RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s):

GUSTAVO FREITAS DA SILVA

Advogado(a)(s):

RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19532)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2008 - fls. 945; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 953).

Regular a representação processual (fls. 72/73, 856 e 952).

Satisfeito o preparo (fls. 887/888, 943 e 951).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - HORA EXTRA****Alegação(ões):**

- contrariedade à OJ 233 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 818 da CLT.

A Reclamada alega que a Turma utilizou " (...) critérios contraditórios para reconhecer a jornada de 6 horas diárias decorrente do turno ininterrupto de revezamento, bem como para fundamentar a condenação em horas extras". (fls. 948). Aduz, também, que "A decisão, na forma como proferida, implica em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 233 da SDI-1, TST, porquanto o v. acórdão, em que pese aplicar referido entendimento para condenar em horas extras, se nega a utilizar a mesma OJ para afastar, ainda que parcialmente, o turno ininterrupto de revezamento." (fls. 949).

Consta do v. acórdão (fls. 940/942):

"O trabalho no regime dos turnos ininterruptos de revezamento se caracteriza quando a atividade empresarial for ininterrupta, houver revezamento nos turnos de trabalho por parte do empregado, isto é, quando o trabalhador estiver submetido a uma permanente variação no horário de trabalho – numa semana pela manhã, noutra pela tarde, noutra pela noite e noutra pela madrugada - e que não haja norma coletiva dispondo em contrário. Configurada esta situação, está-se diante do trabalho em turno de revezamento.

Deve-se ressaltar que a concessão de intervalos intrajornadas ou de folga semanal não descaracteriza a interrupção.

Dito isto, examino o caso dos autos e vejo que se trata de empresa de grande porte, que conta com mais de 10 empregados, sendo, pois, obrigação da reclamada o registro da jornada cumprida pelo autor, nos termos do art. 74, § 2º, da CLT e Súmula 338 do C. TST.

Foi determinada à reclamada que apresentasse os controles de jornada, conforme se vê da notificação de fl. 67.

No entanto, a reclamada não juntou todos os registros de ponto, atraindo para si o encargo de comprovar que o reclamante não laborava em turnos de revezamento no período não acobertado por aqueles documentos.

O preposto confessou que 'o setor em que o reclamante trabalhava funcionava 24 horas ininterruptamente' (fl. 869).

Examinando os poucos registros de ponto, vejo que os cartões de fls. 128 a 130 comprovam que o reclamante labora em turnos diferentes.

Apesar de os outros registros mostrarem a ausência de alternância de turnos, não se pode afirmar que esta realidade tenha se repetido nos meses em que a reclamada não juntou os registros de ponto.

Não há provas nos autos que refutam a alegação do reclamante de que tenha trabalhado em turnos de revezamento, tendo a reclamada assumido as consequências de sua inércia em relação à determinação judicial, tornando verídica a alegação do autor de que trabalhava em turnos de revezamento.

No entanto, vejo que a partir de maio/2006 o reclamante não laborou em turnos distintos, pelo que reformo a r. Sentença para limitar a condenação ao pagamento de horas extras até o mês de abril/2006.

Reformo, ainda, para determinar que para apuração das horas extras, sejam considerados os registros de ponto juntados aos autos e, em relação ao período não acobertado por estes registros, que seja considerada a média apurada nos cartões juntados aos autos.

Provimento parcial."

Não procede a assertiva de afronta ao art. 818 da CLT, pois a Turma entendeu que o ônus da prova era da Reclamada (art. 74/CLT e Súmula 338/TST), não conseguindo ela desincumbir-se de seu encargo, consoante se extrai do acórdão atacado.

A OJ referida trata da condenação na média de horas extras quando provado o labor extraordinário em outros períodos, não se vislumbrando a possibilidade da aplicação pretendida pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00384-2007-081-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. - ME

Advogado(a)(s):

CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES (GO - 10461)

Recorrido(a)(s):

ROBSON RODRIGUES

Advogado(a)(s):

RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A representação processual está regular (fls. 91).

Todavia, está intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 13/03/2008 (fls. 397) e o recurso somente foi apresentado em 26/03/2008 (fls. 409), ou seja, após expirado o octídio legal (em 24/04/2008 - certidão de fls. 410). O preparo, também, não se encontra satisfeito.

A. r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (fls. 269), o qual permaneceu inalterado em face do v. acórdão de fls. 382/395.

Embora pagas as custas processuais (fls. 322) e demonstrado o recolhimento do depósito relativo ao Recurso Ordinário (fls. 323), a Recorrente deixou de efetuar o depósito recursal alusivo ao Recurso de Revista, argumentando que o juízo encontra-se garantido pela penhora efetivada nos autos da execução provisória demonstrada pelos documentos de fls. 403/408.

Todavia, a alegada penhora não atende ao disposto no art. 899, § 4º, da CLT e na Instrução Normativa nº 26/2004 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que estabelecem que o depósito recursal deve ser efetuado na conta vinculada do Reclamante no FGTS.

Desse modo, diante da ausência de comprovação do recolhimento do depósito recursal, reputa-se deserto o recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00424-2007-101-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s):

VIRGÍNIA MOTTA SOUZA (GO - 24233)

Recorrido(a)(s):

CRISTIANO MARINHO

Advogado(a)(s):

TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2008 - fls. 117; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 138).

Regular a representação processual (fls. 135).

Satisfeito o preparo (fls. 80, 91, 92 e 136).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESERÇÃO

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, LIV, LV, da CF.

- violação dos arts. 225 do CCB, 775, 895, 897 da CLT e 1º, 2º da Lei nº 9.800/99.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, sustentando que seu preparo foi devidamente efetuado. Aduz que " (...) o pagamento das guias e a sua comprovação foi realizada dentro do prazo recursal, sendo que os originais das guias também estão acostados aos autos, confirmando a autenticidade das mesmas, não havendo como se falar em falta de comprovação de pagamento. " (fls. 191).

Consta do v. acórdão:

"Verifica-se que tanto a guia de recolhimento do depósito recursal (fl. 87), como a de custas processuais (fl. 88) foram apresentadas em fotocópias sem autenticação, em desconformidade com o disposto no art. 830 da CLT. Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pela correta apresentação do documento de recolhimento do depósito recursal e custas, em obediência às prescrições legais (...) A comprovação tanto do depósito recursal, como das custas processuais, deve obedecer o prazo recursal (arts. 789, §1º e 899 da CLT), não beneficiando a Recorrente a apresentação tardia das guias originais (fls. 90/92). Este o entendimento jurisprudencial do Colendo TST, expresso na redação da Súmula 245 (...) Também a previsão constante da Instrução Normativa nº 20/TST, item XI (...) Considerando, pois, que a Recorrente não observou as condições necessárias à interposição do recurso, exibindo comprovante de depósito recursal e custas processuais sem autenticação e fora do prazo alusivo ao recurso, deixo de conhecê-lo, por deserto." (fls. 112/115)

A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documento comprobatório do pagamento das custas processuais e de depósito desprovido da necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do seguinte precedente da SBDI-1/TST:

"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO DESERÇÃO GUIA DARF CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (PROC. Nº TST-E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).

E, como visto, quanto à juntada dos documentos originais fora do prazo do recurso, o entendimento adotado pela Turma revela consonância com a Súmula 245/TST.

Assim, estando o v. acórdão regional em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, inviável cogitar-se de violação dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo ou de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.

Cabe ressaltar que o caso dos autos não é aquele previsto na Lei nº 9.800/99.

Impossível, igualmente, o exame da alegação de vulneração aos arts. 2º e 3º da CLT, haja vista que o não conhecimento do recurso da Reclamada impediu a manifestação sobre a matéria de mérito - responsabilidade subsidiária.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00494-2007-241-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s):

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

Advogado(a)(s):

BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (GO - 15618)

Agravado(a)(s):

ROBERVAL DE SOUZA IGNÁCIO

Advogado(a)(s):

FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL (DF - 17589)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2008 - fls. 162; recurso apresentado em 20/05/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do Acórdão Regional.

Intime-se.

Goiânia, 02 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00545-2007-003-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

ELI E SU PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.

Advogado(a)(s):

RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s):

ALEXANDRE ANTÔNIO BARROS

Advogado(a)(s):

MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA (GO - 25815)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação .

A único subscritor do Recurso de Revista de fls. 213/217, Dr. Thiago Ferreira de Almeida, recebeu os poderes ad judicia pelo substabelecimento de fls. 219 assinado pelo Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, que, por sua vez, recebeu os poderes da Empresa por intermédio da procuração de fls. 218.

Acontece que a data da procuração (28 de março de 2008) é posterior à data constante do substabelecimento (03 de março de 2008) e, por isso, esse não é válido. Ressalta-se que não existe mandato tácito (fls. 57 e 129).

Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00636-2007-008-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s):

BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s):

SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Agravado(a)(s):

FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA

Advogado(a)(s):

EDUARDO DA COSTA SILVA (GO - 22018)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2008 - fls. 2104; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 2094/2097).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Intime-se.

Goiânia, 02 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00671-2006-201-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1. AGENOR BISPO SOARES

Advogado(a)(s):

1. ANA CAROLINA SANTOS GOMES (GO - 23666)

Recorrido(a)(s):

1. LIMA E VIANA LTDA.

2. JALLES MACHADO S.A.

Advogado(a)(s):

1. GENTIL MEIRELES NETO (GO - 19917)

2. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2008 - fls. 283; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 313).

Regular a representação processual (fls. 14/15).

Dispensado o preparo (fls. 244).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante não se conforma com o indeferimento de seu pedido de indenização por acidente de trabalho. Diz que estavam presentes todos os requisitos ensejadores de tal indenização. Traz arestos que reputa discrepantes.

Todavia, os julgados não servem para o fim colimado. Os dois primeiros por não indicarem suas fontes de publicação ou repositórios autorizados de jurisprudência, nos termos da Súmula 337/TST.

Os demais, por serem originários de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, quais sejam, deste Tribunal e de Tribunal não trabalhista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00684-2007-002-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s):

ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s):

RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s):

GABRIEL DE OLIVA PAIVA

Advogado(a)(s):

ANA PAULA DE MELO DRUMOND (GO - 25864)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2008 - fls. 654; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 11, 12).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 02 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00733-2007-007-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

VALDIVINO ANTÔNIO MARTINS

Advogado(a)(s):

LEON DENIZ BUENO DA CRUZ (GO - 11430)

Recorrido(a)(s):

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

Advogado(a)(s):

WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2008 - fls. 257; recurso apresentado em 04/04/2008 - fls. 277).

Regular a representação processual (fls. 25).

Dispensado o preparo (fls. 209).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COISA JULGADA

ACORDO JUDICIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 467 do CPC.

O Reclamante não se conforma com a declaração de que o acordo firmado com a Empresa em outra ação tenha provocado coisa julgada em relação ao pedido de indenização por acidente de trabalho feito nesta ação.

Consta do v. acórdão:

"Transação é o negócio jurídico bilateral entre as partes para prevenir ou terminar litígio mediante concessões mútuas (CCB, artigo 840). Assim, é perfeitamente possível que as partes transacionem para além da controvérsia deduzida em juízo, pondo fim à lide e impedindo o aparecimento de outras.

Evidentemente, a sentença proferida pelo órgão jurisdicional não pode ir além da lide, donde decorre que a coisa julgada limita-se objetivamente pela controvérsia in judicio deducta. Quer dizer: não pode o juiz julgar fora ou além do pedido, mas podem as partes transacionar inclusive sobre pretensões não deduzidas, e nisto estarão seguramente prevenindo litígios.

De fato, ainda que também o processo do trabalho seja informado pelo princípio tuitivo, a regra segundo a qual a transação pode versar matéria não posta em juízo deve ser aplicada no processo trabalho por razões de ordem política.

Explico: a proteção do trabalhador é uma necessidade inafastável, e por isto é imprescindível a intervenção estatal no campo das relações trabalhistas. Esta proteção revela-se tanto no direito material como em sede processual, valendo notar, entre outras tantas disposições legais, que são nulos de pleno direito todos os atos que afastem, impeçam ou tenham por objetivo fraudar a aplicação da proteção legal. Tudo isso é verdadeiro e não pode ser olvidado.

De outro lado é necessário um mínimo de estabilidade nas relações jurídicas, sob pena de restar inviabilizada a organização social. Nesse sentido, constitui grave inconveniente fazer letra morta daquilo que foi pactuado em juízo, admitindo, por exemplo, que a parte possa desdizer-se e voltar atrás na quitação dada fora das hipóteses admissíveis (erro, dolo, coação, fraude), porque reduz a nada a segurança e estabilidade das relações jurídicas.

É verdade que o empregado sente-se premido pelas necessidades da vida, e muitas vezes aceita, em razão disto, acordo em termos que lhe são francamente prejudiciais. Mas isto é fato da vida, e é incontornável. Se a quitação dada - EM JUÍZO - pelo empregado por todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho não tem valor, então nenhum empregador sentir-se-á confortável em compor-se com o empregado antes de decorridos os dois anos da extinção do contrato, isto é, antes de operada a prescrição. Isto é extremamente nocivo e não pode ser aceito.

Em resumo: sendo lícita a renúncia de direitos trabalhistas, em especial quando já extinto o contrato de trabalho, é admissível - e legalmente incentivada - a transação em sede trabalhista. Como a transação destina-se a prevenir e terminar litígios, é irrecusável que pode ter objeto mais amplo que o da lide eventualmente instaurada. O empregado deve ser protegido, material e processualmente, mas a proteção a ele dispensada não pode chegar ao ponto de eliminar o mínimo de certeza e segurança jurídicas que devem advir de uma transação homologada em juízo.

Nesse sentido dispõe a OJ 132, da SDI-II, do TST (...)

A expressão 'extinto contrato de trabalho' traduz - traduz mal, data venia - a intenção de dar quitação de todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho. Mas o fato juridicamente relevante é que ela (a expressão) realmente tem o único sentido de remeter a 'todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho'.

Assim, não há dúvida de que o recorrente de fato deu quitação plena de todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, incluindo as pretensões decorrentes do alegado acidente de trabalho.

É importantíssimo anotar que à época em que foi homologado o acordo, ou seja, em 27/03/2007, já não havia discussão acerca da competência desta Justiça Especializada para a apreciação das controvérsias relativas a indenizações por acidente de trabalho, matéria que restou pacificada em 21/09/2005, com o julgamento, pelo STF, do Conflito de Competência 7204/MG, relatado pelo Min. Carlos Ayres Britto, DJ 21/09/2005.

Mantenho." (fls.252/255).

Conforme se vê no v. acórdão regional, o entendimento adotado está em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 132/SDBI-II/TST, sendo inviável o prosseguimento da Revista, a teor da Súmula 333/TST.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Tendo em vista a declaração de coisa julgada, não houve análise da matéria em tela, razão pela qual não cabe discuti-la via Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00740-2007-008-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

TELEMONTE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s):

RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s):

EDSON ALVES DE MELO

Advogado(a)(s):

ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2008 - fls. 651; recurso apresentado em 08/04/2008 - fls. 667).

Regular a representação processual (fls. 663/664).

Satisfeito o preparo (fls. 614/615 e 665).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 338/TST.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

A Empresa sustenta que se desincumbiu do ônus de provar que os horários constantes dos cartões de ponto eram verdadeiros.

Consta do v. acórdão:

"No que se refere ao período de 20/04/2002 a 20/04/2004, os cartões de ponto juntados aos autos apresentam jornada invariável, com o registro 'britânico'. Neste caso, aplica-se a súmula 338 do TST, presumindo-se a jornada indicada na inicial, à míngua de prova em contrário, a cargo da reclamada. E tais documentos apresentam em seu cabeçalho jornada distinta daquela que foi anotada.

A testemunha conduzida pelo reclamante não trabalhou neste período. Informou que foi dispensado em julho de 2006, tendo trabalhado por um ano e pouco, sem indicar a data de admissão (fls. 566-7), não alcançando o período em que o registro da jornada é inflexível.

A testemunha apresentada pela reclamada, em relação a este período, confirmou a jornada constante da defesa. A jornada informada, contudo, somente pode ser entendida como a contratual. Não se pode admitir que fosse a jornada trabalhada e que, de acordo com tal testemunha, está corretamente anotada. Veja-se, por exemplo, o controle de fl. 243-verso, onde está registrado o sábado e domingo em um intervalo de dois dias (dias 19 e 20 - sábado e domingo -, e 22 e 23, outro sábado e domingo na mesma semana). Isto também se repetiu nos registros de fls. 245-v, 246-v, 247-v. Tais documentos são extremamente frágeis.

Desta forma, correta a r. sentença quanto às horas extras e o trabalho em domingos e feriados neste período, conforme jornada reconhecida pelo juízo a quo." (fls. 643/644)

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a decisão está em conformidade tanto com os preceitos legais quanto com a Súmula em epígrafe, não merecendo guarida suas alegações recursais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/r/f

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00748-2007-161-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

Advogado(a)(s):

NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO (GO - 5923)

Recorrido(a)(s):

PRISCILA NUNES LEITE

Advogado(a)(s):

RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 208; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 226).

Regular a representação processual (fls. 41/42).

Satisfeito o preparo (fls. 127, 157, 156 e 206).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 3º, 442 da CLT, 368 do CPC, 166, 175 e 219 do CCB e da Lei nº 5.764/71.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com a declaração de vínculo empregatício com o Autor desta Reclamatória, alegando que existia um contrato de prestação de serviços entre ela e a Cooperativa, constituindo-se em ato jurídico perfeito, não se podendo cogitar de nulidade. Afirma que, para a declaração de existência de fraude, é necessária prova robusta, o que não ocorreu. Aduz, também, que não estavam presentes os requisitos do art. 3º da CLT.

Consta do v. acórdão (fls. 185/198):

"Em que pese a ausência dos respectivos atos constitutivos, a denominação da cooperativa permite inferir que ela atua em âmbito nacional e abrange trabalhadores de diversas profissões. E isso é incompatível com as finalidades do cooperativismo, que se caracteriza pela congregação de trabalhadores em busca de aprimoramento profissional e social, pressupondo identidade ou similaridade de ofícios.

Outro ponto a ser considerado é que, durante o período de onze meses em que a autora prestou serviços por meio desta cooperativa, tanto nas dependências da Pousada como na cidade de Ribeirão Preto, a Companhia Thermas do Rio Quente foi a única beneficiária do seu trabalho, sendo notório que a reclamante só foi dispensada em razão da rescisão do contrato celebrado pelas reclamadas.

(...)

Sob outro aspecto, os serviços terceirizados relacionavam-se à comercialização do sistema 'time share' (RQVC/Pousada) (fls. 88/96), consistindo na comercialização de programas de férias e pacotes de hospedagem nos hotéis da 1ª reclamada, através dos 'cooperados', nas cidades de Rio Quente-GO, Ribeirão Preto -SP, Campinas-SP e São Paulo-SP.

Ora, a hospedagem representa a própria essência da atividade hoteleira desenvolvida pela recorrente, o que não apenas demonstra a irregularidade da terceirização, como faz exsurgir o requisito da subordinação jurídica, sob o prisma objetivo, eis que os serviços prestados pela autora estavam inseridos nos fins normais do empreendimento.

Os elementos existentes nos autos não deixam nenhuma dúvida de que a mencionada cooperativa atuava como fornecedora de mão-de-obra, atendendo necessidades habituais e permanentes da Companhia Thermas do Rio Quente, tanto que, após o fim do contrato de prestação de serviços celebrado entre ambas, a recorrente contratou diretamente alguns supostos cooperados para trabalharem diretamente na reclamada, exercendo as mesmas atividades anteriormente exercidas como cooperados.

(...)

Ora, caracterizada a contratação de mão-de-obra por intermédio de pessoa jurídica interposta, remanesce inviabilizado o reconhecimento da condição de cooperada da reclamante, fazendo exsurgir o vínculo de emprego diretamente entre ela e a tomadora dos serviços, nos termos do item I da Súmula nº 331 do C.

TST.

Por fim, não é despidendo registrar que esta Egrégia Turma já teve oportunidade de se pronunciar sobre caso similar, envolvendo as mesmas reclamadas, nos autos de RO – 00695-2006-161-18-00-3 (...)

Note-se que, estando caracterizado que a contratação da reclamante por intermédio da cooperativa visou obstar a adequada aplicação da legislação consolidada, em razão dos fatos acima mencionados, não há de se falar em violação aos dispositivos legais citados pela recorrente, os quais lhe socorreriam apenas no caso de reconhecimento da validade da terceirização realizada."

Não se vislumbra as violações apontadas, tendo em vista que a Turma Julgadora decidiu a questão em debate, embasada no conjunto probatório dos autos, o qual levou ao entendimento de que havia uma verdadeira relação de emprego mascarada pelo contrato de prestação de serviços (incidência do art. 9º da CLT).

Os arestos paradigmas transcritos às fls. 217/219 não retratam as mesmas circunstâncias ocorridas nestes autos, não merecendo, portanto, guarida, nos termos da Súmula 296/TST.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "não houve prova cabal e inequívoca de jornada em sobrelabor" (fls. 220).

Consta do v. acórdão:

"DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS/ADICIONAL NOTURNO

(...)

Sustenta ainda que o horário de funcionamento do programa Time Share nas dependências da reclamada é das 9h às 15h30, raramente estendendo-se até às 17h. Por fim, alega ter havido contradições entre os horários alegados na inicial e o depoimento da reclamante, o que prova a inexistência de labor extraordinário. Pois bem.

Como bem ressaltou a r. sentença de primeiro grau, é notório que a recorrente, com a qual foi reconhecido o vínculo, tinha e tem mais de 10 empregados, estando obrigada a registrar a jornada de trabalho da reclamante, eis que não se tratava de prestação de serviços externos, incompatíveis com a fixação de horário de trabalho, nem de empregado investido em cargo de gestão.

Todavia, a segunda reclamada foi revel e a primeira não juntou os controles de ponto da reclamante, quando devidamente intimada, atraindo para si a aplicação do inciso I da Súmula nº 338 do C. TST:

'338 - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 - Res. 121, DJ 21.11.2003)'. Inverte-se, pois, o ônus da prova, passando a ser da reclamada o encargo de demonstrar o cumprimento de jornada diversa da indicada na exordial.

(...)

Assim, ante o conjunto probatório apresentado nos autos, verifica-se uma grande divergência entre os horários de labor alegados pela reclamante e pelas testemunhas. Dessa forma, atento ao estrito limites do pedido e ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, reconheço que no período de 01/12/2004 a 31/03/2005, a reclamante trabalhou das 09h às 19h, com 1 hora de intervalo, com uma folga semanal em dia útil e no período de 01/04/2005 a 02/11/2005, sua jornada era das 16h às 23h, com 20 minutos de intervalo, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08h às 12h. Os domingos e feriados trabalhados serão remunerados na forma de horas extras, com adicional de 50%, consoante postulado na exordial e deferido pela sentença.

Isto posto, ante a jornada acima reconhecida defiro o pagamento das horas extras excedentes à 44ª hora semanal, de segunda-feira a sábado, durante todo o período, bem como, de todos os domingos trabalhados, inclusive feriados, com adicional de 50%, no período de 01.12.2004 a 31.03.2005, com todos os reflexos incidentes deferidos na sentença de primeiro grau. Quanto ao adicional noturno, o mesmo é devido no período em que a reclamante trabalhou após às 22h, conforme restou reconhecido acima. Reforma parcialmente". (fls.198/199 e 203/204)

Os arestos colacionados (fls. 223) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337,I,TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/r/f

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00749-2007-004-18-00-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s):

FAMA FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES

Advogado(a)(s):

ALDO MURO JÚNIOR (GO - 18038)

Recorrido(a)(s):

SIDNEI MALENTACHI

Advogado(a)(s):

FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA (GO - 19163)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 331; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 368).

Regular a representação processual (fls. 89).

O Recurso de Revista interposto, todavia, encontra-se deserto, considerando que a Recorrente juntou aos autos somente a fotocópia não autenticada da guia DARF (fls. 300).

Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a guia DARF inválida para efeito de comprovação do pagamento de custas (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução nº 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:

"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elater esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes - DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury - DJ 12/05/2006.

Ademais, a lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/II/TST).

Consta da r. sentença: "Custas processuais pela Reclamada no importe de R\$ 500,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação R\$ 25.000,00".

A Egrégia Turma Regional não alterou tais valores (fls. 321/329).

Além de existir o óbice para aceitar o depósito de fls. 299, pois, também, trata-se de cópia inautêntica, não seria possível somar os dois valores (do RO e da RR) para atingir o valor teto (R\$ 9.987,56), estando o apelo deserto, igualmente, por esse motivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00749-2007-161-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

Advogado(a)(s):

NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO (GO - 5923)

Recorrido(a)(s):

LILIAN DA SILVA RAMOS

Advogado(a)(s):

RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2008 - fls. 177; recurso apresentado em 04/04/2008 - fls. 191).

Regular a representação processual (fls. 187/188).

Satisfeito o preparo (fls. 127, 128, 129 e 189).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 3º, 442, parágrafo único, da CLT, 368 do CPC, 166, 175 e 219 do CCB e da Lei nº 5.764/71.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de vínculo empregatício com a Autora, alegando que teria existido um contrato de prestação de serviços entre as Partes, constituindo-se em ato jurídico perfeito, não se podendo cogitar de nulidade. Afirma que, para a declaração de existência de fraude, seria necessário prova robusta, o que não teria ocorrido. Sustenta, também, a ausência dos requisitos fixados no art. 3º da CLT.

Primeiramente, a Recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei 5.764/71 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST, inviabilizando, assim, a assertiva de violação.

Não se vislumbra as ofensas aos dispositivos legais apontadas, tendo em vista que a Egrégia Turma Julgadora, analisando o conteúdo fático-probatório dos autos, concluiu que houve uma verdadeira relação de emprego mascarada pelo contrato de prestação de serviços (fls. 156/173).

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, na medida em que os arestos apresentados nas razões recursais não retratam a necessária identidade fática com a verificada no caso sob exame (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA

VERBAS RESCISÓRIAS

Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00775-2007-052-18-40-5 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s):

GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Advogado(a)(s):

FLORENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Agravado(a)(s):

JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO

Advogado(a)(s):

NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2008 - fls. 433; recurso apresentado em 20/05/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 182).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 02 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00792-2006-008-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

IRMÃOS SOARES LTDA.

Advogado(a)(s):

ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s):

SELMA LILIANE BORGES

Advogado(a)(s):

LÍRIA YURIKO NISHIGAKI (GO - 15307)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 897; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 904).

Regular a representação processual (fls. 48/49).

Satisfeito o preparo (fls. 856/857 e 903).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, V, da CF.

- violação do art. 944 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a Autora teve uma melhora em sua saúde e, por isso, a indenização deve ser reduzida para ficar proporcional ao dano, sendo importante analisar, também, o grau de culpa.

Consta do v. acórdão:

"A indenização pelo dano moral deve ser fixada de acordo com as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a intensidade da culpa, a situação do lesante, a condição do lesado, não podendo ser fonte de enriquecimento sem causa.

As circunstâncias ficaram comprovadas no item anterior. No que diz respeito à gravidade do dano, mesmo tendo sido aposentada pelo Instituto de Previdência, a reclamante ficou prejudicada em sua vida profissional e social, 'sente fraqueza, não conseguindo segurar as coisas por muito tempo' (fl. 727). A intensidade da culpa do reclamado também ficou comprovada no item anterior.

A situação econômica do empregador é favorável, eis que se trata de uma das maiores lojas de material de construção do estado, com várias filiais como se infere do contrato social de fl. 51, o que demonstra sua plena capacidade de responder pelo dano causado à reclamante.

Porém, deve ser levado em consideração que o perito disse que 'Com acompanhamento e tratamento médico adequado vislumbra-se a possibilidade do controle de tais patologias, com reinserção social e laborativa' (fl. 735). O perito ainda concluiu que a reclamante obteve melhora e que há capacidade residual laborativa (fl. 741).

Assim, diante do exposto e da conclusão da juíza de primeiro grau no sentido de que houve 'concausalidade', considero razoável reformar a sentença a fim de reduzir a indenização por dano moral e material em R\$ 30.000,00.

Reformo parcialmente." (fls. 894/895).

Infer-se do v. acórdão recorrido que, para fixação do valor a ser indenizado, foram levados em consideração vários aspectos, não se denotando a apontada ofensa aos preceitos legal e constitucional indigitados.

O aresto de fls. 902 não revela a necessária identidade de fatos, sendo, portanto, inespecífico, nos termos da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00843-2007-006-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

3. VANUSA NUNES DE SOUZA

Advogado(a)(s):

1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. CÉSAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI (GO - 26055)

Recorrido(a)(s):

1. VANUSA NUNES DE SOUZA

2. ATENTO BRASIL S.A.

3. VIVO S.A.

Advogado(a)(s):

1. CÉSAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI (GO - 26055)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação.

A representação processual da Recorrente está irregular. Observa-se, primeiramente, a ausência de procuração em nome do Dr. Gustavo Ferreira D'Assumpção Silva, o qual assina o substabelecimento de fls. 514, juntado com o Recurso, conferindo poderes ao Dr. Bruno Souto Silva Pinto, único subscritor da Revista.

Ademais, os substabelecimentos anteriores, dos quais constava o nome do advogado que assinou o apelo (fls. 387, 427 e 461), foram subscritos pelo Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, que, por intermédio do documento de fls. 467/468, substabeleceu os seus poderes, sem reservas, a outros causídicos, dentre os quais não se encontra o signatário da Revista. Com isso, os substabelecimentos anteriores, assinados pelo Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, perderam a validade. Registra-se, ainda, a inexistência de mandato tácito, porque o subscritor do apelo não compareceu a nenhuma audiência realizada (fls. 84 e 303). Tem-se, portanto, como inexistente o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2008 - fls. 483; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 498).

Regular a representação processual (fls. 179/181 e 320).

Satisfeito o preparo (fls. 375/376 e 516 - Súmula 128/TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do art. 611 da CLT.

A segunda Demandada sustenta que as cláusulas dos instrumentos normativos firmados pelo SINDINFORMÁTICA não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira Reclamada.

Consta do v. acórdão:

"Dito isso, a matéria não constitui novidade nesta egrégia Corte. É notório que o artigo 3º do Estatuto Social da ATENTO BRASIL S/A estabelece que 'a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral' e, de outro lado, a cláusula 1ª da convenção coletiva informa que o instrumento abrange 'todos os empregados telefonistas, telegrafistas, auxiliar técnico em telecomunicações, técnico em telecomunicações, atendentes de vídeo-telefonía e operador de telemarketing das empresas comerciais e similares no estado de Goiás', o que evidencia que a ATENTO BRASIL está devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA.

De mais a mais, o contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas esclarece que o objeto contratado é a prestação de serviços de 'telemarketing', bem como revela atuação da ATENTO BRASIL nesse ramo (...)

Outrossim, é certo que a eficácia da representação sindical decorre da atividade exercida na base territorial do sindicato legalmente constituído e não está adstrita à adesão da empresa. Neste sentido, o SINDINFORMÁTICA representa as empresas de informática, telecomunicações e similares no estado de Goiás e assim, ao contrário do que querem fazer parecer as reclamadas, sua abrangência não se limita às empresas que atuam na área de informática, abrangendo, também, aquelas atuantes no ramo de telecomunicações e similares.

Como dito, o tema não é novidade nesta Casa. Em outros julgamentos este egrégio Tribunal decidiu que as convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINDINFORMÁTICA e o SINTTEL são perfeitamente aplicáveis à ATENTO BRASIL (...)

Por todo o exposto, emerge demonstrada a submissão da ATENTO às convenções firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA." (fls. 445/447).

A argumentação exposta nas razões de Recurso de Revista, portanto, é impertinente, visto que o posicionamento regional está de acordo com o preceito legal citado.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.

Consta do v. acórdão:

"(...) Logo, a indenização devida às pausas não encontra amparo legal para o mesmo adicional, devendo ser remunerada sob adicional de 50%, por aplicação analógica do que está disposto no § 4º do artigo 71, Consolidado.

Antes de encerrar a análise deste tópico, resalto, por oportuno, que a norma coletiva dispôs que 'as empresas implantarão' o intervalo de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados, de onde extraio o caráter imperativo, jamais, facultativo, como pretendem as reclamadas. Sobre a natureza jurídica atribuída a esses intervalos, não se trata de trabalho em sobrejornada e, sim, indenização pela não concessão do repouso, fazendo nenhum reflexo em demais parcelas salariais." (fls. 490/491).

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado e na legislação trabalhistas, não havendo que se falar, pois, em agressão aos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VANUSA NUNES DE SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2008 - fls. 483; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 507).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 334).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6,VIII/TST.

- violação dos arts. 5º, caput, e 7º,XXX, da CF.

- violação do art. 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que teria ficado provado o labor em funções idênticas ao do paradigma, não tendo as Reclamadas, ao contrário, desincumbido de seu encargo probatório quanto ao fato impeditivo, extintivo ou modificativo da equiparação salarial.

Consta do v. acórdão (fls. 441/443):

"Nos termos do artigo 461 da CLT, o empregado tem direito à equiparação salarial quando comprovada a identidade de funções e não existir entre o trabalhador e o paradigma tempo de serviço na função superior a dois anos, nem diferença de produtividade e de perfeição técnica entre o trabalho de ambos, nem quadro de carreira.

Quanto ao ônus probatório dos requisitos da equiparação salarial, incumbe ao empregado apenas a prova da identidade de funções e da existência da simultaneidade na prestação dos serviços. E à reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (...).

Feitas todas essas considerações, resta mencionar a identidade de funções, encargo probatório que recai sobre a reclamante, do qual não conseguiu se desincumbir (...).

A única testemunha ouvida no feito, conduzida pela autora, embora tenha afirmado que ambas faziam o mesmo atendimento, não soube dizer se o paradigma trabalhava em alguma área específica, como DBV.

Diante desse contexto, é de se concluir que a autora não se desincumbiu de seu ônus, posto que nem a autora nem a prova oral foram capazes de demonstrar que o paradigma não trabalhava em área diversa da sua, em atendimento específico chamado DBV - DE BEM COM A VIVO, razão pela qual entendendo indevida a condenação de diferenças decorrentes de equiparação salarial. Extirpem-se."

A declaração de que não ficou provado que as funções desempenhadas pela Autora eram idênticas às do paradigma, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus da prova.

Assim, o indeferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se em sintonia com o art. 461 da CLT, não cabendo falar-se em violação dos preceitos invocados no apelo nem em dissenso com a Súmula 6/TST.

Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00848-2007-003-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

Advogado(a)(s):

ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)

Recorrido(a)(s):

ELIABEM GRAMACHO VIEIRA

Advogado(a)(s):

DONALDO MESSIAS RODRIGUES (GO - 2496)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 2262; recurso apresentado em 31/03/2008 - fls. 2294).

Regular a representação processual (fls. 35).

Satisfeito o preparo (fls. 2243, 2292/2293).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PAGAMENTO POR FORA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 74, II,/TST.

- violação dos arts. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 313, I, do CPC, 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que o Autor não se desincumbiu do ônus de provar o pagamento por fora. Insiste que o preposto, ao dizer que não tinha conhecimento de tal prática, pretendia dizer que ela não ocorria na empresa e não que desconhecia o fato. Aduz que a aplicação de confissão ficta neste caso importaria em cerceamento de seu direito de defesa. Salienta que as provas dos autos contrariam tal presunção e esta não deve prevalecer.

Consta do v. acórdão:

"Ao prestar depoimento pessoal, o preposto demonstrou desconhecer os fatos relacionados à alegação de pagamento 'por fora', senão veja: 'que o depoente não sabe informar se a reclamada realiza pagamentos 'por fora'; (...) que o depoente nunca ouviu falar em COT(...)' (fl. 2167).

Como se vê, ocorreu a confissão ficta quanto à existência de pagamento 'por fora', o que significa que o d. Juízo de origem nem sequer deveria ter ouvido informações das testemunhas quanto a este fato em particular.

Note-se que a prova que deve ser levada em conta para confronto com a confissão ficta é apenas a pré constituída nos autos, não sendo dado às partes produzir prova testemunhal sobre fatos alcançados pela confissão ficta, a teor do disposto na S. 74, II, do C. TST.

(...) A r. sentença merece, portanto, ser reformada, para que seja reconhecida a existência de pagamento 'por fora' e para que sejam deferidos os reflexos pertinentes." (fls. 2240/2241)

A Turma julgadora aplicou a confissão ficta e reconheceu a existência de pagamento por fora em razão de o preposto não ter conhecimento sobre os fatos discutidos nos autos, tendo decidido em consonância com a Súmula 74, II, do TST, razão pela qual não se vislumbra a contrariedade apontada nem violação aos artigos 5º, LV, da CF; 333, I, do CPC e 818 da CLT.

Os arestos colacionados pela Recorrente não servem ao confronto de teses. O 1º julgado, porque é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

Já os demais paradigmas transcritos não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões):

- violação dos arts. 14, II, IV, V,.

A Reclamada sustenta que o Autor teria agido de má-fé ao juntar documentos aos autos na fase recursal. Alega que esses documentos já haviam sido juntados anteriormente, na réplica, e havia sido determinado seu desentranhamento em razão de já haver passado o momento processual de apresentá-los pois não eram novos.

Consta do v. acórdão:

"Pugna a reclamada pela aplicação das penalidades por litigância de má-fé ao reclamante, sustentando que ele não procedeu com lealdade processual ao juntar os documentos de fls. 2.102/2.107 mesmo após a determinação do d. Juízo de origem de desentranhá-los dos autos, por ocasião da audiência de instrução.

Entretanto, uma das questões suscitadas no apelo foi justamente a legitimidade ou não da ordem judicial que determinou o desentranhamento dos referidos documentos, o que significa que a juntada deles por ocasião do recurso não constituiu conduta abusiva.

Esclareça-se que o fato de este Juízo ter entendido que a ordem de se desentranhar os referidos documentos estava correta não tem o condão de caracterizar a litigância de má-fé, eis que a atitude do autor representou o mero exercício do direito ao duplo grau de jurisdição." (fls. 2243).

A Turma entendeu que a conduta do Reclamante não configurou litigância de má-fé, não havendo que se falar em ofensa aos incisos do art. 14, do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00895-2007-181-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(a)(s):

SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Recorrido(a)(s):

ELISMAR LUIZ DA SILVA

Advogado(a)(s):

ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2008 - fls. 229; recurso apresentado em 03/04/2008 - fls. 235).

Regular a representação processual (fls. 94/95).

Satisfeito o preparo (fls. 187, 196, 195 e 234).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XV, da CF.

A Reclamada sustenta que "No sistema de trabalho 5x1 (cinco dias trabalhados por um folgado), o trabalhador tem embutido o desfrute do descanso semanal, previsto no artigo 7º, XV, CF, sendo ilegal e duplicada a determinação de pagamento dos domingos laborados nesse regime." (fls. 232/233)

Consta do v. acórdão:

"De igual sorte, não procede a alegação de que os feriados deferidos encontram-se compensados. Isto porque o regime 5 x 1 só faz criar uma escala móvel de repouso semanal, de forma que não há nenhuma razão jurídica para considerar 'compensado' o trabalho em feriados. Nada a reformar, nestes pontos." (fls. 223)

Inviável a análise da alegação de afronta constitucional, uma vez que, como se vê, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria quanto aos domingos, limitando-se a emitir pronunciamento sobre os feriados. Incide, aqui, a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00908-2007-081-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s):

PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)

Recorrido(a)(s):

SÍLVIO BENTO

Advogado(a)(s):

BRUNO GOMES MARÇAL BELO (TO - 2879)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2008 - fls. 342; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 360).

Regular a representação processual (fls. 125/126).

Satisfeito o preparo (fls. 206, 253, 254 e 359).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TUTELA ANTECIPADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 71, III; 169, § 1º; 173, § 1º, II da CF.

- violação dos arts. 2º-B da Lei 9.494/97; 5º e 7º da Lei 4.348/64.

A Reclamada alega que a pretensão autoral não poderia ser efetivada por tutela antecipada em razão de sua qualidade de empresa da administração pública indireta.

Consta do v. acórdão:

"No caso, entendendo que restaram presentes os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada.

Como ressaltado na r. sentença, estão presentes a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, restando claramente demonstrada a existência de vínculo empregatício direto entre o reclamante e a reclamada. Além disso, há fundado receio de dano de difícil reparação, posto que a reclamada pode dispensar o obreiro antes do trânsito em julgado da decisão, o que lhe retira, de imediato, a fonte de sua subsistência.

Não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado porque o pagamento que foi recebido pelo reclamante decorrerá da força de trabalho por ele

despendida.

Mantenho a sentença que concedeu a antecipação de tutela, determinando que a reclamada proceda à efetivação do reclamante no cargo e função a que teria direito." (fls. 328)

Entretanto, inviável a análise da assertiva de afronta suscitada, tendo em vista que, consoante se constata do trecho acima transcrito, não houve exame da matéria à luz dos preceitos invocados na Revista, não tendo a parte, em suas razões de Recurso Ordinário, desenvolvido as alegações que ora pretende ver examinadas. Portanto, ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST. UNICIDADE CONTRATUAL

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta ainda que não se poderia reconhecer vínculo empregatício entre ela e o Reclamante, com declaração de unicidade contratual, porque, no primeiro período de prestação de serviços, ela teria sido apenas dona da obra e, no outro lapso temporal, o seu papel foi de mera tomadora de mão-de-obra.

Consta do v. acórdão:

"O pedido do autor cingiu-se ao fato de que, segundo narração da inicial, sempre prestou serviços à reclamada, via empresa interposta, ou seja, terceirização ilícita, laborando na atividade fim daquela, isto desde 01/06/1984, sem interrupção. Pediu a efetivação no Quadro de Pessoal da Reclamada durante todo o período.

Tornaram-se incontroversas a data de admissão do obreiro e a prestação de serviço terceirizado. A reclamada limitou-se na defesa aos argumentos apresentados em linhas volvidas e às contratações encetadas por diversas empresas interpostas.

Resta evidente, pois, que à época da contratação do obreiro, prestando serviços diretamente à FURNAS, em sua atividade fim, não havia qualquer óbice a que esta o efetivasse em seu Quadro de Pessoal, uma vez que não havia necessidade de que o fosse por meio de aprovação em concurso público, como bem analisado na sentença.

(...)

Tinha a reclamada toda condição necessária para efetivar o reclamante, já nos idos de 1988, mas preferiu utilizar da sua mão-de-obra ilícitamente, fato incontroverso – frise-se.

(...)

Por qualquer ângulo que se examine, a reclamada não trouxe qualquer elemento convincente que possa afastar a nulidade dessas contratações ilícitas (terceirização), constituindo os seus argumentos mera tentativa de esquivar-se de sua responsabilidade.

Por outro lado, conforme bem ressaltou o julgador 'a quo' 'as pequenas interrupções ocorridas no período reclamado não têm o condão de prejudicar a conclusão de que houve unicidade contratual neste período.'" (fls. 331/333)

A declaração da existência de vínculo de emprego entre as Partes encontra-se embasada no teor probatório dos autos, o qual, segundo a Turma Julgadora, revelou a fraude na contratação do Reclamante. Nesse contexto, o acórdão regional está em sintonia com a Súmula 331, III/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Ademais, para que se concluisse de modo oposto, seria necessária a reapreciação dos elementos fático-probatórios apresentados, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST.)

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00916-2007-011-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

BRANCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s):

GISELE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Recorrido(a)(s):

BRUNO PEREIRA CAMPOS

Advogado(a)(s):

RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 1366; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 1415).

Regular a representação processual (fls. 1352/1353).

Satisfeito o preparo (fls. 1165, 1273/1274, 1414).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

As Recorrentes sustentam que a rejeição dos embargos declaratórios opostos contra o acórdão recorrido importou em negativa de prestação jurisdicional, pois a Turma julgadora não considerou que a recepção do fax do recurso ordinário iniciou-se às 18:18, antes de se encerrar o protocolo às 19h, questão fática que entende imprescindível para que seu recurso ordinário fosse considerado tempestivo e, então, fosse conhecido.

Consta do v. acórdão:

"Pela certidão de fl. 1234, realmente, posso constatar que a petição do recurso patronal fora transmitida, via fac-símile, no dia 10.10.2007 (último dia do oitavo dia legal). Porém, essa transmissão somente foi concluída após o desativamento automático do relógio protocolador, que se dá às 19h. Certificou, então, a Chefe do Setor de Recebimento, Expedição e Informações, que referida petição fora protocolizada no dia seguinte, dia 11.10.2007, em conformidade com o parágrafo único do art. 36 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal.

Ocorre que a chancela protocolar é o meio hábil e seguro para aferir-se a tempestividade da petição enviada a esta Justiça Especializada, via fax. Nesse caso, portanto, o recurso é, de fato, intempestivo, porque a data registrada na petição confere a extrapolação do prazo recursal de oito dias, assim considerando que os reclamados foram intimados da decisão dos embargos declaratórios em 02.10.2007 (fl. 1191), sendo certo que o seu envio teria que ter ocorrido, por completo, no horário de expediente deste órgão jurisdicional, no dia 10.10.07.

Tal entendimento encontra guarida no art. 36 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, que assim dispõe, verbis:

"Art. 36. Recebidas as petições, serão adotadas as providências necessárias ao registro e protocolo, admitindo-se, para efeito de prova do recebimento do original transmitido, a autenticação dada pelo equipamento receptor ou, na falta desta, a certidão emitida pela unidade recebedora, a qual será anexada aos autos.

Parágrafo único. As petições recebidas fora do horário normal de expediente serão protocolizadas no primeiro dia útil seguinte, com menção deste fato, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, a data e a hora do protocolo, independente do momento da transmissão via fac-símile (fax)".

Acolho, portanto, a preliminar, para não conhecer do recurso ordinário dos reclamados, por intempestivo." (fls. 1340/1342)

Como se vê, a Turma julgadora registrou que o recurso ordinário é intempestivo pois o envio do fax "teria que ter ocorrido, por completo, no horário de expediente deste órgão jurisdicional, no dia 10.10.07", que era o último dia do prazo, de forma que o acórdão encontra-se devidamente fundamentado e não se verifica qualquer omissão, não se vislumbrando ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC.

Inviável a análise dos demais tópicos do recurso, uma vez que a Turma Regional não conheceu do recurso ordinário e, portanto, não adotou tese sobre as matérias abordadas pelas Recorrentes. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00942-2007-131-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s):

FLÁVIO NEME (DF - 23689)

Recorrido(a)(s):

JOSÉ ZITO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s):

CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO (GO - 8387)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2008 - fls. 95; recurso apresentado em 03/04/2008 - fls. 103).

Regular a representação processual (fls. 102).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.

- violação dos arts. 385 do CPC e 225 do CC.

A Demandada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do Agravo de Petição por defeito de representação. Argumenta que a cópia faz a mesma prova que o original se não impugnada a autenticidade do documento e que os Embargos de Terceiro não representaram um "novo momento processual".

Consta do v. acórdão:

"O agravo de petição não merece ser conhecido, por irregularidade de representação, eis que a procuração de fl. 10 foi apresentada em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830) (...) Impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, haja vista que a interposição de recurso não caracteriza ato urgente. Nesse sentido o teor da súmula 383/TST (...) (fls.91/92) Ressalta-se, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

Por outro lado, o entendimento adotado pela Primeira Turma Julgadora, qual seja, irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação, revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis :

"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo apostado pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candidata da Rosa, DJU - 04/05/2007).

Portanto, tem incidência, in casu , a Súmula 333/TST, o que impede o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00996-2007-151-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

BENEDITO PONCIANO BORGES

Advogado(a)(s):

MAGDA MÁRCIA MACHADO (GO - 20440)

Recorrido(a)(s):

REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s):

ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA (GO - 7691)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2008 - fls. 230; recurso apresentado em 03/04/2008 - fls. 253).

Regular a representação processual (fls. 22).

Dispensado o preparo (fls. 193).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, V, X, 7º, XXVII e 114, VI, da CF.

- violação dos arts. 186, 402 e 927 do CCB e 21 da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial com aresto e com a Súmula 37 do STJ.

Sustenta

Consta do v. acórdão:

"Do quadro delineado acima, não se infere que a Reclamada tenha concorrido com qualquer ação ou omissão para o acidente que vitimou o Autor, nem que tenha existido afronta a obrigações contratuais que pudessem ensejar sua responsabilização pelo dano causado ao empregado.

Ao contrário, infere-se dos autos que o acidente supostamente decorreu de culpa exclusiva da vítima, consubstanciada na imprudência e imperícia desta conjuntamente com imperícia e imprudência de terceiro (...).

Destarte, foi a conduta do Reclamante desde o início que desencadeou o acidente.

Em contrapartida, nenhum elemento trazido aos autos demonstra ter havido culpa concorrente da Reclamada para o fatídico acidente experimentado pelo Autor.

Como já dito, o caso dos autos não atrai a disposição contida no art. 927, parágrafo único, do Código Civil (teoria objetiva), tendo em vista o objeto social da Reclamada e a circunstância do acidente.

Destarte, mantenho a r. sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos materiais e morais decorrente do acidente de trabalho noticiado." (fls. 226/227).

Não ficando constatada nenhuma culpa da Empresa no acidente e não sendo a atividade do Reclamante de risco, não há que se falar em indenização por danos sofridos pelo Autor, consoante exposto no acórdão. Intactos, assim, os dispositivos legais e constitucionais indigitados.

Aresto proveniente deste Tribunal e Súmula do STJ são imprestáveis ao cotejo de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01020-2007-101-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

ALAOR GONZAGA DE CASTRO

Advogado(a)(s):

PÉRICLES EMRICH CAMPOS (GO - 7065)

Recorrido(a)(s):

SILVÂNIO CALDAS DOS SANTOS

Advogado(a)(s):

.(GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 97; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 110).

Regular a representação processual (fls. 6).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMBARGOS DE TERCEIRO

PENHORA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXII, da CF.

- violação do art. 593, II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Autor dos Embargos de Terceiro alega que "(...) a restrição judicial foi determinada quando o veículo já encontrava-se de posse e domínio do recorrente, uma vez que, ao mesmo tempo da transferência para seu nome, não havia qualquer impedimento legal para a concretização do ato." (sic) (fls. 105) Consta do v. acórdão:

"Não merece acolhida, também, a tese de que, por ter efetuado a transferência de propriedade do veículo no DETRAN, antes da ordem judicial de bloqueio naquela autarquia, a propriedade do veículo teria sido definitiva, visto que, uma vez demonstrado que o negócio jurídico ocorreu quando corria contra o alienante demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, aplica-se ao caso a regra insculpida no artigo 593, II, do CPC, criando-se uma presunção legal contra o devedor. Importante frisar que o ponto de partida para verificação da ocorrência de fraude à execução é a existência de demanda em face do devedor, à época da negociação, quando era proprietário do bem em questão. Os autos deixam evidenciar que, ao tempo da alienação do veículo pelo devedor, Sr. WESLEY EGIÍDIO BORGES, consoante documento de fl. 07 (12.04.2006), já corria em face dele demanda trabalhista, inclusive já em fase de execução, consoante informações contidas nos documentos de fls. 17/36. Embora a simples alienação de bens no curso de ação judicial, por si só, não seja suficiente para

consubstanciar a fraude à execução, pois, pode o devedor conservar parcela de seu patrimônio capaz de solver eventuais obrigações, provenientes de dívidas trabalhistas, não se pode fazer tabula rasa à conduta daquele que, na fase executiva, permanece inerte, sem garantir a execução. Assim procedendo, corrobora para a presunção de sua insolvência, cabendo ao devedor e/ou a terceiro interessado, a produção de prova em contrário, uma vez que, indubitavelmente, a venda do bem concorreu para o estado presumido. É inegável que a fraude à execução gera a ineficácia da negociação que dá origem à alienação ou oneração de bens, visto que atenta contra o interesse público de oferecer uma eficaz prestação jurisdicional, além do que dispensa prova da boa ou má-fé do adquirente do bem, pois a má-fé do devedor emana da lei (CPC, art. 593), prescindindo, portanto, a prova da má-fé ensejadora do consilium fraudis." (fls. 78/80)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, a v. decisão atacada está em consonância com o teor probatório dos autos, estando amparada em dispositivo legal que dispõe sobre a matéria analisada, não ficando evidenciado nenhum desrespeito à norma constitucional indigitada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01064-2007-011-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s):

1. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado(a)(s):

1. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

Agravado(a)(s):

1. JESUÉ ROSA DE FREITAS

2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s):

1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

2. JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2008 - fls. 259; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 56).

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se.

Goiânia, 02 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01196-2007-004-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

JANETTE PEREIRA DA SILVA KIS

Advogado(a)(s):

ÍRIS BORGES ALVES (GO - 13583)

Recorrido(a)(s):

BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s):

ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2008 - fls. 136; recurso apresentado em 10/04/2008 - fls. 140).

Regular a representação processual (fls. 05).

Dispensado o preparo (fls. 92).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

COISA JULGADA

Consta do v. acórdão:

"O acordo judicial devidamente homologado vale como decisão irrecurável, convertendo-se em coisa julgada material, podendo ser desconstituída apenas mediante ação rescisória, consoante entendimento cristalizado na Súmula 259 do C. TST.

No caso em tela, nota-se que o acordo mencionou o termo 'bem como o extinto contrato de trabalho'.

Ora, o termo de conciliação expressa ato de vontade das partes, representando negócio jurídico bilateral, pelo qual os acordantes, livre e espontaneamente, fazem concessões recíprocas. No caso, se a Autora não pretendia conferir ao acordo o sentido e os efeitos que geralmente emanam de seu conteúdo, deveria ter diligenciado para que não constasse do termo a expressão 'extinto contrato de trabalho'. Não o tendo feito, os efeitos da quitação têm eficácia sobre o extinto vínculo de emprego, incluindo-se os pleitos ora declinados.

Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 132/SDI-II/TST.

Nada há a reformar no decisum primário." (fls. 133).

A insurgência da Reclamante encontra-se sem fundamentação, porquanto ela recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-01198-2007-013-18-40-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

JOSÉ MENDES RESENDE

Advogado(a)(s):

JOÃO MENDES DE REZENDE (GO - 7817)

Recorrido(a)(s):

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

Advogado(a)(s):

JOSÉ RICARDO CHAGAS (GO - 14229)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Inconformado com o v. acórdão regional que rejeitou os Embargos Declaratórios (fls. 06/08), o Senhor José Mendes Resende, ora Recorrente, interpôs Agravo de Instrumento, o qual foi reputado incabível às fls. 16/17.

O Recorrente apresentou o Recurso de Revista de fls. 19/22 (cópia às fls. 27/30). Contudo, o recurso interposto equivocadamente (Agravo de Instrumento) não tem o condão de interromper o prazo para interposição do Recurso de Revista. Assim, tendo em vista que o v. acórdão impugnado (fls. 06/08) foi publicado em 07/02/2008 (fls. 09) e o Recurso de Revista somente foi apresentado em 27/03/2008 (fls. 31), ou seja, após expirado o octídio legal (em 15/02/2008), o apelo é intempestivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01200-2007-005-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1. CRISPIM GONÇALVES GONTIJO

Advogado(a)(s):

1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Recorrido(a)(s):

1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(a)(s):

1. LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 263; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 293).

Regular a representação processual (fls. 7).

Dispensado o preparo (fls. 179).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTEMPESTIVIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II e XXXV, da CF.

- violação dos arts. 195 e 506, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que protocolizou o apelo no prazo recursal e que o fato de não haver devolvido os autos à Secretaria não o torna intempestivo.

Consta do v. acórdão:

"RECURSO. PRAZO. O recurso protocolado no prazo, mas com os autos retidos indevidamente pelo advogado do recorrente, a ponto de inviabilizar a prática dos atos processuais subsequentes, deve ser considerado como interposto na data da devolução dos autos. Recurso intempestivo." (fls. 240)

O entendimento da Turma de considerar intempestivo o apelo obreiro foi amparado na hipótese verificada no caso em tela e na interpretação do art. 895 consolidado (fls. 260), não se verificando, portanto, afronta literal dos dispositivos constitucional e legais apontados.

Destaca-se que o inciso II do art. 5º da CR contém princípio de ordem genérica que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Os arestos transcritos nas razões recursais são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01224-2007-006-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s):

1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s):

1. RAFLESYE BORGES TAVARES

Advogado(a)(s):

1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 499; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 504).

Regular a representação processual (fls. 69/72, 366 e 471/472).

Satisfeito o preparo (fls. 419 e 420).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na norma coletiva, sustentando que referido instrumento normativo não teria estabelecido qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nele previsto.

Consta do v. acórdão:

"Existindo intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal ou acordado, ou intervalo não concedido, deverá ser remunerado como extraordinário o período de intervalo para descanso e refeição não concedido pelo empregador, com adicional de 50%, independentemente de extrapolar a jornada normal diária e/ou semanal. Cumpre esclarecer que, de acordo com a redação da cláusula oitava das CCT's juntadas aos autos, conclui-se que tal determinação tem aplicação imediata, ou seja, a partir da vigência dos instrumentos normativos citados acima. Por outro lado, na apuração, deve-se observar a compensação do intervalo de 15 minutos que a reclamante declarou que usufruía (fl. 06), conforme cláusula 10ª das CCT's anexas. Quanto ao adicional, cumpre esclarecer que o percentual de 100%, previsto nas CCT's, diz respeito às horas extras e, no caso do intervalo, o que está sendo deferido é uma penalidade e não hora extra em sentido estrito. Assim, no presente caso é aplicável o adicional de 50%" (fls. 487/488).

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 7º, XXVI, da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 499; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 510).

Regular a representação processual (fls. 272/274).

Satisfeito o preparo (fls. 419 e 420 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XVI e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 59, § 1º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não teria estabelecido qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto. Aduz, ainda, que a Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar o labor em sobrejornada face à não concessão do intervalo em referência. Todavia, de acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 487/488, a condenação ao pagamento em tela decorreu da inobservância dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e se encontra amparada na CCT então aplicável, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XVI e XXVI, da CF e 59, § 1º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado). Inviável, ainda, a assertiva de ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria no tópico recursal sob exame (fls. 487/488).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01229-2007-009-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado(a)(s):

JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA (GO - 25824)

Recorrido(a)(s):

JANILSON VITOR DA SILVA

Advogado(a)(s):

LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2008 - fls. 548; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 559). Vale registrar o feriado da Semana Santa de 19/03/2008 a 21/03/2008.

Regular a representação processual (fls. 68, 529 e 550).

Satisfeito o preparo (fls. 469, 484, 483 e 558).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegação(ões):

- violação do art. 131 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com a declaração de que os cartões de ponto são inválidos como prova, afirmando que para desconstituir a presunção de veracidade daqueles deve existir prova testemunhal robusta, o que não ocorreu. Diz que não podem ser deferidos feriados trabalhados e horas extras sem que tenham sido produzidas provas neste sentido.

Consta do v. acórdão:

"Na r. sentença foram deferidas horas extras conforme jornadas de trabalho descritas pelo autor à fl. 24, as quais revelam que, embora contratado para laborar no regime 12X36, trabalhava diariamente nas seguintes épocas: no mês de outubro de 2005, laborou das 17 às 7h, sem intervalo, de segunda-feira a domingo; nos meses de janeiro e fevereiro de 2005 trabalhou de segunda-feira a domingo das 19 às 7h, sem intervalo; no período em que trabalhou na Agência Vila Nova, de março de 2005 a outubro de 2006, cumpriu jornada das 8 às 19h, de segunda a sexta-feira, sem intervalo, e aos sábados das 8 às 13 h; no mês de março de 2006 trabalhou das 7h30 às 21h, sem intervalo, de segunda-feira a domingo. Nos demais períodos trabalhou no sistema de escala de 12x36. Conforme jornadas reconhecidas na sentença - não questionadas pela reclamada no recurso -, houve descumprimento ao regime de compensação de jornada (12x36), havia vista que o autor laborou, nos períodos especificados, de segunda-feira a domingo, todos os dias da semana.

O desrespeito ao regime 12x36 afasta a aplicação da disposição convencional prevista na cláusula 25ª, § 2º (fls. 50 e 59-v), gerando para o autor o direito às horas extras relativas aos domingos e feriados laborados que deverão ser adimplidas com adicional de 100%, conforme art. 9º da Lei nº 605/49.

Note-se que o adicional de 50% previsto na convenção coletiva da categoria refere-se às horas extras prestadas em dias não destinados ao repouso semanal remunerado e feriados, ou ainda, na hipótese de não restar descaracterizado o regime 12x36.

Nego provimento." (fls. 544/545)

Denota-se que nenhuma das argumentações patronais foram tratadas na v. decisão recorrida, vislumbrando-se, in casu, a ausência do indispensável prequestionamento (incidência da Súmula 297/TST). Inviável, portanto, a análise dos arestos colacionados nas razões recursais e da assertiva de ofensa ao art. 131 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01229-2007-011-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s):

RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO

Advogado(a)(s):

LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)

Recorrido(a)(s):

SOUZA DOURADO CONSTRUTORA LTDA.

Advogado(a)(s):

SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2008 - fls. 355; recurso apresentado em 31/03/2008 - fls. 360).

Regular a representação processual (fls. 06).

Dispensado o preparo (fls. 328).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

VERBAS RESCISÓRIAS - DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 5º e incisos da CF.

O Recorrente insurge-se contra o v. acórdão que indeferiu os pedidos formulados na inicial por considerar que o acordo celebrado junto à comissão de conciliação prévia tem eficácia liberatória geral.

Sustenta que "está havendo um grave erro, que inibe o trabalhador de acionar o Judiciário em busca de seus direitos, direitos esses, constitucionalmente concedidos, tal inibição, além de afrontar a Constituição Federal em seu artigo 5º e incisos, cerceia o direito do empregado buscar judicialmente seus haveres 'in casu', trabalhistas." (fls. 358)

Entretanto, a parte recorrente não indica expressamente os incisos do art. 5º da CF tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01235-2007-012-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s):

MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s):

SÍLVIO ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado(a)(s):

BRUNO SCHETTINI DANTAS (GO - 22466)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 173; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 217).

Regular a representação processual (fls. 210/216).

Satisfeito o preparo (fls. 119, 120 e 182).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º da CLT e 320, I, do CPC.

O Recorrente busca afastar a sua responsabilidade subsidiária sustentando que o Reclamante jamais foi seu empregado, sendo indevida sua condenação ao pagamento das verbas rescisórias devidas ao Obreiro.

Consta do v. acórdão:

"Os autos revelam que o reclamante prestou serviços nas dependências do recorrente, como auxiliar de serviços gerais, em virtude de contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação, firmado pelos reclamados (fls. 02/04, 11/12 e 71/78). Embora o elo de emprego tenha se formado com a primeira reclamada, o recorrente, como tomador dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações laborais contraidas, por ter sido o beneficiário direto do trabalho prestado pelo obreiro. Tem ele o dever de recompensá-lo pela força de trabalho despendida, que não tem como ser restituída. Ressalto que a responsabilidade subsidiária do recorrente não decorre do reconhecimento do elo empregatício com o reclamante, mas, sim, do contrato de prestação de serviços retromencionado e do conseqüente descumprimento de cláusulas contratuais por parte da primeira reclamada/prestadora dos serviços, por culpa in eligendo e in vigilando (súmula nº 331, IV, do TST)" (fls. 162/163).

Consoante se infere, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor da Súmula 333/TST.

Destaca-se, por oportuno, que o art. 320 do CPC cuida de tema sobre o qual não houve pronunciamento expresso no v. acórdão impugnado e que, in casu, nem sequer houve pedido de reconhecimento de vínculo de emprego, o que denota também a impropriedade da assertiva de ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT.

Registra-se, ainda, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de

ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

DÉBITO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 10, 448 da CLT e 28 da Lei nº 8.078/90.

O Recorrente expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de desconconsideração da personalidade jurídica da primeira Reclamada. Aduz que somente poderia responder pelos débitos trabalhistas após alcançado o patrimônio dos sócios da real empregadora.

Inviável, entretanto, cogitar-se de violação dos preceitos legais invocados no presente tópico recursal, haja vista que, consoante delineado no v. acórdão regional, às fls. 163/165, o indeferimento do pedido de desconconsideração da personalidade jurídica da real empregadora teve por fundamento a tese no sentido de que referido pleito é incabível na fase de conhecimento, tendo sido ressaltado, inclusive, que o mesmo pode ser renovado na fase de execução.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01253-2007-011-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

SUPERMERCADO TUDO BEM LTDA.

Advogado(a)(s):

FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO (GO - 14600)

Recorrido(a)(s):

LUDMILLA VARANDA

Advogado(a)(s):

ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES (GO - 18042)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 255; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 262).

Regular a representação processual (fls. 66).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados sustentam que, mesmo sendo pessoas jurídicas, fazem jus à assistência judiciária gratuita e que o não-conhecimento de seu apelo por deserção, viola os incisos LIV e LV do art. 5º da CF.

Consta do v. acórdão:

"Assim, acompanhando a jurisprudência do STF sobre a matéria, admito a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita também às pessoas jurídicas. No entanto, as pessoas jurídicas devem provar a alegada insuficiência de recursos, mas disto não há prova nos autos.

Ademais, ainda que fossem deferidos os benefícios da justiça gratuita, o que se admite apenas para se argumentar, estes limitar-se-iam à isenção do pagamento das despesas processuais, não abrangendo o depósito recursal, que possui a finalidade de garantir a execução.

Em sendo assim, o não-conhecimento do apelo é a medida que se impõe, na hipótese, porque deserto." (fls. 253)

Consoante se constata, o entendimento da Turma Julgadora foi o de que, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, há necessidade de prova da insuficiência de recursos, o que, de forma alguma, afronta os preceitos indigitados.

Os arestos apresentados são provenientes deste Tribunal, o próprio órgão prolator do acórdão impugnado, o que não encontra previsão na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01307-2007-003-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s):

UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s):

MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Agravado(a)(s):

CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a)(s):

SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2008 - fls. 138; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 38/40, 41).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 02 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01383-2007-010-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s):

JUVENAL FIRMINO DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s):

EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Agravado(a)(s):

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s):

PRISCILLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2008 - fls. 114; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 21).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 02 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01385-2007-008-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s):

YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)

Recorrido(a)(s):

SIRLEI TOMÉ CORREIA

Advogado(a)(s):

JORCELINO PEREIRA TAVARES (GO - 23465)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 332; recurso apresentado em 28/03/2008 - fls. 350).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 39, 'caput' e 114, I, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente argüi a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação que diz respeito a relação de caráter administrativo entre o Estado e seu servidor.

Consta do v. acórdão:

"Da exordial extrai-se que a pretensão obreira diz respeito a verba decorrente de uma suposta relação de emprego. Sendo assim, este Juízo Laboral é competente, nos termos do preceito constitucional contido no artigo 114 da Carta Magna em vigor. Além disso, a questão trazida a lume há que ser resolvida meritariamente, pela procedência ou improcedência do pleito, e não pela declaração de incompetência do órgão julgador.

Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 205, I, do C. TST". (fls. 320/321)

Como se vê, a Turma regional entendeu que esta Justiça Especializada é competente para julgar pretensão relativa a suposta relação empregatícia, tendo decidido em consonância com o art. 114, I, da CF.

Por outro lado, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 39, caput, da CF, sendo inviável a análise de infringência ao referido dispositivo.

Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Arestos provenientes do STF não servem ao confronto de teses por ausência de previsão legal nesse sentido (art. 896, 'a', da CLT).

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação dos arts. 37, II, § 2º, da CF.

O Recorrente alega que sendo nulo o contrato de trabalho da Autora é indevido o recolhimento de FGTS e que suposta irregularidade na contratação temporária não a transmutaria em relação empregatícia.

Consta do v. acórdão:

"O reclamado alega que a contratação se deu para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Todavia não se pode afirmar com acerto que a contratação da reclamante se enquadra no inciso III, do art. 2º, da Lei estadual nº 13.664/2000, eis que já em 1990 havia o reclamado contratado a obreira, portanto, anterior à referida lei. Por outro lado não há como reconhecer o contrato como sendo temporário quando a prestação de serviço perdurou de 1990 a 1999, em torno de nove anos, e de 2003 a 2006. Neste último período observa-se que não houve prestação de serviço somente nas férias de julho/2003 e de janeiro/2004.(...)

Vale ressaltar que o recrutamento de pessoal a ser contratado temporariamente, nos exatos termos do art. 3º da referida norma estadual, somente é levada a efeito após a realização de "processo seletivo simplificado, dentro de critérios estipulados pelo órgão no ajuste e sujeito a ampla e prévia divulgação". Contudo não existe nos autos qualquer indício de que a obreira tenha se submetido a processo seletivo simplificado com ampla divulgação do certame. Não se vislumbra, também, que a função desenvolvida pela reclamante seja de necessidade transitória, apesar de ser de relevante interesse público. A referida função exercida (professora) não caracteriza necessidade excepcional, ao reverso, trata-se de necessidade ordinária, corriqueira, o que, por si só, já evidencia violação ao art. 37, IX, da Constituição Federal vigente.

Ademais, a contratação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público não pode servir de argumento para se violar o art. 37, II, da Carta Magna (...)

Diante do exposto, tenho que são nulos os contratos havidos entre as partes, o que, nos termos do disposto na Súmula 363 do TST, impõe o reconhecimento de que a reclamante tem direito à remuneração pactuada pelas horas trabalhadas mais as verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço." (fls. 322/327)

A Turma julgadora entendeu que o contrato de trabalho é nulo por ausência de concurso público, decidindo nos termos do art. 37, II, §2º, da CF e, em razão disso, determinou o pagamento apenas das verbas salariais e do FGTS, em obediência ao entendimento consolidado na Súmula 363 do TST, de forma que não se vislumbra a alegada infringência nem a contrariedade apontada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01430-2006-010-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s):

TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s):

EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Agravado(a)(s):

RAFAEL SALOMÃO ARAÚJO

Advogado(a)(s):

VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/04/2008 - fls. 547; recurso apresentado em 18/04/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 46, 48).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 02 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01452-2007-008-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

1. THIAGO LUIZ SILVA OLIVEIRA

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s):

1. RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s):

1. ATENTO BRASIL S.A.

2. THIAGO LUIZ SILVA OLIVEIRA

Advogado(a)(s):

1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)

Recurso de: THIAGO LUIZ SILVA OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2008 - fls. 365; recurso apresentado em 03/04/2008 - fls. 382).

Regular a representação processual (fls. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 353/362).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 570 e 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que teria demonstrado que pertence à categoria profissional das CCT's apresentadas com a petição inicial. Aduz que as normas contidas em referidas CCT's seriam mais favoráveis que as estabelecidas nos ACT's, defendendo, assim, o recebimento de parcelas previstas em referido instrumento normativo, como as decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada, adicional de assiduidade/produtividade, anuênio e ticket alimentação.

Consta do v. acórdão:

"A Recorrente busca a exclusão do adicional de assiduidade da condenação, ao

argumento de que o pleito está amparado em CCTs devidamente impugnadas e não existe previsão da vantagem no acordo coletivo firmado com o SINTTEL/GO-TO. De fato, consta expressamente da CCT de fls. 28/38, firmada entre o SINDINFORMÁTICA e o SINDPD, que: 'A partir da presente convenção coletiva de trabalho, os convenientes não mais tratam da categoria profissional operador de telemarketing, vez que, faz parte integrante de outro sindicato profissional. (fl. 31). Esta convenção teve vigência entre 01.05.04 e 30.04.05 e o Reclamante laborou como teleoperador, atividade inserida na designação operador de telemarketing, de 28.07.04 a 07.08.06. Portanto, não é alcançado pelas CCTs juntadas aos autos, já que sua categoria profissional é representada pelo SINTTEL/GO-TO, conforme consta da ficha funcional de fl. 123, tanto que foi este sindicato quem firmou acordo coletivo de trabalho com a Reclamada, fls. 209/17. Assim, reformo a r. sentença para excluir da condenação o pagamento do adicional de assiduidade" (fls. 356).

O enquadramento sindical do Autor, portanto, encontra-se amparado nos elementos de prova contidos nos presentes autos, não se constatando a alegada violação do art. 570 da CLT.

Inviável cogitar-se, também, de ofensa ao art. 620 da CLT, diante da ausência de pronunciamento expresso sobre a matéria respectiva no v. acórdão impugnado.

Os arestos apresentados às fls. 368/374, provenientes deste Egrégio Tribunal e de Turma do Colendo TST, são inservíveis ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

HORA EXTRA

O Autor argumenta que não teria havido impugnação da jornada declinada na inicial e que não eram concedidos os intervalos de 10 minutos a cada 90 laborados, previstos no art. 72 da CLT e Súmulas 172 e 346 do Colendo TST, e de 10 minutos a cada 50 laborados, previstos nas CCT's.

Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, às fls. 357/359, o indeferimento do pedido de horas extras decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, sequer havendo debate sobre as questões tratadas no art. 72 da CLT, nas Súmulas 172 e 346/TST e normas coletivas mencionadas no apelo, o que torna inviável cogitar-se, no presente tópico recursal, de violação de preceito legal e de divergência jurisprudencial.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6,VIII/TST.

- violação do art. 461 da CLT.

O Reclamante afirma que os requisitos para a equiparação salarial teriam sido preenchidos, de acordo com o art. 461 da CLT.

Consta do v. acórdão regional:

"A Recorrente alega que paradigma e paragonado não exerciam a mesma função, porquanto o Reclamante laborava no setor 'vivo pré-pago' e a paradigma iniciou sua atividade no setor 'vivo collect', área responsável pela cobrança dos clientes em débito com a Reclamada, sendo depois transferida para a área de atendimento e, posteriormente, para o setor de monitoria de qualidade, onde se encontra atualmente. Diz que eventual diferença decorre do acordo coletivo da categoria, que prevê a possibilidade de elevação de salário proporcional ao tempo de admissão. De fato, a ficha funcional colacionada à fl. 187 demonstra que a paradigma Lidiane ingressou na Reclamada no setor denominado de 'VIVO COLLECT TCO', fl. 187. Embora a testemunha do obreiro tenha afirmado que a paradigma não trabalhou neste setor e nem o Reclamante, fl. 73, também deduziu que chegou a trabalhar com os dois, o que evidencia que com eles não trabalhou durante todo o tempo que permaneceu na empresa. Logo, carece de credibilidade seu depoimento, pois não tem conhecimento suficiente para afirmar que a Srª. Lidiane jamais trabalhou na VIVO COLLECT. Aliás, a fragilidade do citado depoimento já havia sido demonstrada no tópico anterior. Nesse passo, não há como afirmar que o Autor e paradigma exerceram idêntica função, porquanto embora ambos fossem teleoperadores, a paradigma ingressou na Reclamada em atividade mais complexa, o que explica a diferença salarial. Assim, dou provimento ao recurso para afastar a condenação de equiparação salarial" (fls. 359/360).

O indeferimento do pedido de equiparação salarial, portanto, decorreu da ausência de prova robusta da identidade de funções, não se cogitando, pois, de ofensa ao art. 461 da CLT, tampouco de dissenso com a Súmula 6, VIII/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2008 - fls. 365; recurso apresentado em 04/04/2008 - fls. 389).

Regular a representação processual (fls. 74/77 e 327/328).

Satisfeito o preparo (fls. 294, 295, 387 e 388).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90, III/TST.

- violação do art. 334, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que a sede da empresa encontra-se localizada em uma das mais movimentadas vias desta capital, não se podendo falar que o Autor laborava em local de difícil acesso, destacando ainda o fornecimento mensal de vale transporte.

Consta do v. acórdão:

"A Recorrente diz que sua sede está localizada na Rua 90, Setor Sul, uma das mais movimentadas de Goiânia, e que desde 22.02.2005 está funcionando o 'projeto corujão', do Governo Estadual, que coloca em circulação, 24 horas por dia, ônibus da METROBUS, fato que não necessita de prova, por ser público e

notório nesta capital. Alega que fornece aos seus trabalhadores vale transporte, cabendo a eles decidir se utilizam o ônibus ou a van disponibilizada pela Recorrente. Assevera que o fato do transporte público ser insuficiente não cria direito às horas in itinere, conforme a disciplina da Súmula nº 90 do C. TST. No presente caso, restou incontroverso que o Reclamante trabalhava até às 24h ou mais. Por outro lado, a Recorrente não conseguiu provar que existia linha regular de ônibus coletivo que atendesse ao Reclamante, já que a notícia retirada da internet, acerca do projeto corujão, não registra quais as localidades beneficiadas, limitando-se a deduzir de forma genérica a disponibilização de novas linhas. Ademais, é cediço que a METROBUS possui uma frota limitada e atua mais no eixo anhangüera, de forma que as alegações da empresa necessitam de prova mais convincente. Mantenho" (fls. 357). A matéria sob exame, portanto, não foi analisada sob a ótica do art. 334, I, do CPC, mencionado às fls. 385, não se podendo cogitar de ofensa a referido preceito legal.

A Súmula 90, III/TST, por seu turno, afigura-se inespecífica, na medida em que, in casu, não houve prova da existência de linha regular de ônibus coletivo que atendesse ao Reclamante (Súmula 296/TST).

O aresto transcrito às fls. 385, originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, não se presta ao cotejo de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01512-2007-003-18-41-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s):

VIVO S.A.

Advogado(a)(s):

RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s):

LUIZ AMADEU DOS SANTOS FILHO

Advogado(a)(s):

ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/05/2008 - fls. 142; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 137/138).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 02 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01559-2007-005-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s):

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 0)

Recorrido(a)(s):

ANA BELTRÃO RODRIGUES

Advogado(a)(s):

WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO (GO - 16756)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 124; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 138).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, I, da CF.

O Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho não seria competente para julgar a presente ação, por entender tratar-se de relação de natureza administrativa entre o Poder Público e servidor público estatutário contratado excepcionalmente.

Consta do v. acórdão:

"Como se extrai da exordial, a pretensão obreira abarca pedidos decorrentes de uma suposta relação de emprego. Sendo assim, este Juízo Laboral é competente, nos termos do preceito constitucional contido no artigo 114 da Carta Magna em vigor. Ademais, a questão trazida a lume há que ser resolvida, meritariamente, pela procedência ou improcedência do pleito, e não pela declaração de incompetência do órgão julgador. Por outro lado a decisão proferida na ADIn retromencionada pela Recorrente não lhe socorre, eis que ali é tratada a competência para apreciar ações em que servidores públicos figuram como parte, e cujos pedidos são decorrentes dessa situação, ou seja da condição de servidor público estatutário, situação diferente do presente caso, onde houve a formulação de pedidos de natureza eminentemente trabalhista. Anoto que a referida liminar apenas suspendeu qualquer interpretação da EC 45/2004 que porventura leve ao entendimento de que a Justiça do Trabalho seja competente para apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores estatutários, sendo que a situação aqui configurada é diferente, e a competência decorre do fato de o Reclamante ter pleiteado pedidos de índole trabalhista, ou seja, o reconhecimento do contrato de trabalho e o pagamento do FGTS devido. Frise-se que a reclamação foi analisada à luz do Texto Consolidado, não tangenciando qualquer tipo de assunto referente a direitos inerentes a servidores públicos estatutários." (fls. 114/115)

Vê-se, portanto, que a decisão regional está em sintonia com a OJ nº 205, I, da SBDI-1/TST, não se vislumbrando, pois, a alegada violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal (observância da Súmula 333/TST).

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação do art. 37, § 2º e II, da CF.

- violação dos arts. 2º e 6º da Lei Federal nº 10029/2000, 9º da Lei Estadual nº 14.012/2001, 1º da Lei Estadual nº 15.261/2005.

Inconformado com a condenação ao pagamento do FGTS, o Reclamado afirma que não teria existido vínculo empregatício entre as Partes, mas relação jurídica de natureza estatutária, a qual teria sido declarada nula, não se tratando da hipótese prevista na Súmula 363/TST.

Consta do v. acórdão:

"CONTRATO NULO. FGTS. A Reclamante não obteve aprovação em concurso público para o exercício de cargo público, nem se enquadrava nas exceções à regra previstas pela Carta Magna. A prestação de serviço de segurança pública constitui atividade essencial e permanente oferecida pelo Estado em prol da população. Não compõe o rol dos serviços temporários, excepcionais, extraordinários ou a serem prestados por voluntários. Prevalece o entendimento da Súmula 363 do TST que declara nulo o contrato e confere à parte o "direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". (fls. 110)

A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, portanto, ao contrário do que afirma a Parte, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que torna incabível a alegação de afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF, a teor da Súmula 333/TST.

Por outro lado, não se evidencia afronta aos arts. 2º e 6º da Lei nº 10.029/2000 na medida em que a conclusão adotada pela Turma foi a de não-aplicação do mencionado diploma legal em virtude do entendimento de que ele seria inconstitucional. Ademais, a Turma destacou que não houve comprovação dos requisitos exigidos pela Lei Estadual para o recrutamento dos "voluntários" e que não houve observância das exigências da mencionada Lei Federal nº 10.029/2000.

No tocante às Leis Estaduais nº 14.012/2001 e 15.261/2005, o exame da afirmativa de afronta aos dispositivos indicados esbarra na alínea c do art. 896 consolidado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01703-2007-007-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s):

MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA.

Advogado(a)(s):

RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s):

TEREZINHA DE CÁSSIA MOREIRA

Advogado(a)(s):

HELON VIANA MONTEIRO (GO - 3097)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2008 - fls. 270; recurso apresentado em 04/04/2008 - fls. 279).

Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 34).

Satisfeito o preparo (fls. 202, 254 e 253).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, IV e 5º, XVIII e XX, da CF.

- violação dos arts. 3 e 442, parágrafo único, da CLT e 90 da Lei n. 5.764/71.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o conteúdo probatório dos autos demonstrou a ausência dos requisitos necessários para caracterização do vínculo de emprego pretendido, não havendo que se falar em fraude trabalhista.

Consta do v. acórdão:

"Embora a documentação constitutiva da MULTICOOPER apresente-se regular, no aspecto formal, o que sobreleva na questão, a impedir o reconhecimento da reclamante como cooperada, é a própria essência da específica atividade desenvolvida pela cooperativa, o que foi observado com propriedade na sentença e já é notório nesta Corte, após inúmeros julgamentos nesse sentido, ou seja, que ela, na verdade, é uma mera intermediadora de mão-de-obra para diversas empresas. O que se deduz, da realidade estampada nos autos, são elementos bastantes a caracterizar uma relação empregatícia. Especificamente no tocante à pessoalidade, ao contrário do que afirmou a recorrente, de que o testemunho da única testemunha ouvida, indicada pela autora, provaria a ausência desse requisito, a facilidade de substituir-se um empregado ao se constatar a falta dele em um certo dia é, no peculiar caso destes autos, apenas mais um indicativo da intermediação de mão-de-obra, a qual, como também é notório neste Tribunal, é na recorrente bastante farta. Enfim, em nenhum momento captaram-se fatos capazes de, sem sombra de dúvida, deixar estabelecido que a reclamante era, verdadeiramente, uma cooperada, mas especializada a ser intermediada (...)"

'A teor do Enunciado 331/TST, apenas a terceirização contratada na condição de trabalho temporário, serviços de vigilância, conservação e limpeza e outros especializados, vinculados à atividade-meio do tomador é legal, configurando-se, nos demais casos, intermediação ilegal de mão-de-obra (...)' Sem dúvida que o trabalho prestado pela autora foi em caráter pessoal, não eventual e sob a direção da 1ª reclamada, mediante uma contraprestação pecuniária e sujeito à fiscalização e controle de jornada. A meu ver os argumentos lançados para justificar a existência de uma verdadeira cooperativa de trabalho, dentro do espírito que a lei lhe confere, assim como a prova documental coligida com esse desiderato, não passaram de instrumento para mascarar o vínculo de emprego em fraude à legislação trabalhista. Destarte, tenho que na hipótese dos autos a cooperativa exerceu nitidamente a atividade ilegal de intermediadora de mão-de-obra, configurando-se uma terceirização ilícita, eis que tinha por objeto a prestação de serviços que se inseriam nas atividades-fim da tomadora dos serviços, formando-se o vínculo de emprego diretamente com essa última, consoante item I do verbete sumular já mencionado'. (...)" (fls. 266, 268/269)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Conforme exposto, a Turma Julgadora, evidenciando que o trabalho da Autora inserir-se-ia na atividade-fim da tomadora de serviços, entendeu ter havido fraude na contratação da Reclamante, decidindo, assim, em sintonia com a Súmula 331, I, TST, o que inviabiliza o seguimento da Revista, nos termos da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01768-2007-004-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):
TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.

Advogado(a)(s):

DANIELLA OBEID SIMMONDS (GO - 25580)

Recorrido(a)(s):

MÁRCIA CRISTINA BORGES LIMA

Advogado(a)(s):

JORGE CARNEIRO CORREIA (GO - 17159)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 254; recurso apresentado em 24/04/2008 - fls. 256).

Regular a representação processual (fls. 264).

Satisfeito o preparo (fls. 265/266).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV, da CF.

A assertiva de violação do art. 5º, XXXV, da CF esbarra no óbice previsto na OJ 115 da SBDI-1/TST.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação do art. 765 da CLT.

A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão que excluiu da condenação a multa por litigância de má-fé e indenização, sustentando que "ficou clara a intenção da reclamante em alterar a verdade dos fatos". (fls. 262)

Consta do v. acórdão:

"Nota-se, tanto pela sentença, como pela defesa, que não houve indicação de quais fatos teriam sido alterados.

Não é razoável entender que a parte seja condenada por litigância de má-fé sem que se lhe impute a conduta certa a justificá-la. O fundamento legal é de somenos importância.

Ademais, pelo que se depreende, a autora nada mais fez que utilizar dos meios necessários para assegurar eventual direito que entende garantido por lei. Não houve em sua conduta, a intenção malévola de alterar a verdade dos fatos, até porque estes são altamente controversos.

Assim, por não vislumbrar na pretensão da autora a prática de qualquer ato que configure má-fé, dá-se provimento ao recurso para se excluir da condenação a multa e indenização, em comento. Mesmo que que sua pretensão tenha resultado negativa.

Sentença reformada, no particular. ." (fls. 251)

Impertinente a assertiva de violação aos arts. 5º, LV, da CF e 765 da CLT, diante da ausência do prequestionamento. Incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-01773-2007-011-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s):
LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
Recorrido(a)(s):
JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA
Advogado(a)(s):
EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 181; recurso apresentado em 07/04/2008 - fls. 186).

Regular a representação processual (fls. 88/89 - OJ nº 134/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 114 do CCB.

A Empresa sustenta que não é devida a incorporação deferida pelo acórdão, visto que entende que a interpretação de normas de Planos de Cargos, Regulamento de Pessoal, CCT's e ACT's devem ser restritivas.

Consta do v. acórdão:

"Data venia, a redação do art. 51 do PCS (fl. 03) não permite interpretação que se distancie do instituto da incorporação, visto que a cada ano de exercício de função gerencial, o empregado tem direito a 2% sobre o salário básico, ou seja, ele vai continuar recebendo a gratificação de função, enquanto a exercer e, por cada ano exercido, fará jus a 2% do salário, que continuarão sendo pagos, mesmo após a perda de tal função.

Os dez anos dariam direito ao obreiro à própria gratificação de função, integral, o que sequer fora pedido.

Reformo em parte, então, para que os 20% (total apurado no recurso patronal) sobre o salário sejam incorporados à remuneração obreira. Ressalto que não houve pedido de incorporações futuras." (fls. 177).

Não ficou demonstrado pela Recorrente que a interpretação dada à cláusula do PCS tenha sido extensiva, razão pela qual não há que cogitar de afronta ao preceito citado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RORO-01787-2006-111-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

MUNICÍPIO DE JATAÍ

Advogado(a)(s):

HELOISA BRANDÃO DE MELO (GO - 24042)

Recorrido(a)(s):

FRANCISCO OLINTO SOBRINHO

Advogado(a)(s):

MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO (GO - 11198)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 280; recurso apresentado em 31/03/2008 - fls. 298).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação do art. 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Município sustenta que houve falha na prestação jurisdiccional, alegando que a matéria relativa à confissão do Reclamante não teria sido apreciada.

Entretanto, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdiccional quando se constata que a Parte não suscitou a análise da matéria anteriormente, vindo a fazê-lo somente neste momento processual. Os preceitos, portanto, não foram afrontados.

Deve ser ressaltada a impossibilidade de exame da assertiva em tela sob o enfoque de divergência jurisprudencial, a teor da OJ nº 115 da SBDI.

JULGAMENTO EXTRA PETITA

JULGAMENTO ULTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação do art. 128 e 460 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado alega que o Reclamante não teria requerido o recebimento de FGTS, férias nem 13º salário. Considera, assim, ter havido julgamento extra e ultra petita e cerceamento em seu direito de defesa, porque não lhe teria sido dada a oportunidade de se manifestar sobre o pretensão direito a tais parcelas.

Consta do v. acórdão:

"É certo que, na exordial, ao tratar da indenização decorrente do acidente de trabalho, o reclamante limitou-se a pedir da seguinte forma:

'A) - pensão-vitalícia, correspondente a seis pisos nacional de salário, com vigência a partir da data do acidente' (sic, fl. 06)

Todavia, a pensão em forma de salário, de acordo com o art. 950 do CC, deve corresponder 'à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu', ou seja, nas palavras de Sebastião Geraldo de Oliveira, 'pelo princípio da restituição in integrum que orienta o cálculo da indenização, deve-se apurar os rendimentos efetivos da vítima, computando-se o valor do seu último salário, mais a média das parcelas variáveis habitualmente recebidas ...' (Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional. 2ª edição. Ed. Ltr. pág. 225). Assim, não há falar em julgamento fora dos limites do pedido. Resta saber quais parcelas compõem o salário do autor (...)

Quanto ao 13º salário, estou convencido de que deve integrar o cálculo da pensão, como já decidiu o STJ (...). Quanto às férias, assim como Sebastião Geraldo de Oliveira, entendo que não são devidas, eis que pressupõem a necessidade de descanso em razão do labor anual. Por outro lado, não concordo com o citado autor quando diz que é devido o terço constitucional, eis que tal parcela deve seguir a sorte do principal. Por fim, quanto ao FGTS, prevaleceu o entendimento da maioria no sentido de que não deve compor a base de cálculo da pensão, eis que se trata de uma indenização, uma poupança forçada, de que pode o trabalhador lançar mão em determinadas situações expressamente previstas em lei. A rigor, portanto, não representa remuneração paga em contraprestação ao trabalho efetivamente prestado pelo empregado. Logo, referida parcela não compunha a renda habitual do autor, não podendo, assim, ser computada no valor da pensão mensal a ser paga ao obreiro em razão da incapacidade laborativa decorrente da lesão física sofrida. Em suma, entendo que deve compor a base de cálculo da pensão apenas o 13º salário, não devendo ser considerado o FGTS." (fls. 274/277)

O que se observa, assim, foi que a Turma, aplicando o art. 950 do CC, incluiu no cálculo da indenização a verba que considerou fazer parte da remuneração do Autor. Portanto, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos constitucional e legais indicados.

Aresto proveniente de Turma do TST não se presta ao confronto de teses, a teor da alínea a do art. 896 da CLT.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Demandado diz que não lhe foi dada a oportunidade de fiscalizar a perícia, o que importou em cerceamento em seu direito de defesa.

Consta do v. acórdão:

"É certo que o caso versa sobre acidente de trabalho e não houve realização de perícia. Contudo, sem ambages, a recorrente não tem razão simplesmente porque houve preclusão quanto à realização desta prova, eis que a instrução foi encerrada sem nenhum requerimento nesse sentido (...). E ainda que assim não se entenda, a prova produzida nestes autos foi suficiente para o exame dos pedidos. No caso, não havia dúvida quanto ao nexos causal, eis que o reclamante caiu de um andaime quando trabalhava na construção de um viaduto. No que se refere ao dano e as seqüelas do acidente, o laudo médico do INSS que concluiu pela aposentadoria, cuja juntada foi determinada pelo juiz a quo, comprova a situação do reclamante (...). Ademais, o reclamante apresentou exame à fl. 92, realizado 10 anos depois do acidente, que evidenciou que continuava lesionado." (fls. 259 e 261/262)

Consoante se infere do trecho acima, se por um lado ficou assentado que houve preclusão quanto à insurgência da Parte no tocante à perícia, por outro, a Turma destacou a presença de outras provas a corroborar a ocorrência do dano e suas consequências. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao permissivo constitucional invocado.

Os arestos apresentados são decisões de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 consolidado.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que o contrato de trabalho do Reclamante seria nulo em virtude da inobservância do concurso público.

Consta do v. acórdão:

"Pede o recorrente a aplicação do disposto na súmula 363 do TST dizendo que o reclamante não se submeteu a concurso público. Sem ambages, o autor foi admitido em março/86 (CTPS, fl. 87), antes da Constituição Federal de 1988." (fls. 265)

Tendo sido consignado pela Turma que o Autor foi admitido antes da Constituição Federal de 1988, não há que se falar em violação do art. 37, II e § 2º, daquela Carta Magna ou de contrariedade à Súmula 363/TST.

O aresto colacionado é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/1/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01799-2006-008-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s):

MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s):

VALDIRON BENTO

Advogado(a)(s):

WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/01/2008 - fls. 803; recurso apresentado em 24/01/2008 - fls. 821; acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 13/03/2008 - fls. 839).

Regular a representação processual (fls. 841/843).

Satisfeito o preparo (fls. 716, 717 e 820).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COISA JULGADA

Alegação(ões):

- violação do art. 467 do CPC.

A Recorrente defende a existência de coisa julgada em relação aos pedidos de adicional de insalubridade, equiparação salarial e horas extras.

Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, às fls. 784/788, a declaração da inexistência de identidade de Partes, pedidos e causa de pedir no que se refere aos pleitos de adicional de insalubridade, equiparação salarial e horas extras decorreu do minucioso exame dos pedidos formulados na presente Reclamatória Trabalhista e nos autos da RT-00035-2005-010-18-00-0, não se constatando a alegada ofensa ao art. 467 do CPC.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 2 da SBDI-II/TST.

- violação do art. 192 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo, na forma preceituada no art. 192 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"A r. sentença merece reparo quanto à base de cálculo. A súmula 228 do C. TST, com a nova redação dada pela Res. nº 121/2003, dispõe que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT, 'salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17'. Por sua vez, a súmula nº 17 do C. TST estabelece que 'O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado'. No caso em tela, observa-se que os acordos coletivos juntados aos autos asseguram aos empregados da empresa reclamada um piso salarial, o que significa o salário profissional desta categoria. Termos em que, o adicional de insalubridade deverá ser calculado com base no salário profissional estabelecido nos ACTs" (fls. 800/801).

Havendo, portanto, previsão normativa de salário mínimo profissional aplicável à categoria do Reclamante, a declaração de que o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário profissional estabelecido nos ACT's revela-se em sintonia com o entendimento consubstanciado nas Súmulas nºs 17 e 228 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST. Destaca-se ainda, por oportuno, que a OJ nº 2 da SBDI-II/TST trata de tema diverso do debatido nos presentes autos, onde a base de cálculo indicada para o pagamento do adicional de insalubridade foi o salário profissional estabelecido em Acordos Coletivos de Trabalho e não a remuneração do empregado, como previsto em referida Orientação Jurisprudencial.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 461 da CLT.

A Reclamada sustenta que o Autor não teria exercido as mesmas funções desempenhadas pelos paradigmas indicados.

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, após exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, concluiu que "(...) o autor detinha o encargo probatório de demonstrar identidade de funções, desincumbindo-se satisfatoriamente desse ônus, quanto ao paradigma VALDEMAR. De outra mão, as reclamadas deixaram de demonstrar os aludidos fatos impeditivos ao direito perseguido quanto aos demais paradigmas (fls. 795).

Constata-se, pois, que a pretensão da Parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

HORA EXTRA

A Recorrente aduz que "O deferimento das horas extras sem a observância das compensações estatuídas pelo banco de horas gera enriquecimento ilícito, na medida que o Recorrido já compensou estas horas" (fls. 819).

Neste tópico, entretanto, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Destaca-se ainda que já foram efetuadas as devidas retificações na capa dos autos em face do pedido formulado pela Recorrente às fls. 840 no sentido de que as notificações e publicações passem a ser realizadas em nome dos advogados Murilo Amado Cardoso Maciel e Rafael Fernandes Maciel.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02071-2007-009-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s):

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado(a)(s):

MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Agravado(a)(s):

JOSÉ FRANCISCO SOUZA DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s):

MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA (GO - 6530)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/05/2008 - fls. 15; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 21).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 02 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02088-2007-010-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s):

ELIAS MIGUEL DAMACENO

Advogado(a)(s):

ELIAS DOS SANTOS IGNOTO (GO - 18193)

Recorrido(a)(s):

BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s):

LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 367; recurso apresentado em 08/04/2008 - fls. 386).

Regular a representação processual (fls. 354).

Dispensado o preparo (fls. 257).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV, LV, da CF.
- violação dos arts. 13 do CPC e 769 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação, alegando que deveria a Parte ter sido intimada para a regularização da representação. Diz, também, que, mesmo com a ausência da procuração, existe o mandato tácito, o que é suficiente para tornar regular a representação. Pugnou por esclarecimentos em Embargos de Declaração a fim de houvesse manifestação sobre a existência de mandato tácito nestes autos. Aduz, ainda, que o prequestionamento é imprescindível para a análise de seu apelo nas vias extraordinárias, citando as Súmulas 184, 297 do TST, 211 do STJ, 281 e 282 do STF como reforço da sua tese.

No tocante à intimação para regularização, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 383/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Ficou consignado no acórdão que não se pode falar em mandato tácito, quando existir nos autos o mandato expreso, o qual, in casu, estava sem autenticação (art. 830/CLT). Essa decisão, igualmente, coaduna-se com o entendimento atual e iterativo do Colendo TST, consoante mencionado às fls. 342.

Diante do exposto, conclui-se que não ocorreu nenhuma ofensa de lei ou da Constituição Federal nem conflito jurisprudencial de modo a ensejar a continuidade da presente Revista. Vale salientar, por oportuno, que, mesmo que se considerasse o mandato tácito, somente o causídico que compareceu à audiência o teria, Dr. Aurelino Ivo Dias (fls. 224) e não o subscritor do Recurso Ordinário, Dr. Elias dos Santos Ignoto.

Ressalto que as Súmulas do STJ e do STF não servem para confronto de teses. Já os verbetes sumulares do TST, embora sejam passíveis de cotejo de teses, no caso, não existe discrepância entre esses posicionamentos e a decisão regional (fls. 340/343 e 362/363).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02139-2006-111-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s):

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

Advogado(a)(s):

JÚLIO CÉZAR PROTÁSIO (GO - 5027)

Agravado(a)(s):

CACILDO DE ASSIS SOARES

Advogado(a)(s):

IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/04/2008 - fls. 17; recurso apresentado em 09/05/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 02 de junho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 31 / 2008

Em 02/06/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00095-2008-191-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-95/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente: OLÍVIA DE SOUZA SILVA (ADESIVO)

Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00175-2008-191-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-175/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente: RONALDO DA SILVA ALBUQUERQUE (ADESIVO)

Advogado: JANE MARIA FONTANA

Recorrido: OS MESMOS

00223-2008-191-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-223/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente: VALQUIRES OLIVEIRA COSTA (ADESIVO)

Advogado: ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00404-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-404/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente: FRANKLIN MARTINS VIEIRA (ADESIVO)

Advogado: JANE MARIA FONTANA

Recorrido: OS MESMOS

00370-2008-191-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-370/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente: EDIVALDO OLIVEIRA DAS NEVES (ADESIVO)

Advogado: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

Recorrido: OS MESMOS

00471-2008-191-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-471/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente: EDINAR TELES DA ROCHA (ADESIVO)

Advogado: ARNALDO DE ASSIS

Recorrido: OS MESMOS

00601-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-601/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente: LUCIANA BARBOSA DA SILVA MARTINS

Advogado: WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00448-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-448/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: VALDEILSON SILVA SANTOS

Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS

00445-2008-191-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-445/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)

Recorrido: JARNEY QUEIROZ BARBOSA
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS

00757-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-757/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: AMAGNIR BARBOSA ROSA
Advogado: JANAÍNA JACOBY

00492-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-492/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: KARLA DO RÓCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00214-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-214/2008
Recorrente: SIDNEI FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado: WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

RECURSO ORDINÁRIO

00521-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-521/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: LEIDIANE BERNARDES PEREIRA (ADESIVO)
Advogado: JANE MARIA FONTANA
Recorrido: OS MESMOS

00204-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-204/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: ROSILEIDE VICENTE DA SILVA
Advogado: WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00237-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-237/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: LUCENI PEREIRA DE JESUS (ADESIVO)
Advogado: ARNALDO DE ASSIS
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00400-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-400/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: EDINEIS RODRIGUES DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado: JANE MARIA FONTANA
Recorrido: OS MESMOS

00403-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-403/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: DOMINGOS MOREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado: JANE MARIA FONTANA
Recorrido: OS MESMOS

00520-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-520/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: RICARDO PAULINO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: JANE MARIA FONTANA
Recorrido: OS MESMOS

00402-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-402/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: JULIENE PEREIRA RIOS (ADESIVO)
Advogado: JANE MARIA FONTANA
Recorrido: OS MESMOS

00901-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-901/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: ADÃO JOSÉ SOARES (ADESIVO)
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
Recorrido: OS MESMOS

00818-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-818/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ROBERTO PELLINI JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: ALCILEY OLIVEIRA FREITAS (ADESIVO)
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
Recorrido: OS MESMOS

00543-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-543/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: EDILSON DA COSTA DA SILVA
Advogado: MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)

00580-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-580/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)
Recorrido: EVANDRO ARAÚJO CHAVES
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00221-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-221/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: VANESSA APARECIDA COSTA (ADESIVO)
Advogado: ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00220-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-220/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: ANTÔNIO REIS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO

00258-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-258/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: ANDRÉ RADIN (ADESIVO)
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00409-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-409/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente: PATRÍCIA ROCHA RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado: JANE MARIA FONTANA
 Recorrido: OS MESMOS

00597-2008-191-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-597/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: JOÃO PEREIRA DE SOUZA FILHO (ADESIVO)
Advogado: ARNALDO DE ASSIS
 Recorrido: OS MESMOS

00598-2008-191-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-598/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: ADERSON JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: ARNALDO DE ASSIS
 Recorrido: OS MESMOS

00408-2008-191-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-408/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: EVANIA DE JESUS SOUZA (ADESIVO)
Advogado: JANE MARIA FONTANA
 Recorrido: OS MESMOS

00907-2008-191-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-907/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: JOÃO FERREIRA RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
 Recorrido: OS MESMOS

00447-2008-191-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-447/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)
 Recorrido: LUIZ CARLOS SANTOS SILVA
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS

00166-2008-191-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-166/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: ROBERTO CARLOS VIANA DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado: ARNALDO DE ASSIS
 Recorrido: OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

00208-2008-191-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-208/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: DEUSDETE ALMEIDA DE CARVALHO RODRIGUES
Advogado: WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00206-2008-191-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-206/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: SILVANIA FERREIRA DA SILVA
Advogado: WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

00218-2008-191-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-218/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: FRANCISCO CARVALHO (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00407-2008-191-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-407/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: SIDIANE FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: JANE MARIA FONTANA
 Recorrido: OS MESMOS

00599-2008-191-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-599/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: JOEL PAULA ALBUQUERQUE (ADESIVO)
Advogado: ARNALDO DE ASSIS
 Recorrido: OS MESMOS

00406-2008-191-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-406/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: AMILTON NERI DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado: JANE MARIA FONTANA
 Recorrido: OS MESMOS

00413-2008-191-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-413/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: JOSUÉ BARCELOS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: JANE MARIA FONTANA
 Recorrido: OS MESMOS

00902-2008-191-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-902/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: MAURO PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
 Recorrido: OS MESMOS

00203-2008-191-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-203/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: SIRLEIDE VICENTE DA SILVA
Advogado: WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00542-2008-191-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-542/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido: WALLISON JOSÉ DA SILVA
Advogado: MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)

00536-2008-191-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-536/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido: IRACEMA PINTO FURTADO
Advogado: ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO
 00219-2008-191-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-219/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: ELIENE DUARTE MENDES (ADESIVO)
Advogado: ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

00173-2008-191-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-173/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: RAILDO DA SILVA ALBUQUERQUE (ADESIVO)
Advogado: JANE MARIA FONTANA
Recorrido: OS MESMOS

00449-2008-191-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-449/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido: WALTER SANTOS DE FARIAS
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00399-2008-191-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-399/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: LOURIVALDO LINO CHAGAS PEREIRA (ADESIVO)
Advogado: JANE MARIA FONTANA
 Recorrido: OS MESMOS

00458-2008-191-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-458/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: ROBISLEY SOUSA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: JANE MARIA FONTANA
 Recorrido: OS MESMOS

00459-2008-191-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-459/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: IVONEZ GOMES VIANA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado: JANE MARIA FONTANA
 Recorrido: OS MESMOS

00905-2008-191-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-905/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)
 Recorrente: WELIDA GOMES SILVA (ADESIVO)
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
 Recorrido: OS MESMOS

00903-2008-191-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-903/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: LEONARDO SILVA BUENO (ADESIVO)
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
 Recorrido: OS MESMOS

00164-2008-191-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-164/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: PEDRO PAULO DIAS DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado: ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00544-2008-191-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-544/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)
 Recorrido: LUIS PRUDÊNCIO DE JESUS FILHO
Advogado: MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

00043-2008-191-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-43/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: REGINALDO FERREIRA BARBOSA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

00174-2008-191-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-174/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: LÁZARO INÁCIO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: JANE MARIA FONTANA
 Recorrido: OS MESMOS

00239-2008-191-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-239/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: ARILENE SOUSA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: ARNALDO DE ASSIS
 Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00825-2008-191-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-825/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: ADEMAR DA SILVA MARTINS (ADESIVO)
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
 Recorrido: OS MESMOS

00405-2008-191-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-405/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 Recorrente: SILVANEIDE PEREIRA BISPO (ADESIVO)
Advogado: JANE MARIA FONTANA
 Recorrido: OS MESMOS

00518-2008-191-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-518/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: NIERMERSEN SILVA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: JANE MARIA FONTANA
 Recorrido: OS MESMOS

00412-2008-191-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-412/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: ELIAS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: JANE MARIA FONTANA
 Recorrido: OS MESMOS

00906-2008-191-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-906/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente: JOSÉ FERREIRA DE LIMA (ADESIVO)
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
 Recorrido: OS MESMOS

00446-2008-191-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-446/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)
 Recorrido: LUCILENE LIMA SOARES
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

00538-2008-191-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-538/2008
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido: IRENE DE JESUS NEVES
Advogado: ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 64

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 32 / 2008
 Em 02/06/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO REGIMENTAL

00158-2008-000-18-00-7

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA

Agravante: TADEU JOSÉ DE JESUS

Advogado: BRUNO DINIZ MACHADO

Agravado: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AÇÃO RESCISÓRIA

00190-2008-000-18-00-2

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-165/2006

Autor: HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA.

Advogado: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

Réu: MARIZE ALVES DA SILVA

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

02191-2005-012-18-00-9

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2191/2005

Agravante: JBS S.A.

Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Agravado: LUCAS BORGES DE CARVALHO

Advogado: EDILENE PIRES

RECURSO ORDINÁRIO

02259-2006-008-18-00-1

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2259/2006

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: DANIELLA FIRMINO DOS SANTOS

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00226-2008-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-226/2008

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido: PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA

Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

02193-2007-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2193/2007

Recorrente: WESLEY PEREIRA

Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

Recorrido: JBS S.A.

Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

02218-2007-011-18-00-9

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2218/2007

Recorrente: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente: VANESSA DE JESUS SILVA (ADESIVO)

Advogado: HÉLDER DA SILVA TELES

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: FIFA TRANSPORTADORA LTDA.

Advogado: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

00153-2007-006-18-00-1

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-153/2007

Recorrente: CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.

Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrido: RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS

Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

00773-2008-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-773/2008

Recorrente: BAND PNEUS E RECAPAGENS LTDA.

Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: ÉDER SILVA FERREIRA

Advogado: ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

01012-2005-013-18-00-2

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1012/2005

Agravante: MACKSUENDELL TEIXEIRA

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado: WORDLSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. E OUTRO

Advogado: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

02287-2007-009-18-00-6

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ACR-2287/2007

Agravante: MARÃO-AUTO RODAS E PNEUS LTDA. - ME

Advogado: RITA DE CÁSSIA MENDONÇA

Agravado: MARCELO BARBOZA

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01290-2007-006-18-00-3

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1290/2007

Agravante: PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. E OUTROS

Advogado: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado: LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO

Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00771-2007-007-18-00-8

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-771/2007

Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrente: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA (ADESIVO)

Advogado: TELÊMACO BRANDÃO

Recorrido: OS MESMOS

00334-2008-010-18-00-8

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-334/2008

Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: WILSON DE OLIVEIRA PAZ

Advogado: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

00217-2008-012-18-00-7

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-217/2008

Recorrente: ADELMA SANTANA DA SILVA ARRAES

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01768-2007-007-18-00-1

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1768/2007

Recorrente: LÉO LYNCE DE ARAÚJO

Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Recorrente: ABEL LOPES PRIMO (ADESIVO)

Advogado: MARIA ZÉLIA NUNES TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

02115-2007-005-18-00-7

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2115/2007

Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

Recorrente: JONAS DUARTE DE SOUSA (ADESIVO)

Advogado: VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00216-2008-012-18-00-2

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-216/2008

Recorrente: DANIELLA MENDES DE OLIVEIRA

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00809-2008-121-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-809/2008

Recorrente: NÉLIO SIMÕES DO NASCIMENTO

Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Recorrido: REDE ELETROSOM LTDA.

Advogado: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)

00468-2008-005-18-00-3

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-468/2008

Recorrente: JOÃO AUGUSTINHO NETO (ESPÓLIO DE)

Advogado: CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido: TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA. - ME

Advogado: CLÁUDIA DA SILVA ROSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00430-2008-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-430/2008
Recorrente: CELSO ALDO MENDONÇA DE LIMA
Advogado: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido: LUIZ DE ARAÚJO SANTOS
Advogado: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

00322-2008-251-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - CCS-322/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido: NIVALDO JOSÉ PEREIRA LIMA

00612-2008-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-612/2008
Recorrente: GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
Recorrido: SÍLVIO CARLOS DA SILVA
Advogado: ELSON BATISTA FERREIRA E OUTRO(S)

00351-2008-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-351/2008
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente: AURO MENDES DE FARIA (ADESIVO)
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00454-2008-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-454/2008
Recorrente: LEONARDO RODRIGO DA SILVA ELANO
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.
Advogado: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

00352-2008-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-352/2008
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente: AURO MENDES DE FARIA (ADESIVO)
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00483-2008-141-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - CCS-483/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
Recorrido: PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

00330-2008-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-330/2008
Recorrente: JOSÉ MENDES DA SILVA
Advogado: JOSÉ CARLOS SOBRINHO E OUTRO(S)
Recorrido: USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - ME
Advogado: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

00566-2008-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-566/2008
Recorrente: DOMÍCIO TEIXEIRA CHAVES
Advogado: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

01293-2007-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1293/2007
Recorrente: PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Advogado: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
Recorrido: EDUARDO VINÍCIUS LIMA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

02217-2005-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2217/2005
Agravante: JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA
Advogado: SÉRGIO ROSA E OUTRO(S)

Agravado: TRANSPORTADORA FERREIRA VAZ LTDA.
Advogado: RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

00668-2006-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-668/2006
Agravante: JOSÉ MORAIS DE SOUZA
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Agravado: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado: BELKISS BRANDÃO E OUTRO(S)

01242-2006-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1242/2006
Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Agravado: EURÍPEDES EURISTER THOMÉ
Advogado: LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

02054-2007-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2054/2007
Recorrente: KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA
Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

01998-2007-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1998/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
Recorrido: TIAGO SANTANA MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

00093-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-93/2008
Recorrente: ERASMO FRANCISCO DA FONSECA
Advogado: FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00300-2008-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-300/2008
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: RODOLFO AZZOLIN BECKER
Advogado: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

01730-2007-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1730/2007
Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS AUGUSTO DA PENHA GOMES (ADESIVO)
Advogado: VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00753-2007-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-753/2007
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido: RENATO GOULART DE MORAES
Advogado: TELÊMACO BRANDÃO

00086-2008-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AIN-86/2008
Recorrente: ALOÍSIO CARLOS VIEIRA
Advogado: PAULO GONÇALVES DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado: MARCELO RODRIGUES FELÍCIO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

00556-2005-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-556/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: REGINALDO MORAIS DE PAULA
Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)

Agravado: ROAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ANTÔNIO FERNANDO RORIZ

RECURSO ORDINÁRIO

01560-2007-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-1560/2007
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado: BRUNO CÉZAR LUZ PONTES
Recorrente: JOÃO GONÇALVES NETO
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02348-2007-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AAT-2348/2007
Recorrente: ODEON DE OLIVEIRA
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL
Advogado: NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

00610-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-610/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: SABRINA GOMES FREITAS MORAES E OUTRO(S)
Recorrido: CRISTIANI DE ASSIS E OUTROS
Advogado: RÔMULO CORRÊA DE PAULA E OUTRO(S)

00172-2008-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-172/2008
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA
Advogado: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

00198-2008-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-198/2008
Recorrente: VINÍCIUS OLIVEIRA LUIZ
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado: MARCELO GOMES DE FARIA E OUTRO(S)

01753-2007-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1753/2007
Recorrente: SANDRA PEREIRA MACIEL
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
Recorrido: OS MESMOS

00548-2008-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-548/2008
Recorrente: ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrido: WILTON PEREIRA DA COSTA
Advogado: HÉBER CARLOS RABELO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO REGIMENTAL

00150-2008-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA
Agravante: GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Agravado: DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00241-2008-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-241/2008
Recorrente: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
Recorrido: OSMAR DE ASSIS RODRIGUES
Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

00382-2008-201-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-382/2008
Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: GILIARD HELENO DE MATOS
Advogado: JOVELI FRANCISCO MARQUES

00547-2008-141-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-547/2008
Recorrente: ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado: JURANDIR BERNADINI E OUTRO(S)
Recorrido: ONOFRE BATISTA DE SOUZA
Advogado: HÉBER CARLOS RABELO E OUTRO(S)

00621-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-621/2008
Recorrente: VALMIR DOS SANTOS PRIMO
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00452-2008-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - CCS-452/2008
Recorrente: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado: ROXANE DUARTE CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrido: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
Advogado: CLODOALDO SANTOS SERVATO

00668-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-668/2008
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: EDVÂNIA ALVES DE SOUSA NASARETH
Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

00491-2008-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-491/2008
Recorrente: FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
Advogado: WANESSA MONTEIRO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido: BRENO FERNANDO SOUSA OLIVEIRA
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

00295-2008-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-295/2008
Recorrente: ADRIANA MENDES CAMPOS MARTINS
Advogado: DEODINA OLÍVIA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido: AGRO SHOP E FERRAGISTA LTDA.
Recorrido: WALDIR DE PAULA BARBOSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01042-2007-003-18-00-3 (REAUTUAÇÃO DE RO)
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-1042/2007
Agravante: G.R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: JOSÉ GERALDO DA COSTA E OUTRO(S)
Agravado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
Advogado: FÁBIO CAMARGO FERREIRA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01863-2002-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1863/2002
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: LICODEMO MARTINS FERREIRA
Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

01323-2007-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1323/2007
Recorrente: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: GERALDO MAGELA BARBOSA DE CASTRO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

01694-2007-181-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1694/2007
Recorrente: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente: OLÁVIO CRISPIM DA ROCHA (ADESIVO)
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA
Recorrido: OS MESMOS

01033-2006-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1033/2006
Recorrente: RICARDO MENDES DOS SANTOS
Advogado: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)
Recorrente: MERCK SHARP E DOHME FARMACÉUTICA LTDA.

Advogado: FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02168-2007-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2168/2007
Recorrente: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado: PAULO SÉRGIO CARVALHAES
Recorrido: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado: SÁVIO CÉSAR SANTANA E OUTRO(S)

02040-2007-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2040/2007
Recorrente: REGINALDO ROBERTO
Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Recorrente: FRANCISCO MENDONÇA RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO
Advogado: NILVA MENDES DO PRADO
Recorrido: OS MESMOS

00329-2008-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-329/2008
Recorrente: AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado: RAPHAELA GALLETTI E OUTRO(S)
Recorrente: JOÃO BATISTA EVANGELISTA (ADESIVO)
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

01487-2007-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1487/2007
Recorrente: MANOEL SEVERINO DA COSTA
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00460-2007-161-18-01-5
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AI-460/2007
Agravante: PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado: RÚBIA MARA PILOTTTO BARCO E OUTRO(S)
Agravado: LUIZ AUGUSTO GONZAGA DA SILVA
Advogado: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00812-2005-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-812/2005
Agravante: EVANDRO MOREIRA AMORIM
Advogado: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI
Agravado: CLÍNICA SANTA GENOVEVA
Agravado: FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA NETO

00293-2008-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-293/2008
Agravante: GISELA MELLO BERNARDES
Advogado: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA E OUTRO(S)
Agravado: ROSÂNGELA MARTINS DA SILVA MENDONÇA E OUTOS
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00880-2006-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-880/2006
Agravante: JOSÉ DE SOUZA
Advogado: FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Agravado: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: KELSON SOUZA VILARINHO

RECURSO ORDINÁRIO

00034-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-34/2008
Recorrente: VALTER ALVES DA SILVA
Advogado: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
Advogado: ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)

00460-2007-161-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-460/2007
Recorrente: LUIZ AUGUSTO GONZAGA DA SILVA
Advogado: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE
Recorrido: PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado: RUBIA MARA PILOTTTO BARCO E OUTRO(S)

01835-2007-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1835/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: EDER MARTINS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01208-2001-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1208/2001
Recorrente: JOSÉ CAMILO DE OLIVEIRA NETTO
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00769-2007-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-769/2007
Recorrente: HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido: DERLIR LEOMAR HUPPES
Advogado: FRANCISCO COSTA E OUTRO(S)

00369-2008-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-369/2008
Recorrente: MARIA APARECIDA GOMES
Advogado: MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
Recorrido: JEFFERSON CHAER
Advogado: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)

00552-2008-141-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-552/2008
Recorrente: ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado: JURANDIR BERNADINI E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO HENRIQUE GAROLA DA SILVEIRA
Advogado: HÉBER CARLOS RABELO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00218-2008-082-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-218/2008
Recorrente: TRANSPORTES ZILLI LTDA.
Advogado: JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)
Recorrido: AGNALDO SOUZA SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)

00412-2008-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-412/2008
Recorrente: JEAN KLEBER MAGALHÃES DE BRITO
Advogado: RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)
Recorrido: B N IMÓVEIS & CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: SEBASTIÃO VITÓRIO DE ARAÚJO E OUTRO(S)

00486-2008-141-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - CCS-486/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
Recorrido: ONOFRA ROSA DA SILVA
Advogado: MARIA OZERINA MARTINS VAZ RÊGO E OUTRO(S)

00255-2008-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-255/2008
Recorrente: MILENY ARQUINO MOREIRA
Advogado: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00216-2008-053-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-216/2008
Recorrente: VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: ROGÉRIO MANTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: ELZA ROCHA FERREIRA E OUTRO
Advogado: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

00645-2008-121-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-645/2008
 Recorrente: NELSON INÁCIO DE MELO
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
 Recorrido: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00107-2008-054-18-00-7

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-107/2008
 Recorrente: MAXILÂNIO DIAS ALVALINO
 Recorrido: MAX LÂNIO DOS SANTOS SEVERO
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

00371-2008-201-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-371/2008
 Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
 Recorrido: LUIZ ADONIAS
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

00280-2008-102-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-280/2008
 Recorrente: PAULO SÉRGIO DA SILVA SOUSA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.
Advogado: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO

00039-2008-102-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-39/2008
 Recorrente: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado: VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)
 Recorrido: JOSÉ RAIMUNDO GOMES LIMA
Advogado: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00672-1999-002-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-672/1999
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE E OUTRO
Advogado: FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00168-2008-121-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-168/2008
 Recorrente: MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA
Advogado: ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR
 Recorrente: DEOFER LUIZ MÁXIMO (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPARELLO DE OLIVEIRA
 Recorrido: OS MESMOS

00343-2008-010-18-00-9

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-343/2008
 Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido: LAYS ULACIA DA SILVA
Advogado: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

01744-2007-012-18-00-8

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1744/2007
 Recorrente: ISABELLA THERCINA DE MIRANDA E SILVA
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
 Recorrente: MICHELLE FREIRE LIMA
Advogado: BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01888-2007-011-18-00-8

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1888/2007
 Recorrente: MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO E OUTRO
Advogado: LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)
 Recorrente: GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Advogado: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS
 Recorrido: WHIRLPOOL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00566-2008-141-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-566/2008
 Recorrente: ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado: JURANDIR BERNADINI E OUTRO(S)
 Recorrido: LÚCIO ANTÔNIO DE MESQUITA
Advogado: HÉBER CARLOS RABELO E OUTRO(S)

00213-2008-010-18-00-6

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-213/2008
 Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido: WALTER FRANCISCO CINTRA RABELO HOLANDA
Advogado: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00732-2007-054-18-00-8

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-732/2007
 Agravante: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado: ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA
 Agravado: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA
Advogado: ANTÔNIO FERNANDO RORIZ

RECURSO ORDINÁRIO

02267-2007-006-18-00-6

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2267/2007
 Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 Recorrido: PAOLLO NUNES SILVA
Advogado: TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

00275-2008-004-18-00-6

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-275/2008
 Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente: MELISSA FIGUEIREDO CHAGAS
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
 Recorrido: OS MESMOS

02230-2007-007-18-00-4

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2230/2007
 Recorrente: ERONI ESTERIS DA SILVA
Advogado: ARLETE MESQUITA
 Recorrido: TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.
Advogado: HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)

00549-2008-141-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-549/2008
 Recorrente: ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado: JURANDIR BERNADINI
 Recorrido: ONESIR ALVES PIRES
Advogado: HÉBER CARLOS RABELO E OUTRO(S)

00138-2008-111-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-138/2008
 Recorrente: PEDRO IVAN MARTINS PEREIRA
Advogado: SIRLENE MOREIRA FIDELIS E OUTRO(S)
 Recorrido: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JATAÍ
Advogado: NIVALDO SOUZA MORAES

00176-2008-003-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-176/2008
 Recorrente: MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00115-2008-007-18-00-6

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-115/2008
 Recorrente: RONIS RIBEIRO
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido: R.C.E. PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PINTURA LTDA. - ME
Advogado: JOCELINO DE MELO JÚNIOR

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00241-2008-012-18-00-6

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-241/2008

Recorrente: PENINA ALVES DE ALMEIDA FREITAS

Advogado: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

Recorrido: TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

00415-2008-005-18-00-2

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-415/2008

Recorrente: ADRIANE CRISTINE ARIOLI DA COSTA SILVA - ME

Advogado: JOSÉ DIMAS LACERDA E OUTRO(S)

Recorrido: JANETE BESERRA DA CRUZ

Advogado: LEONARDO ROCHA MACHADO

00466-2008-007-18-00-7

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-466/2008

Recorrente: NOÉ GONÇALVES FERREIRA

Advogado: KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

Advogado: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

00418-2008-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-418/2008

Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: APARECIDA QUINTINO DA SILVA

Advogado: CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB

00551-2008-141-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-551/2008

Recorrente: ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)

Recorrido: JOÃO BATISTA DA COSTA

Advogado: HÉBER CARLOS RABELO E OUTRO(S)

00317-2008-141-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-317/2008

Recorrente: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTRO(S)

Recorrido: ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrido: CONSÓRCIO COBELUX SERRA DA MESA

Advogado: DIJALMA MAZALI ALVES

00242-2008-053-18-00-6

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-242/2008

Recorrente: VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

Recorrido: LUCIANA VALVERDE ALVES

Advogado: CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

00529-2008-001-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-529/2008

Recorrente: DINOZÍRIO DIAS DA SILVA

Advogado: RUI CARLOS E OUTRO(S)

Recorrido: AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

01867-2007-009-18-00-6

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1867/2007

Recorrente: PAULA GRACIELLE DOMINGUES OLIVEIRA

Advogado: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: AVON COSMÉTICOS LTDA.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00477-2008-102-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-477/2008

Recorrente: DELVAIR SOUSA EUGÊNIO

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido: CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Advogado: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00076-2008-054-18-00-4

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-76/2008

Agravante: DROGARIA LÚCIO LÚCIO LTDA - ME.

Advogado: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

Agravado: JULIANA MILHOMEM BRON AKI

Advogado: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

00634-1993-010-18-00-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-634/1993

Agravante: MARINEIDA PASQUIM E OUTROS

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado: MOACIR MANOEL DE OLIVEIRA

Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

01293-2004-081-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1293/2004

Agravante: GUIOMAR SANTANA DE OLIVEIRA

Advogado: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

Agravado: JORGE DONIZETE ALVES PEREIRA

Agravado: MÁRCIA APARECIDA DA SILVA

RECURSO ORDINÁRIO

00284-2008-010-18-00-9

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-284/2008

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

Advogado: ÉRIKA MARTINS BAÊTA

Recorrido: RAIMUNDO MOREIRA BARROS

Advogado: MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)

00307-2006-211-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - AAT-307/2006

Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado: CARMEM LUCIA DOURADO E OUTRO(S)

Recorrente: DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: VALDIR MACHADO DOS SANTOS

Advogado: NARA RÚBIA MORAES CARNEIRO CARVALHO E OUTRO(S)

00550-2008-009-18-00-3

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-550/2008

Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado: SANDRA LUZIA PESSOA

Recorrido: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Advogado: JANE VILELA GODOI E OUTRO(S)

01861-2007-002-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1861/2007

Recorrente: LEONARDO RIBEIRO FARIA

Advogado: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES E OUTRO(S)

Recorrido: KÁTIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS

Recorrido: DORNELAS & OLIVEIRA LTDA.

Recorrido: DIVINO FERREIRA DOS SANTOS

00096-2007-181-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-96/2007

Recorrente: MARCOS LUIZ DE SOUSA

Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)

00282-2007-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-282/2007

Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA.

Advogado: LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: MARIA JANETE SANTOS LIMA

Advogado: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTRO(S)

01872-2007-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1872/2007

Recorrente: ATHENAS COSMÉTICOS LTDA. - ME

Advogado: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Recorrido: ADRIANA SANTOS FARIA

Advogado: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

00546-2008-141-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-546/2008

Recorrente: ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)

Recorrido: ANTÔNIO NETO DAS NEVES

Advogado: HÉBER CARLOS RABELO E OUTRO(S)

00440-2008-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-440/2008

Recorrente: DOMINGOS PEREIRA NONATO

Advogado: CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido: MAURO BRASILEIRO

Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01413-2002-012-18-00-3
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1413/2002
 Agravante: WALKÍRIA ENGEN BARBIERI
Advogado: JOÃO BARBIERI E OUTRO(S)
 Agravado: KÊNIA SOARES DE SOUZA
Advogado: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01332-2007-101-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1332/2007
 Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
 Recorrido: JOSÉ VENÂNCIO DOS SANTOS
Advogado: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

02192-2007-006-18-00-3
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2192/2007
 Recorrente: KARLA PEDROSO DE OLIVEIRA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00925-2007-111-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-925/2007
 Recorrente: CACHOEIRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO
Advogado: JOSÉ CARLOS ISSY E OUTRO(S)
 Recorrido: LEONARDO DE OLIVEIRA
Advogado: SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

00020-2008-007-18-00-2
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-20/2008
 Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente: LANNIA PATRÍCIA SOARES ARRUDA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00247-2008-003-18-00-2
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-247/2008
 Recorrente: BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado: LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente: DOMINGOS DA SILVA CARNEIRO (ADESIVO)
Advogado: WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS
 Recorrido: AVEFIL - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA.
Advogado: LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01344-2007-201-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1344/2007
 Recorrente: MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
 Recorrido: ARTUR GONÇALVES DA SILVA
Advogado: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA

00567-2008-171-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-567/2008
 Recorrente: PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
 Recorrido: REGINALDO ALVES HONORATO
Advogado: SAURO JOSÉ MARIANO E OUTRO(S)

00119-2008-051-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-119/2008
 Recorrente: FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado: KEILA ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)
 Recorrente: PAULO BARBOSA BATISTA COELHO JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado: WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00477-2008-141-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - CCS-477/2008
 Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
 Recorrido: SEBASTIÃO CÂNDIDO SOBRINHO
Advogado: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

00646-2008-121-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-646/2008
 Recorrente: NELSON INÁCIO DE MELO
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
 Recorrido: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ALCOOL
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

00521-2008-007-18-00-9
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-521/2008
 Recorrente: FRANCISCO DUARTE RIBEIRO
Advogado: PEDRO TOME DA SILVA
 Recorrido: JANDIRA FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

00395-2008-102-18-00-9
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AIN-395/2008
 Recorrente: CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
Advogado: CLAUDINO GOMES E OUTRO(S)
 Recorrido: JOÃO DIAS SOARES NETO
Advogado: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

00406-2008-081-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-406/2008
 Recorrente: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
 Recorrido: DANILO PEREIRA DA SILVA
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

02176-2007-082-18-00-3
 Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2176/2007
 Recorrente: UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. - ME
Advogado: LAISE ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
 Recorrido: LUIZ ALBERTO DA SILVA MARQUES
Advogado: ANA CÂRITA ALVES PAES LEME E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01321-2006-001-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1321/2006
 Agravante: GIRLEY DIVINO ELIAS COSTA
Advogado: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
 Agravado: JOÃO RODRIGUES NETO
Advogado: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

00163-2008-013-18-00-6
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-163/2008
 Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: ROBERTO GERALDO DE MELO
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

02066-2007-011-18-00-4
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2066/2007
 Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: ÉRIKA MARTINS BAÊTA E OUTRO(S)
 Recorrido: PAULINO SILVA DE PINA
Advogado: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO

01975-2007-006-18-00-0
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1975/2007
 Recorrente: GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
 Recorrente: GILBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS
 Recorrido: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado: LARA MACHADO BATISTA

01256-2007-082-18-00-1
 Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1256/2007
 Recorrente: SAPEKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.
Advogado: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)
 Recorrente: RUBENS SENA DA SILVA
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

02108-2007-002-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2108/2007
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS SILVIO FERNANDES
Advogado: LEVI LUIZ TAVARES

00220-2008-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-220/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: LORENA FERNANDA GALVÃO DOS REIS
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00044-2008-004-18-00-2

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-44/2008
Recorrente: WANDER LUIZ DA SILVA
Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Recorrido: SERVBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado: PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)

00266-2008-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-266/2008
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: LEONARDO COELHO DOS SANTOS DUTRA
Advogado: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO E OUTRO(S)

00086-2008-121-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-86/2008
Recorrente: MARCUS DANIEL TITOTO
Advogado: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: LUCAS BUENO GODOI
Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

01923-2007-005-18-00-7

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1923/2007
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido: BRENNO MENDONÇA DE FREITAS CARVALHO
Advogado: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)

01903-2005-001-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-1903/2005
Recorrente: ESRON RODNEI BENETTI
Advogado: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)
Recorrente: UZINAS QUÍMICAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado: SÉRGIO ROSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00592-2006-001-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-592/2006
Agravante: GENIVAL DE SOUZA VALVERDE
Advogado: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
Agravado: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

02118-2007-003-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2118/2007
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: DENISE DE JESUS PINHEIRO LEAL
Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA

00327-2008-012-18-00-9

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-327/2008
Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido: DIVINO ARAÚJO MARÇAL
Advogado: WANESSA MENDES DE FREITAS E OUTRO(S)

02043-2007-006-18-00-4

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2043/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: MARCELO MARTINS DOS SANTOS

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02372-2007-007-18-00-1

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2372/2007
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: KLEBER CARLOS MORAIS
Advogado: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00516-2008-007-18-00-6

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-516/2008
Recorrente: ROBERTA E ADRIANO LTDA.
Advogado: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)
Recorrido: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: FRANCISCO MARIANO BORGES

00191-2008-012-18-00-7

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-191/2008
Recorrente: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR
Advogado: CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR

00475-2008-007-18-00-8

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-475/2008
Recorrente: KELBER NASCIMENTO DA SILVA
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
Advogado: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

00306-2008-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AD-306/2008
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BOM JESUS GOIÁS
Advogado: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BOM JESUS GOIÁS - SINTRABOM E OUTRO
Advogado: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

00232-2008-053-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-232/2008
Recorrente: VALDEMILSON GARDINO DA SILVA
Advogado: JOÃO CÂNDIDO GONÇALVES
Recorrido: CERÂMICA SANTA ALICE LTDA. ME
Advogado: CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA E OUTRO(S)

00414-2008-006-18-00-4

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-414/2008
Recorrente: FÁBIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
Advogado: EVA HELEN SILVA DE AMORIM
Recorrido: VANDIMAR CARVALHO DA SILVA
Advogado: DANIELLA NAVES DOS SANTOS BENTO
Recorrido: EU E ELA CONFECÇÕES LTDA. ME
Advogado: HELEN KELER MARCIANO DE FREITAS

00492-2008-008-18-00-1

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-492/2008
Recorrente: FLÁVIA SODRÉ ROCHA
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)

01049-2007-006-18-00-4

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1049/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: FERNANDA CÂNDIDA PEREIRA DE SOUZA
Advogado: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA E OUTRO(S)

00367-2008-010-18-00-8

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-367/2008
Recorrente: BRUNO MAC-DOWELL VELOSO CARDOSO
Advogado: LÍDIA GONÇALVES CEZAR BORGES E OUTRO(S)
Recorrido: BIG EDITORA LTDA.
Advogado: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

00727-2007-005-18-00-5

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-727/2007

Recorrente: MARLENE FRANCISCA NASCIMENTO CARVALHO E OUTROS

Advogado: IVAN DE AZAMBUJA GONÇALVES E OUTRO(S)

Recorrido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU/COMPAV

Advogado: CÉLIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Recorrido: ITA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: NILSON DE OLIVEIRA FONSECA

Advogado: WENDEL CASSIANO BORGES DE ABREU

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 166

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0128/08

PROCESSO TRT AP - nº 00788-2003-011-18-00-0

AGRAVANTE(S) : MÁRCIA PIMENTEL BUENO

ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : MARCOS EMÍLIO LOBO DIAS

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado MARCOS EMÍLIO LOBO DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 220/225, cuja conclusão segue transcrita:

"... Conheço do agravo e, no mérito, dou-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 29 dias do mês de maio de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0129/08

PROCESSO TRT RO - nº 01650-2007-010-18-00-6

RECORRENTE : ELIANE HELENA DE FREITAS

ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

RECORRIDO : CALÇADOS BETTER LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido CALÇADOS BETTER LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos v. acórdãos de fls. 39/43 e 54/56, cujas conclusões seguem transcritas:

"... DIANTE DO EXPOSTO, conheço do recurso e, de ofício, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação acima. ..."

"... Conheço do embargos e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 29 dias do mês de maio de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0130/08

PROCESSO TRT AP - nº 00821-2006-051-18-00-4

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

AGRAVADO : 1. LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.

AGRAVADO : 2. ITAFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. e ITAFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., atualmente em lugares incertos e

não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 179/184, cuja conclusão segue transcrita:

"... Diante do exposto, conheço do Agravo de Petição e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação retro expendida. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 30 dias do mês de maio de 2008.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT-RO-01042-2007-003-18-00-3

Vistos etc.

Considerando tratar-se de ação de execução de título extrajudicial (contrato de honorários advocatícios) enviem-se os autos à Secretaria de Cadastro Processual para que reautue o feito como agravo de petição.

Após a reautuação, enviem-se os autos à DSRD para distribuição a revisor.

Em seguida, intem-se as partes e voltem-me os autos conclusos.

Goiânia, 27 de maio de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS

01.854/2008 AEX 04 0.463/2008 ORD. S N

ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

SINDICATO DAS INDÚSTRIA QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINQUIFAR

ADVOGADO(A): BISMARCK BERNARDO E SÁ JUNIOR

01.853/2008 ACPG 03 0.457/2008 UNA 23/06/2008 13: 45 ORD. S N JOSÉ

CARLOS DIAS MACIEL (FAZENDA OURO BRANCO)

JOÃO DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO(A): EDUARDO NASCIMENTO MAGALHAES

01.852/2008 AEX 04 0.462/2008 ORD. N N

SINDICATO DAS INDÚSTRIA QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINQUIFAR

ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): FATIMO RIBEIRO GUIMARAES

01.851/2008 RT 03 0.456/2008 UNA 17/06/2008 13: 15 SUM. N N

VALDEMIR MARTINS OLIVEIRA

MONTAGEM DE MÓVEIS GOYAS LTDA.-ME (REP. P/ EDJÚNIO

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ

01.855/2008 RT 02 0.468/2008 UNA 16/06/2008 13: 00 SUM. N N

RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS FILHO

CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): LUCIANA CECÍLIO DAHER

01.849/2008 RT 01 0.465/2008 UNA 10/06/2008 13: 30 SUM. N N

WEBER PEREIRA RAMOS JUNIOR

ACADEMIA OURO

ADVOGADO(A): MANOEL APARECIDO NETO

01.857/2008 RT 01 0.466/2008 UNA 11/06/2008 08: 55 SUM. N N

ELIANE DA CONSOLAÇÃO SOUZA

ISSAC & DUTRA S/C LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

01.850/2008 ET 02 0.467/2008 ORD. S N

A.Z. PERIN & CIA LTDA.

EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

01.856/2008 RT 04 0.464/2008 UNA 12/06/2008 13: 40 SUM. S N
ELISMAR SEVERINO GONÇALVES
UJALLER APARECIDO SOBRINHO

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

01.848/2008 RT 01 0.464/2008 UNA 19/06/2008 16: 00 ORD. N N
OVIDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.391/2008 CPEX 01 1.195/2008 N N
ADEVANI DA SILVA DUARTE
DAVID CHAGAS COUTINHO + 004

02.376/2008 CPEX 02 1.190/2008 N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
LUZINETE GOMES DOS SANTOS-ME

02.388/2008 CPEX 02 1.195/2008 N N
ADEVANI DA SILVA DUARTE
ELAINE LEITE SILVA + 004

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

02.397/2008 RT 02 1.200/2008 INI 24/06/2008 13: 30 ORD. N N
OLAVO RODRIGUES
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER (REP. P/ ADM. JOÃO
BOSCO BARROS)

02.389/2008 AD 02 1.196/2008 INI 25/06/2008 13: 35 ORD. N N
PAULO GOMES DE OLIVEIRA
JERSON MACIEL DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

02.396/2008 RT 02 1.199/2008 INI 26/06/2008 08: 20 ORD. N N
MILTON VALÉRIO SILVA FERNANDES SILVEIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.- PPS

02.393/2008 RT 02 1.198/2008 UNA 12/06/2008 09: 50 SUM. N N
PAULO DA SILVA SOUZA
ENEC. EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

02.394/2008 RT 01 1.196/2008 UNA 13/06/2008 15: 20 SUM. S N
VAGNER MACHADO REIS
SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO-SMSC.

02.395/2008 RT 01 1.197/2008 UNA 26/06/2008 16: 10 ORD. S N
FABRÍCIO BERTUNES DE ALMEIDA FREIRE
LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

02.384/2008 RT 01 1.192/2008 UNA 13/06/2008 15: 00 SUM. N N
ELENILSON DOS SANTOS DE LIMA
FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.

02.383/2008 RT 02 1.192/2008 UNA 12/06/2008 09: 10 SUM. N N
ELEOMAR LUCENA DE OLIVEIRA
FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.

02.382/2008 RT 02 1.191/2008 UNA 12/06/2008 09: 00 SUM. N N
ALCIONE GOMES DA COSTA
FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

02.379/2008 RT 01 1.189/2008 UNA 13/06/2008 14: 30 SUM. N N
RAFAEL FREITAS DA SILVA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

02.386/2008 RT 02 1.194/2008 UNA 12/06/2008 09: 30 SUM. N N
MARCOS LUIZ DA SILVA
METAL FORTE INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

02.377/2008 RT 01 1.187/2008 UNA 25/06/2008 16: 10 ORD. N N
NICE LOPES DE SOUSA
DURO PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR

02.378/2008 ACPG 01 1.188/2008 UNA 13/06/2008 14: 55 ORD. S N
VIRGÍNIA CRISTINA GUILHARUCCI PEREIRA
CARLOS ANDRÉ MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

02.385/2008 RT 02 1.193/2008 INI 24/06/2008 13: 35 ORD. N N
ALESSADRO RIOS DE SOUZA
FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

02.381/2008 RT 01 1.191/2008 UNA 13/06/2008 14: 50 SUM. S N
CARLOS ANDRÉ MACHADO DE SOUSA
VIRGINIA CRISTINA GUILARUCCI PEREIRA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

02.390/2008 RT 01 1.194/2008 UNA 13/06/2008 15: 10 SUM. N N
TANIA CRISTINA DIAS DE ALECRIM OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.387/2008 RT 01 1.193/2008 UNA 25/06/2008 15: 50 ORD. N N
JOSÉ DOS REIS SANTOS SOUZA
PAULO PIRES DA SILVA

02.398/2008 RT 01 1.198/2008 UNA 26/06/2008 15: 50 ORD. N N
EDVARD MARTINS MAIA
STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

02.380/2008 RT 01 1.190/2008 UNA 13/06/2008 14: 40 SUM. N N
RAIMUNDA ALVES DE LIMA MACHADO
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

02.392/2008 ACPG 02 1.197/2008 INI 26/06/2008 08: 15 ORD. N N
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
DEWILSON PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE.)

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES

02.375/2008 RT 02 1.189/2008 UNA 12/06/2008 08: 40 SUM. S N
MARIA JULIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
ARPROM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

13.366/2008 RT 12 1.025/2008 INI 23/06/2008 13: 00 ORD. N N
ALXANDRE DE AQUINO AZEVEDO
F & A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

13.512/2008 RT 02 1.030/2008 INI 23/06/2008 08: 10 ORD. N N
VANUZA FERREIRA DE SOUZA
LIMPECOM-LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MÃO-DE-OBRA LTDA

13.392/2008 RT 08 1.025/2008 UNA 13/06/2008 09: 00 SUM. N N
ROGERIO BENJAMIN MARQUES
MULTI SERVICE COURIER LTDA

13.423/2008 RT 06 1.027/2008 INI 23/06/2008 09: 10 ORD. N N
MARCIA APARECIDA ALVES COTRIN MARTINS
INDUSTRIA DE BISCOITOS FORTALEZA LTDA

13.434/2008 RT 07 1.024/2008 UNA 17/06/2008 15: 00 SUM. N N
MARIA RITA DE SOUZA
OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA

13.509/2008 CP 13 1.040/2008 N N
COTEMINAS S.A.
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

13.426/2008 RT 10 1.032/2008 UNA 13/06/2008 09: 00 SUM. S N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
DINIZ E SOARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

13.365/2008 RT 04 1.033/2008 UNA 23/06/2008 16: 15 ORD. N N
EDJÁDINA MARIA SOUSA NEVES
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG) + 001

ADVOGADO(A): ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

13.330/2008 RT 01 1.025/2008 UNA 12/06/2008 08: 30 SUM. S N
WELITA MARTINS PEREIRA
CONFECÇÕES CLAWS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA

13.429/2008 RT 03 1.033/2008 UNA 17/06/2008 15: 10 ORD. N N
CLEBER MARTINS DE ALMEIDA
LATICÍNIOS WALY LTDA. + 001

13.425/2008 RT 12 1.031/2008 INI 11/06/2008 14: 00 SUM. N N
THIAGO FABRICIO PIRES
WR MULTI SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

13.456/2008 RT 03 1.035/2008 UNA 11/06/2008 14: 30 SUM. S N
ELIANE DE JESUS FRANÇA
MARIA DE LOURDES MACHADO

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

13.344/2008 RT 03 1.028/2008 UNA 11/06/2008 09: 30 SUM. N N
MÁRCIO CLEITON PEREIRA MORAIS
ROGÉRIO MARINHO TRISTÃO

ADVOGADO(A): BRUNO GOMES MARÇAL BELO

13.388/2008 RT 13 1.031/2008 UNA 17/06/2008 14: 15 ORD. N N
DAGOBERTO SOUZA MACHADO FILHO
FGR CONSTRUTORA S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO

13.340/2008 RT 08 1.026/2008 UNA 16/06/2008 10: 40 SUM. N N
NEUCY OLIVEIRA
BOTAFOGO TRANSPORTES E LOGISTICA

13.382/2008 RT 06 1.032/2008 UNA 17/06/2008 10: 00 SUM. N N
ROMILDA PEREIRA DA CUNHA
BANGALÔ RESTAURANTE

13.342/2008 RT 05 1.024/2008 SUM. N N
ALEX ARAÚJO SILVA (REP. POR JOANA DARC DA SILVA ARAÚJO)
TRIBAIS LANCHE TRIBO DO AÇAÍ

13.386/2008 RT 11 1.029/2008 UNA 16/06/2008 14: 45 SUM. N N
FERNANDO NUNES MEDEIROS
TRIBAIS LANCHE TRIBO DO AÇAÍ

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

13.339/2008 RT 02 1.025/2008 UNA 18/06/2008 10: 00 SUM. N N
KÉSIA TANANDRA DE SOUSA MARINHO
CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

13.331/2008 RT 03 1.026/2008 UNA 11/06/2008 09: 10 SUM. N N
LUCILENE PEREIRA BASTOS
FLÁVIA LÚCIA DE SOUZA BORGES

13.374/2008 RT 11 1.028/2008 UNA 16/06/2008 14: 30 SUM. N N
DAYANA ALVES DE SANTANA
MARFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. + 001

13.369/2008 RT 09 1.030/2008 UNA 18/06/2008 14: 20 SUM. N N
JOÃO OLÍMPIO DE LIMA
CARMO E ABOLHOSSEM LTDA. + 001

13.328/2008 RT 06 1.028/2008 UNA 16/06/2008 13: 50 SUM. N N
CÍNTIA ALVES DE SANTANA
MARFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. + 001

13.329/2008 RT 05 1.023/2008 UNA 25/06/2008 09: 15 SUM. N N
LEILY MAURY LAGES CARVALHO
MARIA ROSA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO

13.363/2008 RT 12 1.027/2008 INI 11/06/2008 13: 30 SUM. N N
WESLANNY VERÍSSIMO DE SOUZA
ANA GARCIA CALÇADOS

ADVOGADO(A): CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

13.347/2008 RT 09 1.027/2008 UNA 23/06/2008 11: 00 ORD. N N
CARLA DA SILVA ARAÚJO FALEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): CORACI FIDÉLIS DE MOURA

13.356/2008 RT 09 1.029/2008 UNA 23/06/2008 15: 10 ORD. N N
WILSON BARBOSA DA SILVA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

13.404/2008 RT 09 1.032/2008 UNA 23/06/2008 08: 30 SUM. N N
RONDINELE SOUSA ABREU
EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.

ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA

13.352/2008 ACPG 05 1.025/2008 UNA 25/06/2008 09: 30 ORD. N N
GYN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E UTILIDADES LTDA. ME
EDALMO CASSIANO DE SOUZA

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

13.379/2008 RT 12 1.028/2008 INI 11/06/2008 13: 40 ORD. N N
HEBER MAGALHÃES DA SILVA
HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

13.464/2008 RT 02 1.037/2008 INI 09/06/2008 15: 00 ORD. N N
MÁRIO AUGUSTO SAVA JORGE NUNES
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA

13.348/2008 RT 02 1.026/2008 INI 09/06/2008 15: 20 ORD. N N
RENATO ALVES MOREIRA
NORTE SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

13.450/2008 RT 07 1.033/2008 INI 17/06/2008 13: 30 ORD. S N
CREUSA MARIA ALVES DA CRUZ
DISNAROL DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ROLAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINA MARIA DOS SANTOS

13.368/2008 RT 05 1.026/2008 UNA 25/06/2008 09: 45 SUM. N N
WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS
TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

13.381/2008 RT 04 1.034/2008 UNA 17/06/2008 14: 15 SUM. N N
ANDERSON CARDOSO DA SILVA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): EDILENE PIRES

13.384/2008 RT 02 1.032/2008 INI 09/06/2008 15: 10 ORD. S N
LEÔNIDAS CASSIMIRO DE ABREU
BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

13.407/2008 RT 12 1.030/2008 INI 11/06/2008 13: 50 SUM. N N
VALTER EUGÊNIO GUIMARÃES
DIXIE OIL COMPANY INDÚSTRIA PETROQUÍMICA LTDA.

13.359/2008 RT 07 1.026/2008 UNA 18/06/2008 15: 00 SUM. N N
PATRICIA BALTAR FIGUEIREDO
TRIBO DO AÇAÍ

13.406/2008 RT 06 1.035/2008 UNA 17/06/2008 13: 40 SUM. N N
CLEIDE CANE DA SILVA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001

13.372/2008 RT 01 1.029/2008 UNA 12/06/2008 09: 30 ORD. N N
GILDEZON LOPES DOS SANTOS
AGUA JEANS LAVANDEIRIA LTDA. REP POR: DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR

13.364/2008 RT 07 1.027/2008 UNA 18/06/2008 14: 40 SUM. N N
RONESLEY LOPES FERREIRA
COPETRAQ + 001

13.350/2008 RT 11 1.025/2008 UNA 16/06/2008 14: 15 SUM. N N
MARLON BRUNO BEZERRA
OPTILINEA INDÚSTRIA OTICA LTDA.

13.355/2008 RT 09 1.028/2008 UNA 18/06/2008 14: 00 SUM. N N
ZÉLIA SANTANA DA SILVA
OPTILINEA INDÚSTRIA OTICA LTDA.

13.345/2008 RT 13 1.028/2008 UNA 17/06/2008 13: 15 SUM. N N
AGNALDO SOCORRO CANUTO DA SILVA
OPTILINEA INDÚSTRIA OTICA LTDA.

13.377/2008 RT 08 1.029/2008 UNA 16/06/2008 10: 00 SUM. S N
RICARDO DA SILVA BRITO
ESTAL LIMPEZA GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

13.506/2008 RT 11 1.036/2008 UNA 17/06/2008 13: 45 SUM. N N
ROBERTA DE SOUZA MARQUES
COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI
LTDA.)

13.500/2008 RT 04 1.040/2008 UNA 18/06/2008 14: 00 SUM. N N
ÉRICA DE OLIVEIRA ROCHA
ESCOLA TIA SÔNIA

ADVOGADO(A): ELAINE CRISTINA DOS REIS

13.354/2008 RT 06 1.031/2008 INI 12/06/2008 09: 20 ORD. N N
VALDENIR SOUSA DA SILVA
RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANO DIAS MARTINS

13.360/2008 RT 02 1.028/2008 UNA 18/06/2008 09: 45 SUM. N N
DIVINO RODRIGUES VIDIGAL
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

13.475/2008 RT 07 1.035/2008 UNA 18/06/2008 14: 00 SUM. N N
JOÃO NETO DE SOUZA
JÚNIOR ALVES VALADÃO

13.380/2008 RT 02 1.031/2008 UNA 18/06/2008 09: 30 SUM. S N
MAYCON MENDES DA SILVA
TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

13.383/2008 RT 12 1.029/2008 SUM. N N
DIVINO DE FARIA SUDRÉ
CLÍNICA JARDIM AMÉRICA

13.468/2008 RT 09 1.038/2008 UNA 23/06/2008 08: 50 SUM. N N
CLÁUDIO ALVES MAGALHÃES
CENTAUROS EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

13.397/2008 RT 03 1.030/2008 UNA 17/06/2008 14: 50 ORD. N N
DIVINO SOARES BORGES
CLASSE SISTEMA DE ENSINO S/C LTDA. COLÉGIO CLASSE

ADVOGADO(A): FLÁVIA LEITE SOARES

13.440/2008 RT 07 1.032/2008 INI 16/06/2008 08: 10 ORD. N N
ADRIANA ROSA MACHADO
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO MARIANO BORGES

13.460/2008 ACCS 08 1.036/2008 UNA 16/06/2008 09: 10 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/
EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
CATAVENTO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

13.457/2008 ACCS 09 1.037/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/
EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ELEMENTOS MÓVEIS E ANTIGUIDADES LTDA.

13.433/2008 ACCS 09 1.036/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/
EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
EL SHADDAY COMERCIO DE COLCHÕES LTDA.

13.461/2008 ACCS 10 1.034/2008 ORD. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/
EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ARCHMOVEIS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

13.454/2008 ACCS 06 1.038/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/
EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ARARAT IND. E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

13.458/2008 ACCS 01 1.036/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/
EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
BUCK PRINTERS INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

13.414/2008 RT 01 1.031/2008 UNA 12/06/2008 13: 50 ORD. N N
ZELIA FIDELIS DA SILVA
SIMONE E MARCELO LTDA. (LENNE HOUSE CABELEIREIROS)

ADVOGADO(A): GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

13.332/2008 RT 06 1.029/2008 UNA 16/06/2008 14: 00 SUM. N N
WELLINGTON LUIS COSTA
SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BAHIA PEIXOTO

13.357/2008 ET 11 1.026/2008 ORD. S N
LUIZ MAURO ESPINDOLA
WESLEY PAES LANDIM GOMES

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

13.412/2008 RT 10 1.031/2008 UNA 13/06/2008 08: 45 SUM. N N
DAVI MATIAS DOS SANTOS SERRA
3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA. (TRICK LOGÍSTICA)

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS

13.453/2008 RT 05 1.032/2008 UNA 25/06/2008 10: 45 ORD. N N
FABIANO RIBEIRO BORGES
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
ASSUPERO

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

13.418/2008 RT 04 1.036/2008 UNA 23/06/2008 16: 35 ORD. N N
EMILIA BUENO DOS SANTOS
C & A MODAS LTDA.

13.349/2008 RT 10 1.026/2008 UNA 13/06/2008 08: 00 SUM. N N
LEANDRO AFONSO TOSTES
KBÇA BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

13.419/2008 RT 11 1.032/2008 UNA 17/06/2008 13: 15 ORD. N N
MICHELLY SILVA DOS SANTOS
VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

13.403/2008 RT 02 1.033/2008 UNA 18/06/2008 09: 15 SUM. N N
ONOFRE ALVES DE QUEIROZ JUNIOR
BOTÂNICA COSMÉTICOS

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

13.387/2008 RT 11 1.030/2008 UNA 02/07/2008 13: 00 ORD. S N
ODÊNIA FERREIRA DE MENEZES ROMÃO + 001
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

13.422/2008 RT 02 1.034/2008 UNA 18/06/2008 09: 00 SUM. N N
JULIETE SILVA SANTOS
TIAGO SOUSA SIQUEIRA(EMPÓRIO PANIFICADORA)

ADVOGADO(A): JOSÉ GERALDO DA COSTA

13.435/2008 RT 05 1.030/2008 UNA 25/06/2008 10: 30 SUM. N N
LUCIANE AFONSO FREIRE
ARGUS SERVIÇOS AUX. DE TRANSP. AÉREO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

13.336/2008 RT 11 1.024/2008 UNA 16/06/2008 14: 00 ORD. S N
DIEGO ALESSIS COSTA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA DE AVELAR

13.346/2008 RT 06 1.030/2008 UNA 17/06/2008 09: 50 SUM. S N
EDIMILSON RODRIGUES PEREIRA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

13.511/2008 AEXTCP 07 1.036/2008 SUM. N N
MARIA DE LOURDES GUIMARÃES DE PAULA
LA VIE LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

13.432/2008 RT 08 1.033/2008 UNA 16/06/2008 09: 20 SUM. N N
JULIA PEREIRA DE ANDRADE
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR

13.338/2008 RT 01 1.026/2008 UNA 12/06/2008 08: 50 ORD. N N
LEILA BAILÃO DE MORAIS
SORRISODONTO CARD LTDA. + 003

ADVOGADO(A): LOURDES FAVERO TOSCAN

13.389/2008 RT 06 1.033/2008 INI 12/06/2008 09: 30 ORD. N N
ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES MOREIRA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

13.436/2008 ACCS 01 1.034/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LARISSA DE ALENCASTRO CURADO

13.469/2008 ACCS 06 1.039/2008 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LAIR GUERRA TOLEDO

13.470/2008 ACCS 13 1.037/2008 UNA 18/06/2008 13: 20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LAIR GUERRA TOLEDO JÚNIOR

13.472/2008 ACCS 04 1.039/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LAERTE CHEDIAK

13.437/2008 ACCS 08 1.034/2008 UNA 16/06/2008 09: 00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LÁZARO CLEMENTINO DA CUNHA

13.467/2008 ACCS 07 1.034/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LAERTE DE SOUZA

ADVOGADO(A): LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

13.343/2008 AEX 01 1.027/2008 SUM. S N
ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA
ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA

13.351/2008 RT 04 1.032/2008 UNA 17/06/2008 13: 15 SUM. N N
JOAQUIM WEMERSON DOS ANJOS ARRUDA
NEUMA FURTADO DE SOUZA (LEVE LANCHE E RESTAURANTE)

13.415/2008 RT 09 1.033/2008 UNA 24/06/2008 09: 30 ORD. N N
CÉLIO FLAUSINO DE SOUZA
TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

13.424/2008 RT 01 1.033/2008 UNA 12/06/2008 14: 30 ORD. N N
MAURO DE OLIVEIRA QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

13.442/2008 ACPH 02 1.035/2008 UNA 19/06/2008 10: 00 SUM. N N
LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LUIZ MAURO PIRES

13.398/2008 RT 08 1.031/2008 UNA 16/06/2008 11: 20 ORD. N N
GIUSEPPE MISITI
OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELLO LEITE VANDERLEI

13.361/2008 RT 08 1.028/2008 UNA 16/06/2008 10: 20 SUM. N N
FABYOLA CÁSSIA COSTA MASCARENHAS
UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

13.371/2008 RT 10 1.027/2008 UNA 13/06/2008 08: 15 SUM. N N
EDIVALDO GARCIA DO AMARAL
NEWTON FERREIRA DE PAULA

13.370/2008 RT 01 1.028/2008 UNA 12/06/2008 09: 10 SUM. N N
FRANCISCO SILVA DE ALENCAR
NEWTON FERREIRA DE PAULA

13.373/2008 RT 02 1.029/2008 INI 09/06/2008 15: 15 ORD. N N

HEANYA PAULA RAMOS
LISTAZUL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. (REP/POR: ALTAMIR CARVALHO DE AQUINO)

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

13.334/2008 RT 04 1.031/2008 UNA 23/06/2008 15: 55 ORD. N N
KEILER DELLANO MACHADO
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA

13.479/2008 RT 06 1.040/2008 INI 02/07/2008 09: 10 ORD. N N
WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO
AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

13.486/2008 RT 01 1.037/2008 ORD. N N

IZETE DE AMORIM SOARES
AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

13.409/2008 RT 05 1.029/2008 ORD. N N

LUCIANO ALVES DOS REIS
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): OSMAR AUGUSTO DE LIMA

13.416/2008 RT 11 1.031/2008 UNA 16/06/2008 15: 00 SUM. N N
DAVI DE SOUSA NUNES
CONCERCAM CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA

13.430/2008 RT 06 1.037/2008 INI 12/06/2008 13: 00 ORD. N N
ROMILTON LOPES SÉRIO
LATÍCIOS WALY LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES

13.390/2008 RT 07 1.028/2008 SUM. N N
ESTER LÚCIA DE AQUINO FERREIRA
MIRA OTN TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAQUEL DE ALVARENGA FREIRE

13.508/2008 RT 08 1.038/2008 UNA 17/06/2008 11: 00 ORD. N N
LEONARDO ALBERTO DE GODOI
CANTINA VENEZA + 002

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

13.452/2008 RT 08 1.035/2008 UNA 16/06/2008 11: 00 ORD. N N
REGIS TORNAI FRAZÃO DE SOUZA
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS

13.375/2008 RT 03 1.029/2008 UNA 11/06/2008 13: 30 SUM. S N
MARIA NEIDE GONZAGA DE SOUZA
JR HIGIENIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

13.459/2008 RT 04 1.038/2008 UNA 24/06/2008 14: 45 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA GUEDES
VALDIVINO ROBSON DA SILVA

ADVOGADO(A): RENATO DA SILVA GOMES

13.399/2008 ACPG 06 1.034/2008 INI 12/06/2008 09: 40 ORD. N N
GOLD SERVIÇOS DE CHAVES LTDA. ME
JOÃO BATISTA FISCHER SILVA

ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

13.394/2008 AEX 08 1.030/2008 SUM. S N
VICTOR VIEIRA PACHECO DE JESUS
LEILA BUFAIÇAL MARRA + 001

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA

13.431/2008 RT 12 1.032/2008 INI 11/06/2008 14: 10 ORD. N N
ROSIRENE DOS SANTOS E SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

13.449/2008 RT 10 1.033/2008 UNA 13/06/2008 09: 30 ORD. N N

JOSIAS PEDREIRA DALTRO JÚNIOR
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA

13.471/2008 RT 11 1.034/2008 UNA 17/06/2008 13: 30 SUM. N N
OTAVIANO LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA
TCI TOCANTINS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

13.451/2008 RT 01 1.035/2008 UNA 16/06/2008 09: 50 SUM. N N

JOSÉ PEDRO MARTINS DA SILVA
SOL NASCENTE REFORMADORAS E PINTURAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES

13.504/2008 ACCS 03 1.037/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JULIA PIRES DE SOUZA

13.474/2008 ACCS 05 1.033/2008 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JURACI DIAS MARTINS

13.443/2008 ACCS 12 1.033/2008 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ SILVESTRE DE OLIVEIRA

13.501/2008 ACCS 04 1.041/2008 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JULIETA RIBEIRO DE CARVALHO

13.466/2008 ACCS 03 1.036/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
KLEBER CIMINI LAGE

13.448/2008 ACCS 11 1.033/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

13.487/2008 ACCS 01 1.038/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
KLEBER BRANQUINHO ADORNO

13.446/2008 ACCS 02 1.036/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ ROMES MENDES

13.445/2008 ACCS 05 1.031/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ ROSA JÚNIOR

13.505/2008 ACCS 13 1.039/2008 UNA 18/06/2008 13: 25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JULDASIO GALDINO DE OLIVEIRA

13.358/2008 ACCS 11 1.027/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BRAZ CARVALHAES

13.439/2008 ACCS 07 1.031/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ SOARES NETO

13.497/2008 ACCS 12 1.045/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JULIO CÉZAR DO AMARAL MACHADO

13.476/2008 ACCS 02 1.038/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JURANDY DE DEUS WAGNER

13.353/2008 ACCS 02 1.027/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CIRIACA FERREIRA LINO

13.463/2008 ACCS 12 1.035/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ ROBERTO ARAÚJO

13.495/2008 ACCS 08 1.037/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JULIO TOMAZ ALENCASTRO LOBO

13.441/2008 ACCS 03 1.034/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ SIMÕES RIBEIRO

13.477/2008 ACCS 11 1.035/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JUSCELINO FRUTUOSO DE ARAÚJO

13.480/2008 ACCS 10 1.036/2008 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JUVENAL MANCIO DE MELO

13.483/2008 ACCS 09 1.041/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JUVENAL ADALBERTO ZANINI

13.444/2008 ACCS 13 1.035/2008 UNA 18/06/2008 13: 15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ SEBBA

ADVOGADO(A): ROGERIO PAZ LIMA

13.421/2008 RT 06 1.036/2008 UNA 17/06/2008 13: 50 SUM. N N
IONE RODRIGUES FRAGA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

13.396/2008 RT 04 1.035/2008 UNA 17/06/2008 14: 35 SUM. S N
LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA
BARNABÉ E AIRES LTDA.

13.402/2008 RT 03 1.031/2008 UNA 11/06/2008 13: 50 SUM. N N
FRANCISCO CIPRIANO CARVALHO
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

13.391/2008 RT 09 1.031/2008 UNA 23/06/2008 08: 10 SUM. N N
DAYVISON RODRIGUES DOS SANTOS
BORGES E BATISTA CONST. E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

13.411/2008 RT 07 1.030/2008 UNA 18/06/2008 14: 20 SUM. N N
WELLINGTON MACHADO DA CRUZ
PEDRO ANTONIO DE LIMA

ADVOGADO(A): RUTH LINS LOBO

13.410/2008 RT 13 1.033/2008 UNA 17/06/2008 14: 45 SUM. N N
JOZIEL LIMA DOS REIS
CARNEIRO & MACHADO LTDA.

ADVOGADO(A): SALER ROSSANA ZANCHETA

13.401/2008 RT 01 1.030/2008 UNA 12/06/2008 09: 50 SUM. N N
JOSE MAURICIO SATURNINO
LAGOINHA GSC SERV. EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

13.408/2008 RT 08 1.032/2008 UNA 16/06/2008 09: 40 SUM. N N
REGINALDO MORAIS DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA INCOP. LTDA.

ADVOGADO(A): SANDOVAL CURADO JAIME

13.428/2008 ET 09 1.035/2008 ORD. S N
BRUNO CALIXTRATO DE MORAES
WANDERLEY ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

13.462/2008 ACPG 10 1.035/2008 ORD. S N
RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR DEFINIDO LTDA. REP. P/ SALETE
PALOMICO CIRILO
RENATO HENRIQUE TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

13.420/2008 RT 04 1.037/2008 UNA 17/06/2008 14: 55 SUM. N N
MARIA RITA SAMPAIO SOARES
INDIARA CORDEIRO DA SILVA

13.395/2008 RT 10 1.030/2008 UNA 13/06/2008 08: 30 SUM. N N
ROSIMEIRA LUCIA DE ANDRADE TAVARES
DIVINA PROVIDÊNCIA CONFECÇÕES LTDA.

13.413/2008 RT 03 1.032/2008 UNA 11/06/2008 14: 10 SUM. N N
GILDENE SOARES DOS SANTOS
PINHEIRO & FERNANDES RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

13.417/2008 RT 01 1.032/2008 UNA 12/06/2008 14: 10 SUM. N N
CRISTIANE SILVA BORGES
RENATO REIS PARREIRA (R2 CONSTRUTORA)

13.400/2008 RT 13 1.032/2008 UNA 17/06/2008 14: 30 SUM. N N
FANABIA ROSA BORGES
SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

13.393/2008 RT 05 1.028/2008 UNA 25/06/2008 10: 15 SUM. S N
ADÃO GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS
MS ESTAMPARIA E BORDADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE ALVES BASÍLIO

13.385/2008 RT 05 1.027/2008 UNA 25/06/2008 10: 00 SUM. N N
MAX PAULO ROGÉRIO DE BESSA
DOMINGUES E DOMINGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

13.378/2008 RT 10 1.029/2008 UNA 13/06/2008 09: 15 ORD. S N
VILMA LEITE PEREIRA
PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA

13.502/2008 RT 02 1.039/2008 UNA 19/06/2008 09: 45 SUM. N N
RACHEL FERREIRA POTENGY
M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

13.447/2008 RT 13 1.036/2008 UNA 17/06/2008 15: 15 ORD. N N
KARIME ESTRELA
ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA

13.503/2008 RT 09 1.047/2008 ORD. S N
APOLINÁRIO FRANCISCO DE CASTRO
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL

13.507/2008 RT 03 1.038/2008 ORD. N N
BENEDITO MACHADO

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL

13.489/2008 RT 12 1.041/2008 ORD. S N
JÚLIO CÉSAR DE MORAES

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL

13.482/2008 RT 12 1.037/2008 ORD. S N

JOSÉ TADEU BRASILEIRO

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL

13.510/2008 RT 11 1.037/2008 ORD. N N

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO LOPES

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL

13.491/2008 RT 09 1.042/2008 ORD. S N

ARNALDO FRANCISCO DO BONFIM

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL

13.473/2008 RT 09 1.039/2008 ORD. S N

ADRIANO JOSÉ DIAS

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL

13.427/2008 RT 09 1.034/2008 ORD. S N

ALÍPIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL

13.465/2008 RT 12 1.036/2008 ORD. S N

JOAQUIM LAIR

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL

13.485/2008 RT 12 1.039/2008 ORD. S N

JOÃO BATISTA BERNARDES

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL

13.499/2008 RT 09 1.046/2008 ORD. S N

DAMÁSIO KENNEDY DE AMORIM

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL

13.481/2008 RT 13 1.038/2008 ORD. N N

ODAIR SIMÕES CORREIA

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL

13.484/2008 RT 12 1.038/2008 ORD. S N

JOSÉ UILSON MOREIRA

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL

13.488/2008 RT 12 1.040/2008 ORD. S N

JOÃO NEPOMUCENO CRUVELLO D'AVILA

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL

13.490/2008 RT 12 1.042/2008 ORD. S N

ESON DE MELO BANDEIRA

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL

13.493/2008 RT 09 1.043/2008 ORD. S N

CARLOS ULISSES LEAL BRITO

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL

13.496/2008 RT 09 1.044/2008 ORD. S N

DOUGLAS CARDOSO DE OLIVEIRA

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL

13.478/2008 RT 09 1.040/2008 ORD. S N

CARLOS ANTÔNIO DIAS

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL

13.494/2008 RT 12 1.044/2008 ORD. S N

JAIRTON DE ALMEIDA DINIZ

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL

13.455/2008 RT 12 1.034/2008 ORD. S N

JOSÉ LAERTE CORREIA JUNIOR

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL

13.498/2008 RT 09 1.045/2008 ORD. S N

ANTELMO TEIXEIRA ALVES

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL

13.492/2008 RT 12 1.043/2008 ORD. S N

NIRLAN ARRUDA DE ABREU

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
AGENCIARURAL

ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

13.362/2008 RT 13 1.029/2008 UNA 17/06/2008 13: 30 ORD. N N

ADRIANA DA COSTA ATAÍDES

ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
ASSUPERO

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

13.405/2008 RT 07 1.029/2008 INI 16/06/2008 08: 15 ORD. N N

MARCOS AURÉLIO DA CONCEIÇÃO

H. P TRANSPORTES E COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

13.337/2008 RT 07 1.025/2008 INI 16/06/2008 13: 25 ORD. S N

ELIANE DA SILVA

RESTAURANTE TRADIÇÃO (REP/POR: JAIME FERREIRA DOS SANTOS)

13.333/2008 RT 03 1.027/2008 UNA 17/06/2008 10: 30 ORD. S N

ALLINE CRISTINA SILVA

UNIVERSO COMERCIAL DE UTILIDADES DO LAR LTDA.

13.335/2008 RT 12 1.026/2008 INI 11/06/2008 13: 20 SUM. S N

SILVIA RIBEIRO LIRA CARDOSO

URIAN E URIAN COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON LOPES CARDOSO

13.438/2008 RT 13 1.034/2008 UNA 17/06/2008 15: 00 SUM. N N

ÂNGELA ALVES DA CRUZ

BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

13.376/2008 RT 10 1.028/2008 UNA 12/06/2008 14: 15 ORD. N N

DIVINO APARECIDO BENTO SOARES

UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

13.327/2008 AINDAT 13 1.027/2008 ORD. N N

LINDALVA OLIVEIRA DA SILVEIRA

UNILEVER BRASIL ALIMENTOS

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

13.367/2008 RT 13 1.030/2008 UNA 17/06/2008 13: 45 SUM. N N

GILBERTO DE DEUS ABREU

JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

13.341/2008 AEX 08 1.027/2008 ORD. S N

CARLOS ALBERTO PEREIRA LIMA

MORAES CONSTRUTORA LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 186

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/06/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

13.536/2008 RT 09 1.048/2008 UNA 24/06/2008 10: 00 ORD. N N

NAIRDES RODRIGUES DE LIMA

W ROGER JEANS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/06/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO

01.305/2008 RT 01 1.305/2008 INI 29/07/2008 10: 50 ORD. N N
VALDEMAR NUNES DOS SANTOS
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.304/2008 RT 01 1.304/2008 INI 29/07/2008 10: 40 ORD. N N
RUY ROCHA FARIAS (GÁS ROCHA FARIAS)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/06/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.037/2008 RT 01 1.020/2008 UNA 25/06/2008 09: 40 SUM. N N
FÁBIO BATISTA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.043/2008 CPEX 01 1.023/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
KADE CONSTRUTORA LTDA.

02.044/2008 CPEX 02 1.021/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
KADE CONSTRUTORA LTDA.

02.045/2008 CPEX 01 1.024/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
KADE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

02.048/2008 RT 01 1.026/2008 UNA 25/06/2008 09: 00 SUM. N N
COSME DA SILVA SANTANA
CONSÓRCIO MILHA BR + 001

02.046/2008 RT 01 1.025/2008 UNA 25/06/2008 09: 20 SUM. N N
MARIA NASCIMENTO BARROS RIBEIRO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON PEREIRA VIANA

02.047/2008 CP 02 1.022/2008 OIT 17/06/2008 13: 35 N N
JOVES LANDES LEAL REZENDE
SET FARMA - LOGÍSTICA FARMACÊUTICA + 001

ADVOGADO(A): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA

02.040/2008 CP 02 1.019/2008 OIT 16/06/2008 14: 20 N N
EVERALDO CA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
EMPRESA AGROPECUARIA CAMPO ALTO S.A.

02.041/2008 CP 01 1.022/2008 N N
JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
EMPRESA AGROPECUARIA CAMPO ALTO S.A.

02.042/2008 CP 02 1.020/2008 OIT 16/06/2008 14: 21 N N
IVANILDO EDUARDO DOS SANTOS
EMPRESA AGROPECUARIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

02.039/2008 RT 02 1.018/2008 UNA 16/06/2008 13: 50 SUM. N N
ADMILSON SILVA DIVINO
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.

ADVOGADO(A): MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

02.038/2008 RT 01 1.021/2008 INI 13/06/2008 08: 00 ORD. S N
SERGIO LUIZ FARIA MORAES
ORCIMAR GOUVEIA GUIMARÃES

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO

02.051/2008 ACPG 02 1.024/2008 INI 17/06/2008 13: 10 ORD. N N
SUPERMERCADO MARTINS & CRUVINEL LTDA. ME.
ELLEN LUAR MARTINS FREIRE

02.050/2008 ACPG 01 1.027/2008 INI 16/06/2008 13: 30 ORD. N N
SUPERMERCADO MARTINS & CRUVINEL LTDA. ME.
LORENA RITA BORGES NOGUEIRA

02.052/2008 RT 02 1.025/2008 INI 17/06/2008 13: 20 ORD. N N
GILBERTO CORDEIRO DO ESPÍRITO SANTO
ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER ARANTES C. BERALDO

02.049/2008 RT 02 1.023/2008 UNA 16/06/2008 14: 10 SUM. S N
ZELIA PETRONILIO DE SOUSA
TEREZINHA BARBOSA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7566/2008

Processo Nº: RT 01939-1999-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIR NUNES VIANA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES + 001

ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 04/07/2008 ÀS 13: 00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 25/07/2008 ÀS 13: 00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 7496/2008

Processo Nº: RT 00120-2001-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DENESVALDO DA SILVA RAMOS

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): CELIO PORFIRIO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 7554/2008

Processo Nº: RT 01328-2001-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JENISVALDO AMORIM FERNANDES

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CJ EMPREITEIRA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: RITA MARGARETE RODRIGUES

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7561/2008

Processo Nº: RT 00418-2002-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNELO ALVES FREIRE

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): RENATO SANTANA DE OLIVEIRA(JIREH GRAFICA)

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAUJO

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/07/2008 ÀS 09: 20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/07/2008 ÀS 09: 20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 7495/2008

Processo Nº: RT 01714-2003-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL MAGIA DAS LETRAS + 005

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7537/2008

Processo Nº: RT 01734-2003-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ORILSA APARECIDA ROCHA

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): MARCIA VIVIANE BARROS

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

DESPACHO: Homologo a atualização do valor das custas processuais e contribuições previdenciárias, fixando a execução em R\$ 334,14, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7520/2008

Processo Nº: RT 01375-2004-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO OLIVEIRA LOPES E SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SDC SOCIEDADE NA DEFESA DA CIDADANIA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vista ao EXEQUENTE, da petição de fls. 564 e documentos que acompanham, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7521/2008

Processo Nº: RT 00485-2005-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PATHE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 004

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES

DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 7519/2008

Processo Nº: RT 01585-2005-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO MURILO CARDOSO DANIN

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

RECLAMADO(A): SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA.

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 7492/2008

Processo Nº: RT 01842-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURISMAR GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA MARSUL LTDA - ME

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7553/2008

Processo Nº: RT 02058-2005-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO CASTRO LIMA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: Converto em penhora os depósitos de fls. 220e221. Vista à 1ª Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 7541/2008

Processo Nº: RT 00213-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO FERREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA-PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VLORES LTDA

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7542/2008

Processo Nº: RT 00248-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA GOMES DE MELO

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): COLEMAR RODRIGUES CERQUEIRA REP P/ RICARDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA

DESPACHO: Fica o Exequente ciente de que os autos encontram-se à sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7498/2008

Processo Nº: RT 01601-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS

ADVOGADO.....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA

RECLAMADO(A): BERNADETE NASSER SABA (NASSER HOTEL) + 003

ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA

DESPACHO: Manifeste-se a Exequente sobre o teor da petição de fls. 316/17.

Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7494/2008

Processo Nº: RT 00319-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE SANDRA VIEIRA MENDES

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 7551/2008

Processo Nº: RT 00346-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO FERREIRA EGÍDIO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que RONALDO FERREIRA EGÍDIO propôs em face de COMPANHIA DE BEBIDA DAS AMÉRICAS - AMBEV, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando o Reclamado a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante deste dispositivo: 1) indenização substitutiva da estabilidade correspondente aos salários de 18/11/2006 a 02/11/2007; 2) indenização decorrente da supressão do descanso legal mais o adicional de 50%, relativa a 1h (uma hora), duas vezes por mês. Honorários advocatícios ao sindicato assistente. Honorários da perícia médica serão suportados pela reclamada. Após o trânsito em julgado, requirite a Secretaria o pagamento dos honorários a perícia para aferição da insalubridade, no importe de R\$ 500,00, à Presidência do Egrégio Regional, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ n. 2, de 24/1/2006. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996 e 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Descontos previdenciários a serem pagos pela reclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferida nesta sentença (art. 28, da Lei n.º 8212/1991. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7528/2008

Processo Nº: RT 00444-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS AURÉLIO DA SILVA BARROS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): STILLUS SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A providência requerida pelo Exequente à fl. 117 já foi determinada pelo Juízo (fl. 102). Requeira o Exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 7529/2008

Processo Nº: RT 00650-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO NEIAS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Requeira o Exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 7534/2008

Processo Nº: RT 01056-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KAROLINA COSTA CUNHA BARROS

ADVOGADO.....: BRUNO DINIZ MACHADO

RECLAMADO(A): ANTONIO DA SILVA DUTRA + 002

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por ANTÔNIO DA SILVA DUTRA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela Executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se mandado de intimação do executado Antônio da Silva Dutra, a fim de que seja cientificado de que foi nomeado, compulsoriamente, depositário do bem penhorado à fl. 119. Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 7493/2008

Processo Nº: RT 01386-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JEFERSON SILVEIRA MARÇAL
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7515/2008

Processo Nº: RT 01963-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JÔNATAS FONSECA VELOSO
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO NORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7499/2008

Processo Nº: AAT 02107-2007-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RÉU(RÉ): DE MARCHI SUPERGELADOS LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO PAULO CÉSAR ROSA + 001
ADVOGADO: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
DESPACHO: Intime-se o procurador da Reclamante a manifestar-se sobre o teor da certidão negativa de fl. 148. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7538/2008

Processo Nº: RT 02219-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de 48 horas, nomear bens à penhora.

Notificação Nº: 7533/2008

Processo Nº: RT 02233-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS DOS SANTOS ILIAS
ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): J.B.S S/A - GRUPO FRIBOI
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Embargos à Execução, cujo inteiro teor é o seguinte: Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por J.B.S S/A - GRUPO FRIBOI e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela Executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Com o trânsito em julgado, libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo o imposto de renda devido. Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Comprovado o recolhimento, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 7531/2008

Processo Nº: RT 02263-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CONSUELO TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
DESPACHO: Ao arquivo provisório por um ano.

Notificação Nº: 7497/2008

Processo Nº: RT 00052-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AFONSO HENRIQUE DE ALENCAR SOARES JUNIOR
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTIME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 7552/2008

Processo Nº: RT 00243-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO.....: MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante e 3ª reclamada do Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo 2º Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante e 3º Reclamado.

Notificação Nº: 7530/2008

Processo Nº: RT 00414-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO RODRIGUES CAMARGO
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte: HOMOLOGO O ACORDO, bem como a discriminação das verbas constante na petição de fls. 767 no valor líquido de R\$ 4.000,00, pagos, neste ato, em espécie, para que produza os seus jurídicos efeitos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento ficadispensado, na forma da lei. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias eo imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamadacomprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Oficie-se ao INSS e à Receita Federal. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Às 13h52 horas, encerrou-se a audiência.

Notificação Nº: 7514/2008

Processo Nº: AAT 00619-2008-001-18-00-8 1ª VT
AUTOR: ANTÔNIO CHARLES SOARES MENDES
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Réu do Recurso Ordinário interposto pelo autor, no prazo de oito dias. Intime-se o Réu.

Notificação Nº: 7539/2008

Processo Nº: CCS 00732-2008-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ): SEBASTIAO MONTEIRO MASCARENHAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vista à Autora, por cinco dias, dos recolhimentos efetuados pela Requerida (fls. 49/54). As custas foram recolhidas (fl. 55).

Notificação Nº: 7525/2008

Processo Nº: RT 00754-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLI DA SILVA BRASIL
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECON
ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência da SENTENÇA, conforme decisão abaixo: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Marli da Silva Brasil move em face do AGECON decido condenar a reclamada a pagar as diferenças salariais das quatro progressões deferidas e reflexos até a efetiva incorporação, sob pena de multa diária, devendo ainda proceder as anotações da CTPS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição e dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. A reclamada é considerada litigante de má fé, na forma da fundamentação. Honorários Advocatícios, na forma da fundamentação. Custa pela reclamada, no importe de R\$ 680,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 24.000,00, devendo-se observar a normatização do artigo 790-A, inciso I da CLT. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida nesta sentença diferenças salariais e reflexos em décimos terceiros e triênios de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Tendo em vista o artigo 475, § 2º do CPC, deixo de remeter ao E. TRT - 18ª Região, tendo em vista que o valor da condenação não extrapola 60 salários mínimos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7567/2008

Processo Nº: RT 00796-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RONAN ELIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS CBAN + 001
ADVOGADO.....: THIAGO DE MELO LÔBO

DESPACHO: Razão assiste ao Reclamante, porquanto foram trazidas aos autos peças cuja juntada não foi deferida na ata de fls. 51, tais como propostas de admissão e contratos de adesão de consorciados, que ocupam cerca de 4.480 páginas (22 volumes). Assim, determino o desentranhamento e a devolução das peças de fls. 841/5.320 às Reclamadas. Vista ao Reclamante, por cinco dias. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 7568/2008

Processo Nº: RT 00796-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN ELIAS DA SILVA

ADVOGADO..... ENIO GALARCA LIMA

RECLAMADO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... VILMAR DE SOUZA CARVALHO

DESPACHO: Razão assiste ao Reclamante, porquanto foram trazidas aos autos peças cuja juntada não foi deferida na ata de fls. 51, tais como propostas de admissão e contratos de adesão de consorciados, que ocupam cerca de 4.480 páginas (22 volumes). Assim, determino o desentranhamento e a devolução das peças de fls. 841/5.320 às Reclamadas. Vista ao Reclamante, por cinco dias. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 7548/2008

Processo Nº: AC 00804-2008-001-18-00-2 1ª VT

AUTOR: EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: EDGARD SILVA DE CASTRO

RÉU(RÉ): NELSON ANTONINO ALEXANDRINO LIMA (PROP. SUPERMERCADO TENDE TUDO) + 001

ADVOGADO: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO

DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO propôs em face de NELSON ANTONINO ALEXANDRINO LIMA e PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisum. Condene o o autor no pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte contrária, nos moldes definidos na fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para essa finalidade R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7549/2008

Processo Nº: AC 00804-2008-001-18-00-2 1ª VT

AUTOR: EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: EDGARD SILVA DE CASTRO

RÉU(RÉ): PPS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO: JOSE CARLOS ISSY

DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO propôs em face de NELSON ANTONINO ALEXANDRINO LIMA e PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisum. Condene o o autor no pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte contrária, nos moldes definidos na fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para essa finalidade R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7547/2008

Processo Nº: RT 00830-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO..... TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): GVR SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EDSON AUGUSTO DA SILVA propôs em face de GVR SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 130,00(cento e trinta reais), calculadas sobre R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7550/2008

Processo Nº: RT 00842-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ARCÊNIO FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA

DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ARCÊNIO FERREIRA DE SANTANA propôs em face de COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a reclamada a pagar-lhe o FGTS na forma indenizada de 02/01/2001 a 18/02/2008, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pela reclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos CG/TST n.01/1996 e n. 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Dispensada a remessa obrigatória, nos termos do art. 475 e § 2º do CPC. Custas pela reclamada no importe de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7546/2008

Processo Nº: RT 00886-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO..... DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intimem-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7526/2008

Processo Nº: RT 00907-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA MOURA SOARES HOLANDA

ADVOGADO..... SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): PIZZARIA MILÃO LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Antônia Moura Soares Holanda move em face de Pizzaria Milão Ltda decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Considerando que o Juiz deve determinar a regularização da CTPS de ofício, determino que a reclamada proceda à anotação da CTPS no que tange a data da demissão no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, devendo a reclamante ser intimada a apresentar o documento em Secretaria para a baixa. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 99,62, calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4993/2008

PROCESSO Nº RT 01939-1999-001-18-00-3

RECLAMANTE: JAIR NUNES VIANA

EXEQUENTE: JAIR NUNES VIANA

EXECUTADO: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): GERCINO GONCALVES BELCHIOR

Data da Praça 04/07/2008 às 13 horas

Data do Leilão 25/07/2008 às 13 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ALVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 185.000,00(CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 353, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12, Nº 166, QD. 18, LTS. 4, 5 E 6 - ST. AEROMAR GOIÂNIA-GO CEP 74.435-190, na guarda do depositário: JAIME DO AMARAL GARCIA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UM) CAMINHÃO BLINDADO, COR AZUL, LOGOMARCA PROFORTE, PLACA CZZ-6491, CHASSI 9BFV2VH513BB21369, ANO 2003, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, A DIESEL, MODELO FORD/CARGO 815, RHINUS 800 2003, AVALIADO EM R\$ 80.000,00; 01(UM) CAMINHÃO BLINDADO FORD/CARGO 815 RHINUS 800, A DIESEL, COR AZUL, LOGOMARCA PROFORTE, PLACA CZX 0670, CHASSI 9BFV2VH652BB12009, ANO 2001, MODELO 2002, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO AVALIADO EM R\$ 65.000,00; 01(UM) CAMINHÃO BLINDADO

A SIESEL M.B/MERCEDES BENZ L 608D, ANO 1983, MODELO 1984, COR AZUL, LOGOMARCA PROFORTE, PLACA BWL – 4064, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 40.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 185.000,00(CENTO e OITENTA e CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5070/2008

PROCESSO Nº RTV 00886-2000-001-18-00-8

RECLAMANTE: SEBASTIAO CASTRO E SILVA

RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO FONTINELLI DOS SANTOS JÚNIOR (CPF 190.431.471-68)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO BOSCO FONTINELLI DOS SANTOS JÚNIOR (CPF 190.431.471-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 378, cujo inteiro teor é o seguinte: "Corrija-se o cadastramento do pólo passivo para que constem como Executados AMSTERDÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (sucessora de FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), JOÃO BOSCO FONTINELLI DOS SANTOS JÚNIOR, MARIA DAS NEVES CAVALCANTI FONTINELLI e FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos imóveis descritos nas certidões de fls. 375/377, quantos bastem para garantir a execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Tratando-se de imóvel, é recomendável que o encargo de depositário seja atribuído a seu proprietário, ou, no presente caso, a sócio da Executada. Na hipótese de ser desconhecido o paradeiro, não há óbice para que a intimação se realize por meio de edital, desde que haja posterior averbação da penhora no competente Registro, dando publicidade ao ato (com presunção absoluta de ciência erga omnes). Assim sendo, nomeio como depositário do imóvel penhorado o Executado JOÃO BOSCO FONTINELLI DOS SANTOS JÚNIOR. Destarte, cumprida a diligência de penhora, expeça-se edital para intimação do depositário quanto ao seu munus, bem como para ciência quanto à penhora. Após, a fim de firmar-se o direito de preferência do credor (art. 612, do CPC), expeça-se mandado para averbação da penhora, a ser realizada independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, nos termos dos arts. 7º, IV, e 14, I, da Lei 6.830/80 (aplicável à execução trabalhista por força do art. 889 da CLT). Na ocasião deverá ser intimado o Escritão do Cartório de Registro de Imóveis a apresentar a certidão atualizada do bem penhorado, no prazo de 10 dias, para o resguardo de direitos de terceiros e verificação de eventual existência de ônus reais sobre o imóvel". E para que chegue ao conhecimento de JOÃO BOSCO FONTINELLI DOS SANTOS JÚNIOR (CPF 190.431.471-68), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5065/2008

PROCESSO Nº RT 00418-2002-001-18-00-5

RECLAMANTE: AGNELO ALVES FREIRE

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: RENATO SANTANA DE OLIVEIRA(JIREH GRAFICA)

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAUJO

Data da Praça 18/07/2008 às 09h20min

Data do Leilão 30/07/2008 às 09h20min

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562,

Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 390, encontrado(s) no seguinte endereço: AV SAO JOAO QDA. 28 LT. 17 SALA 3 CJ CRUZEIRO DO SUL CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: RENATO SANTANA DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) MONITOR PARA COMPUTADOR, MARCA SAMSUNG, MODELO SINCMASER 3N, 14", SVGA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 190,00; 01 (UM) MONITOR PARA COMPUTADOR, MARCA SAMSUNG, MODELO SINCMASER 551V, 15", SVGA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, AVALIADO EM R\$ 350,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5005/2008

PROCESSO Nº RT 00454-2007-001-18-00-3

RECLAMANTE: MARCELO CRISTIANO DE JESUS CARVALHO

RECLAMADO(A): BROSSMAN PRODUTOS APÍCOLAS LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BROSSMAN PRODUTOS APÍCOLAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido para: QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO DO OBREIRO NO SEGURO-DESEMPREGO (GUIAS CD/SD E TRCT NO CÓDIGO 01), SOB PENA DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM INDENIZAÇÃO. E para que chegue ao conhecimento de BROSSMAN PRODUTOS APÍCOLAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4896/2008

PROCESSO Nº RT 01219-2007-001-18-00-9

RECLAMANTE: LEONARDO PIMENTEL

RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.909.620/0001-36

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.460, cujo inteiro teor é o seguinte: cite-se a 1ª reclamada para que apresente a documentação necessária à habilitação no Seguro-Desemprego (guias CD/SD e TRCT no código 01), no prazo de 48 horas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização. E para que chegue ao conhecimento de YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e oito. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUÍZA DO TRABALHO *encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5054/2008

PROCESSO Nº RT 00860-2008-001-18-00-7

RECLAMANTE: EDIVAN LIMA COSTA

RECLAMADO(A): EVERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO LTDA , CPF/CNPJ: 06.057.406/0001-97

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, cujo dispositivo está abaixo transcrito: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 16,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 830,00, exclusivamente para tal fim. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de EVERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : NILTON CARDOSO DAS NEVES

Notificação Nº: 8283/2008

Processo Nº: RT 01237-1979-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): PINUS BOLICHE - LUIZ EUGENIO RINCON

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Maria Moura dos Santos, viúva do falecido reclamante/exequente, veio, à fl. retro, requerer, diante da ausência de resposta aos expedientes de fls. 113, 116 e 120, a expedição de "mandado de penhora eletrônica". Ocorre que a peticionária não se encontra regularmente habilitada nos autos como legítima sucessora do de cujus. Nos termos do art. 1º da Lei nº 6858/80, os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Ora, no caso concreto, a certidão de óbito reproduzida à fl. 107 indica que o credor trabalhista deixou bens a serem inventariados e 13 (treze) (!) filhos. Desta forma, deverá a peticionária, para que seu pleito possa ser apreciado, comprovar que encontra-se habilitada na Previdência Social como dependente do falecido ou que é inventariante em processo de inventário, arrolamento ou partilha tendo por objeto o patrimônio dele. Intime-se, via advogado (fl. 106).

Notificação Nº: 8272/2008

Processo Nº: RT 00809-1981-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON CESAR MESQUITA

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): JOSE ZOROASTRO VASCONCELOS MARANHÃO + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro, face ao certificado à fl. 146, e, por conseguinte, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$ 18,33), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 144, em guia própria, a título de contribuição previdenciária. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamante/exequente, o sócio executado (José Zoroastro) e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8295/2008

Processo Nº: RT 00807-1985-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARTINS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): OLARIA SÃO JUDAS TADEU JOSÉ BARCELONA DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Defiro, por ora, o último requerimento formulado às fls. retro. Oficie-se à JUCEG requisitando-lhe cópia do contrato social e/ou alterações contratuais da empresa executada (OLARIA SÃO JUDAS TADEU). Com a resposta, venham os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 8287/2008

Processo Nº: RT 01776-1986-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE ANTONIO CANDIDO DA SILVA REP. POR SIDENY FRAGA DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): WATERLOO BERNARDINO DE MOURA

ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro, com base nos arts. 600, IV e 656, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária, ordenando que o reclamado/executado, portanto, indique, com precisão, em até 5 (cinco) dias, a localização do imóvel que indicou à penhora, fornecendo, se for o caso, croqui, sob pena de ser condenado por ato atentatório à dignidade da justiça. Intime-se.

Notificação Nº: 8193/2008

Processo Nº: RT 00720-1991-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DONIZETE DA LUIZ

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): DEIZY PINHEIRO GARAVELO + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8286/2008

Processo Nº: RT 01858-1991-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCY MACHADO

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): UNITEL - DISTRIBUIDORA DE LIVROS TECNICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro, suspendendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8298/2008

Processo Nº: RT 00569-1996-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VANIRA MARTINS CORREA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): SELMA SOARES BASTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: O requerimento de fl. retro, ora indeferido, revela-se absolutamente despropositado, pois o extrato de consulta de fl. 183 refere-se, possivelmente, à reclamante/exequente, que não estava sendo encontrada pela sua advogada, e não à executada. Assim, cabe à advogada certificar-se se os dados de fl. 183 realmente são de sua constituinte e requerer medidas úteis ao prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 8276/2008

Processo Nº: RT 00006-1999-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): ZILA DE DEUS GONTIJO

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, todavia, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8196/2008

Processo Nº: RT 01092-2000-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RAIMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE GREGORIS RABELO RANCHARIA DO NENE

ADVOGADO.....: RICARDO JOSÉ FERREIRA

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre ofício de fl.222.

Notificação Nº: 8289/2008

Processo Nº: RT 01697-2002-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LAUDELINO HONORIO ALVES

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): MAX WILLIAM SILVA-ME (MAX WILLIAM SILVA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro, ordenando a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80 de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8260/2008

Processo Nº: RT 00198-2004-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA LUIZ DE SOUSA

ADVOGADO.....: FRANCISCO P S JUNIOR

RECLAMADO(A): CERAMICA LAGES LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO DE BRITTO GUIMARAES

DESPACHO: Como já esclarecido em diversos outros feitos, a atual sistemática do sistema BACEN JUD permite a constrição apenas dos valores encontrados em conta-corrente ou aplicação financeira no ato da diligência, não se protraindo no tempo. Deste modo, e como o segundo reclamado não está sendo executado, indefiro o requerimento de fl. retro, cabendo à exequente, se assim o entender, fornecer os meios cabíveis ao prosseguimento da execução contra a empresa sucessora (fl. 53). Intime-se.

Notificação Nº: 8324/2008

Processo Nº: RT 00437-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSAFÁ ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): SINEZIO VITORIA FERREIRA NOME DE FANTÁZIA (SUPERMECADO ALVORADO)

ADVOGADO.....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

DESPACHO: Uma vez que o primeiro reclamado/executado é firma individual do segundo, também executado, desnecessária a desconsideração da personalidade jurídica, já que os patrimônios de ambos se confundem. Também observo que o CNPJ e CPF indicados foram os mesmos considerados anteriormente por este Juízo. Nesse sentido, e visando a evitar diligências inúteis, defiro em pequena parte o requerido às fls. retro. À Secretária, para que efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome do executado (CNPJ e CPF à fl. 139), certificando o resultado nos autos. Oficie-se, também, à Delegacia Regional da Receita Federal solicitando-lhe, no interesse da justiça (art. 198, § 1º, I, CTN), o envio de cópias das três últimas declarações de bens do mesmo devedor. Por fim, tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, deverá a Secretária, por meio da INTERNET ou de ofício, e certificando o resultado nos autos, efetuar pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome dos sócios executados, cientificando todos os resultados ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 8265/2008

Processo Nº: RT 01329-2004-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): SCUDERIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA + 002

ADVOGADO.....: AUREA AKIKO ASAKAWA

DESPACHO: Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8325/2008

Processo Nº: RTN 00107-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO NEIVA FINOTTI

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A + 008

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: Deixo de apreciar o petítório de fls. 474/81, visto que subscrito por advogado sem poderes constituídos nos presentes autos. De outra parte, ordeno a expedição de ofício ao juízo deprecado, em atenção ao seu expediente de nº 617/2008, remetendo cópia do petítório de fl. 489, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis. Intime-se.

Notificação Nº: 8201/2008

Processo Nº: RT 01449-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO MARTINS

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA

DESPACHO: Uma vez que o Dr. Feliciano Franco Mamede não é advogado dos sócios executados, mas do reclamante/exequente, e já tendo os devedores tomado conhecimento da decisão de fl. 250/1 por seu real procurador, indefiro o requerimento de fl. retro. Enviem-se os autos à Contadoria para apuração de imposto de renda e atualização de contribuição previdenciária e custas nos termos daquele ato judicial. Intime-se.

Notificação Nº: 8299/2008

Processo Nº: RT 02113-2005-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA SOARES BUENO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA GONÇALVES BORGES

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da decisão da impugnação aos cálculos de fls. 333/5. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8313/2008

Processo Nº: RT 00029-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO NETO

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): COMERCIAL PANDA LTDA. (AQUARELA DOCES E FESTAS) + 001

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. Retro, que adequou o valor exequendo ao despacho de fl. 352. Libere-se o máximo possível do crédito do reclamante/exequente (R\$ 9.516,82 – fl. 353), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$ 1.080,69) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$ 505,34), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias.

Feito, aguarde-se o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 271. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8198/2008

Processo Nº: RTN 00111-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DORNELAS DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO.....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA

DESPACHO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Observando que as custas processuais apuradas nas fls. 1236 já foram recolhidas nas fls. 1225, transitando em julgado esta, a contribuição previdenciária faltante (R\$ 14.325,69 – fl. 1236), de forma atualizada. Feito, o saldo restante das contas de fls. retro 1224 e 1250 deverá ser devolvido à executada. Cumpridas todas as disposições acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 8254/2008

Processo Nº: RT 01543-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO MENDES SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ARTEFATOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.121.

Notificação Nº: 8309/2008

Processo Nº: RT 01778-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA DE ALCANTARA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8274/2008

Processo Nº: RT 01827-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL NEVES PIAUI

ADVOGADO.....: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 176/81, que adequou à r. Decisão de fls. 170/1 o valor exequendo, fixando-o corretamente em R\$ 4.305,29, aí incluídos os honorários assistenciais (R\$ 525,71), as custas processuais e de liquidação (R\$ 70,10 + R\$ 21,07) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$ 183,65), sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda-se ao recolhimento, em guia própria, da contribuição previdenciária. Após, atualize-se o valor exequendo com a dedução do importe recolhido e daquele levantado pelo reclamante/exequente (fl. 175). Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8292/2008

Processo Nº: RT 00154-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON AMÉRICO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

RECLAMADO(A): COLÉGIO JOÃO ALVES GOES LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: CREDOR: Intime-se o credor para receber sua CTPS constante da contracheque dos autos, no prazo de 05 dias. Deverá o exequente requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição do bem penhorado por outros de mais fácil comercialização. Decorrido in albis este prazo, e tendo em vista já terem sido realizadas várias hastas públicas sem sucesso, fica desde já determinada a desconstituição da penhora de fls. 63 e a suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80. Intime-se o credor, e, se for o caso, oportunamente, a depositária.

Notificação Nº: 8304/2008

Processo Nº: RT 00159-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA BEZERRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LOPES LTDA

ADVOGADO.....: ANTIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO

DESPACHO: Tomar ciência de que os embargos do devedor foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da decisão de fls. 247/8, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8172/2008

Processo Nº: RT 00631-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCIANE MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO.....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
 DESPACHO: Fica a exequente intimada para impugnar embargos à execução.

Notificação Nº: 8294/2008
 Processo Nº: RT 00896-2007-002-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: REGIMAR MONTALVÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: IVAN VIEIRA LOPES
 RECLAMADO(A): S & S REPRESENTAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
 DESPACHO: Cumprido que foi o acordo, conforme noticiado à fl. retro, e tendo sido quitadas, também, as custas e contribuição (fl. 150), extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo esta última, também, quanto ao ato de fl. 143.

Notificação Nº: 8270/2008
 Processo Nº: RT 00907-2007-002-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: CELSO ROSA DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
 DESPACHO: Homologo a conta de atualização de fls. retro, fixando o valor exequendo remanescente em R\$ 1.630,12, relativo apenas às custas e contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras majorações. E como o crédito trabalhista foi satisfeito, estando o juízo integralmente garantido pelo saldo atual dos depósitos de fl. 249 e recursal de fl. 187, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, as custas finais (R\$ 439,19 + R\$ 11,06) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$ 1.190,93). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8320/2008
 Processo Nº: RT 00907-2007-002-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: CELSO ROSA DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
 DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 8238/2008
 Processo Nº: RT 00935-2007-002-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
 RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA (PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO) + 001
ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
 DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão expedida em seu favor.

Notificação Nº: 8296/2008
 Processo Nº: RT 01139-2007-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: DINAIR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
 RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
 DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência dos documentos de fls. 71/99, juntados pela executada e documentos de fls. 104/5 juntada por esta Secretaria, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8185/2008
 Processo Nº: AC 01218-2007-002-18-00-0 2ª VT
 AUTOR: SEBASTIÃO ALVES PIRES
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES PIRES
 RÉU(RÉ): ANA CLÁUDIA DO VALE ROCHA LISBOA + 001
ADVOGADO: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
 DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8315/2008
 Processo Nº: RT 01314-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
 RECLAMADO(A): PANAMERICANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - ME
ADVOGADO.....: ALMIR DE LARA JUNIOR
 DESPACHO: EXECUTADA: Concedo a executada, diante do certificado na fl. retro, o derradeiro prazo de 48 horas para que junte aos autos os originais ou cópias legíveis das fls. 177/179, comprovando efetivamente o informado recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais, sob pena de, em caso de nova inércia, reputar-se inexistente aqueles pagamentos/recolhimentos.

Notificação Nº: 8266/2008
 Processo Nº: CAU 01387-2007-002-18-00-0 2ª VT
 AUTOR: CISENANDO ALVES DE MOURA
ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
 RÉU(RÉ): NOGUEIRA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO: DELMER CANDIDO DA COSTA
 DESPACHO: Intime-se o requerente a vir receber os documentos acostados à contracapa dos autos e requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito, com a advertência de que o silêncio implicará na extinção do feito, em virtude da satisfação do pedido inicial.

Notificação Nº: 8192/2008
 Processo Nº: ET 01450-2007-002-18-00-9 2ª VT
 EMBARGANTE...: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO.....: GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES
 EMBARGADO(A): CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO + 003
ADVOGADO.....: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E OUTROS
 DESPACHO: Face à citação regular do embargado Fernando Silva Neiva, sem que tenha apresentado contestação, indefiro o requerimento de fl. 133, devendo a embargante e o embargado Carlos Eduardo Muricy Montalvão informarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, após o que, não havendo manifestação, ficará encerrada a instrução processual. Intimem-se, via advogados (fls. 07 e 69).

Notificação Nº: 8258/2008
 Processo Nº: RT 01468-2007-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO CAMILLO
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA PAIVA
 RECLAMADO(A): GARRA AUTOMÓVEIS (MARTINS E MARTINS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.)
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8200/2008
 Processo Nº: RT 01610-2007-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: VANDERLEI HOFFMANN
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ISAU LUSTOSA DE OLIVEIRA
 DESPACHO: Não sendo o imóvel contrastado suficiente para garantir a execução, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, especialmente indicando bens aptos a complementar a penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 8267/2008
 Processo Nº: RT 01659-2007-002-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: ALLINE SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 DESPACHO: Intime-se a reclamante a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante da manifestação de fl. retro do perito quanto à não entrega, a ele, dos exames complementares que solicitou.

Notificação Nº: 8278/2008
 Processo Nº: RT 01696-2007-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: ALBERTINO DO NASCIMENTO ABRANTE
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
 RECLAMADO(A): A J F SERVICE - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Uma vez que apenas a empresa reclamada está sendo executada neste feito e não há indicação, ademais, de que Juliana Ferreira seja sócia dela, indefiro o requerimento de fl. retro. Aguarde-se suspenso como preceituado à fl. 41. Intime-se.

Notificação Nº: 8307/2008

Processo Nº: RT 01854-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ELIANE DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: WANESSA MAFALDA ARANTES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

DESPACHO: RECLAMADA/EXECUTADA: Defiro o requerimento de fl. retro e, por conseguinte, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$ 186,11 – fl. 20) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 30 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8285/2008

Processo Nº: RT 01897-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$ 11,72), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8262/2008

Processo Nº: RT 01929-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: VITOR CÉSAR PEREIRA SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA CÂNDIDO (AZUL PISCINAS)

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

DESPACHO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 8280/2008

Processo Nº: AIN 02044-2007-002-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: NATOM MARQUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: NATOM MARQUES DE FREITAS

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8329/2008

Processo Nº: RT 02057-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: AMADEUS VIEIRA DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

DESPACHO: Subscrito que foi por procuradores habilitados e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fl. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, caberá à primeira reclamada/executada comprovar o recolhimento, na época própria, e atualizado, das custas e contribuição previdenciária discriminados à fl. 109, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Oficie-se ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento da avença e deste ato, a fim de que se digne em devolver a carta, independentemente de cumprimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8330/2008

Processo Nº: RT 02057-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: AMADEUS VIEIRA DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO

DESPACHO: Subscrito que foi por procuradores habilitados e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fl. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, caberá à primeira reclamada/executada comprovar o recolhimento, na época própria, e atualizado, das custas e contribuição previdenciária discriminados à fl. 109, sob pena de prosseguimento

da execução no particular. Oficie-se ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento da avença e deste ato, a fim de que se digne em devolver a carta, independentemente de cumprimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8291/2008

Processo Nº: RT 02064-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DIAS DAS VIRGENS

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARCELO REIS PERILLO

ADVOGADO.....: GILSON FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: EXECUTADO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas processuais (R\$ 11,06 + 3,26), o imposto de renda (R\$ 69,95), utilizando o saldo total restante das fls. 24 para quitação da contribuição previdenciária. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se o executado e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 8293/2008

Processo Nº: RT 02066-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GONÇALVES DA CRUZ

ADVOGADO.....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro e, por conseguinte, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se, em guia própria, o saldo total do depósito de fl. 39 a título da contribuição previdenciária exequenda. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, dispensada a cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$ 13,55), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8281/2008

Processo Nº: RT 02158-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALCOFORADO MARANHÃO DE SÁ

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM

RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: Como a primeira reclamada/executada, até o momento, não opôs embargos do devedor, apesar de ter garantido o juízo em 13.05.2008, por depósito em dinheiro, defiro o requerimento de fl. retro, entendido como aquiescência tácita ao valor exequendo. Libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$ 5.359,39 – fl. 813), sem qualquer retenção, de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 831 ser utilizado para o recolhimento, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Intimem-se.

Notificação Nº: 8282/2008

Processo Nº: RT 02158-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALCOFORADO MARANHÃO DE SÁ

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM

RECLAMADO(A): SANEAGO- SANEAMENTO DE GOIAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: Como a primeira reclamada/executada, até o momento, não opôs embargos do devedor, apesar de ter garantido o juízo em 13.05.2008, por depósito em dinheiro, defiro o requerimento de fl. retro, entendido como aquiescência tácita ao valor exequendo. Libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$ 5.359,39 – fl. 813), sem qualquer retenção, de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 831 ser utilizado para o recolhimento, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Intimem-se.

Notificação Nº: 8175/2008

Processo Nº: RT 00059-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA INSUFICIENTE ÀS FLS. 82/3, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8297/2008

Processo Nº: RT 00133-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DE CASTRO SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): VARANDAS RESTAURANTE SELF-SERVICE

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8290/2008

Processo Nº: RT 00156-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE MARIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Ao contrário do afirmado pela reclamante, a presente execução não deve ser recebida como definitiva, pois consta claramente do recurso ordinário interposto – e ainda pendente de julgamento – preliminar de nulidade da sentença e chamamento do Estado de Goiás para integrar a lide, o que torna todos os créditos controvertidos. Também não há que se falar em ordem à reclamada/executada para que atenda aos ditames trazidos pelos artigos 655 e 656 do CPC, vez que sabidamente a Executada possui bens que antecedem o indicado na lista trazida pelo dispositivo legal já citado. O único ônus – e não obrigação – da devedora era garantir o juízo ou oferecer bens à penhora, tendo-o feito às fls. 169/71, atendo-se ao disposto no art. 620 do CPC. Se a acionada sabidamente tem bens mais atrativos que os por ela indicados, cabe à exequente, nos termos do caput do art. 656 do CPC, especificá-los para constrição. Intime-se.

Notificação Nº: 8259/2008

Processo Nº: RT 00225-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA BIER

ADVOGADO.....: KÉLBIA DIAS MACIEL SOUZA MAIA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000, P/ DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ADVOGADO.....: JOSE PURIFICO RODRIGUES

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos declaratórios de fls. 174/182. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8174/2008

Processo Nº: CCS 00240-2008-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: SÁVIO CÉSAR SANTANA

RÉU(RÉ): DECORART PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, diante do certificado na fl. retro, especialmente indicando bens da executada passíveis de constrição. Intime-se.

Notificação Nº: 8271/2008

Processo Nº: RT 00318-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS LEMOS

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): TECNHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro, ordenando que a reclamada comprove, em 5 (cinco) dias, o fornecimento, à reclamante, da chamada "chave de conectividade", a fim de possibilitar o saque do FGTS, sob pena de incidir na multa de 1/30 do salário mínimo estabelecido em audiência conciliatória. Intimem-se.

Notificação Nº: 8279/2008

Processo Nº: RT 00468-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): PLASTIFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

DESPACHO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 153/66, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8176/2008

Processo Nº: RT 00508-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIÂNIA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA ÀS FLS. 184/214, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8256/2008

Processo Nº: RT 00667-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO BRASILIA LTDA.

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo SUPERMERCADO PRÓ-BRASIL LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por LUIZ PAULO DOS SANTOS e, meritariamente, NEGOU PROVIMENTO à medida, CONDENANDO o reclamado em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8255/2008

Processo Nº: CCS 00746-2008-002-18-00-3 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): TEREZINHA MARIA DO CARMO

ADVOGADO: .

DESPACHO: A consequência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais fixadas em sentença. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$ 26,90), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 8305/2008

Processo Nº: CCS 00847-2008-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDIOJAS-GO

ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): LT CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, e como foi realizada, às fls. retro, a emenda da inicial ordenada à fl. 49, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical urbana, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 17 de JUNHO de 2008, às 09: 30 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo a ré com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 8179/2008

Processo Nº: AD 00951-2008-002-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE...: PEDRO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: GILBERTO GARCIA GOMES

REQUERIDO(A): OLIVEIRA & RIBAS LTDA. REP. P/ OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Para realização de audiência UNA, visando a conciliação, instrução processual e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 12/06/2008 às 09: 00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT. Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante e seu advogado.

Notificação Nº: 8197/2008

Processo Nº: CCS 00978-2008-002-18-00-1 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): HELIO ALVES FORTE

ADVOGADO: .

DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição

Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 17 de JUNHO de 2008, às 09: 45 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 8217/2008

Processo Nº: CCS 00987-2008-002-18-00-2 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): IOCICO WATANABE MATSUY

ADVOGADO: .

DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre trabalhadores e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 17 de JUNHO de 2008, às 10: 00 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 8182/2008

Processo Nº: CCS 00990-2008-002-18-00-6 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ISUYOCHI FUJIOKA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre trabalhadores e empregadores; Por conseguinte, a Justiça do Trabalho é competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que a autora é uma entidade sindical de caráter nacional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, declaro-me competente para o processamento do presente feito, o qual observará o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT), salientando que documentos comuns aos feitos relacionados às ações de cobrança de contribuição sindical rural encontram-se arquivados em Secretaria, conforme convênio firmado entre o TRT local e a CNA/FAEG. Designo audiência UNA, para o dia 26/06/2008, às 08: 30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se o réu. Intime-se a autora e seu advogado.

Notificação Nº: 8189/2008

Processo Nº: CCS 00991-2008-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JERONIMO DIAS COELHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre trabalhadores e empregadores; Por conseguinte, a Justiça do Trabalho é competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que a autora é uma entidade sindical de caráter nacional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, declaro-me competente para o processamento do presente feito, o qual observará o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT), salientando que documentos comuns aos feitos relacionados às ações de

cobrança de contribuição sindical rural encontram-se arquivados em Secretaria, conforme convênio firmado entre o TRT local e a CNA/FAEG. Designo audiência UNA, para o dia 24/06/2008, às 08: 40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se o réu. Intime-se a autora e seu advogado.

Notificação Nº: 8318/2008

Processo Nº: CCS 00993-2008-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOÃO LOPES FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre trabalhadores e empregadores; Por conseguinte, a Justiça do Trabalho é competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que a autora é uma entidade sindical de caráter nacional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, declaro-me competente para o processamento do presente feito, o qual observará o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT), salientando que documentos comuns aos feitos relacionados às ações de cobrança de contribuição sindical rural encontram-se arquivados em Secretaria, conforme convênio firmado entre o TRT local e a CNA/FAEG. Designo audiência UNA, para o dia 23/06/2008, às 08: 30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se o réu. Intime-se a autora e seu advogado.

Notificação Nº: 8321/2008

Processo Nº: CCS 00994-2008-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOAO ROSSI NETO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre trabalhadores e empregadores; Por conseguinte, a Justiça do Trabalho é competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que a autora é uma entidade sindical de caráter nacional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, declaro-me competente para o processamento do presente feito, o qual observará o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT), salientando que documentos comuns aos feitos relacionados às ações de cobrança de contribuição sindical rural encontram-se arquivados em Secretaria, conforme convênio firmado entre o TRT local e a CNA/FAEG. Designo audiência UNA, para o dia 23/06/2008, às 08: 40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se o réu. Intime-se a autora e seu advogado.

Notificação Nº: 8327/2008

Processo Nº: CCS 00995-2008-002-18-00-9 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ANTONIO DOMINGOS DE PAULA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre trabalhadores e empregadores; Por conseguinte, a Justiça do Trabalho é competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que a autora é uma entidade sindical de caráter nacional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, declaro-me competente para o processamento do presente feito, o qual observará o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT), salientando que documentos comuns aos feitos relacionados às ações de cobrança de contribuição sindical rural encontram-se arquivados em Secretaria, conforme convênio firmado entre o TRT local e a CNA/FAEG. Designo audiência UNA, para o dia 26/06/2008, às 08: 40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se o réu. Intime-se a autora e seu advogado.

Notificação Nº: 8209/2008

Processo Nº: CCS 00996-2008-002-18-00-3 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VALDOMIRO LEITE DE MORAIS

ADVOGADO: .

DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 17 de JUNHO de 2008, às 08: 30 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 8310/2008

Processo Nº: CCS 00997-2008-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): ALÉM DA ARTE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 17 de JUNHO de 2008, às 08: 45 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo a ré com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 8331/2008

Processo Nº: CCS 01004-2008-002-18-00-5 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOÃO DANIEL BARBOSA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, a Justiça do Trabalho é competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter nacional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, declaro-me competente para o processamento do presente feito, o qual observará o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT), salientando que documentos comuns aos feitos relacionados às ações de cobrança de contribuição sindical rural encontram-se arquivados em Secretaria, conforme convênio firmado entre o TRT local e a CNA/FAEG. Designo audiência UNA, para o dia 30/06/2008, às 14: 00 horas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se o réu. Intime-se a autora e seu advogado.

Notificação Nº: 8336/2008

Processo Nº: CCS 01005-2008-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): URBANO MAURICIO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, a Justiça do Trabalho é competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que a autora é uma entidade sindical de caráter nacional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, declaro-me competente para o processamento do presente feito, o qual observará o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT), salientando que documentos comuns aos feitos relacionados às ações de cobrança de contribuição sindical rural encontram-se arquivados em Secretaria, conforme convênio firmado entre o TRT local e a CNA/FAEG. Designo audiência UNA, para o dia 30/06/2008, às 14: 10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se o réu. Intime-se a autora e seu advogado.

Notificação Nº: 8211/2008

Processo Nº: CCS 01008-2008-002-18-00-3 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): NILMA COUTO SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: .

DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 17 de JUNHO de 2008, às 09: 00 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo a ré com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 8219/2008

Processo Nº: CCS 01009-2008-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): MANOEL PARANISTA DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 17 de JUNHO de 2008, às 09: 15 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 8186/2008

Processo Nº: CCS 01010-2008-002-18-00-2 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ADELOURDES PRAXEDES DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência da Audiência UNA designada para o dia 01/07/2008 às 14: 00hs, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 8301/2008

Processo Nº: CCS 01016-2008-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): PEDRO ROSA DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 18 de JUNHO de 2008, às 08: 45 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 8257/2008

Processo Nº: CCS 01017-2008-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): KYAG BOLSAS ACESSÓRIOS LIMITADA

ADVOGADO: .

DESPACHO: A contribuição sindical refere-se a tributo, sendo necessário o prévio lançamento e a emissão das guias de recolhimento das contribuições sindicais, indicando a base de cálculo do tributo, a data do lançamento e a data do vencimento. Não constam dos autos tais guias ou qualquer outro documento que indique que o débito existe, daí porque concedo ao autor o prazo legal de 10 (dez) dias para emendar a inicial nesse sentido, sob pena de indeferimento liminar. Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2262/2008

PROCESSO Nº RT 01007-2008-002-18-00-9

RECLAMANTE: EDILSON SOUZA AGUIAR

RECLAMADO(A): CERVEJARIA FAROL LTDA. ME

Data da audiência: 18/06/2008 às 08: 05 horas.

O (a) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Do exposto, requer a notificação da reclamada na pessoa de seu representante legal, para querendo, comparecer em dia e horários designado por esta Vara, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confissão e ao final seja a mesma julgada procedente, condenando a reclamada ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios à base de 15% bem como as parcelas abaixo. Remuneração de R\$ 500,00; aviso prévio ind. R\$ 500,00; 13º salário proporcional 6/12 R\$ 250,00; férias vencidas (2005-2006) R\$ 500,00; 1/3 das férias R\$ 166,67; multa do art. 477 da CLT R\$ 500,00; FGTS do período R\$ 3.920,00; 40% do FGTS R\$ 1.568,00; Adicional intra-jornada do período R\$ 1.772,73; Horas extras do período R\$ 3518,18; Seguro-desemprego (5 parcelas) R\$ 2.500,00; Total de R\$ 15.195,58; Honorários advocatícios (15%) de R\$ 2.279,34; Total da causa de R\$ 17.474,91. Protesta pela apresentação de novos documentos inclusive perícia, testemunhas e demais provas em direito admitidas e em especial pelo depoimento pessoal da reclamada que desde já o requer. Protesta pela aplicação da dobra salarial das parcelas incontroversas e não pagas em audiência

inaugural de acordo com o art. 467 da CLT. Requer mais, os benefícios da Lei nº 1060/50, uma vez que é pobre não tendo condições de arcar com custas e demais despesas processuais, sendo assistido pelo sindicato de sua categoria, conforme lei nº 5584/70. Requer a compensação de parcelas já quitadas e devidamente comprovadas. Dá-se à causa o valor de R\$ 17.474,91. Nestes termos, pede deferimento. Valor da causa: R\$ 17.474,91 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CERVEJARIA FAROL LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos três de junho de dois mil e oito.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10469/2008

Processo Nº: RT 01980-1992-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIO ALVES MACEDO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO CARNEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl.1098 (bens: um apartamento tipo 'c'), será(ão) levado(s) à Praça no dia 30/06/2008, às 08: 05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/07/2008, às 09: 20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10469/2008

Processo Nº: RT 01980-1992-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIO ALVES MACEDO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO CARNEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl.1098 (bens: um apartamento tipo 'c'), será(ão) levado(s) à Praça no dia 30/06/2008, às 08: 05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/07/2008, às 09: 20 horas, no mesmo local.

OUTRO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Notificação Nº: 10471/2008

Processo Nº: RT 01980-1992-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIO ALVES MACEDO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO CARNEIRO

DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl.1098 (bens: um apartamento tipo 'c'), será(ão) levado(s) à Praça no dia 30/06/2008, às 08: 05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/07/2008, às 09: 20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10404/2008

Processo Nº: RT 01674-2000-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

DESPACHO: Comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 10390/2008

Processo Nº: RT 00174-2003-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS INACIO MACHADO

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO BONZAO)

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 10451/2008

Processo Nº: RT 00823-2003-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE FARIAS BASSO

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: AO EXECUTADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10406/2008

Processo Nº: RT 01189-2004-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO TAVARES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): METALURGICA COMPASSO EDELCIO GUERRA DA CONCEICAO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 358, devendo ainda, no mesmo prazo, se manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 10430/2008

Processo Nº: RT 01574-2005-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

RECLAMADO(A): E. A. LIZITA E CIA LTDA. PÃO SHOP PANIFICADORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: O exequente requer, à fl. 523, a expedição de ofício ao DETRAN, a fim de que efetue a apreensão dos veículos descritos às fls. 422, 425, 426 e 431, ou, então, que seja intimado para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça quando do cumprimento da diligência. Indefere-se o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, eis que inviável a medida. Defere-se o outro pedido formulado. Expeça-se novo mandado de penhora dos veículos descritos às fls. 422, 425, 426 e 431, como de praxe, registrando-se que o exequente deverá ser intimado, diretamente via postal com SEED, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça quando da diligência, a qual deverá ser cumprida nos endereços dos co-executados EDUARDO ANTÔNIO LIZITA e ANTÔNIA ELUIZA ALVARENGA LIZITA encontrados junto ao sistema SERPRO.

Notificação Nº: 10383/2008

Processo Nº: RTN 01728-2005-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE GALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ÁTHILA SERRA DA SILVA MAIA

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHAGÜERA S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 3943 e 3944/2008, expedidos em seu favor, bem como levantar o saldo remanescente da guia de fls. 359. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10450/2008

Processo Nº: RT 00062-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLA BEATRIZ PINTO

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): MÔNICA BATISTA DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

DESPACHO: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 277/278 (pela reclamante) e fls. 280/282 (pela reclamada) poderá impôr efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação das partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante, se manifestem nos autos, caso queiram.

Notificação Nº: 10399/2008

Processo Nº: RT 00316-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOUSE GUIMARÃES ELIAS

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): GOIÁS VÍDEO BAR LTDA. N/P JANDIR DE FREITAS MEDEIROS + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10388/2008

Processo Nº: RT 00734-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO FRANCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE

RECLAMADO(A): SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Considerando que consta, à fl. 315, certidão noticiando o decurso de prazo para a executada opor embargos, e que o exequente, intimado para, querendo, impugnar a conta, se manifestou à fl. 319, pugnando pelo regular prosseguimento do feito, determina-se a liberação, ao autor, do saldo total constante da conta de fl. 409. Intime-se, inclusive diretamente. Não há incidência de imposto de renda. Concomitantemente, o exequente deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 10407/2008

Processo Nº: RT 00756-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO DA SILVA LEANDRO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 10387/2008

Processo Nº: RT 01265-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDER FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: NILSON MARCELO DOS SANTOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vejo que são duas as reclamadas, 1- Tower Interceptor e 2- Massa falida de Avestruz Master, esta respondendo solidariamente pelo débito, exceto pelas custas de R\$ 135,70 e multa do art. 477 da CLT no importe de R\$ 731,45. Observe ainda que, com relação ao crédito devido pela segunda reclamada, o reclamante já retirou certidão de crédito para habilitação nos autos da falência (fl. 174). Quanto ao débito da primeira reclamada, é dizer, valor das custas e importe da multa do art. 477 da CLT, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que indique nos autos bens desta reclamada passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, findo o qual será expedida certidão de crédito para execução futura em processo autônomo (ação de execução) e arquivados os autos, providências que já ficam determinadas, em caso de omissão (LEF, art. 40 e Provimento Geral Consolidado).

Notificação Nº: 10387/2008

Processo Nº: RT 01265-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDER FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: NILSON MARCELO DOS SANTOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vejo que são duas as reclamadas, 1- Tower Interceptor e 2- Massa falida de Avestruz Master, esta respondendo solidariamente pelo débito, exceto pelas custas de R\$ 135,70 e multa do art. 477 da CLT no importe de R\$ 731,45. Observe ainda que, com relação ao crédito devido pela segunda reclamada, o reclamante já retirou certidão de crédito para habilitação nos autos da falência (fl. 174). Quanto ao débito da primeira reclamada, é dizer, valor das custas e importe da multa do art. 477 da CLT, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que indique nos autos bens desta reclamada passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, findo o qual será expedida certidão de crédito para execução futura em processo autônomo (ação de execução) e arquivados os autos, providências que já ficam determinadas, em caso de omissão (LEF, art. 40 e Provimento Geral Consolidado).

Notificação Nº: 10387/2008

Processo Nº: RT 01265-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDER FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: NILSON MARCELO DOS SANTOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vejo que são duas as reclamadas, 1- Tower Interceptor e 2- Massa falida de Avestruz Master, esta respondendo solidariamente pelo débito, exceto pelas custas de R\$ 135,70 e multa do art. 477 da CLT no importe de R\$ 731,45. Observe ainda que, com relação ao crédito devido pela segunda reclamada, o reclamante já retirou certidão de crédito para habilitação nos autos da falência (fl. 174). Quanto ao débito da primeira reclamada, é dizer, valor das custas e importe da multa do art. 477 da CLT, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que indique nos autos bens desta reclamada passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, findo o qual será expedida certidão de crédito para execução futura em processo autônomo (ação de execução) e arquivados os autos, providências que já ficam determinadas, em caso de omissão (LEF, art. 40 e Provimento Geral Consolidado).

Notificação Nº: 10441/2008

Processo Nº: RT 02075-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA BARBOSA DO REGO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MARESIAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vista às partes da impugnação aos cálculos de fls. 112/114, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10425/2008

Processo Nº: RT 02241-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: VICENTINA MARIA DAS GRAÇAS SILVA

ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls.78/79). Ficam as partes intimadas para, caso queiram, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10393/2008

Processo Nº: RT 00095-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: HELENE CRISTINA CARDOSO DA CRUZ

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

DESPACHO: À EXEQUENTE: Manifestar nos autos (certidões de fls. 138 e 140), indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 10445/2008

Processo Nº: RT 01194-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: Vista à reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 269/274, pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10391/2008

Processo Nº: RT 01328-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN MAYUMI HIRATA

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3949/2008, expedido em seu favor, bem como a certidão narrativa para habilitação no programa do Seguro-Desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10413/2008

Processo Nº: RT 01406-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIR ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pela UNIÃO(fl. 56/57). Ficam intimadas para, caso queiram,manifestarem sobre a referida impugnação, no prazo sucessivo, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 10413/2008

Processo Nº: RT 01406-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIR ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): GONZALES SERVIÇOS DE FACÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pela UNIÃO(fl. 56/57). Ficam intimadas para, caso queiram,manifestarem sobre a referida impugnação, no prazo sucessivo, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 10420/2008

Processo Nº: RT 01440-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LIVIA ALESSANDRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DI CREDITO E HOLANDA LTDA.

ADVOGADO.....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls.66/67). Ficam as partes intimadas para, caso queiram, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10382/2008

Processo Nº: RT 01482-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ERIVELTON DE ARAÚJO DELMONDES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TEREZA RODRIGUES DE MORAIS (CONSTRUTORA TRM)

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

DESPACHO: À EXECUTADA. Tomar ciência de que foi bloqueada via bacenjud a

importância de R\$ 5.857,80 e que, ante a comprovação dos valores apurados a título de contribuição previdenciária, foi cadastrada a ordem de transferência da importância de R\$ 20,74, referente custas não pagas, e liberação do excedente, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 10428/2008

Processo Nº: RT 01492-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ILMA DE FÁTIMA PEREIRA BANDEIRA

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10417/2008

Processo Nº: RT 01599-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): JC MOTO SERVICE LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANO VIEIRA BESSA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposta impugnação ao cálculo pelo INSS (fls. 321/322). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 10443/2008

Processo Nº: RT 01624-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA LÚCIA JUSTINO

ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL GENTE IMPORTANTE REP/P. DARCY SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

DESPACHO: Vista às partes da impugnação aos cálculos de fls. 112/114, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10410/2008

Processo Nº: RT 01661-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES MIRANDA

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10416/2008

Processo Nº: RT 01786-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA DE OLIVEIRA MODESTO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): R. N.S CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10418/2008

Processo Nº: RT 01819-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: NAYANNA GABRIELA DE ARAÚJO SILVA ROSA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 175, cujo teor segue: '(...) Após, vista à exequente dos termos de fls. 174/174-verso, onde a Brasil Telecom informa que o crédito da executada deverá ser transferido para este processo a partir de 22 de dezembro de 2008, e desde que em vigor na ocasião o contrato, isto diante das várias ordens de penhora anteriores, devendo requerer o que entender de direito, em 30 (trinta) dias. Em caso de eventual silêncio da parte autora, aguarde-se a transferência do crédito penhorado. Intime-se.' Vistas ainda da petição de fls. 177.

Notificação Nº: 10411/2008

Processo Nº: RT 02059-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ABENIR BUENO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposta impugnação ao cálculo pelo INSS (fls. 109/111). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 10419/2008

Processo Nº: RT 02172-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON LUCIO DA SILVA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência dos embargos à execução opostos pelo executado (fls.285/287) para, querendo, e no prazo legal, manifestar-se.

Notificação Nº: 10397/2008

Processo Nº: RT 02174-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO BORGES

ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): PROA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... SEBASTIAO XAVIER RODRIGUES

DESPACHO: O reclamante peticiona, às fls. 131/132, requerendo a remessa dos autos ao Setor de Cálculos, para liquidação de crédito que entende lhe ser devido, sob a alegação de que a r. Sentença de fls. 97/102, ao reconhecer que, se a dispensa do autor se deu em razão de dispensa por iniciativa da empresa. Entretanto, não há o que se falar em pagamento de diferença de férias + 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%. Sem razão. Analisando-se os autos, tem-se que restou incontroverso que a dispensa do autor se deu em razão de dispensa por iniciativa da empresa. Entretanto, não há o que se falar em pagamento de diferença de férias + 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%, vez que referidas verbas foram recebidas pelo reclamante, conforme TRCT de fl. 61 e guia GRFC de fl. 63, não tendo o autor feito prova em contrário. Registre-se que, conforme constou da r. Sentença de fls. 97/102, a única obrigação impingida à reclamada foi a retificação da data de saída da CTPS do reclamante, e que a decisão proferida transitou em julgado (certidão de fl. 105). Indeferiu-se o pedido formulado. Intime-se. Feito, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10405/2008

Processo Nº: RT 02217-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIVÂNIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): NET PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista à advogada da reclamante dos termos do documento de fl. 51, documento este assinado pela autora, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10446/2008

Processo Nº: RT 02282-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 205/214), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10365/2008

Processo Nº: RT 02288-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RONILDA VIEIRA LIMA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANDREA CRISTINA DE SOUSA

ADVOGADO..... JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO

DESPACHO: À RECLAMANTE. Efetuar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 226,46, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10426/2008

Processo Nº: RT 02340-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: HIGOR GOMES FREIRE

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls.44/45). Ficam as partes intimadas para, caso queiram, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10402/2008

Processo Nº: RT 00006-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO POLICENA ROSA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOSÉ CANUTO MACHADO + 001

ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 10384/2008

Processo Nº: ACR 00075-2008-003-18-00-7 3ª VT

REQUERENTE...: MARCIO GLEYTON OLIVEIRA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): M. A.B SILVA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vista ao exequente por 30 (trinta) dias, devendo requerer o que entender de direito, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 10409/2008

Processo Nº: RT 00129-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JEANCLER FERRIRA NUNES

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PELICOURO COM. DE COUROS LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DE ASSIS ALVES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, referente à 4ª parcela do acordo, depositada pela reclamada na conta judicial na data de 18/04/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10433/2008

Processo Nº: RT 00205-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ALDIDES GOMES PEREIRA

ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO VIEIRA SENRA

ADVOGADO..... VÂNIA APARECIDA DE ALMEIDA

DESPACHO: Deverá o reclamante comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber sua CTPS, devidamente anotada.

OUTRO : DANIELA LEÃO COIMBRA

Notificação Nº: 10401/2008

Processo Nº: RT 00258-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: EZENIL DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES NETO

ADVOGADO..... MÉRICA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: AO SR. JOSÉ ALVES NETO A/C DE SUA PROCURADORA DRA. DANIELA LEÃO COIMBRA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber a certidão narrativa, expedida conforme solicitado.

Notificação Nº: 10435/2008

Processo Nº: ET 00421-2008-003-18-00-7 3ª VT

EMBARGANTE...: EDSON GOMES BARBOSA

ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS

EMBARGADO(A): IOLANDA AMARAL NUNES DE SÁ

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de terceiro prolatada em 03/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10429/2008

Processo Nº: RT 00569-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR LOPES DE BARROS

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA. (N/P DE APARECIDA MARIA TEIXEIRA DA SILVA E REGINA BARBOSA DA SILVA)

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3967/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10386/2008

Processo Nº: CCS 00622-2008-003-18-00-4 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOVENTINO FRANCISCO FILHO

ADVOGADO:

DESPACHO: À AUTORA/EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada via BACENJUD, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 10440/2008

Processo Nº: RT 00689-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN LEITE DE ANDRADE DURAES

ADVOGADO..... LAILA LAURA DE FREITAS PERES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER BOX LTDA.

ADVOGADO..... JAIME ZAN RODRIGUES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a carteira de trabalho e as guias para recebimento do Seguro-Desemprego (SD/CD) e TRCT, entregues nesta Secretaria pela reclamada, na data de 29/05/2008 (certidão de fls. 31), que se encontram na contracapa do processo nº RT 00689-2008-003-18-00-9.

Notificação Nº: 10436/2008

Processo Nº: RT 00692-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ARIIVALDO CARNEIRO NASCENTE

ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA (REP. P/ AUGUSTO CEZAR CASSEB) + 001

ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10437/2008

Processo Nº: RT 00692-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ARIIVALDO CARNEIRO NASCENTE

ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (REP. P/ AUGUSTO CEZAR CASSEB) + 001

ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10434/2008

Processo Nº: RT 00706-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA DE AQUINO

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SICMOL S.A.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10439/2008

Processo Nº: RT 00760-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: DANILO CUNHA DINIZ

ADVOGADO..... ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/P. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10438/2008

Processo Nº: RT 00765-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MILTON IZAIAS DA SILVA

ADVOGADO..... CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10421/2008

Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Defere-se o pedido formulado pelas partes na petição protocolizada sob nº052297-3/3. Adia-se a audiência uma do presente feito para o dia 10/06/2008 às 14h30min. Intimem-se partes e procuradores, com urgência, mantidas as cominações anteriores, sendo que a reclamante deverá ter ciência, também, da certidão negativa de fl. 430.

Notificação Nº: 10448/2008

Processo Nº: RT 00951-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO SOUZA LOPES

ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos. Considerando que não foi observado o requerimento do autor para que os reclamados fossem notificados por mandado, pelas razões especificadas na inicial e ainda o exíguo prazo que antecede a audiência marcada, resolvo determinar que seja adiada para o dia 11.06.2008, às 8h50min, mantidas as cominações anteriores (UNA - CLT, art. 844). Notifiquem-se os reclamados por mandado, com cópias da inicial, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Querendo, poderá acompanhar a diligência o reclamante. Intimem-se reclamante e seu advogado'.

Notificação Nº: 10448/2008

Processo Nº: RT 00951-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO SOUZA LOPES

ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos. Considerando que não foi observado o requerimento do autor para que os reclamados fossem notificados por mandado, pelas razões especificadas na inicial e ainda o exíguo prazo que antecede a audiência marcada, resolvo determinar que seja adiada para o dia 11.06.2008, às 8h50min, mantidas as cominações anteriores (UNA - CLT, art. 844). Notifiquem-se os reclamados por mandado, com cópias da inicial, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Querendo, poderá acompanhar a diligência o reclamante. Intimem-se reclamante e seu advogado'.

Notificação Nº: 10465/2008

Processo Nº: RT 01001-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BASÍLIO

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO MANUEL MADRUGA + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos. Atento aos termos do art. 297 do Provimento Geral Consolidado, ao disposto no Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 033/2007 e à condição do reclamante, determino seja incluído o feito na pauta do dia 18.06.2008, às 13h30min, para audiência INICIAL. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, os reclamados com cópias da inicial, nos termos do art. 844 da CLT. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho. Intime-se ainda o advogado do reclamante'.

Notificação Nº: 10381/2008

Processo Nº: RT 01027-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ALLINE CRISTINA SILVA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): UNIVERSO COMERCIAL DE UTILIDADES DO LAR LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 10380/2008

Processo Nº: RT 01030-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO SOARES BORGES

ADVOGADO..... FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO S/C LTDA. COLÉGIO CLASSE

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 10379/2008

Processo Nº: RT 01033-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS WALY LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 10466/2008

Processo Nº: RT 01041-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR TORRES QUINTANILHA

ADVOGADO..... OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA

UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 10467/2008

Processo Nº: RT 01042-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CELIANO ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA

UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 10468/2008

Processo Nº: RT 01045-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (ARAGUARINA EXPRESS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA

UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3908/2008

PROCESSO Nº RT 01980-1992-003-18-00-6

RECLAMANTE: JULIO ALVES MACEDO

EXEQUENTE: JULIO ALVES MACEDO

EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO CARNEIRO

Data da Praça 30/06/2008 às 08: 05 horas

Data do Leilão 18/07/2008 às 09: 20 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): - Apartamento tipo 'C', nº 54, localizado no 5º Pavimento, Bloco D, Conjunto 02, Edifício Residencial Negrão de Lima, contendo: 02 dormitórios, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social, varanda e vaga de estacionamento para veículo, com área total de 100,74 m², sendo 64,84m² de área privativa, 35,90m² de área de uso comum e respectiva fração ideal de 29,71m² ou 0,3192% do lote de terras de número 1/20, da quadra 17, situado na Rua Dona Santinha na Vila Negrão de Lima, nesta capital, com área de 9.305,78 m². Matrícula nº 17.973, R.01-aquisição; R.03-Incorporação do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, que se encontra desocupado, avaliado em R\$ 30.000,00. SALIENTA-SE QUE SOBRE O REFERIDO IMÓVEL INCIDE ALIENAÇÃO HIPOTECÁRIA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 0111, a ser realizado no mesmo local da Praça. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3927/2008

PROCESSO Nº CPEX 01731-2007-003-18-00-8

RECLAMANTE: DANIEL NERES DA SILVA

EXEQUENTE: DANIEL NERES DA SILVA

EXECUTADO: CARLOS FERREIRA GARCIA

ADVOGADO(A):

Data da Praça 30/06/2008 às 08: 20 horas

Data do Leilão 18/07/2008 às 09: 20 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com

endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is), avaliado(s) em R\$ 50.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 apartamento de nº 106, Bloco A, Edifício Marrocos, localizado na Rua 209-A, esquina com Av. Independência , Qd. O, Lts. 09/16, Vila Antônio Abrão, Goiânia/GO, contendo sala, dois quartos, banheiro, cozinha e área de serviço, em bom estado de conservação, e fração ideal de 26,66 m², correspondente a 0,867% do terreno a que corresponde o apartamento que tem 66,53 m², com área privativa de 51,35 m², área de uso comum de 15,189 m². Imóvel registrado no Livro de Registros do CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 11.573. SALIENTA-SE QUE O REFERIDO IMÓVEL ESTÁ EM NOME DE ODILON FERREIRA GARCIA E ALGUMAS PARCELAS DO IPTU ESTÃO COM O PAGAMENTO ATRASADO, SEGUNDO INFORMAÇÃO COLHIDA JUNTO À SECRETARIA DE FINANÇAS, DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTOS DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, DA PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 0111, a ser realizado no mesmo local da Praça. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7167/2008

Processo Nº: RT 00173-1991-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI FRANCISCO LOPES + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONAVE PROJETOS CONSTRUÇOES E PARTICIPAC OES IMOBILIARIAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: GERUSA MARIA DA COSTA

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7139/2008

Processo Nº: RT 00592-1991-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOSE ANTANIO ARRUDA, REP P/MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ARRUDA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 004

ADVOGADO.....: TANIA REGINA SANCHES TELLES

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7166/2008

Processo Nº: RT 01476-1991-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: DEUZIANO SOARES MILHOMEM

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7131/2008

Processo Nº: RT 01952-1991-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: GILIARTE GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): AUTO MECANICA DIVINO PAI ETERNO LTDA + 004

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7141/2008

Processo Nº: RT 00996-1992-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH FERREIRA ROSA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO: Vistos.

Primeiramente, oficie-se, com urgência, à Mmª 1ª Vara do Trabalho da Capital, solicitando a reserva do crédito ora executado nos autos dos processos indicados pelo exequente na petição de fls. 870. Tendo em vista o pedido feito pelo credor na petição de fls. 782-3, constato que a presente execução não está garantida, motivo pelo qual os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente, dar maior celeridade à execução. Contudo se após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso dos autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, assino o prazo de cinco dias para que a executada ofereça embargos à execução (CLT, art. 884 - princípio da celeridade), caso queira. Intime-se a devedora, inclusive via edital, bem como os sócios, nos endereços já constantes dos autos ou encontrados no sistema SERPRO. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se ao credor os valores já penhorados, recolhendo o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Ao levantar o crédito, o exequente deverá especificar qual bem dentre os nomeados com a petição de fls. 782-3 espera ver penhorado. Cumpra-se.

Notificação Nº: 7142/2008

Processo Nº: RT 00996-1992-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH FERREIRA ROSA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO DAS NEVES + 002

ADVOGADO.....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA

DESPACHO: Vistos.

Primeiramente, oficie-se, com urgência, à Mmª 1ª Vara do Trabalho da Capital, solicitando a reserva do crédito ora executado nos autos dos processos indicados pelo exequente na petição de fls. 870. Tendo em vista o pedido feito pelo credor na petição de fls. 782-3, constato que a presente execução não está garantida, motivo pelo qual os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente, dar maior celeridade à execução. Contudo se após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso dos autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, assino o prazo de cinco dias para que a executada ofereça embargos à execução (CLT, art. 884 - princípio da celeridade), caso queira. Intime-se a devedora, inclusive via edital, bem como os sócios, nos endereços já constantes dos autos ou encontrados no sistema SERPRO. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se ao credor os valores já penhorados, recolhendo o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Ao levantar o crédito, o exequente deverá especificar qual bem dentre os nomeados com a petição de fls. 782-3 espera ver penhorado. Cumpra-se.

Notificação Nº: 7134/2008

Processo Nº: RT 01138-1992-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SIMPLICIO LOPES DE LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA)
SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 006

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7135/2008

Processo Nº: RT 00168-1997-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR GERALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: AILTON RODRIGUES DE BARROS

RECLAMADO(A): OURO VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA (N/P SINDICO MF JOSE MEIRA DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7164/2008

Processo Nº: RT 00890-1997-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RICARDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): ALCANTARA TEC EM TELECOM LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARISTELA MAMEDE C E SILVA

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7165/2008

Processo Nº: RT 01436-1997-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JUSTO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): RASPADORA ASSOALHO COM DE PISOS E REVEST LTDA(SOCIO RENATO PEREIRA DA CRUZ) + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7078/2008

Processo Nº: RT 01896-1998-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RAILDA ALVES DOS SANTOS + 003

ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FUTURA BRASIL PELETERIA FINA LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos. Homologo a conta retificada às fls. 196/212 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 21.609,74, sem prejuízo de futuras atualizações. Nada a deferir em relação à petição de fls. 182/183, posto que seu conteúdo é idêntico à anteriormente protocolizada (fls. 144/145) e já devidamente apreciada às fls. 164. Intime-se.

Notificação Nº: 7163/2008

Processo Nº: RT 01067-2001-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 005

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7088/2008

Processo Nº: RT 01098-2001-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MORCANTES BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): LOJAS EMBAIXADOR LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS LINCOLN PORTO

DESPACHO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 430/434, PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7132/2008

Processo Nº: RT 00324-2002-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLAVIA ZAGO

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): R STIVAL MARTINS E CIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7076/2008

Processo Nº: RT 01379-2002-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ADELIANE MACEDO E SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a credora, em cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 644-5.

Notificação Nº: 7130/2008

Processo Nº: RT 00316-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CANDIDO ALEXANDRE FRANCA

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA + 003

ADVOGADO.....: EDESIO SILVA

DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7075/2008

Processo Nº: RT 00368-2004-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: TANIA DE JESUS BATISTA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: Vistos. Esclareça o exequente o pedido de fls. 720, em cinco dias, tendo em vista que a executada já colacionou aos autos o TRCT de fls. 716. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 7168/2008

Processo Nº: RT 00442-2004-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON MARIA MOREIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7074/2008

Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: Vistos. Antes de apreciar a petição retro, esclareça o credor, em cinco dias, se desiste da penhora de fls. 296, de resto, não-regularizada.

Notificação Nº: 7105/2008

Processo Nº: RT 01284-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO DO PRADO MARIN

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 002

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7133/2008

Processo Nº: RT 01783-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: DAVI ATHAYDE ALMEIDA

ADVOGADO..... AUGUSTO CEZAR FERREIRA DE BARAÚNA

RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO GOIANA DE BASQUETEBOL + 001

ADVOGADO..... SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7097/2008

Processo Nº: RT 00036-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIR CAIXETA DE CASTRO

ADVOGADO..... MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ

RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ZAIDA RAMOS DE CASTRO

DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7100/2008

Processo Nº: RT 00717-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: SUELI ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO..... JUCÉLIA BASILIO DA SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7169/2008

Processo Nº: CCS 00866-2006-004-18-00-1 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): CELSO JOSE MENDANHA + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7104/2008

Processo Nº: RT 01230-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON LOPES

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 004

ADVOGADO..... GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

DESPACHO: Vistos. Reitere-se o mandado de fls. 395, devendo a diligência ser cumprida nos termos do art. 172, §2º, do CPC. Esclareço o credor que o pedido de citação/intimação por hora certa é inaplicável no processo trabalhista, tendo em vista a expressa previsão legal do Texto Consolidado (art. 880, §3º). Entretanto, no presente caso, a intimação editalícia do depositário não atende aos interesses da execução, posto que não produzirá seus regulares efeitos, em especial, a decretação da prisão civil. Intime-se.

Notificação Nº: 7092/2008

Processo Nº: RT 01636-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DURCELY DE FREITAS SANTOS ROCHA

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 206. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7144/2008

Processo Nº: RT 01641-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7101/2008

Processo Nº: RT 01660-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: RHUSSEMBERGSON RENAULT CARNEIRO HANN

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TUR. LTDA

ADVOGADO..... CLAUDIO DO NASCIMENTO MESSIAS

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7102/2008

Processo Nº: RT 02120-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: DERSON BESSA MAGALHÃES JÚNIOR

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CLEMERSON LOPES DA SILVA + 006

ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO

DESPACHO: Vistos. Indefiro o pedido feito pelo devedor Clemerson Lopes da Silva às fls. 172-3, uma vez que, na condição de sócio da pessoa jurídica devedora em grande parte da duração do contrato de trabalho (fls. 30-1 e 185-90), auferiu os benefícios decorrentes do labor expendido exequente, ao retirar seus dividendos. Natural que, agora, seja chamado a responder pelo débito trabalhista não saldado no tempo e modo devidos. Note-se, por oportuno, que o referido executado sequer logrou comprovar o registro da alteração contratual referente à sua retirada da sociedade na Junta Comercial, não sendo beneficiário, pois, a cláusula prevista no art. 1.003, parágrafo único, do Código Civil. Intimem-se todos, inclusive a União. Decorrido o prazo legal, procedam-se às diligências determinadas às fls. 144 em relação ao supracitado devedor.

Notificação Nº: 7127/2008

Processo Nº: RT 02156-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: HARTIAGHA COSTA ALVES

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA

DESPACHO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que os depósitos recursais de fls. 501 e 607, foram convertidos em penhora, bem como para complementar o valor exequendo, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7072/2008

Processo Nº: CCS 00035-2007-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): LUIZ ANTONIO CHAVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 182, bem como para os fins do art. 884 da CLT, conforme solicitado pelo Mmº Juízo Deprecado. Decorrido in albis o prazo legal, oficie-se àquele Juízo o prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7128/2008

Processo Nº: RT 00237-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MICHELL AMARAL ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: EDSO N VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7071/2008

Processo Nº: RT 00270-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: TATHIANE PAULA E SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da conta de liquidação (fls. 187/191) à credora, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

Notificação Nº: 7137/2008

Processo Nº: RT 00469-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NEYRES APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7129/2008

Processo Nº: RT 00714-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE CARLOS DE BRITO

ADVOGADO.....: ADEMIR SOUSA LIMA

RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

DESPACHO: Vistos. Considerando a discordância da credora e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 153. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 97. Intime-se.

Notificação Nº: 7121/2008

Processo Nº: RT 00889-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA BATISTA DE ASSIS

ADVOGADO.....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7124/2008

Processo Nº: RT 00918-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JORGE FILHO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): AGETOP-AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7080/2008

Processo Nº: RT 00973-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATA DE OLIVEIRA BRAGA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

DESPACHO: FICA INTIMADA A EXECUTADA PARA FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7159/2008

Processo Nº: ACR 01248-2007-004-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO + 001

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

REQUERIDO(A): RONALDO DIVINO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

DESPACHO: EXEQUENTE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7120/2008

Processo Nº: RT 01472-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7090/2008

Processo Nº: RT 01656-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: WÉSLEY FERRAZ ELIAS

ADVOGADO.....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): SERGIO SOARES DA COSTA

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para tomar ciência do inteiro teor do ofício de fls. 75 e certidão de fls. 76, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7091/2008

Processo Nº: ET 01845-2007-004-18-00-4 4ª VT

EMBARGANTE...: EDMAR FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: ARNALDO MACHADO

EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 7115/2008

Processo Nº: RT 01867-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS CESAR CARRIJO

ADVOGADO.....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7109/2008

Processo Nº: RT 01912-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO MARQUES LOPES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL - IND. E COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7087/2008

Processo Nº: RT 00071-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE CLAUDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: Vistos. Torno sem efeito a decisão de fls. 130, por equivocada. Dê-se vista da nomeação à penhora de fls. 129 ao credor, pelo prazo de cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 7082/2008

Processo Nº: RT 00213-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JOSÉ MACHADO

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - GO

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: Vistos. Considerando a discordância do credor e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 117. Intime-se.

Notificação Nº: 7081/2008

Processo Nº: RT 00346-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS RODRIGUES TEOFILO

ADVOGADO.....: MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

DESPACHO: Vistos. Considerando a discordância do credor e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 70. Nada a deferir em relação à CTPS, posto que não houve pretensão em tal sentido, já tendo sido devidamente entregue a prestação jurisdicional. Intimem-se.

Notificação Nº: 7161/2008

Processo Nº: RT 00351-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LORENA TEIXEIRA RODRIGUES PINHEIRO PRADO
ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA SCMG
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7143/2008
 Processo Nº: RT 00352-2008-004-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: EUDES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 7110/2008
 Processo Nº: RT 00396-2008-004-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 RECLAMADO(A): CENTRO GOIANO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. (CEGOE)
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7106/2008
 Processo Nº: AAT 00458-2008-004-18-00-1 4ª VT
 AUTOR: MARIA DE CASSIA MALVEIRA MATOS
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
 RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão, se quiserem, os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 7107/2008
 Processo Nº: AAT 00458-2008-004-18-00-1 4ª VT
 AUTOR: MARIA DE CASSIA MALVEIRA MATOS
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
 RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ
 DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão, se quiserem, os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 7086/2008
 Processo Nº: RT 00753-2008-004-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: ALAYDES VIEIRA ALVES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
 RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
 DESPACHO: Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da homologação do termo aditivo ao acordo (fls. 63) para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 7093/2008
 Processo Nº: RT 00757-2008-004-18-00-6 4ª VT
 RECLAMANTE...: DONIZETE ALCENA DA LUZ
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA BAR)
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 32. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7108/2008
 Processo Nº: ET 00831-2008-004-18-00-4 4ª VT
 EMBARGANTE...: CARLOS MARTINHO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: LÚCIA MARIA PALMEIRA FERREIRA AROUCA
 EMBARGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
 DESPACHO: FICA O EMBARGANTE INTIMADO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7083/2008
 Processo Nº: CCS 00875-2008-004-18-00-4 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
 RÉU(RÉ): CELIOMAR DANTAS MAIA
ADVOGADO: .
 DESPACHO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 7085/2008
 Processo Nº: RT 00978-2008-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: LUDMILA GOMES MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO.....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BARBOSA- SB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Vistos. Fica intimado o procurador da autora para que assine a petição inicial, em cinco dias, sob pena de considerá-la inexistente (art. 37, parágrafo único, do CPC).

Notificação Nº: 7118/2008
 Processo Nº: CCS 00988-2008-004-18-00-0 4ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 RÉU(RÉ): HUGO WALTER FROTA FILHO
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Vistos. Designo audiência para o dia 16/06/2008, às 13: 15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu.

Notificação Nº: 7116/2008
 Processo Nº: CCS 00996-2008-004-18-00-6 4ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 RÉU(RÉ): JOÃO REZENDE
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Vistos. Designo audiência para o dia 16/06/2008, às 13: 30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu.

Notificação Nº: 7125/2008
 Processo Nº: RT 01012-2008-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO DE SENE SILVA
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
 RECLAMADO(A): JOSÉ DA MATA (JL BORRACHAS)
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para tomar ciência de que foi indeferida a medida cautelar de arresto, bem como foi designada audiência para o dia 18/06/2008, às 13h: 45min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão na ausência do reclamado, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou arrolá-las no prazo legal, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 311/2008
 PROCESSO Nº RT 01593-2005-004-18-00-1
 Exequente: JOICE MARIA ALVES OLIVEIRA
 Executada: MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA e OUTROS
 O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada MARIA DO CÉU GOMES DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$ 1.077,42, atualizada até 30/06/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face das sócias ROSÂNGELA MULLER (CPF 357.711.279-49) E MARIA DO CÉU GOMES DA COSTA (CPF 070.607.847-05) , qualificado às fls. 76, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquele com o respectivo patrimônio particular. Expeça-se o respectivo mandado, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIA DO CÉU GOMES DA COSTA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias do mês de maio de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 312/2008

PROCESSO Nº RT 02248-2007-004-18-00-7

Reclamante: DANIELLE MARIA SILVA RIBEIRO

Exequente: UNIÃO (INSS)

Executada: CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$ 418,65, atualizada até 29/02/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 02 dias do mês de junho de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 313/2008

PROCESSO Nº RT 00764-2008-004-18-00-8

Reclamante: EURIVAN LOPES DA SILVA

Reclamada: ENILDO DE SOUSA OLIVEIRA

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado ENILDO DE SOUSA OLIVEIRA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos e condeno o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação por cálculos, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que se incorpora a este dispositivo. As parcelas deferidas relativas a saldo de salário e 13º têm natureza salarial. As demais são indenizatórias. Intime-se a União. Custas processuais pelo reclamado no importe de R\$ 50,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 2.500,00. Intimem-se. Goiânia, 02 de junho de 2008. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de ENILDO DE SOUSA OLIVEIRA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos dois dias do mês de junho de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7064/2008

Processo Nº: RT 00824-2002-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO CESAR DE CARVALHO

ADVOGADO.....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 003

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 10 dias para informar o endereço do executado Cláudio Antonio de Padua Freitas, ou indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7054/2008

Processo Nº: RT 01485-2004-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: THALES MAGALHAES GANEM

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE MACHADO

RECLAMADO(A): DERMA NET COMERCIAL LTDA (CONNEXION) + 002

ADVOGADO.....: RENATA CALZADA BORGES TOLEZANO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6996/2008

Processo Nº: AMT 02097-2005-005-18-00-1 5ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS SINDTUR

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS

REQUERIDO(A): MEDSTET STÉTICA E DAY SPA LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO REQUERENTE: Trata-se de execução de sentença de fls.82/84, a qual teve início em 07/12/2005. Verifico que a execução está suspensa desde maio de 2006, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.103). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a

presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o requerente. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7024/2008

Processo Nº: RT 02282-2005-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: WALTER SARDINHA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANDREA REGINA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: A executada apresenta à fl. 344 proposta de acordo, requerendo a suspensão da praça e intimação do exequente para manifestação. Considerando que a execução está garantida por bem imóvel, com penhora devidamente registrada no CRI competente, e atenta inclusive ao objetivo buscado com a 1ª Primeira Semana de Conciliação que se realizará no final do próximo mês, resolvo suspender a praça designada nos autos. À Secretaria para as devidas providências. Feito, vista ao exequente para manifestação no prazo de 05 dias, sendo que havendo concordância, as partes deverão juntar aos autos o termo de acordo, para a devida homologação.

Notificação Nº: 7052/2008

Processo Nº: RT 00208-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO SOARES DE JESUS

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AO RECLAMANTE, 1ª e 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 1746/1764, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, compromisso arbitral, ausência de submissão a CCP e ilegitimidade passiva, rejeita-se a prescrição total e acolhe-se a prescrição quinquenal, na forma da fundamentação, e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE em relação aos pleitos do reclamante SEBASTIÃO SOARES DE JESUS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistente em diferenças salariais e reflexos, anuênios e reflexos, gratificação de compensação e reflexos, diferenças de auxílio-alimentação e cesta-alimentação, participação nos lucros e resultados, horas extras e reflexos, indenização por danos materiais e morais e a fornecer cópia da apólice de seguro. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Honorários advocatícios, no percentual de 15%, e periciais pelas reclamadas, conforme fundamentação. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intime-se perito. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7029/2008

Processo Nº: RT 00718-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOACI LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7010/2008

Processo Nº: RT 01210-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO VAZ SAMPAIO

ADVOGADO.....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS E SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Com o documento nos autos, intime-se a reclamada para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 7027/2008

Processo Nº: RTN 01518-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: HÉBER JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente das respostas dos cartórios de imóveis, devendo no prazo de 30 dias indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7012/2008

Processo Nº: RT 01532-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELENE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Posteriormente será deliberado acerca do valor remanescente das custas, conforme consignado à fl. 556. Recebo o agravo de petição interposto pela União. Vista ao reclamante e à primeira reclamada pelo prazo legal. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7011/2008

Processo Nº: RT 01592-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: JOVERCI JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): JAMYS DE FREITAS

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7030/2008

Processo Nº: RT 01639-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA VILELA
ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (ATACADÃO BRASIL SECOS E MOLHADOS) + 003

ADVOGADO.....: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Intime-se a procuradora do reclamante para que proceda com a assinatura da petição de fls.387, vez que a mesma encontra-se apócrifa. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7049/2008

Processo Nº: RT 01984-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON AMINTA NOGUEIRA
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 853/854, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada em todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7035/2008

Processo Nº: RT 00907-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON FELIX ISRAEL MENDONÇA
ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 279/283, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares aduzidas em defesa, e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANDERSON FÉLIX ISRAEL MENDONÇA, Reclamante, em face de AMERICEL S/A, Reclamada, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 3.153,06, calculadas sobre R\$ 157.653,09, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6993/2008

Processo Nº: RT 00929-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: LIDIA CANDIDA DE SOUZA BORGES
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Torno sem efeito o despacho de fls.293. Verifico que o valor constante da guia de fls.279 foi depositado no dia 28/04/2008, com base nos cálculos atualizados até a data de 30/04/2008. Portanto, libere-se à

reclamante a guia de fls.279, mediante a retenção da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS e GILDRAT, bem como das custas de liquidação. Recolham-se as custas e repasse ao INSS seu crédito. Após, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º e 832 da CLT e, decorrido o prazo para impugnação e recurso pelo INSS, arquivem-se.

Notificação Nº: 7009/2008

Processo Nº: RT 01259-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: LENILDES FERREIRA CUNHA
ADVOGADO.....: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
RECLAMADO(A): JURANDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Compulsando os autos, verifica-se que o juízo não restou garantido pela penhora de fls.84. Portanto, efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que o reclamado JURANDIR ALVES DA SILVA CPF 043.562.251-04 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite do remanescente da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7013/2008

Processo Nº: RT 01772-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTO DA SILVA GARROTE
ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$ 476,29), sob pena de execução.

Notificação Nº: 7034/2008

Processo Nº: RT 02194-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: IVALDO SIMPLÍCIO VIEIRA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 207/210, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais pelo Reclamante, em razão da sucumbência (E. 236), arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em razão da complexidade do laudo técnico, devendo a Secretaria do Juízo emitir RPV em favor do Sr. Perito. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 218,28, calculadas sobre R\$ 10.964,35 valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7039/2008

Processo Nº: RT 02331-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA ANDREIA DE SOUZA PASCHOIM
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS S.A.
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 250/256, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar o Reclamado a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7017/2008

Processo Nº: RT 00030-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO EDUARDO ARRUDA TORMIN

DESPACHO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$ 65,67. Ante o pequeno valor apurado, concedo à reclamada o prazo de 05 dias para efetuar o depósito, sob pena de execução. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7063/2008

Processo Nº: RT 00338-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: VANILDA CLEMENTINA GUIMARÃES OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 252/255, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à Reclamante VANILDA CLEMENTINA GUIMARÃES OLIVEIRA, com juros e correção monetária na forma da lei: horas extras e reflexos. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 7032/2008

Processo Nº: RT 00340-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA BONIFÁCIO

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): MICHELANGELO MODA DE ALTA QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO..... CRISTIANE PEREIRA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 87/92, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintas, com julgamento do mérito, as parcelas concernentes ao período anterior a 26/02/2003, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada MICHELANGELO MODA DE ALTA QUALIDADE LTDA a pagar ao Reclamante DIVINO FERREIRA BONIFÁCIO, as parcelas trabalhistas especificadas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, bem como nas obrigações de fazer ali relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 70,00 calculadas sobre R\$ 3.500,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 7036/2008

Processo Nº: RT 00384-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUZ SERAFIM DOS SANTOS

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

DESPACHO: À RECLAMANTE, 1ª e 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 270/280, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. São improcedentes todos os pedidos em referência à 2ª reclamada, haja vista que não foi reconhecida a sucessão. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Mtb, PFN e às Receitas Federal e Estadual, haja vista o reconhecimento de pagamento salarial não contabilizado. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 7023/2008

Processo Nº: ET 00575-2008-005-18-00-1 5ª VT

EMBARGANTE...: ADEVAIR PEDRO DA SILVA

ADVOGADO..... ELEN DE NAZARÉ DA FONSECA LOUSA

EMBARGADO(A): RITA LUSIÉ FLORÊNCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 40/42, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo Exposto, julgo

PROCEDENTES os pedidos deduzidos nos embargos de terceiro ajuizados por Adevaír Pedro da Silva, para desconstituir a penhora que incidiu sobre duas máquinas industriais, descritas no item 01 do auto de penhora (duas máquinas industriais de costura reta, com mesa e motor, da marca Yamata GC-51), cuja cópia foi juntada à fl. 09, nos autos da RT nº 742/2007, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei, que deverão ser executadas nos autos principais. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 7031/2008

Processo Nº: RT 00602-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO OLIVEIRA VENERANDO DA GRAÇA

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): EMS S.A.

ADVOGADO..... BRAZ GONTIJO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 108/111, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 103,46, calculadas sobre R\$ 5.173,24, valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 6997/2008

Processo Nº: RT 00627-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GARDENIO JOSÉ MACHADO

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Informamos a Vossa Senhoria da data da audiência de inquirição da testemunha, designado para o dia 25/06/2008, às 15h50min, a ser realizado nos autos nº 01031-2008-082-18-00-6, na sede do Juízo Deprecado, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 6998/2008

Processo Nº: RT 00627-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GARDENIO JOSÉ MACHADO

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Informamos a Vossa Senhoria da data da audiência de inquirição da testemunha, designado para o dia 25/06/2008, às 15h50min, a ser realizado nos autos nº 01031-2008-082-18-00-6, na sede do Juízo Deprecado, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 7033/2008

Processo Nº: RT 00670-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): UNILAVE IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODA LTDA. + 001

ADVOGADO..... HENRIQUE ROCHA NETO

DESPACHO: AO RECLAMANTE, 1ª e 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 97/99, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 176,10 calculadas sobre R\$ 8.805,51, valor dado à causa, isento forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 7059/2008

Processo Nº: RT 00692-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NAILTON DE LIMA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 127/130, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA a pagar ao Reclamante FRANCISCO NAILTON DE LIMA, com juros e correção monetária na forma da lei, os valores correspondentes ao FGTS do período laborado, qual seja, 01/11/2002 a 12/05/2006, devendo ser observada a evolução salarial do obreiro. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 7065/2008

Processo Nº: RT 00696-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA MOURA LIMA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): BRILHO CAR LAVAJATO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 13/16, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada BRILHO CAR LAVAJATO a pagar ao Reclamante JOSÉ MARIA MOURA LIMA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Deverá a Reclamada efetuar os depósitos do FGTS relativos a todo o período laborado na conta vinculada do Reclamante, acrescidos da multa de 40%, bem como lhe fornecer o TRCT no código 01, sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Também, deverá a Reclamada efetuar as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS do Autor; sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7067/2008

Processo Nº: RT 00698-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO HENRIQUE DE DEUS VAZ

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): PERBONI COM. IMP. E EXP. DE FRUTAS LTDA.

ADVOGADO.....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 41/43, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 62,54, calculadas sobre R\$ 3.127,49 valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7050/2008

Processo Nº: RT 00705-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: RENATO AUGUSTO LEMES MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): GIANCARLO CHIMETO

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 59/61, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$ 225,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 11.253,00), isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7051/2008

Processo Nº: CCS 00706-2008-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): LOURDES AURORA RABELO DE CARVALHO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 74/77, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Ré a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 1.070,19, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, deverão opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam, ainda, expressamente advertidas de que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a ré fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela ré, no valor de R\$ 19,02, calculadas sobre o valor bruto do autor no importe de R\$ 950,85, conforme planilha anexa. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO

SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7040/2008

Processo Nº: RT 00709-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RICARDO ALVES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): AGUIMON ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 28/31, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor - João Ricardo Alves - formulados em face do reclamado, Sr. Aguiumon Alves Pereira, deferindo-se apenas a assistência judiciária gratuita, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum passa a fazer parte integrante. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 126,60, calculadas sobre R\$ 6.330,38, valor dado à causa, isento na forma da lei. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7056/2008

Processo Nº: CCS 00733-2008-005-18-00-3 5ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): SALOMAO ALVES PUGAS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 41/43, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar o Requerido SALOMAO ALVES PUGAS, a pagar as contribuições sindicais referentes aos exercícios dos anos de 2003 a 2007, nos valores de R\$ 113,67, R\$ 125,07, R\$ 139,33, R\$ 144,96 e R\$ 147,07, respectivamente, com juros e correção monetária, na forma da lei; devendo ser observado que o valor concernente aos juros e correção não deverá superar o valor do débito principal. Honorários advocatícios assistenciais, pelo Requerido, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, no importe de R\$ 15,00, calculadas sobre R\$ 750,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7058/2008

Processo Nº: RT 00734-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR AMBRÓSIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: GISELENE MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA GO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 50/52, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA a pagar ao Reclamante JOSÉ DE RIBAMAR AMBRÓSIO DE SOUSA, com juros e correção monetária na forma da lei, os valores correspondentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre R\$ 1.400,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7061/2008

Processo Nº: RT 00741-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GOMES GUIMARÃES + 001

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUC DA EMATER-GO) + 001

ADVOGADO.....: PRISCILLA ANTUNES PONTES

DESPACHO: AOS RECLAMANTES e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 303/308, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação à 2ª Reclamada EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER/GO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo aos Reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelos Reclamantes no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, valor dado à causa, isentos. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7062/2008

Processo Nº: RT 00741-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GOMES GUIMARÃES + 001

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO + 001

ADVOGADO..... RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 303/308, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação à 2ª Reclamada EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER/GO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo aos Reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelos Reclamantes no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, valor dado à causa, isentos. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7048/2008

Processo Nº: RT 00751-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE DE GUSMÃO VIANA

ADVOGADO..... RODNEI VIEIRA LASMAR

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 114/120, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Observe a contabilidade, quanto ao cálculo da contribuição previdenciária, apenas da cota parte do empregado, em observância à certidão juntada pela Reclamada à fl. 96 dos autos. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7055/2008

Processo Nº: RT 00771-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ PORTO

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ARISTEU JOSE FERREIRA NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 51/53, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagar ao Reclamante JOSÉ LUIZ PORTO, com juros e correção monetária na forma da lei, os valores correspondentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 68,00, calculadas sobre R\$ 3.400,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7060/2008

Processo Nº: RT 00778-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 55/57, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, declaro de ofício a incompetência absoluta desta Justiça Especializada, para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil; tudo nos termos da fundamentação acima expendida. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto procuração. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 159,95, calculadas sobre R\$ 7.997,62, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7001/2008

Processo Nº: RT 00958-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: IBRAIM LOPES DIAS

ADVOGADO..... DIRCEU PARREIRA GOMES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista com pedido liminar de reintegração no emprego, alegando o reclamante que faz jus à reintegração já que era empregado membro da CIPA, com direito à estabilidade conferido ao empregado nesta condição, sendo portanto nula a demissão sem justa causa. Os documentos juntados aos autos parecem confirmar que o reclamante de fato era membro da CIPA e que foi demitido sem justa causa. Porém, indefiro por ora o pedido liminar de reintegração no emprego, o qual será novamente apreciado na audiência abaixo designada, após a apresentação da defesa pela reclamada. Incluo o feito na pauta do dia 24/06/2008, às 08: 30 horas, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7021/2008

Processo Nº: CCS 00981-2008-005-18-00-4 5ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 25/06/08 às 14: 00h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7008/2008

Processo Nº: CCS 00987-2008-005-18-00-1 5ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOANA DARC CAMPOS PIRES ARAÚJO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 24/06/08 às 14: 15h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a ré. Intimem-se a autora e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7005/2008

Processo Nº: CCS 00989-2008-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOAQUIM GOMES DA LUZ

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 24/06/08 às 14: 30h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7310/2008

Processo Nº: RT 00751-1992-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MELVIRA MOTTA SERRADOURADA + 006

ADVOGADO..... ENY CURADO BROM FILHO

DESPACHO: à executada: tomar ciência da penhora em sua conta, no valor 4.225,21, conforme documento de fl. 1257. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7267/2008

Processo Nº: RT 01808-2002-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: KASSIA CRISTINA CLAUDINA DA SILVA

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Diante do teor da certidão de fl. 289, intime-se a exequente, diretamente, via postal, e por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 7283/2008

Processo Nº: RT 01116-2003-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: CLARINDO LUIZ DE GODOI NETO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 353, cujo teor é o seguinte: 1-Com razão o exequente em suas alegações deduzidas à fl. 352.2-Aguarde-se por 90 dias o repasse da reserva de crédito requerida à fl.

335.3-Findos, diligencie a Secretaria junto ao SAJ no intuito de verificar o atual andamento dos autos 1388/03, em trâmite perante a Eg. 9ª VT desta Capital.4-Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 7264/2008

Processo Nº: RT 00977-2004-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MEIRELES NUNES DA COSTA

ADVOGADO..... SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPIRITA
REGENERACAO(ESC ESP PIETRO U LAR E ESC MEI MEI) N/P DE JOAO
DOMENCIANO DA SILVA NETO/ADRIANO BALDY SANT'ANNA BRAGA E
OUTROS

ADVOGADO..... SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA

DESPACHO: AO RECLAMADO: 1-A executada informa que parcelou o débito previdenciário em quatro vezes, conforme documento de fl. 918. 2-Observe-se às fls. 919/920 que a quarta parcela já foi quitada. 3-Intime-se, pois, novamente a executada a fim de que, no prazo de dez dias, comprove nos autos o pagamento das três primeiras parcelas do acordo.

Notificação Nº: 7222/2008

Processo Nº: RT 01826-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: IRES CARLOS FURTADO

ADVOGADO..... EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): AÇO NOBRE SERRALHERIA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da decisão de fl. 83, cujo teor é o seguinte: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 24/25. A execução teve início em junho de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 82. Assim, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 7303/2008

Processo Nº: RTN 02034-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JRM DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO..... ASCANIO DARQUES SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.285/286 A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 182/187. A reclamada Comercial Berseba de Secos e Molhados fez acordo com o autor, o qual foi homologado à fl. 244, sendo que foi excluída do pólo passivo. O executado João Marcos Queiroz e a executada Embalagens Líder e Distribuidora Ltda também foram excluídos do pólo passivo, eis que pagaram a execução (fl. 259/260). Cálculos elaborados às fls. 235/237. A execução está sendo processada apenas em face da executada JRM Distribuidora de Auto Peças Ltda, que ainda não foi citada (fl. 243). Assim, proceda a citação da executada acima, por edital. Transcorrido in albis o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, com base no art. 878 da CLT que prevê a execução de ofício e considerando-se a ordem legal do art. 655 do CPC, determino que se proceda ao bloqueio de contas e aplicações financeiras do executado, via convênio BACENJUD, em valor suficiente à garantia da execução. Restando infrutífera a diligência acima, à vista da certidão de fl. 284, expeça-se certidão de crédito. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 284. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7318/2008

Processo Nº: RT 02251-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO DE CASTRO

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7321/2008

Processo Nº: RT 00593-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MYRZZA DE MELO PAZ

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: A(O) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de petição, da decisão de fl. 739/741, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7269/2008

Processo Nº: RT 00998-2006-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO SIQUEIRA MATOS

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Convolo em definitiva a execução que até o presente momento processava-se provisoriamente. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos sua CPTS para anotação.

Notificação Nº: 7263/2008

Processo Nº: RT 01529-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO RENATO PEREIRA PARO

DESPACHO: AO RECLAMADO: 1-Em decorrência da atualização de fls. 272/276, para a integral garantia do Juízo ainda remanescente a quantia de R\$ 105,50. 2-Assim, intime-se a 1ª executada, por seu advogado, via DJE, para, no prazo de 48h, efetuar o depósito deste valor remanescente, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7290/2008

Processo Nº: AAT 01615-2006-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR: DELZUMAR FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RÉU(RÉ): LARA CHAER CRUVINEL

ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES

DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7256/2008

Processo Nº: RT 01826-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: OSVANILDO ENIS DA SILVA

ADVOGADO..... VIVIANE GAZZA

RECLAMADO(A): WINNER INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO..... NILTEMAR JOSÉ MACHADO

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 7257/2008

Processo Nº: ACR 02244-2006-006-18-00-0 6ª VT

REQUERENTE...: TIAGO FELIPE DE MORAES + 001

ADVOGADO..... BELKIS BRANDAO

REQUERIDO(A): ANDRÉ SOUZA FRANÇA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7320/2008

Processo Nº: AAT 00111-2007-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR: PATRÍCIA VALÉRIA COSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DENISE DE HOLANDA FREITAS

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: às partes: vista às partes, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante, do laudo pericial de fls. 621/633.

Notificação Nº: 7291/2008

Processo Nº: RT 00428-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7253/2008

Processo Nº: RT 00626-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FATIMA ALVES FELIPE

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL

Notificação Nº: 7297/2008

Processo Nº: CCS 00965-2007-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): JOSE NETO DO COUTO

ADVOGADO: WILSON DE SOUZA PEREIRA

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7299/2008

Processo Nº: RT 01455-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: THASSIA CRISTINA LEMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 168, bem como para no prazo de 05 dias, comparecer no balcão desta Secretaria a fim de receber a certidão na qual consta ser beneficiária da Justiça Gratuita, no prazo de 05 dias: 2-Indefere-se o pedido de expedição de ofício aos CRI's desteCapital, formulado às fls. 165/167 pela exequente. Adespeito de a exequente ser beneficiária da Justiça Gratuita, asinformações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais asolução das lides.3-Forneça-se à exequente certidão na qual conste ser a mesmabeneficiária da Justiça Gratuita.4-Depois, intime-a novamente para os fins registrados à fl. 162.

Notificação Nº: 7261/2008

Processo Nº: RT 01508-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: PÂMELLA CARRIJO SILVA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): PINHEIRO E CIA LTDA (BAZAR DO ESTUDANTE)

ADVOGADO.....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO

DESPACHO: AO RECLAMADO: 1-Para a garantia do Juízo, diante da planilha atualizada de fls. 109/118, ainda falta o depósito da quantia de R\$ 67,39. 2-Intime-se, pois, a reclamada a fim de que, no prazo de 48h, deposite o valor supra, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7265/2008

Processo Nº: MS 01799-2007-006-18-00-6 6ª VT

IMPETRANTE...: TÂNIA MARIA SABINO

ADVOGADO.....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA

IMPETRADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGÊNCIARURAL N/P DE SANDOVAL MOREIRA MARIANO

ADVOGADO.....: GABRIELA DE VAL BORGES

DESPACHO: AO IMPETRANTE: 1-Diante do teor da certidão de fl. 666, desentranhem-se em favor da impetrante os documentos carreados com a exordial, à exceção dos mandatos de procuração e documentos de identificação. 2-Feito, arquivem-se os autos, inclusive o AI em apenso, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 7266/2008

Processo Nº: ET 01884-2007-006-18-00-4 6ª VT

EMBARGANTE...: JÚLIO CÉSAR FERREIRA MACHADO

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

EMBARGADO(A): AUGUSTO CÉSAR SANTANA BAIÃO

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

DESPACHO: A (O)EMBARGANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS DE FLS. 17/31.

Notificação Nº: 7300/2008

Processo Nº: RT 01937-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7224/2008

Processo Nº: ACR 01966-2007-006-18-00-9 6ª VT

REQUERENTE...: JOÃO LUIZ DA COSTA

ADVOGADO.....: RAFAEL SEBBA CORREIA

REQUERIDO(A): CERAUTO CERRADO VEÍCULOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDER MENDONÇA DE ABREU

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para tomarem ciência da adjudicação havida nos autos da AEX 02071-2006-007-19-00-7 (7ª VT de Goiânia/GO).

Notificação Nº: 7225/2008

Processo Nº: ACR 01966-2007-006-18-00-9 6ª VT

REQUERENTE...: JOÃO LUIZ DA COSTA

ADVOGADO.....: RAFAEL SEBBA CORREIA

REQUERIDO(A): ANTONIO ALVES FERREIRA + 002

ADVOGADO.....: EDER MENDONÇA DE ABREU

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para tomarem ciência da adjudicação havida nos autos da AEX 02071-2006-007-19-00-7 (7ª VT de Goiânia/GO).

Notificação Nº: 7226/2008

Processo Nº: ACR 01966-2007-006-18-00-9 6ª VT

REQUERENTE...: JOÃO LUIZ DA COSTA

ADVOGADO.....: RAFAEL SEBBA CORREIA

REQUERIDO(A): LUCY BROSSMANN + 002

ADVOGADO.....: EDER MENDONÇA DE ABREU

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para tomarem ciência da adjudicação havida nos autos da AEX 02071-2006-007-19-00-7 (7ª VT de Goiânia/GO).

Notificação Nº: 7319/2008

Processo Nº: RT 01981-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: GELSON LUIZ FELÍCIO BUENO

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO (A) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7312/2008

Processo Nº: RT 02157-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA LÚCIA MONTES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

DESPACHO: AO (A) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7313/2008

Processo Nº: RT 02157-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA LÚCIA MONTES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO (A) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7293/2008

Processo Nº: RT 02220-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: KALINE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que o ben penhorado nos autos será levados à praça no dia 07/07/2008 às 14: 00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 18/07/2008 às 09: 20 horas pelo Leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 7260/2008

Processo Nº: RT 00317-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO MARRA PINHEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 7311/2008

Processo Nº: RT 00318-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 397/402, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por RITA DE CÁSSIA DE SOUZA formulados no processo 00318-2008-006-18-00-6 e condeno a reclamada AVON COSMÉTICOS LTDA a pagar à reclamante, em 48 horas após ao trânsito em julgado, as parcelas deferidas, nos estritos termos dos pedidos e da fundamentação supra, que integra o presente decism. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Deverá a reclamada proceder as anotações nas CTPS da reclamantes, em cinco dias após a juntada dos documentos aos autos, fazendo constar os dados determinados na fundamentação supra. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99), inclusive sobre todo período laborado, em GPS com a indicação do mês de referência, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 +3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se.

Notificação Nº: 7316/2008

Processo Nº: RT 00353-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCIONE GONÇALVES RIBEIRO PRADO

ADVOGADO..... LEONEL DE SOUSA MELO FILHO

RECLAMADO(A): MGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO..... STENIO PEREIRA SILVA

DESPACHO: A(O) RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas apuradas às fls. 61.

Notificação Nº: 7317/2008

Processo Nº: RT 00422-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): GILMAR LUIZ MARCIANO (G. L. MÓVEIS)

ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA

DESPACHO: A(O) RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas apuradas às fls. 66.

Notificação Nº: 7255/2008

Processo Nº: RT 00495-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: HELENITA BRITO DE SOUZA

ADVOGADO..... GABRIEL MARTINS DE CASTRO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 69/70, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por COMURG-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, para fixar as custas em R\$ 26,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7315/2008

Processo Nº: RT 00551-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO..... LEILANNE RIBEIRO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO..... CLAUDIA PAIVA BERNARDES

DESPACHO: à reclamada: diante do pequeno valor apurado, a reclamada deverá incluir o valor da contribuição previdenciária em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de n. 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 7262/2008

Processo Nº: ATC 00567-2008-006-18-00-1 6ª VT

REQUERENTE...: MARIA MADALENA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ADRIANO MÁZARO DA COSTA E SILVA

REQUERIDO(A): NAZARÉ E NAZARÉ LTDA. (NOVA PARIS PÃES)

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO REQUERENTE: 1-Dê-se vista à exequente da certidão de fls. 25/26, devendo, prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. 2-Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. 3-Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos. 4-Registro que sequer consta dos autos o CNPJ da executada a fim de que este Juízo possa realizar pesquisa junto ao BACENJUD e DETRANET.

Notificação Nº: 7305/2008

Processo Nº: RT 00695-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: NILTON EL-AOUAR JÚNIOR

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 97/100, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presentereclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$ 18,00, calculadas sobre o importe de R\$ 900,00, quantia arbitrada para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei8.212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005da CGJ/TST.

Notificação Nº: 7307/2008

Processo Nº: RT 00694-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDINEIA APARECIDA MARQUES E SILVA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 55/56, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos osefeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamante, no importe deR\$ 31,36, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas em razãoda concessão da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Goiânia, 26 de maio de 20

Notificação Nº: 7308/2008

Processo Nº: RT 00766-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS ALEXANDRE DE LIMA

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 108/111, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentaçãoretro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por MARCUS ALEXANDRE DE LIMA em face de SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento dasparcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidaçãopor cálculos, acrescido de juros de mora e correçãomonetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 doTST.

Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS e intime-se as partes.

Notificação Nº: 7270/2008

Processo Nº: RT 00925-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE.: ROSEMEIRE DOS SANTOS LEITE

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): UBERABA MARMITEX LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 10, cujo teor é o seguinte: 1-Diante do teor da certidão de fl. 09, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 05/06/08. 2-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17/06/08, às 10: 20 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 3-Intimem-se a reclamante e seu procurador. 4-Notifique-se a reclamada, POR MANDADO.

Notificação Nº: 7301/2008

Processo Nº: RT 00950-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE.: ROGACIANO CARVALHO NETO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JCC CONSTRUTORA CONSTRU AUGUSTO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O RITO DO PRESENTE FEITO FOI CONVERTIDO PARA ORDINÁRIO E QUE FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 16/06/2008 ÀS 09: 20 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO, SENDO OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 7233/2008

Processo Nº: CCS 00977-2008-006-18-00-2 6ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): GILSON MARTINS DE PAIVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 16/06/2008, às 09: 50 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se a autora e seu procurador. 3-Notifique-se o réu. 4-Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 7279/2008

Processo Nº: CCS 00985-2008-006-18-00-9 6ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): DEPÓSITO DE GÁS ÁGUAS CLARAS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 32, cujo teor é o seguinte: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17/06/2008, às 14: 10 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se o autor e seu procurador. 3-Notifique-se o réu. 4-Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 7230/2008

Processo Nº: CCS 00987-2008-006-18-00-8 6ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 16/06/2008, às 10: 00 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se a autora e seu procurador. 3-Notifique-se o réu. 4-Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 7272/2008

Processo Nº: CCS 00996-2008-006-18-00-9 6ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VALDOMIRO PAULO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 30, cujo teor é o seguinte: 1- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18/06/2008, às 14: 00 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2- Intimem-se a autora e seu procurador. 3- Notifique-se o réu. 4- Cumpra-se COM

URGÊNCIA. 5-Registro que encontra-se na Secretaria deste Juízo documentos fornecidos pela autora, nos termos do ofício circular TRT 18ª GP/SCJ 003/2008.

Notificação Nº: 7273/2008

Processo Nº: CCS 00996-2008-006-18-00-9 6ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VALDOMIRO PAULO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 30, cujo teor é o seguinte: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18/06/2008, às 14: 00 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se a autora e seu procurador. 3- Notifique-se o réu. 4-Cumpra-se COM URGÊNCIA. 5-Registro que encontra-se na Secretaria deste Juízo documentos fornecidos pela autora, nos termos do ofício circular TRT 18ª GP/SCJ 003/2008.

Notificação Nº: 7235/2008

Processo Nº: CCS 00997-2008-006-18-00-3 6ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): WALLACE NIVALDO STIVAL

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18/06/2008, às 10: 10 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se a autora e seu procurador. 3-Notifique-se o réu. 4-Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 7232/2008

Processo Nº: CCS 00998-2008-006-18-00-8 6ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES

RÉU(RÉ): FLORART PAISAGISMO LTDA. ME

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17/06/2008, às 10: 10 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se o autor e seu procurador. 3-Notifique-se a ré. 4-Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 7276/2008

Processo Nº: CCS 01006-2008-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 26, cujo teor é o seguinte: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18/06/2008, às 14: 10 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se a autora e seu procurador. 3-Notifique-se o réu. 4-Cumpra-se COM URGÊNCIA. 5-Registro que encontra-se na Secretaria deste Juízo documentos fornecidos pela autora, nos termos do ofício circular TRT 18ª GP/SCJ 003/2008.

Notificação Nº: 7236/2008

Processo Nº: CCS 01007-2008-006-18-00-4 6ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): WALB ALVES DE SIQUEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18/06/2008, às 10: 20 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se a autora e seu procurador. 3-Notifique-se o réu. 4-Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 7234/2008

Processo Nº: CCS 01009-2008-006-18-00-3 6ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): MIGUEL JUGUIMAR NETO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18/06/2008, às 10: 00 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se a autora e sua procuradora. 3-Notifique-se o réu. 4-Cumpra-se COM URGÊNCIA.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1414/2008

PROCESSO Nº RT 01780-2000-006-18-00-3

RECLAMANTE: OTACILIO PEREIRA DOS SANTOS RECLAMADAS: MORAES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 37.287.760/0001-31, RUI SILVA JÚNIOR, CPF 152.525.071-04 e MARCELO MORAES DE SOUSA, CPF: 332.406.981-53 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 04/06/2008 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/06/2008 O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimados MORAES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 37.287.760/0001-31, RUI SILVA JÚNIOR, CPF 152.525.071-04 e MARCELO MORAES DE SOUSA, CPF: 332.406.981-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi homologada a arrematação do imóvel penhorado nos autos. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de junho de dois mil e oito. Mânia Nascimento Borges de Pina Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1649/2008

PROCESSO Nº RT 00929-2001-006-18-00-8

RECLAMANTE: JOSE MIGUEL PAVEZZI

RECLAMADO(A): JANIOV CAITANO DE FARIAS

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JANIOV CAITANO DE FARIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls., cujo inteiro teor é o seguinte: Fica notificada de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 02/07/2008 às 14: 20 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na RUA T-29, 1562, Q. 82, LT. 05, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 04/07/2008, às 09: 30 horas, pelo Leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no endereço supra. Aplicam-se às alienações do disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de JANIOV CAITANO DE FARIAS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos três de junho de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1645/2008

PROCESSO Nº CPEX 00078-2007-006-18-00-9

EXEQUENTE: ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA

EXECUTADO(A): CUSTÓDIO E CUSTÓDIO LTDA E OUTROS

Praça : 03/07/2008 às 14h. 00min.

Leilão: 04/07/2008 às 08h. 30min.

Localização do(s) bem(ns): AV. 85, nº 2703, Setor Marista, Goiânia/GO.

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 66, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) MARIA CELMA DO COUTO CUSTÓDIO. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) cama de casal, em embuia, cabeceira alta, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.000,00; 01 (uma) esteira elétrica, marca Pro-form, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada à R\$ 1.300,00; 01 (um) freezer prosdócimo, F-25, Stoch freezer, cor branca, em regular estado de conservação e bom funcionamento, avaliado à R\$ 600,00; 01 (uma) mesa de cozinha com pés tubulares e tampo em granito cinza, med. aprox. 1,80 x 0,80, com 06 cadeiras tubulares brancas, em bom estado de conservação, avaliada à R\$ 500,00; 01 (uma) cadeira giratória, encosto alto, vermelha, em regular estado de conservação, avaliada à R\$ 300,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os

fins de direito. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos dois de junho de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1653/2008

PROCESSO Nº RT 01027-2008-006-18-00-5

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: MARCIA APARECIDA ALVES COTRIN MARTINS

RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE BISCOITOS FORTALEZA LTDA

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 18/06/2008 às 09: 20 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ANOTAÇÃO/BAIXA NA CTPS. Valor da causa: R\$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos três de junho de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6985/2008

Processo Nº: RT 00841-1995-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIO FRANCO PALMEIRA

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES TROSTOLF + 003

ADVOGADO..... EDINALVA MEDEIROS ESPINDOLA

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 843: Cadastre-se os dados do(a) atual advogado(a) da devedora MARIA DE LOURDES TROSTOLF (procuração sob fls. 890). Indefere-se o requerimento de desconstituição da penhora de 10% dos rendimentos da devedora, formulado às fls. 887/889, eis que deve-se ter em mente que o crédito do reclamante também tem natureza alimentar. Indefere-se, também, o requerimento de limitação da responsabilidade da devedora ao percentual de suas quotas na sociedade, eis que os sócios respondem solidariamente pelas dívidas trabalhistas. Ademais, ao contrário do aduzido pela devedora, constou na precatória expedida o valor da execução, montante ao qual deve-se limitar a penhora, sem prejuízo, porém, de nova atualização do crédito exequendo. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 6915/2008

Processo Nº: RT 00158-2002-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS DE SOUZA

ADVOGADO..... VALMIR PEREIRA BUCAR

RECLAMADO(A): MORTON AARON SCHEINBERG + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO CREDOR: Oficie-se ao Juízo deprecado, 76ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, autos do processo nº 02816-2004-076-02-00-8, encaminhando cópia do documento de fl. 569 no qual está registrado o endereço do procurador da empresa HARTFORT INVESTMENT HOLDINGS LTDA, JOSÉ BENEDITO DO NASCIMENTO, a fim de que seja efetuada nova tentativa de intimação deste dos registros relativos à ineficácia da alienação dos imóveis, matriculados sob números 79.152 e 79.153, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Intime-se, ainda, o credor para acompanhar o trâmite da carta precatória suso mencionada. Após, suspenda-se este feito por mais 120 (cento e vinte) dias.

Notificação Nº: 6864/2008

Processo Nº: RT 00492-2003-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ZACARIAS LEMES DE ASSUNCAO

ADVOGADO..... ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): VALDIVINO MOREIRA

ADVOGADO..... OSVALDO ALVES FREIRE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado e que os autos foram arquivados (fls. 187, verso). Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos. Intime-se o credor, inclusive, para receber a petição protocolizada sob nº 50552/2008 e documentos que a acompanham visando o o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Prazo de cinco dias. Após a recebimento dos documentos, devolvam-se este autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 6927/2008

Processo Nº: RT 00989-2003-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: RIBAMAR PEREIRA DA COSTA + 003

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.- CELG D

ADVOGADO.....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 303-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTE o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG, a pagar aos reclamantes, RIBAMAR PEREIRA DA COSTA, SEBASTIÃO CÂNDIDO DA COSTA, MARIA JOSÉ MENDES DE BRITO e IDERCI PEREIRA CAMPOS, diferenças da multa de 40% sobre FGTS, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Prazo de oito dias para cumprimento. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 16.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6917/2008

Processo Nº: CPE 00719-2004-007-18-00-9 7ª VT

EXEQUENTE...: CARLOS HENRIQUE SANTOS

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): MUNDICOOP - COOP. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: SARA MENDES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 22/07/2008, ÀS 09: 00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 25/07/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 6912/2008

Processo Nº: RT 01754-2005-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO OLIVEIRA MESQUITA

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCA VIANA MACEDO + 001

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

DESPACHO: AO CREDOR: Oficie-se ao DETRAN requisitando os dados do credor fiduciário do veículo. Com a resposta, oficie-se à instituição financeira a fim de requisitar informações quanto ao cumprimento do contrato, bem como valores pagos e pendentes. Lance-se junto ao DETRAN a ordem de busca e apreensão do veículo. Após, deverá a Secretaria fazer nova tentativa para pesquisa junto à Receita Federal. As diligências acima não impedirão que o Credor proceder outras diligências a fim de verificar a existência de outros bens na posse dos devedores, de sorte a possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Intime-se o Credor.

Notificação Nº: 6943/2008

Processo Nº: RT 00559-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSENEI LOPES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6944/2008

Processo Nº: RT 00559-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSENEI LOPES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6914/2008

Processo Nº: RT 00874-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON JOSÉ HENRIQUE JACUNDA

ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA (MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA) + 002

ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Defiro a dilação de prazo requerida pelo depositário (fls. 385-7). Reitere-se o mandado de entrega do bem arrematado (fl. 367) no dia 09/06/08, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência. Intime-se o devedor/depositário, SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA, via Diário de Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 6975/2008

Processo Nº: RT 01086-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL AURELIANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DAVID PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): JOSÉ ETERNO DE SOUZA

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 6865/2008

Processo Nº: RT 01875-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: LEANDRO LINO VARGAS

RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO.....: EURICO DIAS DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R\$ 327,08, para, querendo, opor embargos à penhora.'

Notificação Nº: 6855/2008

Processo Nº: RT 01884-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: OSMÁRIO XAVIER DIAS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vista ao exequente das certidões de fls. 381 e 383, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 6862/2008

Processo Nº: RT 01904-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTINO MACÊDO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) credor, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em cinco dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, ressaltando que não houve respostas positivas das instituições bancárias relativas ao bloqueio efetuado em 28/05/2008, mantidas as cominações previstas no despacho de fl. 440.'

Notificação Nº: 6895/2008

Processo Nº: RT 02016-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVALDO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 372-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante, fixando o valor da execução em R\$ 5.669,48, atualizada até 28/03/2008 (cálculo de fls. 366-70) já incluídas as custas relativas à diligência de fl. 329 (R\$ 11,06) e embargos(R\$ 44,26). Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao credor o seu crédito líquido e certo no importe de R\$ 4.069,02, emitindo-se DARF para recolhimento do imposto de renda (R\$ 194,41). Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 1.232,33) e custas (R\$ 173,72). Com a devolução das guias devidamente recolhidas, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral Federal para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Decorrido in albis o prazo concedido ao órgão previdenciário, devolva-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos do processo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6896/2008

Processo Nº: RT 02016-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVALDO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO.....: JAIR FALEIRO DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 372-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante, fixando o valor da execução em R\$ 5.669,48, atualizada até 28/03/2008 (cálculo de fls. 366-70) já incluídas as custas relativas à diligência de fl. 329 (R\$ 11,06) e

embargos(R\$ 44,26). Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao credor o seu crédito líquido e certo no importe de R\$ 4.069,02, emitindo-se DARF para recolhimento do imposto de renda (R\$ 194,41). Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 1.232,33) e custas (R\$ 173,72). Com a devolução das guias devidamente recolhidas, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral Federal para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Decorrido in albis o prazo concedido ao órgão previdenciário, devolva-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos do processo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6965/2008

Processo Nº: RT 02135-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: AILTON GILBERTO DA SILVA

ADVOGADO..... IRISVAN VIANA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

DESPACHO: VISTA AOS RECLAMADOS, PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO EM FACE DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO. A CARGA DOS AUTOS, AINDA QUE RÁPIDA, SOMENTE SE DARÁ COM A PRESENÇA DOS ADVOGADOS DE AMBOS RECLAMADOS.

Notificação Nº: 6966/2008

Processo Nº: RT 02135-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: AILTON GILBERTO DA SILVA

ADVOGADO..... IRISVAN VIANA

RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. + 001

ADVOGADO..... FERNANDO DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: VISTA AOS RECLAMADOS, PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO EM FACE DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO. A CARGA DOS AUTOS, AINDA QUE RÁPIDA, SOMENTE SE DARÁ COM A PRESENÇA DOS ADVOGADOS DE AMBOS RECLAMADOS.

Notificação Nº: 6851/2008

Processo Nº: RT 00220-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: KILZA ALESSANDRA DE ANGELIS

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: ÀS PARTES: Destituo o Dr. Marco Mendanha do encargo. Nomeio o Dr. Romeu Sussumu Kuabara para realizar a perícia determinada na ata de fls. 87-8. Intime-se-o do encargo, via postal, com comprovante de entrega, na Rua T-49, nº 35, Qd. 51, Lt. 22, Setor Bueno (Núcleo da Maioridade), nesta capital, inclusive para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicite-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça.'

Notificação Nº: 6916/2008

Processo Nº: RT 00967-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO INACIO VIEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA + 001

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: Indeferir-se a expedição de certidão para fins de habilitação junto aos benefícios do Seguro Desemprego, requerida à fl. 298, porquanto o Credor ter recebido as referidas guias em 14/02/08. Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 233, observado o limite líquido e certo de R\$ 1.650,86 (cálculo de fl. 286). Concomitantemente, proceda-se ao recolhimento do imposto de renda, observado o limite líquido e certo de R\$ 39,39. O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) dos termos do indeferimento acima, bem como para comparecer na Secretaria, em cinco dias, a fim de retirar a guia de levantamento do numerário depositado, no prazo de cinco dias. OBS.: PARA CONFECAÇÃO DA GUIA DE LEVANTAMENTO E RECOLHIMENTO DO IR DEVERÁ O ADVOGADO DO CREDOR FORNECER AO JUÍZO O NÚMERO DO SEU CPF.

Notificação Nº: 6938/2008

Processo Nº: RT 01517-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: JESIANE RODRIGUES

ADVOGADO..... ANA CARITA PAES LEME

RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE/CREDOR: Ante o teor das certidões de fls. 103 e 115/116, registre-se que a empresa devedora encontra-se em local desconhecido. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6878/2008

Processo Nº: RT 01616-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTÔNIO BARBOSA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vista ao exequente, por 05 dias, acerca da petição de fls. 121-29, na qual o Condomínio Vila Rica informa que não há créditos a serem repassados à devedora AJF SERVICE. Intime-se.'

Notificação Nº: 6857/2008

Processo Nº: RT 01954-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: GILVANE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS

RECLAMADO(A): SANDRA HELENA CHAVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARIA JOSÉ PIRES PINTO

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 40, fixando-se o valor da contribuição social em R\$ 585,69. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 094.019.968-81), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 6861/2008

Processo Nº: RT 01974-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. - ME

ADVOGADO..... MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

ADVOGADO..... ROLANDO DA LUZ SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, dos bloqueios de seus créditos correspondentes ao valor da execução (R\$ 201,97) efetuados junto ao Banco ABN AMRO REAL S/A, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.'

OUTRO : AROLDI TEIXEIRA ROCHA (OAB-GO 9069)

Notificação Nº: 6931/2008

Processo Nº: RT 02005-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ÁLVARES DA SILVA

ADVOGADO..... ENIO GALARCA LIMA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN

ADVOGADO..... VILMAR DE SOUZA CARVALHO

DESPACHO: DESPACHO: 'A testemunha arrolada, REINALDO JUNQUEIRA COELHO, peticiona às fls. 1478/1479 aduzindo que não reside no endereço para o qual foram enviadas às correspondências do Juízo desde o final de 2007 e, ainda, que não tem isenção de ânimo para ser inquirida. Considerando-se o acima disposto, requirite-se o mandado de fls. 1476. Expeça-se mandado de intimação da testemunha REINALDO JUNQUEIRA COELHO, a ser cumprido na Av. Castelo Branco, nº 6566, qd. 60, It. 01, Bairro Ipiranga, Goiânia/GO (Terra Verde Máquinas Agrícolas). A inquirição ou não da testemunha arrolada será aferida em audiência.

Notificação Nº: 6882/2008

Processo Nº: RT 02147-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Extraí-se da planilha de fls. 152/159 que foram apurados R\$ 13.427,71 de crédito líquido do reclamante, R\$ 1.466,84 de IRPF, R\$ 1.587,91 de contribuição previdenciária cota-parte do empregador, R\$ 573,08 de contribuição previdenciária cota-parte do empregado, R\$ 109,35 de custas processuais e R\$ 85,28 de custas da liquidação, tudo atualizado até 30/05/2008. O reclamante e a primeira reclamada CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA peticionaram às fls. 165 requerendo a homologação de acordo para pagamento ao reclamante da importância líquida de R\$ 15.467,64, em 26/07/2008, sob pena de multa de 100%. Consigna-se que referida importância líquida (R\$ 15.467,64) corresponde ao bruto devido ao reclamante apurado nos autos (fls. 152), sem dedução de IRPF e contribuição previdenciária cota-parte do empregado. Considerando-se o acima disposto e verificando-se que as partes acordantes mantiveram-se silentes quanto à participação da segunda reclamada CONSTRUTORA TRIUNFO S/A no acordo e, ainda, quanto ao pagamento do IRPF, das custas judiciais e da contribuição previdenciária cota-parte do empregado e do empregador, intimem-se o reclamante e as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se nos autos, sendo certo que, inexistindo manifestação, a execução prosseguirá, sem prejuízo da dedução de eventuais valores pagos ao reclamante. Intimem-se as partes diretamente para ciência do acima disposto.'

Notificação Nº: 6883/2008

Processo Nº: RT 02147-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO.....: LUIS DANIEL ALENCAR
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Extraí-se da planilha de fls. 152/159 que foram apurados R\$ 13.427,71 de crédito líquido do reclamante, R\$ 1.466,84 de IRPF, R\$ 1.587,91 de contribuição previdenciária cota-parte do empregador, R\$ 573,08 de contribuição previdenciária cota-parte do empregado, R\$ 109,35 de custas processuais e R\$ 85,28 de custas da liquidação, tudo atualizado até 30/05/2008. O reclamante e a primeira reclamada CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA peticionaram às fls. 165 requerendo a homologação de acordo para pagamento ao reclamante da importância líquida de R\$ 15.467,64, em 26/07/2008, sob pena de multa de 100%. Consigna-se que referida importância líquida (R\$ 15.467,64) corresponde ao bruto devido ao reclamante apurado nos autos (fls. 152), sem dedução de IRPF e contribuição previdenciária cota-parte do empregado. Considerando-se o acima disposto e verificando-se que as partes acordantes mantiveram-se silentes quanto à participação da segunda reclamada CONSTRUTORA TRIUNFO S/A no acordo e, ainda, quanto ao pagamento do IRPF, das custas judiciais e da contribuição previdenciária cota-parte do empregado e do empregador, intimem-se o reclamante e as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se nos autos, sendo certo que, inexistindo manifestação, a execução prosseguirá, sem prejuízo da dedução de eventuais valores pagos ao reclamante. Intimem-se as partes diretamente para ciência do acima disposto.'

Notificação Nº: 6982/2008

Processo Nº: RT 02189-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: BRENO CARDOSO PARENTE MACHADO
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉA NETTO DE REZENDE

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 161: Extraí-se do extrato apresentado pelo Banco Bradesco S/A, às fls. 259/260, que não houve depósitos na conta do credor, nos valores informados pela devedora no período de dezembro/2007 a abril/2008. Intime-se a reclamada NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6887/2008

Processo Nº: RT 02374-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA CRISTINA FONTENELLE
ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAH
ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
DESPACHO: À RECLAMANTE: 'Desnecessária a apreciação dos motivos pelos quais a reclamante não compareceu ao local indicado pela perita para realização do exame porquanto será remarcado. Por outro lado, compete ao advogado da reclamante indicar à sua cliente a correta localização da clínica onde será feito o exame pericial. Esclareça-se, ainda, que a data e o horário serão marcados a critério da perita. Intime-se a reclamante via Diário de Justiça Eletrônico. Após, aguarde-se a retirada dos autos pela perita (fl. 540).'

Notificação Nº: 6891/2008

Processo Nº: RT 02386-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: ALAÍDE MARTINS ARRUDA
ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA + 003
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Destituo o Dr. Marco Mendanha do encargo. Nomeio o Dr. Romeu Sussumu Kuabara para realizar a perícia determinada às fls. 247-8. Intime-se-o do encargo, via postal, com comprovante de entrega, na Rua T-49, nº 35, Qd. 51, Lt. 22, Setor Bueno (Núcleo da Maioridade), nesta capital, inclusive para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça.'

Notificação Nº: 6953/2008

Processo Nº: RT 02419-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: VÍCTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 003

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Por motivo de readequação da pauta, o feito foi excluído da pauta anteriormente designada para o dia 24/06/2008 e incluído na pauta do dia 23/06/2008, às 09: 40h.

Notificação Nº: 6954/2008

Processo Nº: RT 02419-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: VÍCTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 003

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Por motivo de readequação da pauta, o feito foi excluído da pauta anteriormente designada para o dia 24/06/2008 e incluído na pauta do dia 23/06/2008, às 09: 40h.

Notificação Nº: 6963/2008

Processo Nº: RT 02420-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: TATIANA VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: VÍCTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 003

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Por motivo de readequação da pauta, o feito foi excluído da pauta anteriormente designada para o dia 24/06/2008 e incluído na pauta do dia 25/06/2008, às 09: 40h.

Notificação Nº: 6964/2008

Processo Nº: RT 02420-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: TATIANA VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: VÍCTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA + 003

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Por motivo de readequação da pauta, o feito foi excluído da pauta anteriormente designada para o dia 24/06/2008 e incluído na pauta do dia 25/06/2008, às 09: 40h.

Notificação Nº: 6932/2008

Processo Nº: RT 02429-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO

ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6952/2008

Processo Nº: RT 00002-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: HELOINA RIBEIRO NERI
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 314/322 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., a pagar à reclamante, HELOINA RIBEIRO NERI, em 48 horas, diferenças de comissões e reflexos, nos termos da fundamentação. Tal verba deverá ser apurada em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da autora, acrescida de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 6941/2008

Processo Nº: RT 00157-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIANA MARINHO GORNATES
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Extraí-se da ata de fls. 255/256 que foi homologado o pedido de desistência do feito em face da segunda reclamada. Dessa forma, exclua-se do pólo passivo a segunda reclamada, CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. Considerando-se o acima disposto não há que se falar em execução em face da empresa CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, requerimento formulado pela reclamante às fls. 260/263. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 6942/2008

Processo Nº: RT 00157-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIANA MARINHO GORNATES
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Extrai-se da ata de fls. 255/256 que foi homologado o pedido de desistência do feito em face da segunda reclamada. Dessa forma, exclua-se do pólo passivo a segunda reclamada, CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. Considerando-se o acima disposto não há que se falar em execução em face da empresa CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, requerimento formulado pela reclamante às fls. 260/263. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 6884/2008

Processo Nº: RT 00213-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO FERREIRA FRANCO
ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): GÊNESIS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - ME
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Extrai-se dos autos que estão sendo executadas a multa pelo pagamento extemporâneo da segunda parcela do acordo, as custas e a contribuição previdenciária cota-parte do prestador de serviço. Logo, resta prejudicado o requerimento da devedora sob fls. 56, eis que foi observada a opção ao SIMPLES, tanto que não foi apurada a contribuição previdenciária do tomador do serviço. Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 6886/2008

Processo Nº: RT 00225-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA LÚCIA DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a desistência do pedido de equiparação salarial formulado pela reclamante às fls. 280. Intimem-se as partes. Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 6867/2008

Processo Nº: RT 00259-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA CRUZ MENDES
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS MEIO AMBIENTE LTDA.
ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 41, fixando-se o valor da contribuição social em R\$ 181,06. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05014.432/0001-75), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 6869/2008

Processo Nº: RT 00311-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA LIRA
ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): WILSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR - ME
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 28, fixando-se o valor da contribuição social em R\$ 366,73. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.080.035/0001-39), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 6885/2008

Processo Nº: RT 00318-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON SOBREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada para tomar ciência da certidão negativa de fl. 143, devendo, em 02 dias, apresentar o correto endereço da testemunha FERNANDO PEREIRA DA SILVA. Não havendo manifestação, solicite-se a devolução da carta precatória inquiritória expedida, no estado em que se encontra.'

Notificação Nº: 6939/2008

Processo Nº: RT 00360-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR ALVES MOREIRA
ADVOGADO.....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 116/123.

Notificação Nº: 6988/2008

Processo Nº: RT 00382-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANDRO CANDIDO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão. Expeça-se mandado de condução coercitiva da testemunha ALEX JÚNIOR DA COSTA, conforme determinado à fl. 59, devendo a diligência ser cumprida no endereço de fl. 48. Intimem-se as testemunhas identificadas à fl. 15, partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial apresentado. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO DA PAUTA DO DIA 23/07/2008 ÀS 15: 30H.

Notificação Nº: 6956/2008

Processo Nº: RT 00411-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CONCEIÇÃO LIMA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 313/338 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, nas reclamações trabalhistas propostas pela reclamante Maria Conceição Lima Silva em face da reclamada Unilever Brasil Alimentos Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas, declarar prescritas as parcelas anteriores a 06.03.2003, e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar à reclamante, observada a prescrição declarada.

Notificação Nº: 6859/2008

Processo Nº: RT 00478-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: NILDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 46, fixando em R\$ 63,54 o débito previdenciário residual, já deduzido o recolhimento efetuado (fl. 40), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.092.071/0001-24, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 6871/2008

Processo Nº: RT 00539-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: DANIELE SOUSA TAVARES
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ASCEP - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 44, fixando em R\$ 41,27 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 37.038.957/0001-37, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 6880/2008

Processo Nº: RT 00550-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR FERREIRA MACIEL
ADVOGADO.....: WALDSO N MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 41, fixando-se o valor da contribuição social em R\$ 1.086,34. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ

02.298.453/0003-33 e 02.298.453/0001-71), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 6919/2008

Processo Nº: RT 00567-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 89 (R\$ 292,93). OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 6873/2008

Processo Nº: RT 00583-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ALCIDES SOCORRO DOS REIS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): SANEFER - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 85, fixando-se o valor da contribuição social em R\$ 215,61. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.272.234/0001-37), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 6876/2008

Processo Nº: RT 00623-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: NIVEA NARA MENEZES SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BRENNER

ADVOGADO.....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 164, fixando em R\$ 118,59 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 37.014.370/0001-98, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 6889/2008

Processo Nº: RT 00646-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA NOLASCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASCARDAMIA PADARIA E CONFEITARIA

ADVOGADO.....: LUCIANA VIANA DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Indefere-se o requerimento da reclamada de reabertura da instrução processual, vez que, conforme se depreende do contrato social de fls. 35-7, a administração da empresa está a cargo do Sr. BRAULIO SILVA COSTA, sendo que o Sr. Warlei Rodrigo Teodoro sequer consta no quadro societário da demandada. Intimem-se as partes. Venham-me os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 6875/2008

Processo Nº: CCS 00655-2008-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MARIA ROSA DA PAZ MENDONÇA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: 'Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço da ré.'

Notificação Nº: 6940/2008

Processo Nº: RT 00720-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MANRIQUE PINTO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECom AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 116/123.

Notificação Nº: 6940/2008

Processo Nº: RT 00720-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MANRIQUE PINTO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECom AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 213/225.

Notificação Nº: 6856/2008

Processo Nº: RT 00728-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: EDINILSON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para, em dois dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 163-4.'

Notificação Nº: 6934/2008

Processo Nº: CCS 00739-2008-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

RÉU(RÉ): PLANEJA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO: DIVINO TERENCE XAVIER

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 81/88 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 6924/2008

Processo Nº: ET 00761-2008-007-18-00-3 7ª VT

EMBARGANTE...: MARCIA MARQUES GOMES

ADVOGADO.....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA

EMBARGADO(A): FERNANDA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Isto posto, consoante art. 267, VI c/c art. 1046, ambos do CPC, resolvo EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os Embargos de Terceiro opostos por MARCIA MARQUES GOMES, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, que será cobrado nos autos da execução. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamação trabalhista (RT nº 01088-2007-007-18-00-8) o teor da presente decisão, com cópia. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6854/2008

Processo Nº: CCS 00811-2008-007-18-00-2 7ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): ANTÔNIO VIEIRA DA ROCHA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: 'Intime-se o(a) Autor(a) para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas, observado o valor do crédito exequendo.'

Notificação Nº: 6879/2008

Processo Nº: CCS 00833-2008-007-18-00-2 7ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): ALFREDO LUIZ CORREIA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: 'Intime-se o(a) Autor(a) para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas, observado o valor do crédito exequendo.'

Notificação Nº: 6849/2008

Processo Nº: AAT 00844-2008-007-18-00-2 7ª VT

AUTOR: JOSÉ DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.

ADVOGADO: FLÁVIA CRISTINA NAVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Nomeio as médicas CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, IONE BARBOSA DOS SANTOS e ROSEANE FERNANDES AZEVEDO como peritas deste Juízo, para realização, em conjunto ou separadamente, dos trabalhos periciais determinados no termo de audiência (fls. 40). A Secretaria deverá proceder à intimação das Peritas na Rua T-29, nº 358, sala 809, Setor Bueno, Ed. Bueno Medical Center, sito nesta Capital, CEP 74.210-050, telefones 3412-9506 / 3251-2423, a fim de que tomem ciência do encargo. As Peritas deverão ser intimadas, também, para que, em cinco dias, verifiquem viabilidade de realizarem os trabalhos periciais. Caso haja algum impedimento, a recusa, que

deverá ser escrita, ou qualquer outra manifestação, deverá ser apresentada no prazo de cinco dias, contados do término no prazo acima. Na hipótese de inexistência de óbices, o laudo pericial deverá ser entregue no prazo máximo de 50 dias. Intimem-se, ainda, as partes via Diário de Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 6948/2008

Processo Nº: RT 00861-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: DIOMEDES JOSUÉ DA SILVA LEAL (ESPÓLIO DE) REP. P/ ANTÔNIA FRANCISCA DA SILVA LEAL
ADVOGADO.....: WALTER APARECIDO AMARANTE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SHOPPING LEBLON + 001
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
DESPACHO: Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial. Cadastrem-se os dados do advogado do segundo reclamado CONDOMÍNIO SHOPPING LEBLON (procuração sob fls. 43). Expeça-se mandado de notificação da primeira reclamada ARCONTEL AR CONDICIONADO E ELETRICIDADE LTDA, na pessoa dos sócios BELMIRO ALVES LEAL e ELENISE ALVES COSTA, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 37, coincidente com o endereço constante do SERPRO, conforme extrai-se das fls. 121/122. Intimem-se o reclamante e o segundo reclamado, CONDOMÍNIO SHOPPING LEBLON, via postal, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT. Intimem-se os advogados do reclamante e do segundo reclamado, sendo este, inclusive, para tomar ciência de que as alegações de fls. 41/42 deverão ser apresentadas no momento processual oportuno quando, então, serão apreciadas. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUIDOS NA PAUTA DO DIA 18/06/2008, ÀS 13: 30 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM SOB PENA DAS COMINAÇÕES DO ART.844/CLT.

Notificação Nº: 6921/2008

Processo Nº: RT 00874-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BIOGENESIS PRODUÇÃO VEGETAL LTDA + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 34 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Às 12: 10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes. Verifica-se que o Reclamante não indicou o correto endereço da primeira Reclamada, BIOGENESIS PRODUÇÃO VEGETAL LTDA, conforme preconiza o art. 852-B, II da CLT, tendo-se em vista a observação aposta pelo servidor dos correios na notificação de fl. 25, devolvida, de que a empresa não mais se encontra estabelecida no local. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 183,48, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas nos termos da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 09-12. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Requisite-se o mandado de fl. 24 e intime-se o Reclamante. Nada mais.'

Notificação Nº: 6922/2008

Processo Nº: RT 00926-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: NEIRE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRONTO SOCORRO PARA QUEIMADURAS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 15 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Às 12: 06 horas, aberta e audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes. Verifica-se que A Reclamante não indicou o correto endereço da Reclamada, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT, tendo-se em vista a observação aposta pelo servidor dos correios na notificação de fl. 13, devolvida, de que inexistia o número 296, na Rua 3, no Setor Central. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 167,66, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas, nos termos da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 09-10. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se a Reclamante. Nada mais.'

Notificação Nº: 6920/2008

Processo Nº: CCS 00930-2008-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): EMIVAL RAMOS CAIADO NETO
ADVOGADO:
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 34 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Às 13: 50 horas, aberta e audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes. Verifica-se que a autora não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pela

Autora, no valor de R\$ 44,69, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 17-25). Intime-se a Autora. Nada mais.'

Notificação Nº: 6926/2008

Processo Nº: ACR 00952-2008-007-18-00-5 7ª VT
REQUERENTE...: ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
REQUERIDO(A): ZENAIDE NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: CIÊNCIA À REQUERENTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 44-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, declaro, de ofício, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para processar e julgar os pedidos formulados por ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO em face de ZENAIDE NEVES DE OLIVEIRA, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia a que couber por distribuição, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos. Nada mais.

Notificação Nº: 6902/2008

Processo Nº: RT 01028-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: ESTER LÚCIA DE AQUINO FERREIRA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): MIRA OTN TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 18/06/2008 ÀS 13: 40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 6908/2008

Processo Nº: CCS 01031-2008-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): JOSÉ SOARES NETO
ADVOGADO:
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 18/06/2008 ÀS 09: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 6910/2008

Processo Nº: CCS 01034-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): LAERTE DE SOUZA
ADVOGADO:
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 18/06/2008 ÀS 09: 40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 6986/2008

Processo Nº: CCS 01044-2008-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): JR FOX TENDAS LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 17/06/2008 ÀS 08: 10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3211/2008
PROCESSO : CPEX 00719-2004-007-18-00-9
RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE SANTOS
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: MUNDCOOP - COOP. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(A): SARA MENDES, OAB/GO 9461
Data da Praça: 22/07/2008 às 09: 00 horas
Data do Leilão: 25/07/2008 às 13: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/06/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e

Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 19 e certidão de reavaliação de fls. 204, encontrado(s) no seguinte endereço: Alameda do Ipê Branco, Lt. 24, Qd. 24, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) lote de terras de nº 24, da quadra 24, situado à Alameda Ipê Branco, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia/GO, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia sob o nº 15.421, com área de 6.678,93 m², sendo 57,20 metros de frente, 23,03 metros de fundos, 140,62 metros pelo lado direito, 134,00 metros pelo lado esquerdo, e 18,99 de chanfrado, contendo uma casa de alvenaria medindo aproximadamente 12 x 7 metros, um barracão, uma piscina no contra piso medindo aproximadamente 15 x 8 metros, reavaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos três de junho de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUIZ DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3194/2008
PROCESSO: RT 00402-2008-007-18-00-6
RECLAMANTE: IZILDA BENEDITA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO)
CNPJ: 01.126.673/0001-55
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/06/2008
O (A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ DO TRABALHO DA SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/31, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO) é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos três de junho de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7222/2008
Processo Nº: RT 01464-2002-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 003
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc.

Vista ao exequente da informação prestada à fl. 292. Prazo de cinco dias para manifestação. Caso seja do interesse do exequente e/ou na hipótese de silêncio, expeça-se carta precatória executória solicitando penhora no rosto dos autos do processo de inventário de Orlando Barbieri, de nº 583.11.2005.015402-4, em curso perante o Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões de Pinheiros/SP.

Notificação Nº: 7237/2008
Processo Nº: RT 00249-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA GUIMARAES LEONEL
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ART BLUE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. Considerando que houve o depósito do valor da execução, conforme guia de fl.224, determino o sobrestamento da praça designada para o dia 06.06.2008. Requisite-se o edital de praça nº3463/2008 (fl.213), com urgência. Proceda-se ao recolhimento previdenciário, utilizando-se do valor existente na conta judicial de fl.224. Repasse o remanescente à União a título de custas e caso haja pendência de recolhimentos quanto à esses valores, deixo de prosseguir a execução do valor ínfimo, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº49/2000. Após os recolhimentos, dê-se vista à União. Prazo e fins legais. Na ausência de manifestação arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 7243/2008
Processo Nº: RT 01688-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERNANDES DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO.....: MARCIA HELENA FERREIRA
RECLAMADO(A): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS TELEMÁTICA S.A.
ADVOGADO.....: ELINGTON CAMILLO DE SOUZA
DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 3558/2008 e 3559/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 7177/2008
Processo Nº: RT 02180-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: KLEITON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 30/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7178/2008
Processo Nº: RT 02180-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: KLEITON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ERIC LUIZ DE SOUSA + 001
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 30/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7211/2008
Processo Nº: RT 00259-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: JEOVÁ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS FREIRE ALVES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretaria e receber o Alvará acostado aos autos.

Notificação Nº: 7165/2008
Processo Nº: RT 00576-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: ALEX GOMES RIBEIRO
ADVOGADO.....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 7198/2008
Processo Nº: AAT 00732-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR: GILVAN CAVALCANTE PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 04/07/2008, às 14: 00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 823.

Notificação Nº: 7167/2008
Processo Nº: RT 00748-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: GRACIELLE COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante a discordância do exequente com os bens nomeados à penhora as fls. 379/380 e o previsto no art. 655 e incisos do CPC,

mantenho a determinação de penhora em dinheiro no caixa da executada em valor suficiente à garantia da execução, conforme determinação de fl.376. Informe ao Setor de Mandados Judiciais o teor da decisão supra para que haja o cumprimento integral do mandado de citação e penhora nº4107/2008 (fl.377). Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7168/2008

Processo Nº: RT 00748-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELLE COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SOENI DE SOUZA MACHADO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante a discordância do exequente com os bens nomeados à penhora as fls. 379/380 e o previsto no art. 655 e incisos do CPC, mantenho a determinação de penhora em dinheiro no caixa da executada em valor suficiente à garantia da execução, conforme determinação de fl.376. Informe ao Setor de Mandados Judiciais o teor da decisão supra para que haja o cumprimento integral do mandado de citação e penhora nº4107/2008 (fl.377). Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7206/2008

Processo Nº: RT 00795-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ACÁCIO VIEIRA DO VAL

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSE FERNANDES

DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 7166/2008

Processo Nº: RT 01112-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: DULCIVANE FRANCE ROCHA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES - (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. MURILLO MACEDO LOBO)

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 4570/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 7205/2008

Processo Nº: RT 01217-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIENAI MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Dê-se ciência ao exequente da penhora realizada no Juízo Deprecado (fl.203), bem como da resposta negativa à pesquisa BACENJUD (fls.205/206). Considerando que o Juízo encontra-se garantido deverá, ainda, apresentar impugnação à conta de liquidação no prazo legal, caso queira. Decorrido in albis o prazo supra ou havendo concordância com a conta de liquidação, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando o prosseguimento dos atos executórios.

OUTRO : CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA

Notificação Nº: 7217/2008

Processo Nº: AAT 01524-2007-008-18-00-5 8ª VT

AUTOR: PEDRO HENRIQUE BISPO

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS LTDA.

ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de levantar os honorários periciais, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 7151/2008

Processo Nº: RT 01556-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Analisando as declarações de renda dos sócios executados referentes aos exercícios 2005/2006, obtidas através do Sistema INFO-JUD, verifico que não há relação de bens ali descritos passíveis de penhora, devendo, portanto, para manutenção do sigilo fiscal, serem eliminadas. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar meios hábeis e eficientes para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia da parte.

Notificação Nº: 7248/2008

Processo Nº: RT 01751-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DEROCY BORGES DA CUNHA

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 7247/2008

Processo Nº: RT 01940-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se a reclamante para, no prazo de 48 horas, informar sobre a realização ou não dos exames solicitado pelo perito nomeado pelo Juízo para a conclusão do laudo. (...)'.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7152/2008

Processo Nº: RT 02006-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REZENDE MENDES + 003

ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA OS EXEQUENTES: Dê-se ciência aos exequentes da petição de fl.158 para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano nos termos do art.40 da Lei nº6830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 7153/2008

Processo Nº: RT 02006-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: SOLISMAR FERREIRA SANTOS + 003

ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA OS EXEQUENTES: Dê-se ciência aos exequentes da petição de fl.158 para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano nos termos do art.40 da Lei nº6830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 7154/2008

Processo Nº: RT 02006-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI SOUSA DOS REIS + 003

ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA OS EXEQUENTES: Dê-se ciência aos exequentes da petição de fl.158 para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano nos termos do art.40 da Lei nº6830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 7155/2008

Processo Nº: RT 02006-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PINHEIRO DE ALMEIDA + 003

ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA OS EXEQUENTES: Dê-se ciência aos exequentes da petição de fl.158 para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano nos termos do art.40 da Lei nº6830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 7169/2008

Processo Nº: RT 02009-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS RENATO DE ARAUJO

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento

processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelos reclamados, conforme certidão de fl.249. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face da devedora principal e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias da executada SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO (CNPJ: 33.437.435/0001-57), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se CARTA PRECATÓRIA para penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo bloqueio de numerário via BACEN dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Comprovada a transferência do valores porventura bloqueados, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente, bem como dos honorários assistenciais e periciais. Proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários conforme liquidação. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor previdenciário, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.'

Notificação Nº: 7162/2008

Processo Nº: RT 02018-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO ZORZETTI

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR

RECLAMADO(A): ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a CTPS acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7197/2008

Processo Nº: RT 02199-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ZENILDA DUTRA FERREIRA

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): CLEUZA DUARTE RODRIGUES + 001

ADVOGADO.....: VALDIR SOUZA JORGE

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, impugnar a conta, nos termos do art. 879 §2º da CLT.

Notificação Nº: 7230/2008

Processo Nº: RT 02239-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: WELTON DA SILVA PASSOS

ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 02/07/2008, às 08: 05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 11/07/2008 às 09: 05 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7238/2008

Processo Nº: RT 02330-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO AURIBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 7171/2008

Processo Nº: RT 00002-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARILUCE BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 422: Vistos, etc. Oportuno salientar que recurso adesivo do reclamante somente foi encaminhado a esta Vara do Trabalho em 20/05/2005, conforme se infere da certidão de fl. 415. Denego seguimento ao recurso adesivo do reclamante, porquanto deserto o recurso ordinário da reclamada, conforme despacho de fl. 406. Registre-se. Conseqüentemente, tornar sem efeito as intimações de fls. 418 e 419, para as reclamadas apresentarem contra-razões ao recurso adesivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7172/2008

Processo Nº: RT 00002-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARILUCE BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 422: Vistos, etc. Oportuno salientar que recurso adesivo do reclamante somente foi encaminhado a esta Vara do Trabalho em 20/05/2005, conforme se infere da certidão de fl. 415. Denego seguimento ao recurso adesivo do reclamante, porquanto deserto o recurso ordinário da reclamada, conforme despacho de fl. 406. Registre-se. Conseqüentemente, tornar sem efeito as intimações de fls. 418 e 419, para as reclamadas apresentarem contra-razões ao recurso adesivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7147/2008

Processo Nº: RT 00028-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA SOARES VALÉRIO

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELA LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): LUZFARMA MEDICAMENTOS LTDA ME (SÓCIO WELLINGTON ROGÉRIO RODRIGUES)

ADVOGADO.....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, conforme determinado às fls.88/89.

Notificação Nº: 7164/2008

Processo Nº: RT 00118-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): RIBEIRO E CABRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, conforme determinado às fls. 98/99.

Notificação Nº: 7246/2008

Processo Nº: RT 00120-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE SILVA DE DEUS

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 284, nos termos do despacho de fls. 276.

Notificação Nº: 7140/2008

Processo Nº: RT 00163-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS GARCIA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos Declaratórios prolatada em 30/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7207/2008

Processo Nº: RT 00206-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO INÁCIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-(EXTRA HIPERMERCADO)

ADVOGADO.....: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DESPACHO: PARA AS PARTES: Primeiramente, libere-se a Perita Camila Santos de Oliveira o valor existente na conta judicial de fl.295, valor esse referente ao adiantamento dos honorários periciais. Intime-se-a. Para audiência

de instrução, incluía-se na pauta do dia 01/07/2008, às 15h10min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Com relação à testemunhas arroladas pelo reclamante (fls.132/134), conforme determinação inserta à fl.130, deverão as mesmas serem intimadas por correspondência da audiência designada. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7221/2008

Processo Nº: RT 00206-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO INÁCIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-(EXTRA HIPERMERCADO)

ADVOGADO.....: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 24 horas, apresentar o correto endereço da testemunha EDMILSON XAVIER DE OLIVEIRA, tendo em vista que todas as Ruas MG tem números e estão localizados no Setor Madre Germana e não Garavelo, sob pena de considerar-se intimada.

Notificação Nº: 7176/2008

Processo Nº: CS 00282-2008-008-18-01-6 8ª VT

EXEQUENTE...: FABRICIO AMADEU ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

EXECUTADO(A): JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ

ADVOGADO.....: WALDSOON MARTINS BRAGA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 93/95, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7170/2008

Processo Nº: RT 00362-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA APARECIDA RODRIGUES SOUZA

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: RECLAMANTE: Manifestar-se, querendo, acerca dos documentos de fls. 444/445, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a partir de 10/06/2008, conforme determinado na Ata de audiência de fls. 453.

Notificação Nº: 7156/2008

Processo Nº: RT 00397-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: AMAURY QUERINO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contraminutar o recurso adesivo ordinário do reclamante fls. 229/238. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7181/2008

Processo Nº: RT 00410-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): AMERICAN BANKNOTE S.A.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 30/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7180/2008

Processo Nº: RT 00477-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 113/117 e manifestar-se acerca da impugnação a conta de liquidação fls. 121/122. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7179/2008

Processo Nº: RT 00482-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO TAVARES

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 97/102. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7157/2008

Processo Nº: AC 00496-2008-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA

ADVOGADO: TAIS HELENA MIOTTO

RÉU(RÉ): MIGUEL CARLOS COIMBRA RINALDI + 003

ADVOGADO: FIEL FAUSTINO JÚNIOR

DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência para inquirição das testemunhas RICARDO PEREZ MARTINEZ E VANESSA IGLESIAS TEODORO foi designada para o dia 25/06/2008, às 08: 30 horas, a ser realizada na 2ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, sito à AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, Nº 1.020, 1º ANDAR, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, conforme consta do ofício de fls. 1136.

Notificação Nº: 7158/2008

Processo Nº: AC 00496-2008-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA

ADVOGADO: TAIS HELENA MIOTTO

RÉU(RÉ): MÁRCIO COIMBRA RINALDI + 003

ADVOGADO: FIEL FAUSTINO JÚNIOR

DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência para inquirição das testemunhas RICARDO PEREZ MARTINEZ E VANESSA IGLESIAS TEODORO foi designada para o dia 25/06/2008, às 08: 30 horas, a ser realizada na 2ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, sito à AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, Nº 1.020, 1º ANDAR, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, conforme consta do ofício de fls. 1136.

Notificação Nº: 7159/2008

Processo Nº: AC 00496-2008-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA

ADVOGADO: TAIS HELENA MIOTTO

RÉU(RÉ): MARIA HELENA COIMBRA RINALDI + 003

ADVOGADO: FIEL FAUSTINO JÚNIOR

DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência para inquirição das testemunhas RICARDO PEREZ MARTINEZ E VANESSA IGLESIAS TEODORO foi designada para o dia 25/06/2008, às 08: 30 horas, a ser realizada na 2ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, sito à AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, Nº 1.020, 1º ANDAR, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, conforme consta do ofício de fls. 1136.

Notificação Nº: 7160/2008

Processo Nº: AC 00496-2008-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA

ADVOGADO: TAIS HELENA MIOTTO

RÉU(RÉ): LÚCIA COIMBRA RINALDI + 003

ADVOGADO: FIEL FAUSTINO JÚNIOR

DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência para inquirição das testemunhas RICARDO PEREZ MARTINEZ E VANESSA IGLESIAS TEODORO foi designada para o dia 25/06/2008, às 08: 30 horas, a ser realizada na 2ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, sito à AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, Nº 1.020, 1º ANDAR, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, conforme consta do ofício de fls. 1136.

Notificação Nº: 7182/2008

Processo Nº: RT 00541-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: IVANA CHRISTINA INOMATA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Vistos, etc. Converto a prolação da sentença líquida em diligência. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, apresentarem a Convenção Coletiva de Trabalho vigente de janeiro a março/2008, bem como a norma coletiva relativa à participação dos empregados nos lucros ou resultados aplicável de março/2007 a março/2008. (...).

Notificação Nº: 7186/2008

Processo Nº: RT 00607-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: WEDER SANTANA FILHO

ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pela reclamada, conforme certidão de fl.266. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em

contas bancárias da executada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ: 02.592.658/0001-65; 02.592.658/0011-37), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo bloqueio de numerário via BACEN dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Comprovada a transferência do valores porventura bloqueados, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários conforme liquidação. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor previdenciário, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 7204/2008

Processo Nº: RT 00616-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: SERGEY CARLOS AFONSO
ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): REGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomar ciência de que a audiência DE INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 26/06/2008, às 14: 00 horas, foi redesignada para o dia 08/07/2008, às 14: 30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7210/2008

Processo Nº: RT 00651-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: ANA LUZIA NEVES
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): RÁDIO INTERATIVA FM E ENTRETENIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA + 001
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 24/06/208, às 14: 30 horas, foi ADIADA para o dia 08/07/2008, às 14: 00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 226.

Notificação Nº: 7163/2008

Processo Nº: RT 00659-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA CAETANO
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: VALIR FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 73, ressaltando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado.

Notificação Nº: 7242/2008

Processo Nº: RT 00674-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO MACHADO MESQUITA
ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): A SIGN CRIAÇÕES E ARTE LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 11: 20 horas do dia 23/06/2008, AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada. Observações: Se V. Sª desejar a intimação de testemunhas, deverá arrrolá-las em audiência.

Notificação Nº: 7245/2008

Processo Nº: RT 00700-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON GOMES SOARES

ADVOGADO.....: JOÃO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 02/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7183/2008

Processo Nº: RT 00796-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN + 001
ADVOGADO.....: ANA PAULA SILVA MIRANDA E OUTRO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 26.06.2008, FOI ADIADA PARA O DIA 10.07.2008, ÀS 14H00MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 7195/2008

Processo Nº: CAU 00798-2008-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR: ANTÔNIO CARLOS REZENDE DA SILVA
ADVOGADO: MARIA APARECIDA DE BASTOS
RÉU(RÉ): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
ADVOGADO: KAREN KAJITA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 25.06.2008, FOI ADIADA PARA O DIA 04.07.2008, ÀS 14H30MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 7225/2008

Processo Nº: RT 00801-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: ISABEL ALÓ NUNES
ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 24/06/2008, às 14: 00 horas, foi ADIADA para o dia 03/07/2008, às 15: 00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls.

Notificação Nº: 7148/2008

Processo Nº: RT 00829-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIELLY ESTER MARTINS SOUSA CORREIA
ADVOGADO.....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): VITÓRIA CALÇADOS + 002
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber os documentos acostados aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7174/2008

Processo Nº: ET 00891-2008-008-18-00-2 8ª VT
EMBARGANTE...: JOSÉ TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
EMBARGADO(A): JOÃO PEREIRA
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
DESPACHO: AO EMBARGADO: '(...) Em atenção ao princípio do devido processo legal, intime-se também o procurador do embargado, constituído nos autos principais, a fim de que fique ciente da interposição do presente feito para as providências cabíveis. (...)'.
'.

Notificação Nº: 7175/2008

Processo Nº: RT 00897-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 7228/2008

Processo Nº: RT 00901-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIVANDO JESUS ALVIM
ADVOGADO.....: ADMILSON JOSE DINIZ
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PIRES DE CASTRO
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 25/06/2008, às 14: 30 horas, foi ADIADA para o dia 07/07/2008, às 14: 00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls.

Notificação Nº: 7251/2008

Processo Nº: RT 00921-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: REGINA GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1) - Tomar(em) ciência do despacho de fls.211/212, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara: 2) - Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 13: 20 horas do dia 18/06/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 7232/2008

Processo Nº: RT 00949-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO FIGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Para audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 16/06/2008, às 13h20min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.'

Notificação Nº: 7139/2008

Processo Nº: CCS 01034-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): LÁZARO CLEMENTINO DA CUNHA
ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09: 00 horas do dia 16/06/2008, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 7143/2008

Processo Nº: CCS 01036-2008-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ): CATAVENTO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09: 10 horas do dia 16/06/2008, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 7146/2008

Processo Nº: CCS 01037-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): JULIO TOMAZ ALENCASTRO LOBO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09: 30 horas do dia 16/06/2008, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4641/2008

PROCESSO: RT 00860-2008-008-18-00-1

RECLAMANTE: EMERSON ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): C.S. M AGROPECUÁRIA S/A , CPF/CNPJ: DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/06/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/06/2008

O (A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença encontra-se no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de C.S. M AGROPECUÁRIA S/A é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos três de junho de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7162/2008

Processo Nº: RT 01593-1999-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: CICERO FURTADO LEITE
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7192/2008

Processo Nº: RT 00467-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: HONORATO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 002

ADVOGADO.....: SARA MENDES

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar os recolhimentos previdenciário (R\$ 2.818,96) e do imposto de renda (R\$ 1.562,95), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7193/2008

Processo Nº: RT 00467-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: HONORATO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA (MAIA E BORBA LTDA) + 002

ADVOGADO.....: AIRTON BORGES

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar os recolhimentos previdenciário (R\$ 2.818,96) e do imposto de renda (R\$ 1.562,95), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7194/2008

Processo Nº: RT 00467-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: HONORATO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar os recolhimentos previdenciário (R\$ 2.818,96) e do imposto de renda (R\$ 1.562,95), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7243/2008

Processo Nº: RT 01034-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA (CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

DESPACHO: Ao exequente: Vista de fls. 334/335. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7218/2008

Processo Nº: RT 01705-2003-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS JOAO QUINAN LTDA N/P DE REINALDO QUINAN E DE OLGA ELIAS QUINAN + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, deverá o reclamante requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetidos os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 7215/2008

Processo Nº: RT 00233-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MICHELLE MANZI BORGES
ADVOGADO.....: OTAVIO ALVES FORTE
RECLAMADO(A): CONNECT AUXILIARES DE SERVICOS AEREAS E TURISMO + 001

ADVOGADO.....: MARIA LUCIA CAMPOS RIBEIRO

DESPACHO: À reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, deverá a reclamante requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetidos os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição,

restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 7160/2008

Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ABC IMPERMEABILIZACAO E PROJETOS LTDA + 006

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7195/2008

Processo Nº: RT 01430-2004-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS DOMINGOS PREISIGKE REPRESENTADO P/ ELIAS DOMINGOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA KARIS

ADVOGADO.....: ALAOR FLORENCIO MENDONÇA

DESPACHO: Às partes: Defiro a adjudicação, pelo preço da avaliação (art. 24, II, a, da Lei 6.830/80). Intime-se a exequente para que, no prazo de 30 dias (parágrafo único do art. 24 da Lei 6.830/80), deposite a diferença entre seu crédito o valor do bem.

Notificação Nº: 7219/2008

Processo Nº: RT 00476-2005-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR DA SILVA BARROS

ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES PROGRESSO LTDA. (MAC LONE)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, deverá o reclamante requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetidos os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 7196/2008

Processo Nº: RT 01295-2005-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

DESPACHO: Ao reclamante: Para que apresente cópia do Registro do imóvel que requer seja penhorado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7166/2008

Processo Nº: RT 01716-2005-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SERAFIM DE SOUSA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): LAR DOCE LAR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: KÁTIA CANDIDA QUEIROZ

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7233/2008

Processo Nº: RT 01830-2005-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FERREIRA THOMÉ

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento do restante das custas, em 05 dias.

Notificação Nº: 7164/2008

Processo Nº: RT 02233-2005-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PRINTER HOUSE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE MATIAS

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7159/2008

Processo Nº: RT 00133-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA THAYNAM CARMO DORNELES

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

RECLAMADO(A): ANJOS BIJOUTERIAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: FABIANA DA SILVA

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7242/2008

Processo Nº: RT 01203-2006-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON FLÁVIO PEREIRA

ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU

RECLAMADO(A): GREGÓRIO & MARCELINO COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7232/2008

Processo Nº: RTN 01518-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSANY CARVALHO DE PAIVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SÃO PAULO CONTACT CENTER - SPCC + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: À reclamada: Proceder às anotações na CTPS da reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 7231/2008

Processo Nº: RT 02146-2006-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO TAVARES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): ARTMETAL CONSTRUÇÃO, REFORMA E INDÚSTRIA LTDA (PEDRO DO CARMO VASCONCELOS)

ADVOGADO.....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

DESPACHO: À reclamada: Vista da penhora de crédito junto à Prefeitura Municipal de Goiânia, à fl. 105 (R\$ 500,30). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7161/2008

Processo Nº: RT 00115-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: CELIMAR MARTINS ALVES

ADVOGADO.....: MARCELO ALESSANDRO DA SILVA

RECLAMADO(A): TEMPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7177/2008

Processo Nº: RT 00357-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR LEONEL

ADVOGADO.....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7171/2008

Processo Nº: RT 00490-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JANDIRA GUEDES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7245/2008

Processo Nº: RT 00520-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 7165/2008

Processo Nº: RT 00577-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ALLINE VIEIRA DANTAS

ADVOGADO....: VALERIA DE PAULA P SILVEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7163/2008

Processo Nº: RT 00650-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO ALBERTO ALVES

ADVOGADO.....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7241/2008

Processo Nº: RT 00728-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO CABRAL DE SOUZA

ADVOGADO.....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista do ofício de fl. 182, por 10 dias.

Notificação Nº: 7167/2008

Processo Nº: RT 01579-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MARLI LUCAS DA SILVA MARQUES

ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7176/2008

Processo Nº: RT 01642-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: HELENA MARCELA DE SOUZA MANOEL

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7224/2008

Processo Nº: RT 02267-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: REJANE SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7244/2008

Processo Nº: RT 00156-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS ANTÔNIO BEZE PEIXOTO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - N/P DA SÓCIA MARIA DAS GRAÇAS LÚCIO DOS SANTOS + 004

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: Ao reclamante: Para informar o endereço correto dos sócios André Lúcio dos Santos e Valter Alves Monção (fls. 87/88) . Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7191/2008

Processo Nº: RT 00165-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA ELIANE GERMANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OVIDIO INÁCIO FERREIRA FILHO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA CAPRICIO

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

DESPACHO: Às partes: Defiro a adjudicação, pelo preço da avaliação (art. 24, I, da Lei 6.830/80). Intime-se a exequente para que, no prazo de 30 dias (parágrafo único do art. 24 da Lei 6.830/80), deposite a diferença entre seu crédito o valor do bem.

Notificação Nº: 7235/2008

Processo Nº: RT 00212-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: Às partes: Vista do pedido do Sr. Perito à fl. 319. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7236/2008

Processo Nº: RT 00212-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

RECLAMADO(A): VIVO TELEFONIA + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Às partes: Vista do pedido do Sr. Perito à fl. 319. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7175/2008

Processo Nº: RT 00238-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA

RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA PAULA LTDA.

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 367: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios, para, no mérito rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 7246/2008

Processo Nº: RT 00302-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS

ADVOGADO.....: SORAYA JAMYLE HELOU

RECLAMADO(A): PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos (fl. 258), por 05 dias.

Notificação Nº: 7211/2008

Processo Nº: CP 00551-2008-009-18-00-8 9ª VT

REQUERENTE...: GLAUCIO CAVALCANTI MOREIRA

ADVOGADO.....: SIDNEY PEREIRA PINTO

REQUERIDO(A): INDUSTRIA DE JOIAS CONSTANTINI

ADVOGADO.....: FREDERICO JURADO FLEURY

DESPACHO: Às partes: Para inquirição da testemunha, Sr. Ricardo Fleury Teixeira, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/06/2008 às 09: 10 horas.

Notificação Nº: 7240/2008

Processo Nº: RT 00600-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LUIS CESAR BARROZO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da nomeação de bens à penhora, por 05 dias.

Notificação Nº: 7237/2008

Processo Nº: AAT 00607-2008-009-18-00-4 9ª VT

AUTOR: GISELENE DE SOUSA BARROZO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: Às partes: Vista do pedido do Sr. Perito à fl. 331. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7239/2008

Processo Nº: RT 00632-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉA HELENA VALÉRIO

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da nomeação de bens à penhora, por 05 dias.

Notificação Nº: 7238/2008

Processo Nº: RT 00677-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA NUNES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): GIVAGO MARANGONI COELHO (LOJA DE CONFECCÃO)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista do documento de fl. 20, por 05 dias.

Notificação Nº: 7247/2008

Processo Nº: CCS 00712-2008-009-18-00-3 9ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS –

SINDILOJAS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES

RÉU(RÉ): CASABELLA DECORAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE TECIDOS LTDA. (CASABELLA DECORAÇÕES)

ADVOGADO: GORDANO BRUNO RODRIGUES BARBOSA LIMA

DESPACHO: Ao Autor: Vista do recurso ordinário interposto, por 08 dias.

Notificação Nº: 7190/2008

Processo Nº: RT 00794-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSELINA SALOME DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAGNA PEREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LENY PEREIRA CRUZ CARDOSO

ADVOGADO.....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 46/47: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, sanando a omissão apontada, indeferir o pleito de condenação da reclamante por litigância de má-fé, tudo nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 7174/2008

Processo Nº: RT 00797-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: REIDER INÁCIO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): APLUB CIA BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA

ADVOGADO.....: LEANDRO KONRAD KONFLANZ

DESPACHO: A reclamada: Aos 02 de junho de 2008, na sala de audiências da 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, presente o Exmo. Juiz Titular, BRENO MEDEIROS, para a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h30min, foram, de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes: Presente o reclamante, acompanhado da advogada, Dra. ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO, OAB nº 16923/GO. Ausente a reclamada. A reclamada informou que recebeu a intimação apenas no dia 28/05/2008, sendo descumprido, portanto, o quinquídio legal. Tendo em vista que não houve o retorno do SEED, adia-se a audiência para o dia 18/06/2008 às 08: 50 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 08h33min.

Notificação Nº: 7189/2008

Processo Nº: RT 00899-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 7222/2008

Processo Nº: RT 00951-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE PONTES GUEDES

ADVOGADO.....: LIDIANE ALVES MARINHO

RECLAMADO(A): MARION LIMA FLORICULTURA E DECORAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, Eurides Lima Palmeira, com a justificativa dos Correios: Desconhecido no local. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 7178/2008

Processo Nº: MS 00953-2008-009-18-00-2 9ª VT

IMPETRANTE...: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA

IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao impetrante: Homologo a desistência. Custas pela autora, no importe de R\$ 3.060,00, calculadas sobre R\$ 153.030,53, valor dado à ação.

Notificação Nº: 7204/2008

Processo Nº: CCS 00985-2008-009-18-00-8 9ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): DEVANIR RODRIGUES DA SILVA (SILVA GÁS)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/06/2008, às 09: 10 horas.

Notificação Nº: 7201/2008

Processo Nº: AAT 00993-2008-009-18-00-4 9ª VT

AUTOR: LUCAS VICENTE SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO JORGE SILVA

RÉU(RÉ): ROBERTO RAMOS- AERO COMUNICAÇÃO VISUAL ME

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/06/2008, às 14: 40 horas.

Notificação Nº: 7205/2008

Processo Nº: CCS 00997-2008-009-18-00-2 9ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES

RÉU(RÉ): D. R. ALVES A MINEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/06/2008, às 13: 20 horas.

Notificação Nº: 7208/2008

Processo Nº: CCS 00999-2008-009-18-00-1 9ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): ALEXANDRE EUROPEU OTONI E CIA LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/06/2008, às 13: 40 horas.

Notificação Nº: 7188/2008

Processo Nº: ACP 01023-2008-009-18-00-6 9ª VT

CONSIGNANTE...: GOLD SERVIÇOS DE CHAVES LTDA. ME.

ADVOGADO.....: RENATO DA SILVA GOMES

CONSIGNADO(A): FABIANO AFONSO AZINI

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À consignante: Para efetuar o depósito do valor consignado, em 02 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3448/08

PROCESSO Nº RT 00221-2006-009-18-00-0

RECLAMANTE: INSS

EXEQUENTE: NIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

EXECUTADO: MARIA AUXILIADORA DIAS DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(A): CELSO FERNANDES AZEVEDO

Data da Praça 02/07/2008 às 13: 05 horas

Data da Praça 09/07/2008 às 13: 05 horas

Data do Leilão 25/07/2008 às 13: 00 horas

O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.050,00 (DOIS MIL E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 300, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PAULO AFONSO QD. 21 LT. 09/11 Nº 537 - BAIRRO SÃO FRANCISCO CEP 74.455-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UM ESTABILIZADOR ELETRONICO DE VOLTAGEM, MARCA MICROSOL, MOD STARK 3.2, 3.2 KVA REAL, EM FUNCIONAMENTO, EM BOM ESTADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3502/08

PROCESSO Nº RT 00627-2006-009-18-00-3

RECLAMANTE: RENATA SILVA BARBOSA

EXEQUENTE: RENATA SILVA BARBOSA
EXECUTADOS: BRUNO BUFAIÇAL MARRA E LEILA BUFAIÇAL MARRA E JJ E MARRA DISTRIBUIDORA LTDA
Data da Praça 02/07/2008 às 13: 15 horas
Data da Praça 09/07/2008 às 13: 15 horas
Data do Leilão 25/07/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 280.000 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 115, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 14 N 225 ST. OESTE CEP 74.120-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UM LOTE DE TERRAS DE N 13, QD F 14, N 109, DA RUA 94 OU DR OLINTO MANSO PEREIRA COM AREA DE 462M²M CONTENDO UMA CADA COM 04 QUARTOS, QUATRO BANHEIROS, DUAS SALAS, ONDE FUNCIONA UMA CLINICA DE OTORRINO DO DR. CLEONE DE CASTRO MARRA, IMÓVEL REGISTRADO NO CARTORIO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA N 8.143 . OBS. CONSTA AVERBADA UMA PENHORA REFERENTE AOS AUTOS Nº583.00.2006.217937-5 – 36ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO SP. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juçeg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3501/08
PROCESSO Nº RT 01372-2007-009-18-00-7
RECLAMANTE: JAIR SOUZA FERNANDES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOIÂNIA, CPF/CNPJ: 02.199.697/0001-05
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LAVANDERIA GOIANIA, JJ LAVANDERIA LTDA, VIVIANE DE OLIVEIRA REZENDE E JOSE JUNIOR DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI INTEPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO RECLAMANTE. PRAZO LEGAL. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3480/08
PROCESSO Nº RT 00244-2008-009-18-00-7
RECLAMANTE: SHIRLEY NOLETO SOUSA
EXEQUENTE: SHIRLEY NOLETO SOUSA
EXECUTADO: CELLU CAP'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
Data da Praça 02/07/2008 às 13: 10 horas
Data da Praça 09/07/2008 às 13: 10 horas
Data do Leilão 25/07/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.550,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ADRUP Nº 137 CIDADE JARDIM CEP 74.423-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) UMA MESA PARA ESCRITÓRIO EM FORMA L, COM TRES GAVETAS, EM FORMICA AZUL

ESTRUTURA METAL CINZA, APOIO PARA TECLADO E COMPUTADOR, MEDINDO 2.00X1,80 NAS FRENTES, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 850,00; 2) 01 UM ARMARIO PARA ESCRITORIO EM FORMICA AZUL MEDINDO 1.35X0,45 MTS, 02 PORTAS, 03 GAVETAS, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 800,00 (0,80 ALTURA) 3) 01 UM ARMARIO PARA ESCRITORIO EM FORMICA AZUL CINZA, MEDINDO 0.86X0.45X0,70, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 500,00 4) 02 DUAS IMPRESSORAS EPSON MATRICIAL MOD LX 300, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 700,00, TOTAL R\$ 1.400,00 5) 01 UMA IMPRESSORA EPSON MATRICIAL MOD LX 300, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO AVALIADA EM R\$ 500,00 6) 01 UM COMPUTADOR AMD ATLHON AT AT COMPATIBR 261 MB RAM, HD 406B, CDROM LITCON, MODEM PCI MONITOR MSNET SPECTRUM 4VN, TECLADO, MOUSE GABINETE TORRE VERDE, 1100 DE CLOCK HZ, FILTRO REVOLUTION SMS, TUDO FUNCIONANDO AVALIADO EM R\$ 1.000,00 7) 02 DOIS MONITORES PARA COMPUTADOR SENDO AMBOS MARCA MTEK LOW RADIATION 14" SVGA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, AVALIADO CADA EM R\$ 250, TOTAL 500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juçeg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3454/08
PROCESSO Nº AINDAT 00689-2008-009-18-00-7
AUTOR: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
RÉU(RÉ): MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 03.371.146/0001-31
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 350 A SEGUIR TRANSCRITO: "Para realização de perícia médica, nomeio a Dra. Roberta Cavalcante Fragozo para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo para realização de prova pericial qualitativa e quantitativa para apuração do nexo etiológico e da culpa do empregador. A perita do Juízo deverá observar a resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1488 de 11/02/98, na elaboração do laudo e nos procedimentos periciais, eis que se trata de perícia acerca de alegada doença ocupacional, observando as diretrizes a seguir: 1) dar especial ênfase à história clínica e ocupacional da Autora, definindo de forma precisa ou por probabilidades a rede causal (causa direta, necessária, suficiente, determinante, contributiva e agravante) e as concausas (preexistentes ou supervenientes identificadas); 2) verificar o respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e a adoção de medidas para redução dos riscos ergonômicos; 3) analisar, caso seja possível, os fatores biomecânicos e os demais fatores envolvidos na etiologia; 4) identificar e descrever eventuais fatos da vítima ou excludentes do nexo causal, acaso existentes; 5) definir o grau de incapacidade da Autora, grau de evolução de sua moléstia ocupacional e seqüelas. A perita terá o prazo de 40 dias para entrega de seu laudo, podendo retirar os autos na Secretaria da Vara a partir de dia 12/06/08. Deverá a Sra. Perita informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC). Defer-se às partes o prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar laudo no mesmo prazo assinalado para o Sr. perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a Sra. Perita. Goiânia, 29 de maio de 2008, quinta-feira". E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6630/2008
Processo Nº: RT 00297-1997-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CHAGAS FERNANDES DE LIMA ESPOLIO REP.
POR BIBIANA AVELINO MESSIAS

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): IMBRASCAR LTDA + 001

ADVOGADO..... VALERIA DE PAULA PAIVA SILVEIRA

DESPACHO: Nada restou a ser apreciado em face do despacho de fls. 185 que determinou a expedição de certidão de crédito. Cadastre-se a advogada com procuração às fls. 202. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 6593/2008

Processo Nº: RT 00703-2001-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ILDECY BENTO ALVES

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO) + 005

ADVOGADO..... PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6643/2008

Processo Nº: RT 00861-2003-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: INARA MARQUES FERREIRA FREIRE

ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IN CORPORE TRAINING CENTER (FITNESS SPORT CENTER) + 006

ADVOGADO.....

DESPACHO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para manifestar-se nos autos, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Registre-se que há crédito nos autos no valor aproximado de R\$ 10.700,00, conforme atualização de fl.325.

Notificação Nº: 6626/2008

Processo Nº: RT 01377-2003-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE CAMPOS DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ELIENE SOCORRO MARQUES SOUSA + 002

ADVOGADO..... GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

DESPACHO: Intime-se as partes da penhora realizada.

Notificação Nº: 6620/2008

Processo Nº: RT 01434-2003-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO SOUZA RESENDE

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SCUDDER REP P/ROGERIO RODRIGO CHAVEIRO

ADVOGADO.....

DESPACHO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6638/2008

Processo Nº: RT 00153-2004-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO AUGUSTO TEZELLI

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6637/2008

Processo Nº: RT 01761-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO AMANCIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): RM PONTUAL LTDA. PROP: RILDO JOSE SILVA + 001

ADVOGADO..... SILVIA MARIA DA SILVA

DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 6610/2008

Processo Nº: RT 00144-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: RENER JÚNIOR LEMES

ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): TOCANTINS COM DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 003

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, do recurso interposto e da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 6611/2008

Processo Nº: RT 00144-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: RENER JÚNIOR LEMES

ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): RIVAL CALÇADOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU

DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, do recurso interposto e da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 6609/2008

Processo Nº: RT 00204-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FERREIRA E ALENCAR LTDA. (MARFAN MÓVEIS)

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 6666/2008

Processo Nº: RT 00988-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO ZEFERINO FILHO

ADVOGADO..... JOAO BATISTA JAJAH CARRIJO

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO..... DIANE GORETTI PERINAZZO

DESPACHO: Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo exequente, manifestem-se quanto à impugnação aos cálculos apresentada pela União.

Notificação Nº: 6608/2008

Processo Nº: RT 01183-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RENE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 6648/2008

Processo Nº: RT 01765-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO + 002

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 299: ' Nomeio depositário do imóvel penhorado às fls. 284 o próprio exequente Alcides Polidório Filho, uma vez que o executado anteriormente nomeado do encargo não foi localizado.

Notificação Nº: 6591/2008

Processo Nº: RT 00256-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DE JESUS

ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PEAQUISA

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 6631/2008

Processo Nº: RT 00365-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, do recurso interposto.

Notificação Nº: 6632/2008

Processo Nº: RT 00365-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO..... ERICA RODRIGUES CARNEIRO

DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, do recurso interposto.

Notificação Nº: 6592/2008

Processo Nº: RT 00457-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO NUNES SILVA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA. (JL GÁS)
ADVOGADO.....: CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA
 DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 6616/2008
 Processo Nº: RT 00696-2007-010-18-00-8 10ª VT
 RECLAMANTE...: ELIANE GOES MACIEL
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
 DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, do recurso interposto.

Notificação Nº: 6650/2008
 Processo Nº: RT 00745-2007-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
 RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6651/2008
 Processo Nº: RT 00765-2007-010-18-00-3 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARINALDO DE SOUZA LAMEIRA
ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
 RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6605/2008
 Processo Nº: RT 00909-2007-010-18-00-1 10ª VT
 RECLAMANTE...: ELISANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
 RECLAMADO(A): VALDINEY E REDNEY LTDA - ME (MITOS CRIAÇÕES) + 002
ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
 DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 6652/2008
 Processo Nº: RT 01205-2007-010-18-00-6 10ª VT
 RECLAMANTE...: ATAIR ALVES COSTA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
 DESPACHO: Vista ao embargado/reclamado por 05 dias, após o prazo da intimação de fls. 821.

Notificação Nº: 6649/2008
 Processo Nº: RT 01397-2007-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ REINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
 RECLAMADO(A): TRANBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
 DESPACHO: Para juízo de admissibilidade do recurso ordinário aguarde-se o julgamento dos embargos declaratórios. Vista ao embargado/reclamante, por 05 dias, dos embargos declaratórios interpostos às fls. 405/408. Intime-se.

Notificação Nº: 6640/2008
 Processo Nº: RT 01453-2007-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO SARMENTO BATISTA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
 RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
 DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6640/2008
 Processo Nº: RT 01453-2007-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO SARMENTO BATISTA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
 DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6603/2008
 Processo Nº: RT 01510-2007-010-18-00-8 10ª VT
 RECLAMANTE...: ANDREIA LINO DO CARMO
ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
 RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO.....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
 DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 6601/2008
 Processo Nº: RT 01571-2007-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
 RECLAMADO(A): WC CORTES E DOBRAS LTDA. (LEONARDO GUIOTTI)
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 6642/2008
 Processo Nº: ACP 01591-2007-010-18-00-6 10ª VT
 CONSIGNANTE...: SUPRIMENTOS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES
 CONSIGNADO(A): ILMA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
 DESPACHO: À CONSIGNADA: Intime-se a consignada/exequente para, no prazo de 05 dias, fornecer os endereços das empresas indicadas na petição de fl.104, inclusive CEP, sob pena de indeferimento da pretensão.

Notificação Nº: 6615/2008
 Processo Nº: RT 01846-2007-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: ANGELO FERREIRA SANTANA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 6639/2008
 Processo Nº: RT 01871-2007-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: ADEMAR ELIAS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
 RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEN)
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6600/2008
 Processo Nº: RT 01993-2007-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: ÊNIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
 RECLAMADO(A): AMARILDO JOSÉ BERNARDES
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
 DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante, da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 6645/2008
 Processo Nº: ATC 02331-2007-010-18-00-8 10ª VT
 REQUERENTE...: MARIA ZENI NERES DA SILVA
ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS
 REQUERIDO(A): NT CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 56: '... Para tentativa de conciliação inclua-se o processo na pauta de 18/06/2008, às 09horas.

Notificação Nº: 6634/2008
 Processo Nº: RT 00055-2008-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: SILVIA MARA MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SERVILIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, do recurso interposto.

Notificação Nº: 6625/2008

Processo Nº: RT 00157-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: BETE AUGUSTA PEREIRA

ADVOGADO..... VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6599/2008

Processo Nº: RT 00182-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA VIDIGAL LISBOA

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ATRIO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria.

Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6606/2008

Processo Nº: RT 00279-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM DIAS HONORATO

ADVOGADO..... EDNA SILVA

RECLAMADO(A): CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA + 001

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6653/2008

Processo Nº: RT 00377-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: DJAVAN RIBEIRO DOS SANTOS (REP. POR DIVINA RIBEIRO DOS SANTOS)

ADVOGADO..... SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL SUSPENSÃO

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 6602/2008

Processo Nº: RT 00481-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENA FERREIRA DE CAMPOS ALMEIDA

ADVOGADO..... LEONARDO ROCHA MACHADO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 6617/2008

Processo Nº: AAT 00516-2008-010-18-00-9 10ª VT

AUTOR: DJALMA ALVES GALVÃO

ADVOGADO: YURY MARCELO FURTADO

RÉU(RÉ): SUPERMERCADO LUCIANO'S - N.S.G. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

DESPACHO: À vista da petição de fls.88, desconsidero a nomeação de fls.41 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. Marcos Mendanha, que entregará o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

OUTRO : JOSE LUIZ QUEIROZ

Notificação Nº: 6624/2008

Processo Nº: RT 00661-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCILON NERES DE SOUZA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

DESPACHO: Tendo em vista que em sede trabalhista os honorários periciais são pagos ao final, intime-se o Sr. Experto para , no prazo de 10 dias, esclarecer se pretende realizar os trabalhos.

Notificação Nº: 6604/2008

Processo Nº: RT 00663-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 42.

Notificação Nº: 6623/2008

Processo Nº: RT 00806-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR CÉSAR DA COSTA

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Isto posto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por JUNIOR CÉSAR DA COSTA em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente decurso. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 4.476,89, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R\$ 71,20, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 3.559,82, conforme planilha anexa. Defiro ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita, atendendo ao requerimento feito à fl. 14. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6641/2008

Processo Nº: RT 00813-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... PATRICIA GOMES ARAUJO

DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6629/2008

Processo Nº: CCS 01009-2008-010-18-00-2 10ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOVIEL CESAR PONTES BORGES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/06/2008, 13: 15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6622/2008

Processo Nº: CCS 01010-2008-010-18-00-7 10ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOÃO ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/06/2008, 13: 45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6579/2008

Processo Nº: CCS 01014-2008-010-18-00-5 10ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): GILMAR JOSE DE QUEIROZ

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/06/2008, 13: 00 horas, devendo as partes comparecer para

depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6578/2008

Processo Nº: CCS 01016-2008-010-18-00-4 10ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): MARIA ESTELA DE OLIVEIRA MENDES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/06/2008, 09: 00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6577/2008

Processo Nº: CCS 01018-2008-010-18-00-3 10ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): MARIA HELENA PIMENTA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/06/2008, 08: 45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6636/2008

Processo Nº: CCS 01022-2008-010-18-00-1 10ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/06/2008, 08: 15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6635/2008

Processo Nº: CCS 01023-2008-010-18-00-6 10ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): ONOFRE FELIPE DAMASCENO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/06/2008, 08: 00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6633/2008

Processo Nº: CCS 01025-2008-010-18-00-5 10ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): PAULO ALCANFOR XIMENES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/06/2008, 13: 30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5035/2008

PROCESSO: RT 02192-2006-010-18-00-1

RECLAMANTE: EDILUZ DA SILVA SANTOS

RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E

PEG PAG CLAYBOM) , CPF/CNPJ: 03.668.009/0001-62

O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SELMA MARIA DUARTE DE ALENCASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 150, cujo inteiro teor é o seguinte: De ordem, fica V.Sa. Intimada da penhora realizada do imóvel de fl.139. E para que chegue ao conhecimento de SELMA MARIA DUARTE DE ALENCASTRO, é mandado

publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de junho de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5028/2008

PROCESSO: RT 00852-2008-010-18-00-1

RECLAMANTE: WENDEL ALVES PORTO

RECLAMADO(A): FÁCIL-CAR VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA , CPF/CNPJ: 02.499.235/0001-03

O(A) Doutor(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, e o seu dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO: Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por WENDEL ALVES PORTO em face de FÁCIL-CAR VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 16,60, calculadas sobre R\$ 830,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por Edital. Audiência Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de FÁCIL-CAR VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de junho de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6353/2008

Processo Nº: RT 00376-2003-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE.: MARIA SOCORRO COSTA SOUZA

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO..... .

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do ofício de fls. 93/97. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6293/2008

Processo Nº: RT 00141-2004-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE.: LOURIVAL DE OLIVEIRA PERES

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... JOAO DE CAMARGO

DESPACHO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6381/2008

Processo Nº: RT 01324-2004-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE.: FLAVIANA INACIA RODRIGUES BRAZAO

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): AJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002

ADVOGADO..... .

DESPACHO: EXEQTE - Por meio da petição de fls. 301/302, a exequente requer as seguintes diligências: penhora dos imóveis discriminados na declaração de imposto de renda do sócio Joacy Martins da Silva; penhora na boca do caixa e consulta de veículos no Detran-GO. No tocante à penhora de imóvel, antes de apreciar o pleito, intime-se à exequente para trazer aos autos certidão atualizada dos referidos bens. Frise-se que não servem, para tal mister, as certidões de fls. 137/138. Prazo de 15 dias. Indefiro a penhora na boca do caixa, tendo em vista que esta diligência já foi realizada, sem êxito (fl. 157). Proceda-se à consulta de veículos junto ao Detran-GO, de propriedade dos executados descritos na fl. 302, ficando a Secretaria autorizada, desde já a expedir mandado de penhora e avaliação dos bens que estiverem livres de gravames.

Notificação Nº: 6383/2008

Processo Nº: RT 00935-2005-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE.: WILTON MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

DESPACHO: RECTE: Receber em Secretaria a Certidão Nº2482/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6342/2008

Processo Nº: RT 02068-2005-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): REZENDE ALCÂNTARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Defiro o pleito retro. II- Libere-se ao exequente o valor total do depósito de fl. 96, devendo ser deduzido do seu crédito o valor levantado. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6296/2008

Processo Nº: RT 00983-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MILTON DIVINO MARQUES

ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA

RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQUENTE: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONES: 3901-3346 E 3901-3347. No tocante o pedido de baixa no CAGED, também formulado na petição de fls. 169/170, indefiro-o, tendo em vista que a questão não foi objeto do acordo, o que impede o Juízo de impor sanção à reclamada.

Notificação Nº: 6336/2008

Processo Nº: RT 00291-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: HELAINE PAULA SOUZA

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL D. PIXOTE + 003

ADVOGADO.....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Exequente - Por meio da petição de fls. 323/328 a exequente requer o deslocamento da execução em face da sócia retirante Rosângela Franco, consulta sobre a situação do contrato de alienação fiduciária do veículo de fl. 227, expedição de ofício ao Detran-GO para informar se as executadas possuíram veículos durante o período da presente ação e aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Análise. A ex-sócia Rosângela Franco retirou-se dos quadros da empresa executada em 20/10/2006, sendo que a averbação da alteração contratual ocorreu em 06/11/2006 (fl. 135). A exequente foi admitida em 1º/10/2001 e despedida em 22/03/2006. Como se vê, a ex-sócia supracitada pertencia aos quadros da reclamada durante a vigência do pacto laboral. Sendo assim, beneficiou-se da força de trabalho da obreira. Não obstante a retirada dos quadros da empresa, deve responder pelas dívidas trabalhistas contraídas pela sociedade relativo ao período em que era sócia, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1003 do CC, que reza: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. Considerando que não decorreu o lapso temporal previsto no dispositivo legal acima citado, entre o surgimento da dívida trabalhista e a retirada da sociedade, defiro o pleito da exequente, deslocando a execução para a pessoa da ex-sócia Rosângela Franco, qualificada à fl. 132, cujo nome deve ser incluído no pólo passivo do feito (Prov. 1/2006).

Notificação Nº: 6337/2008

Processo Nº: RT 00291-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: HELAINE PAULA SOUZA

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL D. PIXOTE + 003

ADVOGADO.....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Exequente - Por meio da petição de fls. 323/328 a exequente requer o deslocamento da execução em face da sócia retirante Rosângela Franco, consulta sobre a situação do contrato de alienação fiduciária do veículo de fl. 227, expedição de ofício ao Detran-GO para informar se as executadas possuíram veículos durante o período da presente ação e aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Análise. A ex-sócia Rosângela Franco retirou-se dos quadros da empresa executada em 20/10/2006, sendo que a averbação da alteração contratual ocorreu em 06/11/2006 (fl. 135). A exequente foi admitida em 1º/10/2001 e despedida em 22/03/2006. Como se vê, a ex-sócia supracitada pertencia aos quadros da reclamada durante a vigência do pacto laboral. Sendo assim, beneficiou-se da força de trabalho da obreira. Não obstante a retirada dos quadros da empresa, deve responder pelas dívidas trabalhistas contraídas pela sociedade relativo ao período em que era sócia, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1003 do CC, que reza: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. Considerando que não decorreu o lapso temporal previsto no dispositivo legal acima citado, entre o surgimento da dívida trabalhista e a retirada da sociedade, defiro o pleito da exequente, deslocando a execução para a pessoa da ex-sócia Rosângela Franco, qualificada à fl. 132, cujo nome deve ser incluído no pólo passivo do feito (Prov. 1/2006).

Notificação Nº: 6349/2008

Processo Nº: RT 00699-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: LUDIMILA PORTO DE LORENZZI NUNES

ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

DESPACHO: EXQTE: Vistos. Intime-se a exequente para indicar meios a fim de que o depósito dos bens penhorados seja efetivado e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6327/2008

Processo Nº: RT 00783-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA PEREIRA ANDRADE

ADVOGADO.....: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA

RECLAMADO(A): VANUZA TAVARES DE S. RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: RECLAMADA: Manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos das contribuições previdenciárias ofertada pela União. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6355/2008

Processo Nº: AAT 01696-2007-011-18-00-1 11ª VT

AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA) REP. POR JOÃO BOSCO DE BARROS

ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO

DESPACHO: PARTES: Designada audiência de encerramento para o dia 11/06/2008, às 16h45, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6378/2008

Processo Nº: AAT 01722-2007-011-18-00-1 11ª VT

AUTOR: WILLIAN PEREIRA ROCHA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6379/2008

Processo Nº: AAT 01722-2007-011-18-00-1 11ª VT

AUTOR: WILLIAN PEREIRA ROCHA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6350/2008

Processo Nº: RT 01921-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

DESPACHO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6341/2008

Processo Nº: RT 01939-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JR HIGIENIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6341/2008

Processo Nº: RT 01939-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JR HIGIENIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6345/2008

Processo Nº: RT 01942-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi proferida

Sentença em 27/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 6376/2008

Processo Nº: RT 02074-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LORENA CRISTINA ACCIOLY

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO FILIAL (GRATONI JEANS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE - Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 26/06/2008, às 11h06, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 11/07/2008, às 8h45, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 6348/2008

Processo Nº: RT 00139-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDETH NUNES SANTANA

ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO

RECLAMADO(A): LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ROLDAO IZAEEL CASSIMIRO

DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6346/2008

Processo Nº: CCS 00198-2008-011-18-00-2 11ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): LIVRARIA DO ALUNO LTDA.

ADVOGADO: ROZELI ALVES LOPES VAZ

DESPACHO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3215/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6326/2008

Processo Nº: RT 00307-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Juntar aos autos a CTPS obreira para anotação. Prazo de 10 dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 6335/2008

Processo Nº: RT 00401-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

DESPACHO: Partes - Tomar ciência do despacho de fl. 1009, qual seja: Incluo o feito na pauta do dia 20/06/2008, às 15h40 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6340/2008

Processo Nº: AAT 00539-2008-011-18-00-0 11ª VT

AUTOR: PAULO CESAR BATISTA GONÇALVES

ADVOGADO: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

DESPACHO: PARTES: Vistos. I- Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2008, às 16h45 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. II- Intimem-se.

Notificação Nº: 6382/2008

Processo Nº: RT 00544-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ALBA CÁSSIA MORAIS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): POSTO DA 5ª AVENIDA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

DESPACHO: RECD: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 6344/2008

Processo Nº: RT 00638-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO GOMES HELENO

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELA MARQUES MORGADO

DESPACHO: RECD: Vistos. I- Intime-se a reclamada a comprovar nos autos os depósitos do FGTS + 40% durante o contrato, bem como a fornecer as guias CD/SD, no prazo de cinco dias, sob as cominações legais. II- Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão deles das obrigações de fazer, se cumpridas.

Notificação Nº: 6343/2008

Processo Nº: RT 00803-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ERIVELTON SOUSA DA COSTA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MBM PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi proferida Sentença em 29/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 6369/2008

Processo Nº: MS 00956-2008-011-18-00-2 11ª VT

IMPETRANTE...: RODRIGO ARANTES MELO

ADVOGADO.....: LEANDRO RODRIGUES ARANTES

IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: IMPETRANTE: Indeferido o pedido de liminar pelos mesmos fundamentos da decisão exarada às fls. 33/35 dos autos. Incluído o feito na pauta do dia 16/06/2008, às 17h35, para audiência de julgamento.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3114/2008

PROCESSO Nº RT 01716-2005-011-18-00-2

RECLAMANTE: CARLA SILVA SENA

RECLAMADO: CLAUDIO AFONSO FLEURY, CPF: 336.275.331-00

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CLAUDIO AFONSO FLEURY, CPF: 336.275.331-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravado de Petição, no prazo de oito dias. E para que chegue ao conhecimento de CLAUDIO AFONSO FLEURY, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3129/2008

PROCESSO Nº RT 00401-2007-011-18-00-0

EXEQUENTE(S): MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA

EXECUTADO(S): LEONARDO RODRIGUES PEIXOTO, CPF/CNPJ: 719.315.891-00

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEONARDO RODRIGUES PEIXOTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.352,52 (nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEONARDO RODRIGUES PEIXOTO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3158/2008

PROCESSO Nº AD 01039-2007-011-18-00-4

EXEQUENTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): DAMIÃO DE ANDRADE

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DAMIÃO DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 829,94, atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DAMIÃO DE ANDRADE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente,

subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3165/2008

PROCESSO Nº ACCS 01586-2007-011-18-00-0

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA RÉU: ALMIR ALVES CORREIA, CPF: 049.598.681-04

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ALMIR ALVES CORREIA, CPF: 049.598.681-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line havida nos autos, no importe de R\$ 1.454,07 e opor embargos, caso queira, no prazo de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de ALMIR ALVES CORREIA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3184/2008

PROCESSO Nº RT 02074-2007-011-18-00-0

EXEQUENTE: LORENA CRISTINA ACCIOLY

EXECUTADO: CARLÚCIO BATISTA GRATÃO FILIAL (GRATONI JEANS)

Data da Praça 26.06.2008 às 11h06

Data do Leilão 11.07.2008 às 8h45

O (a) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 698,60 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl. 44, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MANOEL MONTEIRO N. 1027 SL 5 V PAI ETERNO CENTRO, TRINDADE-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). CARLÚCIO BATISTA GRATÃO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 14 (QUATORZE) CALÇAS JEANS, MODELOS VARIADOS, NUMERAÇÃO VARIADA, NOVA (FABRICAÇÃO DA EXECUTADA), AVALIADA CADA PEÇA EM R\$ 49,90, TOTALIZANDO R\$ 698,60. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3157/2008

PROCESSO Nº RT 00997-2008-011-18-00-9

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00997-2008-011-18-00-9

RECLAMANTE: ANA LUCIA DA SILVA SOUSA

RECLAMADO(A): CONSERVANCE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA,

Data da audiência: 16/06/2008 às 13h30

O (a) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo

suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 3.301,54 (três mil, trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSERVANCE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5291/2008

Processo Nº: RT 00479-1996-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ARGENARIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COHAB CIA DE HABITACAO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE ORCINEIA CUNHA

DESPACHO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE a arrematação certificada à fl. 515. EXPEÇA-SE Auto de Arrematação e INTIME-SE o arrematante, Sr. CLÁUDIO ALVES DO NASCIMENTO, para vir assiná-lo. Decorrido o prazo para oposição de embargos, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5258/2008

Processo Nº: RT 00607-2005-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JOELI MENELIK DA COSTA

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, indicando com precisão qual bem deverá ser objeto de penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 5285/2008

Processo Nº: RT 00696-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: IVANI ROSA ALVES

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ZILDA BERNARDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da penhora de fls. 136/137, bem como manifestar-se sobre os cálculos de fls. 76/80 , no prazo legal.

Notificação Nº: 5289/2008

Processo Nº: RT 01267-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: IARA TAVARES DA CÂMARA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 5274/2008

Processo Nº: RT 02305-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ROGSANA LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora do depósito recursal de fls 127. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5277/2008

Processo Nº: RT 02338-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: KLÉBER OLIVEIRA VELOSO

ADVOGADO.....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FACULDADE TAMANDARÉ

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.146), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.127/134, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5277/2008

Processo Nº: RT 02338-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: KLÉBER OLIVEIRA VELOSO

ADVOGADO.....: ISRAÏLTON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FACULDADE TAMANDARÉ

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.146), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.127/134, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5283/2008

Processo Nº: RT 00026-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA GONÇALVES DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada para juntar, no prazo de 05 cópia legível do comprovante de pagamento da contribuição previdenciária juntado às fls. 40, uma vez que o comprovante de pagamento junto à agência lotérica não apresenta o identificador e valor recolhido.

Notificação Nº: 5263/2008

Processo Nº: RT 00098-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIA LONDE VIEIRA

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ESCOLA MARCIAL ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: OLIVEIROS AUGUSTO DE SOUSA FILHO

DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 5266/2008

Processo Nº: RT 00254-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA ÁQUILA FERNANDES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): TRAÇO CRIAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ADVOGADO.....: JANE MARIA BALESTRIN

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à, cujo o teor encontra-se à fl. 466/467 dos autos ou no site do TRT18, www.trt18.jus.br:

Notificação Nº: 5267/2008

Processo Nº: RT 00366-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

RECLAMADO(A): UNIÃO PETROLEO COMERCIO E TRANSPORTE E REPRESENTANTE COMBUSTÍVEL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DENISE MAYUMI TAKAHASHI

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que os dois peritos médicos nomeados declinaram de suas nomeações (fls. 3058 e 3066), a Secretaria deverá indicar perito médico para a realização da perícia. Considerando que não há prazo hábil para conclusão da perícia até a data designada para audiência (04.06.08), adia-se mencionada audiência sine die. As partes serão intimadas da nomeação do perito e também da nova data designada para audiência. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5268/2008

Processo Nº: RT 00366-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

RECLAMADO(A): BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO NETO

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que os dois peritos médicos nomeados declinaram de suas nomeações (fls. 3058 e 3066), a Secretaria deverá indicar perito médico para a realização da perícia. Considerando que não há prazo hábil para conclusão da perícia até a data designada para audiência (04.06.08), adia-se mencionada audiência sine die. As partes serão intimadas da nomeação do perito e também da nova data designada para audiência. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5260/2008

Processo Nº: RT 00415-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA QUIRINO DE MELO CARVALHO

ADVOGADO.....: ZÉLIO DE ÁVILA

RECLAMADO(A): PCMAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELOS

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos

termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos de declaração opostos por PC MAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA, para, no mérito, não acolhê-los.

Notificação Nº: 5255/2008

Processo Nº: RT 00565-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): HERONIDES JOSÉ COELHO (PROPRIETÁRIO DA OBRA) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.60/65 dos autos ou no site do TRT18, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5270/2008

Processo Nº: RT 00637-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ALTEMIR VIDAL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos de declaração opostos por JOSÉ DA SILVA, para prestar esclarecimento e suprimir parágrafo contraditório constante da fundamentação. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 11: 51 horas. Nada mais. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5271/2008

Processo Nº: RT 00637-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ALTEMIR VIDAL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDMEE AGUIAR FARIAS PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos de declaração opostos por JOSÉ DA SILVA, para prestar esclarecimento e suprimir parágrafo contraditório constante da fundamentação. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 11: 51 horas. Nada mais. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5284/2008

Processo Nº: RT 00648-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA MAGESTADE LTDA. (PANIFICADORA GOIÁS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamante para receber o TRCT, no código 01, os formulários do seguro-desemprego e sua CTPS que estão acostados à contracapa destes autos. Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5272/2008

Processo Nº: RT 00697-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: MARISNEY SOARES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): MUSICALE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ERASMO BELUCCI

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.50/55: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu MUSICALE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA a satisfazer as pretensões da autora MARISNEY SOARES DE SOUSA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado, após o trânsito em julgado, pagar o valor, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, importância arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5282/2008

Processo Nº: CCS 00746-2008-012-18-00-0 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): VICENTE DE PAULO MORAIS PACHECO

ADVOGADO.: :

DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que o reclamado não foi notificado, pois, conforme certidão de fls. 48, ele faleceu há vários anos e ante o teor do art.

852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R\$ 104,84, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 5.242,26, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 11.06.08. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5269/2008

Processo Nº: RT 00788-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: HELIO MACHADO RABELO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): PLANALTO AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... VALDEIR JOSÉ DE FARIA

DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5273/2008

Processo Nº: RT 00827-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON BATISTA NUNES

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MATEUS FESTAS LTDA. (GATO DE BOTAS)

ADVOGADO..... JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.30/36: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu MATEUS FESTAS LTDA (GATO DE BOTAS) a satisfazer as pretensões do autor WANDERSON BATISTA NUNES, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes, inclusive sobre os salários pagos ao longo do contrato. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$ 1.800,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Cientes as partes. Audiência encerrada às 12: 01 horas. Nada mais. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5275/2008

Processo Nº: CCS 00864-2008-012-18-00-9 12ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): BOADIR VELOSO

ADVOGADO: .

DESPACHO: PARTES, tomar ciência de que a audiência INAUGURAL, foi designada para o dia 11/06/2008 às 08: 35 horas, conforme determinado na ata de fls. 31.

Notificação Nº: 5278/2008

Processo Nº: CCS 00868-2008-012-18-00-7 12ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDAÇOUQUES (REP. POR FRANCISCO ÁLVARES)

ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS

RÉU(RÉ): CASA DE CARNES ALPHAVILLE LTDA. (CASA DE CARNES ALPHAVILLE)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos, etc... Adia-se a audiência inaugural, anteriormente designada para o dia 06/06/08, para o dia 11/06/2008 às 08: 45 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5280/2008

Processo Nº: RT 00906-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: LUAN MARQUES MENDES

ADVOGADO..... ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): DANIEL SOLERÁ

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Vistos, etc... Designa-se audiência inaugural para o dia 16/06/2008 às 13: 40 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1500/2008

PROCESSO Nº ACPG 01568-2003-012-18-00-0

RECLAMANTE: CARLOS ALEXANDRE NEVES ME (LAVAJATO DO CARLINHOS)

EXEQUENTE: CARLOS ALEXANDRE NEVES ME (LAVAJATO DO CARLINHOS)

EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO BORGES PESSOA

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO

Data da Praça: 03/07/2008 às 17: 00 horas

Data do Leilão: 25/07/2008 às 13: 00 horas

O (A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3508 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. Relação do(s) bem(ns): 01- (UMA) RAMPAS PARA VEÍCULOS EM FERRO FUNDIDO; SUPORTA PESO DE UM CAMINHÃO 3/4(TRÊS QUARTOS); MEDINDO APROXIMADAMENTE 07 METROS DE COMPRIMENTO POR 0,60 CENTÍMETROS DE LARGURA; UM METRO DE ALTURA; COMPOSTA POR DUAS PARTES INDIVIDUAIS; COBERTA POR UMA ESTRUTURA METÁLICA(FERRO E ZINCO) COM APROXIMADAMENTE 20 METROS QUADRADOS DE ÁREA, FECHADA APENAS NO TETO. REAVALIADO O CONJUNTO RAMPAS E COBERTURA POR 3.500,00(FLS.396). Localização do(s) bem(ns): AV. SANTO ONOFRE QD.10, LT.01, Nº 313, JARDIM SÃO JUDAS TADEU, GOIÂNIA/GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos três dias do mês junho do ano de dois mil e oito. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, digitei e subscrevi. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7499/2008

Processo Nº: RT 00052-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO..... SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): GIOVANNI BAPTISTA BORGES + 001

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamante da petição de fl. 297, por 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: referida petição encontra-se digitalizada na internet, no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7500/2008

Processo Nº: RT 00108-2005-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): NT CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... MILTON RODRIGUES CAMPOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA, DAS 14: 00 ÀS 15H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 7497/2008

Processo Nº: RT 01047-2005-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: NELSON ROSA

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA-FEIRA, DAS 14: 00 ÀS 14: 30H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 7469/2008

Processo Nº: AC 01151-2005-013-18-00-6 13ª VT

AUTOR: CARLO RODRIGO VALLE CURADO

ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RÉU(RÉ): NORDESTE ARMAZENS GERAIS LTDA. + 004

ADVOGADO:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exequente, para requerer o que for de seu interesse, pelo prazo requerido na petição registrada sob o nº 51972/2008 (cinco dias).

Notificação Nº: 7513/2008

Processo Nº: RT 01451-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: DELISMAR BORGES BARBOSA ESPÓLIO REP. P/ LÚCIA HELENA GUILHERME BARBOSA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S/A.

ADVOGADO.....: TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7483/2008

Processo Nº: RT 00226-2006-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MARLY DA CRUZ

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GILSON SILVA (PROP DA FAZENDA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO) + 001

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos à Exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca das consultas/diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN/GO, INCRA e INFO-JUD (Receita Federal), tudo conforme certidão de fl. 207-verso, e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7516/2008

Processo Nº: RT 00268-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA NARA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Desarquivem-se os autos.

Dê-se vista à reclamante dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 178.

Notificação Nº: 7506/2008

Processo Nº: CS 00413-2006-013-18-01-9 13ª VT

EXEQUENTE...: LUIZ BENJAMIN DUARTE

ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS

EXECUTADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 180, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Mantenho a decisão de fl. 153 por seus próprios fundamentos. Os embargos à execução apresentados às fls. 166/167 são prematuros, eis que se trata de execução provisória. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7508/2008

Processo Nº: RT 00639-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: DAVI DA SILVA LEAL

ADVOGADO.....: ANA QUITÉRIA ALENCAR COSTA

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO ELIOTÉRIO (REPRESENTANTE DE REFRIGERAÇÃO FORTE IND. E COM. LTDA.) + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 108 verso, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 7501/2008

Processo Nº: RT 01294-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DAS GRAÇAS MOREIRA

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): SIBAL - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO À CREDORA: Vistos os autos. Dê-se vista à credora do ofício de fl. 382, por 15 (quinze) dias. OBSERVAÇÃO: refere-se ofício encontra-se digitalizado na internet, no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7481/2008

Processo Nº: RT 01334-2006-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS STIGRAF

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): STYLO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

DESPACHO: AO AUTOR: Juntar aos autos os contracheques dos exequentes relacionados à fl.729 pelo Setor de Cálculos, a partir de agosto de 2002, bem como a comprovação do tempo que exercem as respectivas funções, mesmo que seja para outro empregador, a fim de possibilitar a elaboração da conta de liquidação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7445/2008

Processo Nº: RT 00245-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VASCONCELOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: A RECLAMANDA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7466/2008

Processo Nº: RT 00543-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA DE ALMEIDA MEDEIROS

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Libere-se à reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A o saldo da conta de fls. 363 (R\$ 3.074,93). Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7518/2008

Processo Nº: RT 00663-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: NATALICIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

DESPACHO: AO CREDOR; Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 135, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7482/2008

Processo Nº: AAT 01178-2007-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR: DARCI ANANIAS DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

RÉU(RÉ): LUSIANO BENTO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7515/2008

Processo Nº: RT 01324-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: EUSLIANY CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPAB LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. (PROPRIETARIO CELSO DOS ANJOS BEZERRA)

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

DESPACHO: À CREDORA: Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7510/2008

Processo Nº: RT 01371-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO NUNES VALADÃO

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): TECHNET ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA.

ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do imposto de renda e custas (fl. 31), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7498/2008

Processo Nº: RT 01774-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: DIONE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): WALDOHETT BORGES DE SOUZA JUNIOR/DUDU GOUVEIA + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da certidão de fls. 124/125, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7473/2008

Processo Nº: RT 01830-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO COSTA E SILVA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

DESPACHO: INTIMAÇÃO À PROCURADORA DA RECLAMADA: Comparecer perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o alvará judicial nº 1514/2008.

Notificação Nº: 7485/2008

Processo Nº: RT 02109-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES

ADVOGADO..... FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada do laudo pericial de fls. 227/267 e dos documentos de fls. 302/305, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7493/2008

Processo Nº: RT 02184-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: UBIRAJARA DA CONCEIÇÃO DE JESUS

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): PLASTIFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, fica o Reclamante intimado para, no prazo de 02 (dois) dias, informar o correto endereço da testemunha JOCIMÁRIO DE SOUSA SILVA, arrolada à fl. 223, tendo em vista que a intimação a ela endereçada foi devolvida pela ECT sob a justificativa 'quadra inexistente', ou trazê-la independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7470/2008

Processo Nº: ACP 02214-2007-013-18-00-3 13ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): EDILTO SALES DA SILVA

ADVOGADO..... VALTENE ALVES DINIZ

DESPACHO: INTIMAÇÃO À CONSIGNANTE/RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, fica a Consignante/Reclamada intimada para retirar a CTPS do Consignado/Reclamante desta Secretaria e providenciar a baixa determinada na r. sentença de fls. 109/113, transitada em julgado.

Notificação Nº: 7465/2008

Processo Nº: ACP 00014-2008-013-18-00-7 13ª VT

CONSIGNANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO COMÉRCIO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA/GOIÁS

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

CONSIGNADO(A): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.

ADVOGADO..... URIAS RODRIGUES DE MORAIS

DESPACHO: AO CONSIGNADO: Libere-se o valor dos honorários assistenciais apurados à fl. 150. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7505/2008

Processo Nº: RT 00088-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ TAVARES

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SOLD' ARCO COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA.

ADVOGADO..... ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos Dê-se vista às partes da petição de fls. 238/239, por 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: referida petição encontra-se digitalizada na internet, no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7495/2008

Processo Nº: RT 00209-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO WILSON GUIMARÃES

ADVOGADO..... LEONARDO INÁCIO LEÃO

RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.

ADVOGADO..... CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS

DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA DA PETIÇÃO DO PERITO ÀS FLS. 1615/1617, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7496/2008

Processo Nº: RT 00228-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO BATISTA DE CASTRO

ADVOGADO..... MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA TOCAFUNDO LTDA.

ADVOGADO..... MARIO DO VALE MONTEIRO

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada dos documentos de fls. 307/310, por 05 (cinco) dias. Após, conclusos para apreciação do último requerimento de fl. 306.

Notificação Nº: 7477/2008

Processo Nº: RT 00341-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JEAN ROBSON SOUSA E FREITAS

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 392,95, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 7519/2008

Processo Nº: RT 00365-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA GUEDES DE SOUSA

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS TIÃO LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO HENRIQUE PINHEIRO CASTELO BRANCO

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 118, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7486/2008

Processo Nº: RT 00637-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA SILVA ARANTES

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DE FGTS, CONFORME COMANDOS DA SENTENÇA DE FLS. 207/213. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7521/2008

Processo Nº: CCS 00684-2008-013-18-00-3 13ª VT

AUTOR: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

RÉU(RÉ): VALORCRED FOMENTO COMERCIAL E AVALIAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA. ME

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA: Tomar ciência da decisão de fls. 64, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7479/2008

Processo Nº: CCS 00748-2008-013-18-00-6 13ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): WALDEMAR MORAES DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 81/82: 'Vistos, etc. Inicialmente, determino a retificação da numeração dos autos a partir da folha 56. Verifico que o autos estavam com a procuradora da Requerente, com vistas, até 19.5.2008, sendo a audiência de encerramento da instrução realizada em 20.5.2008. Logo, não foi possível conceder vista dos documentos de fls. 57/61, ao Requerido, por não haver tempo hábil para recebimento da respectiva intimação. A intimação do Requerente também não foi determinada em audiência (ata de fl. 68) porque a impugnação da Requerente ainda não havia sido juntada. Portanto, tal providência deveria ter sido tomada por ocasião do despacho de fl. 80, o que não ocorreu. Assim sendo, com intuito de evitar eventual arguição de nulidade por cerceamento de defesa, reabro a instrução do feito, concedendo vista ao Requerente, por 5 (cinco), dos documentos de fls. 57/61. Além do mais, Considerando que a defesa se insurge em relação à ausência de editais e demais documentos depositados na Secretaria, bem como questiona a legalidade do Ofício-Circular nº 003/2008, cujo conteúdo não se encontra publicado em nenhum diário, informativo ou outra publicação oficial deste egrégio Regional; e Considerando que, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST, incumbe aos Tribunais, por intermédio das respectivas Secretarias, 'imprimir as petições e seus documentos, caso existentes, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo Sistema, enquanto não generalizada a virtualização do processo, que dispensará os autos físicos' (art. 10), Deverá a Secretaria imprimir e juntar aos autos os editais relacionados na Certidão de fl. 19, dando vista dos mesmos ao Requerente, pelo mesmo prazo supra. Intimem-se as partes. Após, conclusos. Goiânia, 30 de maio de 2008. DANIEL VIANA JÚNIOR. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7520/2008

Processo Nº: RT 00765-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FABRÍCIO MONTALVÃO

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 22, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7490/2008

Processo Nº: RT 00810-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEVERSON PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada dos documentos de fls. 424/440, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7490/2008

Processo Nº: RT 00810-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEVERSON PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada dos documentos de fls. 424/440, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7490/2008

Processo Nº: RT 00810-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEVERSON PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada dos documentos de fls. 424/440, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7502/2008

Processo Nº: RT 00854-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATA LACERDA CARRIJO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Em virtude do 15º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, a ser realizado nos dias 19 a 21 de junho de 2008, designo nova audiência para o dia 24/06/2008, às 16h15min.

Dê-se vista às reclamadas dos documentos de fls. 668/860, por 05 (cinco) dias, devendo juntar aos autos os documentos requeridos às fls. 665/666 (itens 1 e 2), em igual prazo. Intime-se a testemunha indicada à fl. 639. Dê-se ciência à reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 7503/2008

Processo Nº: RT 00854-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATA LACERDA CARRIJO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Em virtude do 15º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, a ser realizado nos dias 19 a 21 de junho de 2008, designo nova audiência para o dia 24/06/2008, às 16h15min.

Dê-se vista às reclamadas dos documentos de fls. 668/860, por 05 (cinco) dias, devendo juntar aos autos os documentos requeridos às fls. 665/666 (itens 1 e 2), em igual prazo. Intime-se a testemunha indicada à fl. 639.

Dê-se ciência à reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 7487/2008

Processo Nº: RT 00855-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS CAMARGO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... JOSÉ APARECIDO BESSA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Vista, por 05(cinco) dias, do documento de fls. 325 juntado pelo reclamante.

Notificação Nº: 7452/2008

Processo Nº: CCS 00915-2008-013-18-00-9 13ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): EDSON MARTINS VIEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO AUTOR: Vistos os autos. Diante do teor da certidão de fl. 31, redesigne-se a audiência para o dia 17/06/2008, às 13: 00 horas. Intime-se o autor e seu procurador. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 7461/2008

Processo Nº: CCS 01035-2008-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): JOSÉ SEBBA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 18/06/2008, às 13h15min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7463/2008

Processo Nº: CCS 01037-2008-013-18-00-9 13ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LAIR GUERRA TOLEDO JUNIOR

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 18/06/2008, às 13h20min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7523/2008

Processo Nº: RT 01038-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR SIMÕES CORREIA

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL

ADVOGADO..... .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Odair Simões Correia ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO – AGENCIARURAL, com pedido de antecipação de tutela, pretendendo que a reclamada restitua, imediatamente, a gratificação de função incorporada incidente sobre o vencimento contratado (salário-base), a qual já estava incorporada ao salário por mais de 10 anos e foi suprimida de forma abusiva e ilegal desde o mês de janeiro de 2008, contrariando, assim, os princípios da irredutibilidade salarial e o da inalterabilidade contratual lesiva. Alega que estão presentes os requisitos para concessão da tutela, o fumus boni iuris, posto que está comprovada a redução salarial, o que é vedado pela Constituição Federal, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar do salário. Considerando que o reclamante continua empregado e recebendo salário, inexistente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação necessário ao deferimento do pleito, razão pela qual indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Inclua-se os autos na pauta do dia 03.07.2008, às 15h15min, para realização da audiência UNA. Intimem-se o reclamante e procurador.

Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 7459/2008

Processo Nº: CCS 01039-2008-013-18-00-8 13ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): JULDASIO GALDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 18/06/2008, às 13h25min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1998/2008

PROCESSO Nº CPEX 02061-2005-013-18-00-2

RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. N/P DO ABADIO PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO(A): LIANDRO DOS S. TAVARES FRANÇA

Data da Praça 14/07/2008 às 15 horas e 05 minutos

Data do Leilão 18/07/2008 às 09 horas e 20 minutos

O (A) Doutor (a) DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem er mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 24 e/ou fls. 123, na guarda do depositário, Sr. Sérgio Bragotá Josinkas, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIÁRIOS CHÁCARA 01 ESPLANADA DO ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.01 (UM) TORNO MECÂNICO INDUSTRIAL, MARCA IMOR 420, COR VERDE, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). 2.01 (UMA) MAQUINA PARA RETIFICAR TAMBOR DE FREIOS, MARCA REBITEC, Nº 51793, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os

preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO PARA O DIA 18/07/2008 ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos três de junho de dois mil e oito. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2006/2008
PROCESSO Nº RT 01548-2007-013-18-00-0
EXEQUENTE(S): GELSON SERGIO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.766.368/0001-90
O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 870,09 (OITOCENTOS E SETENTA REAIS E NOVE CENTAVOS), atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de junho de dois mil e oito. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2011/2008
PROCESSO Nº ACCS 00635-2008-013-18-00-0
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA RÉU(RÉ): LUIZ CARLOS PIRES, CPF: 060.187.421-87
Data da audiência: 27/06/2008, às 8h45min
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) réu supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à ação de cobrança de contribuição sindical proposta pela autora acima identificada, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 4.169,76 (quatro mil e cento e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos). E, para que chegue ao conhecimento do réu LUIZ CARLOS PIRES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos três de junho de dois mil e oito. Valéria Cristina de Sousa Silva - Juíza do Trabalho Substituta -

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2010/2008
PROCESSO Nº RT 00894-2008-013-18-00-1
RECLAMANTE: EDIAS NOLETO DE SOUSA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 00.674.941/0001-00
O (A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos três de junho de dois mil e oito. Valéria Cristina de Sousa Silva - Juíza do Trabalho Substituta -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2955/2008
Processo Nº: RT 00837-2001-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLEY PEREIRA LOPES
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CR IMPERMEABILIZAÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2964/2008
Processo Nº: RT 00537-2004-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR DA COSTA FREIRE
ADVOGADO.....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS RICARDO RODRIGUES DA COSTA FILHO
ADVOGADO.....: CÉLIO DO CARMO SOUZA
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2957/2008
Processo Nº: RT 00254-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a guia de serviço da UNIMED, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2965/2008
Processo Nº: RT 01019-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. À vista dos resultados negativos das diligências realizadas às fls. 267/268, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 2959/2008
Processo Nº: RT 00030-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista da certidão de fls. 129 ao exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários à intimação dos executados acerca da penhora e à nomeação de depositário para o bem penhorado.

Notificação Nº: 2971/2008
Processo Nº: RT 00145-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: TONY DA COSTA SOUZA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 10.06.2008, às 15h30min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 2972/2008
Processo Nº: RT 00145-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: TONY DA COSTA SOUZA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Designo audiência de encerramento de

instrução para o dia 10.06.2008, às 15h30min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 2960/2008

Processo Nº: RT 00676-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JEOVALDO QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO..... DAVID DUTRA FILHO

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO..... DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: RECLAMADA: À vista do teor da certidão de fls. 401, concede-se à executada o prazo de 10 dias para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais. Intime-se.

Notificação Nº: 2973/2008

Processo Nº: RT 00781-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ALICIO FERREIRA RIBEIRO

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): FRIGIOÍAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA. (SUCESS. DE FRINÁPOLIS IND. COM. E ABATE DE BOVINOS E SUINOS LTDA.)

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

DESPACHO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 157, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2976/2008

Processo Nº: RT 00938-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARTINHO LUDOVICO DE DEUS

ADVOGADO..... LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO

RECLAMADO(A): ROSÂNGELA JAIME PEIXOTO + 001

ADVOGADO..... CARLOS GAÚDIO FLEURY DE SOUZA

DESPACHO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 129/135, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 33.861,60 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) - total do reclamante; 2 - R\$ 856,56 (oitocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos) a cada um dos peritos (Dr. Carlos Alberto Cremonesi e Dr. Helder Andrada); Totalizando R\$ 36.721,91 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), valor atualizado até 30.05.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Não há incidência de contribuições previdenciárias, nem imposto de renda, em razão da natureza das parcelas deferidas. Intimem-se os executados, diretamente, via mandado, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da integralidade do valor em execução, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o crédito do reclamante/exequente, nos termos do artigo 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 2977/2008

Processo Nº: RT 00938-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARTINHO LUDOVICO DE DEUS

ADVOGADO..... LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO LOUREDO DA CUNHA FILHO + 001

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR

DESPACHO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 129/135, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 33.861,60 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) - total do reclamante; 2 - R\$ 856,56 (oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) – custas processuais, já incluídas as custas sobre os cálculos de liquidação; 3 - R\$ 2.003,75 (dois mil e três reais e setenta e cinco centavos) – honorários periciais, sendo R\$ 1.001,87 (um mil e um reais e oitenta e sete centavos) a cada um dos peritos (Dr. Carlos Alberto Cremonesi e Dr. Helder Andrada); Totalizando R\$ 36.721,91 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), valor atualizado até 30.05.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Não há incidência de contribuições previdenciárias, nem imposto de renda, em razão da natureza das parcelas deferidas. Intimem-se os executados, diretamente, via mandado, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da integralidade do valor em execução, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o crédito do reclamante/exequente, nos termos do artigo 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 2953/2008

Processo Nº: RT 01042-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANKLIM RANGEL SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

DESPACHO: RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de

05 (cinco) dias, informar nos autos a atual situação do processo de recuperação judicial, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2952/2008

Processo Nº: RT 01108-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIONOR DA SILVA FRANÇA

ADVOGADO..... JOSE MARIO GOMES DE SOUZA - DR.

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

DESPACHO: RECLAMANTE: À vista do teor do requerimento de fls. 210, defere-se a dilação do prazo, por mais 05 dias, para que o reclamante apresente a sua CTPS.

Notificação Nº: 2980/2008

Processo Nº: RT 01118-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: HORLLIKIO ALESSANDRO CAMILO

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO DA COSTA SILVA

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2963/2008

Processo Nº: RT 00032-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO BARBOSA DE MORAIS

ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): FERNANDO FAUSTINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA

DESPACHO: RECLAMADO: Vistos, etc. Compulsando os autos, vejo que o reclamado não comprovou o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 14,00, conforme determinado na ata de fls. 09/12. Assim, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento.

Notificação Nº: 2966/2008

Processo Nº: ATA 00081-2008-051-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MAURICIO GONÇALVES FIGUEIREDO

DESPACHO: REQUERIDO: Inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa de conciliação, no dia 10.06.2008, às 14h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2961/2008

Processo Nº: ACP 00091-2008-051-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE...: NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO

CONSIGNADO(A): PAULO HENRIQUE DE MELO

ADVOGADO..... JORGE BARBOSA LOBATO

DESPACHO: CONSIGNANTE: Vistos, etc. Defiro o requerimento contido na petição de fls. 68. Intime-se a reclamada. Com a comprovação do recolhimento previdenciário, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 2967/2008

Processo Nº: RT 00093-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

DESPACHO: RECLAMANTE: Havendo controvérsia quanto à data de saída do reclamante, indefere-se, por ora, o requerimento de baixa no contrato de trabalho em sua CTPS. Intime-se.

Notificação Nº: 2981/2008

Processo Nº: RT 00173-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MARCOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): GASOL PETRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, recibos de pagamentos (3 meses) e conectividade, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2958/2008

Processo Nº: RT 00183-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY SOARES SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 38 E 42, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2974/2008

Processo Nº: RT 00251-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MÁRIO DA FONSECA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA

ADVOGADO.....: CLEBER RIBEIRO

DESPACHO: RECLAMANTE: Defere-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme os termos do pedido de fls. 123. De consequência, resta isento do pagamento das custas processuais. Defere-se, ainda, o desentranhamento dos documentos de fls. 06/43 dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 2983/2008

Processo Nº: CCS 00273-2008-051-18-00-4 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): JOAO WALDOMIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AUTOR: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de Mandado de Intimação de Sentença, fls. 41, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2984/2008

Processo Nº: RT 00283-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DILHERMANDO DIAS RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CMS CONSTRUTORA S.A. - GOIÁS

ADVOGADO.....: CAROLINA MARTINS BARBOSA

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista dos cálculos de fls. 51, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2982/2008

Processo Nº: AIN 00351-2008-051-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: REGINALDO MORAIS DE PAULA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

REQUERIDO(A): ROAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDES RORIZ

DESPACHO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 157/160, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2975/2008

Processo Nº: RT 00367-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR COELHO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

DESPACHO: RECLAMADA: À vista do teor do pedido preliminar de fls. 247, intime-se a reclamada para apresentar, em audiência, as fichas de viagem relativas ao período trabalhado, sob pena de aplicação da penalidade prevista nos artigos 355/359 do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 2950/2008

Processo Nº: ACP 00443-2008-051-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: ISSY QUINAN

ADVOGADO.....: MÁXIMO VINÍCIUS RAMOS

CONSIGNADO(A): LUIZ FELIPE DA SILVA SOUZA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: CONSIGNANTE: Intime-se o consignante para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, a ficha de registro de empregado e a declaração de dependentes junto ao INSS, da Sra. Margareth Evangelista da Silva, bem como o nome e o endereço do responsável pelo menor Jordênio Doriqueto Pinheiro Júnior.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3489/2008

Processo Nº: RT 00252-2000-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINA MORAES LEAO

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: RENATO MENDONÇA SANTOS

DESPACHO: O agravo de petição interposto pelo executado às fls. 599/603, bem como a contraminuta apresentada pela exequente às fls. 610/614 são adequados e tempestivos, porquanto recebo-os. Custas ao final, pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, inc. IV, da CLT. Indefiro o pedido de liberação das verbas incontroversas, formulado pela exequente às fls. 610, uma vez que o conteúdo do referido agravo torna toda matéria relativa a cálculos, no presente feito, controvertida. Intime-se a exequente. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Anápolis, 30 de maio de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3508/2008

Processo Nº: RT 00868-2001-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL ANAPOLINA DE BEBIDAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

DESPACHO: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por COMERCIAL ANAPOLINA DE BEBIDAS LTDA em face da UNIÃO, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pelos executados, no valor de R\$ 55,35, tudo de acordo com o art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para atualização do quantum debeat. Após, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, utilizando-se dos numerários descritos às fls. 599 e 619. Realizados os atos acima descritos, libere-se à executada Iraídes Moreira de Carvalho o saldo que remanescer depositado nos autos. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 02 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3526/2008

Processo Nº: RT 00205-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA + 003

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MACEDO

DESPACHO: Considerando que os documentos de fls. 224/225 demonstram que os causídicos subscritores da petição de fls. 223 cientificaram o sócio-executado, Sr. Cláudio Alfredo Hahn, de que renunciaram aos mandatos a eles outorgados pelo mesmo e pelas executadas, e tendo em vista que decorreu o prazo de 10 (dez) dias, estabelecido no artigo 45 do CPC (art. 769 da CLT), para os referidos advogados continuarem a representar seus mandantes, determino à Secretaria que retifique a autuação, excluindo seus nomes da capa dos autos e demais assentamentos. Intimem-se os subscritores da petição de fls. 223, via postal. Ato contínuo, intimem-se os executados, através do Sr. Cláudio Alfredo Hahn, para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir nos autos novo procurador para que assumam o patrocínio da presente causa. Após, aguarde-se a resposta ao ofício nº. 1976/2008 (fls. 221). Anápolis, 02 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3490/2008

Processo Nº: RT 00662-2006-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR ANTÔNIO DE MOURA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, que se encontra acostada na contracapa dos autos. Anápolis, 03 de junho de 2008, 3ª feira.

Notificação Nº: 3494/2008

Processo Nº: RT 00781-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: REYNALDO TORRES JR.

DESPACHO: Considerando que os documentos de fls. 221/222 demonstram que os causídicos subscritores da petição de fls. 220 cientificaram o sócio-executado, Sr. Cláudio Alfredo Hahn, de que renunciaram aos mandatos a eles outorgados pelo mesmo e pelas empresas executadas, e tendo em vista que decorreu o prazo de 10 (dez) dias, estabelecido no artigo 45 do CPC (art. 769 da CLT), para os referidos advogados continuarem a representar seus mandantes, determino à Secretaria que retifique a autuação, excluindo seus nomes da capa dos autos e demais assentamentos. Intimem-se os subscritores da petição de fls. 220, via postal. Ato contínuo, intimem-se os executados, através do Sr. Cláudio Alfredo Hahn, para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir nos autos novo procurador para que assumam o patrocínio da presente causa. Após, aguarde-se o resultado

da hasta pública referenciada no ofício de fls. 217. Anápolis, 02 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3495/2008

Processo Nº: RT 00781-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ANGELITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: REYNALDO TORRES JR.

DESPACHO: Considerando que os documentos de fls. 221/222 demonstram que os causídicos subscritores da petição de fls. 220 cientificaram o sócio-executado, Sr. Cláudio Alfredo Hahn, de que renunciaram aos mandatos a eles outorgados pelo mesmo e pelas empresas executadas, e tendo em vista que decorreu o prazo de 10 (dez) dias, estabelecido no artigo 45 do CPC (art. 769 da CLT), para os referidos advogados continuarem a representar seus mandantes, determino à Secretaria que retifique a autuação, excluindo seus nomes da capa dos autos e demais assentamentos. Intimem-se os subscritores da petição de fls. 220, via postal. Ato contínuo, intimem-se os executados, através do Sr. Cláudio Alfredo Hahn, para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir nos autos novo procurador para que assumam o patrocínio da presente causa. Após, aguarde-se o resultado da hasta pública referenciada no ofício de fls. 217. Anápolis, 02 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3504/2008

Processo Nº: RT 00001-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

DESPACHO: Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 11.06.2008, às 14h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 02 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3511/2008

Processo Nº: RT 00014-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL NERES DA SILVA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

DESPACHO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 1222/1223, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Tendo em vista o que dispõe o art. 832, § 6º, da CLT, as custas, contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, serão de responsabilidade dos executados, conforme cálculos de fls. 870/889 - no que tange às duas primeiras [custas e contribuições] -, que deverão ser imediatamente atualizados. O imposto de renda incidirá sobre o valor total do referido acordo, nos termos do art. 28, § 2º da lei 10.833/2003, devendo a Contadoria proceder à apuração pertinente. Realizados os cálculos descritos no parágrafo anterior, retornem os autos conclusos, para sua análise e determinação de recolhimentos, utilizando-se do depósito recursal de fls. 825. Em face da homologação do presente acordo, deixo de apreciar o agravo de petição de fls. 1092/1110 e a contraminuta de fls. 1113/1123, pela perda de seus objetos. Oficie-se ao Colendo TST, encaminhando cópia da presente decisão e da petição de fls. 1222/1223, para as providências cabíveis. Com o integral cumprimento do presente acordo, determino à Secretaria que devolva, eletronicamente, a deprecata de nº 190/2007 (fls. 1158/1204) ao Juízo Deprecante, solicitando a desconstituição da penhora por ele realizada e o cancelamento da averbação efetuada. Intimem-se as partes e seus procuradores. Após, intime-se a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de fls. 1222/1223 e da decisão de fls. 901/905, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis, 30 de maio de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3501/2008

Processo Nº: RT 00429-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: GERSIMARA DO CARMO ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 11.06.2008, às 15h00min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 02 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3502/2008

Processo Nº: RT 00429-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: GERSIMARA DO CARMO ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

DESPACHO: Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 11.06.2008, às 15h00min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 02 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3524/2008

Processo Nº: RT 00722-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS ALVARÁS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3517/2008

Processo Nº: RT 01004-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EVA COSTA CARDOSO
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA (HOSPITAL DE URGÊNCIA DE ANÁPOLIS)
ADVOGADO.....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
DESPACHO: Aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão que for proferido pelo C. TST em face do Agravo de Instrumento referido na certidão de fls. 271. Intimem-se. Anápolis, 02 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3487/2008

Processo Nº: RT 00153-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: UANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGOTEC TECNOLOGIA DO FRIO LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 62, por meio da qual a reclamada alega que o descumprimento do acordo homologado às fls. 25/26 se deu 'por falta de recebimento de créditos de nossos credores' e requer um prazo de 30 (trinta) dias para 'liquidar todo o débito referente ao processo'. Advirto ao obreiro que o silêncio será considerado como concordância tácita com o supracito pleito. Não obstante ao acima exposto, considerando que, até a presente data, a reclamada não após sua assinatura no TRCT juntado às fls. 46/49, e tendo em vista que ela não faz qualquer referência ao cumprimento de tal obrigação na petição de fls. 62, determino que ela seja intimada, através do subscritor da aludida peça processual, para, no prazo de 05 (cinco) dias, praticar o ato acima descrito [apor assinatura em TRCT]. Decorrido in albis o prazo mencionado no parágrafo anterior, expeça-se alvará, em favor do obreiro, para que ele possa efetuar o levantamento dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada. Anápolis, 02 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3486/2008

Processo Nº: ATC 00244-2008-052-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE...: FRANCISCO JOSÉ PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): RAMONA LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS ALVARÁS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3521/2008

Processo Nº: RT 00311-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO ATC + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 18/20 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 48,02, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.401,23, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de junho de 2008. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 3522/2008

Processo Nº: RT 00311-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
DESPACHO: CIÊNCIA À 2ª RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA

DE FLS. 18/20 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 48,02, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.401,23, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de junho de 2008. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 3488/2008

Processo Nº: RT 00319-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JULIANA CARNEIRO

ADVOGADO..... ESIO FERREIRA DO AMARAL

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: Em face da petição e do documento de fls. 72/73, por meio dos quais a reclamada comprova que é optante pelo 'Simples Nacional', bem como que procedeu ao recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à cota-parte do empregado, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação de seu conteúdo ao teor das aludidas peças. Intime-se a reclamada. Anápolis, 02 de junho de 2008, segunda-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3523/2008

Processo Nº: CCS 00340-2008-052-18-00-7 2ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ).: GERALDO PIRES DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 31/33 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de GERALDO PIRES DA SILVA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R\$ 22,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.100,11), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Intime-se a requerente. Anápolis, 03 de junho de 2008, terça-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3512/2008

Processo Nº: RT 00374-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA RODRIGUES DE PAULA OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 76/78 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 255,28, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 12.764,44, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de junho de 2008. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho .Substituto

Notificação Nº: 3513/2008

Processo Nº: RT 00381-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA + 003

ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 177/189 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo determinar a retificação do pólo passivo para constar, como 1º Reclamado, a pessoa física do Sr. GEDER SILVA VILELA, rejeitar as demais preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados pela Reclamante em face do 1º Reclamado, com improcedência do pedido de reconhecimento de responsabilidade subsidiária das demais Reclamadas, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalho (Segunda parte da Súmula 381 do TST). O 1º Reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação (13º salários e RSR sobre as comissões), bem como sobre os salários pagos durante o tempo de serviço, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pelo 1º Reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 10.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de junho de 2008. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto .

Notificação Nº: 3514/2008

Processo Nº: RT 00381-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): BANCO BONSUCCESSO S.A. + 003

ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 177/189 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo determinar a retificação do pólo passivo para constar, como 1º Reclamado, a pessoa física do Sr. GEDER SILVA VILELA, rejeitar as demais preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados pela Reclamante em face do 1º Reclamado, com improcedência do pedido de reconhecimento de responsabilidade subsidiária das demais Reclamadas, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalho (Segunda parte da Súmula 381 do TST). O 1º Reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação (13º salários e RSR sobre as comissões), bem como sobre os salários pagos durante o tempo de serviço, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pelo 1º Reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 10.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de junho de 2008. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto .

Notificação Nº: 3515/2008

Processo Nº: RT 00381-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): MONETÁRIA FINANCIADORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... JOAQUIM PEREIRA RAMOS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 177/189 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo determinar a retificação do pólo passivo para constar, como 1º Reclamado, a pessoa física do Sr. GEDER SILVA VILELA, rejeitar as demais preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados pela Reclamante em face do 1º Reclamado, com improcedência do pedido de reconhecimento de responsabilidade subsidiária das demais Reclamadas, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalho (Segunda parte da Súmula 381 do TST). O 1º Reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação (13º salários e RSR sobre as comissões), bem como sobre os salários pagos durante o tempo de serviço, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pelo 1º Reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 10.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de junho de 2008. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto .

Notificação Nº: 3516/2008

Processo Nº: RT 00381-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 003

ADVOGADO..... LISA FABIANA BARROS FERREIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 177/189 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo determinar a retificação do pólo passivo para constar, como 1º Reclamado, a pessoa física do Sr. GEDER SILVA VILELA, rejeitar as demais preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados pela Reclamante em face do 1º Reclamado, com improcedência do pedido de reconhecimento de responsabilidade subsidiária das demais Reclamadas, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalho (Segunda parte da Súmula 381 do TST). O 1º Reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação (13º salários e RSR sobre as comissões), bem como sobre os salários pagos durante o tempo de serviço, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pelo 1º Reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 10.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de junho de 2008. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto .

Notificação Nº: 3518/2008

Processo Nº: RT 00386-2008-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DINALVA MACHADO SILVESTRE

ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE

FLS. 55/66 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalho (Segunda parte da Súmula 381 do TST). Os Reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação (saldo de salário e 13º salários), bem como sobre os salários pagos durante o tempo de serviço, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de junho de 2008. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 3525/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: GILSON SILVESTRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 273/284 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalho (Segunda parte da Súmula 381 do TST). Os Reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação (saldo de salário e 13º salários), bem como sobre os salários pagos durante o tempo de serviço, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 30.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de junho de 2008. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 3519/2008
Processo Nº: RT 00395-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 48/53 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalho (Segunda parte da Súmula 381 do TST). Deverão ser comprovados os recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação (saldo residual das tarefas). Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no importe mínimo legal de R\$ 10,64, considerando o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$ 300,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de junho de 2008. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 3520/2008
Processo Nº: RT 00415-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO ARANTES
ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERVEJARIA DA VANDA
ADVOGADO.....: CARLOS A. DE FARIA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 18/20 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 48,02, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.401,23, isento em face Documento publicado por ORIEL DE SOUSA LIMA, em 3/6/2008, da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de junho de 2008. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3491/2008
Processo Nº: RT 00466-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA APARECIDA DE MORAIS LIMA
ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 18/06/2008 ÀS 14: 00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3491/2008
Processo Nº: RT 00466-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA APARECIDA DE MORAIS LIMA
ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 18/06/2008 ÀS 14: 00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3028/2008
Processo Nº: RT 00244-1999-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO SANTOS
ADVOGADO.....: ZULMAR FERREIRA MELAZZO
RECLAMADO(A): ACADEMIA POLICENTER
ADVOGADO.....:
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 3044/2008
Processo Nº: RT 00585-2002-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO VIEIRA DE SANTANA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TNT - TELENORTON TELEFONIA LTDA + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 305/308, apresentada pela Sra. CLAUDETE BARBOSA DOS SANTOS SANTANA... Anápolis-GO, 30 de maio de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3045/2008
Processo Nº: RT 00387-2004-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: EDSON ALEIXO DE SOUZA
ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
RECLAMADO(A): BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indeferem-se os requerimentos formulados pelo reclamante/exequente na petição de fls. 446/447, porquanto as informações pretendidas podem ser obtidas por ele próprio, sendo certo que cabe à parte interessada, e não ao Juízo, promover as diligências necessárias no sentido de fornecer elementos que viabilizem o prosseguimento da execução. Importa notar que, de acordo com o disposto no art. 40, I, do CPC, o advogado em direito de examinar, em cartório de justiça e secretaria de tribunal, autos de qualquer processo, salvo o disposto no art. 155. Em face do teor da certidão de fl. 276, que dá conta de os executados FRANCIS TIEKO CABRAL e PAULO DELLA VEDOVA, que foram incluídos no pólo passivo por força da decisão de fls. 427/428, não mais residem no endereço constante da base de dados da Receita Federal do Brasil (Alameda Ribeirão Preto, 235, 3º andar, Bela Vista, São Paulo-SP), deverá o reclamante/exequente, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço dos referidos executados, de modo a viabilizar a respectiva citação, ou requerer o que entender de direito. Intime-se. Para apreciação dos requerimentos do reclamante/exequente, contidos na petição de fls. 366/369, no sentido de que: a) seja reconhecida a existência de grupo econômico entre a executada e a empresa VEDOVA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e, por consequência, a responsabilidade solidária desta pelo débito exequendo, e b) seja dsconsiderada a personalidade jurídica da empresa VEDOVA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, redirecionando-se a execução contra o sócio JOÃO PAULO TELES DELLA VEDOVA (v. fl. 340), aguarde-se o resultado da execução que está sendo promovida em face dos sócios da 1ª executada (FRANCIS TIEKO CABRAL, PAULO DELLA VEDOVA, JOAQUIM ÂNGELO MIRANDA DE SOUZA e NELSON LUIZ DA SILVA). Anápolis, 02 de junho de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3049/2008
Processo Nº: RT 00110-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
RECLAMADO(A): EDITORA LÍRIOS DO VALE LTDA (SUCESSORA DA EMPRESA TRIBUNA MUNICIPALISTA LTDA) + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão de fl. 153, intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado para, no prazo de 30 dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento

definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT da 18ª Região (DJGO de 17/08/2006)... Anápolis, 02 de junho de 2008, (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3046/2008

Processo Nº: RT 00888-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ERÇO LUIZ NEIVA + 004

ADVOGADO.....: JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 30/05/2008, foi prolatada a sentença de Embargos à Penhora dos autos epígrafados (fls. 256/258). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos pelos Executados, ERÇO LUIZ NEIVA e MARIA EUZA ALVES NEIVA, em face do Exequente, PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA, bem como indeferir os pedidos do Embargado, no sentido de expedição de ofício ao Ministério Público e aplicação de multa aos Embargantes por ato atentatório à dignidade da Justiça, uma vez que não se vislumbra, nos autos, a prática de ato que justifique a adoção de tais medidas, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, dos presentes Embargos, pelos Executados-Embargantes, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A). Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se ao MM. Juízo Deprecado solicitando o regular prosseguimento da execução, como entender de direito. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 30 de maio de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3051/2008

Processo Nº: RT 00357-2006-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: IACIARA PEREIRA NUNES DE BARROS

ADVOGADO.....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): EJ DOS SANTOS & CIA LTDA (ESPETINHO & CIA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Observa-se que os bens penhorados às fls. 61/62 foram levados à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los (v. certidões de fls. 112 e 114). Está evidenciado, dessarte, que tais bens são de difícil alienação. Sendo assim, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se tem interesse na adjudicação dos bens supra-referidos, sob pena de desconstituição da penhora. Anápolis, 02 de junho de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3061/2008

Processo Nº: RT 00367-2006-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Observa-se que o bem penhorado à fl. 224 foi levado à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (cf. fls. 232 e 234). Está evidenciado, dessarte, que tal bem é de difícil alienação. Assim, considerando-se que o reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação do bem supra-referido, desconstitui-se a penhora de fl. 224, liberando-se o depositário do encargo. Intimem-se a executada.(...) Anápolis, 03 de junho de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3031/2008

Processo Nº: RT 00630-2006-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON GONÇALVES NETO

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001

ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 02/06/2008, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 878/879). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelos Reclamados, TAMON NAKAYAMA e MAKI NAKAYAMA (FAZENDA EXTREMA), em face do Reclamante, EDMILSON GONÇALVES NETO, para manter incólume a sentença de fls. 864/870, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 02 de junho de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3030/2008

Processo Nº: RT 00740-2006-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: KEYRINALDO DOS SANTOS TELES

ADVOGADO.....: ITAMAR JÁCOME COSTA

RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. CRIAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA O

RECLAMANTE HABILITAR-SE NO JUÍZO FALIMENTAR Nº 106 para habilitação de seu crédito no quadro geral de credores da massa liquidanda.

Notificação Nº: 3054/2008

Processo Nº: RT 00034-2007-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR ESTEVAM DE LACERDA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Em primeiro lugar, determino à Secretaria que junte a estes os autos suplementares formados para execução provisória, procedendo-se ao prévio desentranhamento das cópias que instruíram tais autos, nos termos do art. 152 do PGC/TRT-18ª Região. Homologo o acordo constante na petição de fls. 644/645, no valor líquido de R\$ 6.000,00, já devidamente pago, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar acerca de custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução, são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionar a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual deverão prevalecer, no tocante ao crédito previdenciário, os cálculos homologados nos autos suplementares, devidamente atualizados. Dessarte a Secretaria utilizar-se de valores existentes nos autos - conta judicial nº 1507892-4 - das custas processuais - apenas as de liquidação e executivas, uma vez que as recolhidas na fase de conhecimento (R\$ 900,00 - fls. 453 e 610) superam, em muito, aquelas apuradas nos cálculos de liquidação. Deverá a Secretaria, também, recolher o Imposto de Renda, conforme valor apurado nos autos, utilizando-se o valor depositado na conta judicial acima. Considerando-se que há notícia nos autos (fl. 641) acerca da interposição de AIRR, oficie-se à Secretaria da Coordenação Judiciária do TRT/18ª Região encaminhando-lhe cópia desta sentença homologatória de acordo, para as providências cabíveis. Certifique a Secretaria acerca da existência de outros processos, na fase de execução, nos quais figurem como executados os mesmos destes autos. Após, venham conclusos os presentes autos para deliberar acerca da liberação dos valores relativos aos depósitos recursais e saldos existentes em contas judiciais aos executados. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de maio de 2008, (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3029/2008

Processo Nº: RT 00412-2007-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: WALTER HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

DESPACHO: Fica a reclamada intimada a comparecer na Secretaria do Juízo, para receber saldo remanescente (R\$ 2.761,80), nos autos.

Notificação Nº: 3026/2008

Processo Nº: RT 00902-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: ABDEL RHAE ABDEL GHAFAR

RECLAMADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA COSTA E CIA

ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA

DESPACHO: À EXECUTADA: Considerando que os autos do processo a que se refere a petição protocolada pela executada, em 30.05.2008, sob nº 865032-12, ainda se encontra em carga com a União/exequente, para apreciação do requerimento ali constante, aguarde-se a devolução dos autos. Intime-se a executada. Anápolis, 02 de junho de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3059/2008

Processo Nº: RT 01012-2007-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO BISPO MOURA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias no valor de (R\$ 71,50), conforme cálculo de fl. 46, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3056/2008

Processo Nº: RT 01115-2007-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA MARIA ALVES

ADVOGADO.....: ANDRÉA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL JERUSALÉM + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 103, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3048/2008

Processo Nº: RT 01224-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WELINTON SILVA CARDOSO

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão de fls. 185, onde consta que decorreu o prazo para a executada embargar a execução, libere-se ao exequente o valor de seu crédito. Determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias (cota-parte do empregado e do empregador) e das custas processuais – fase de execução - comprovando-se nos autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, apresentar a CTPS, bem como para retirar a guia de levantamento. Apresentada a CTPS, intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações, sob pena de multa diária, conforme determinado na sentença (fl. 128). Intime-se a União para os fins do artigo 879, § 3º, da CLT. Cumpridas as determinações acima, e decorrido o prazo para a União impugnar os cálculos, fica extinta a execução, com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3042/2008

Processo Nº: RT 00039-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 30/05/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 277/293). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao aviso prévio indenizado, ao saldo de 03 dias de salário de 10/2007, ao 13º salário proporcional/2007, às férias proporcionais com 1/3 e às multas dos arts. 467 e 477 da CLT discriminados no item 7.3.1 do pedido inicial (Cf. item 5 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, a pagar à reclamante, DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) indenização por dano moral, no valor total de R\$ 8.500,00, a ser atualizado com base no índice de 10/2007 (mês da dispensa); 2ª) salário e assiduidade de outubro/2007 (30 dias) e 03 dias de assiduidade de outubro/2007 (Cf. itens 4 e 5 da fundamentação), como se apurar em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O reclamado deverá, também, depositar o FGTS dos períodos de janeiro a agosto de 2004, janeiro e fevereiro de 2005, de janeiro/2006 a março/2007 e de junho/2007 a outubro/2007 com os acréscimos legais, mais a multa de 40% sobre o montante já depositado e que for depositado, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 6 da fundamentação). O reclamado deverá pagar todas as despesas do tratamento da reclamante relativas à sua patologia (SÍNDROME DO TÚNEL O CARPO BILATERAL), tais como cirurgia, se for necessário necessária, consultas e exames médicos, fisioterapias e medicamentos que forem prescritos pelos seus Médicos, mas essa condenação fica limitada ao prazo de 06 meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, dentro do qual a reclamante deverá providenciar a cirurgia e todo o tratamento da sua doença (Cf. item 3 da fundamentação). O reclamado também pagará os honorários periciais arbitrados em R\$ 2.000,00, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações (Cf. item 8 da fundamentação). O reclamado pagará, ainda, os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor do crédito da reclamante, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 9 retro). Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 10.000,00. Concedem-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária (v. item 9 da da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS sobre o salário e a assiduidade deferidas, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias sobre essas parcelas, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução e x officio. Sobre a indenização por dano moral deferida não há incidência de INSS e de IRRF. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 30 de maio de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3055/2008

Processo Nº: RT 00148-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: WALYSON DOUGLAS VIEIRA BARROS (REP/ POR SUA GENITORA MARIZA ROSA DE JESUS BARROS)

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO SOARES (BEIRUTE RESTAURANTE E PIZZARIA)

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

DESPACHO: AO (A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber os documentos (CTPS e CD/SD) que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3023/2008

Processo Nº: AAT 00155-2008-053-18-00-9 3ª VT

AUTOR: RAIZA CAROLINA VICENTE BOTELHO

ADVOGADO: WALMIR FRANCISCO DA SILVA

RÉU(RÉ): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO: ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Defere-se o requerimento formulado pelo Perito do Juízo, Dr. JOBSON DIAS BATISTA, na petição protocolizada sob nº 865053/2008, concedendo-se-lhe o prazo de mais 15 dias para entrega do laudo pericial. Intimem-se as partes e o Sr. Perito, sendo este por telefone, ainda hoje, se possível for. Anápolis, 02 de junho de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3043/2008

Processo Nº: RT 00158-2008-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CHELRY FERNANDA ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 30/05/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 147/158). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS e tudo mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para acolher o pedido de rescisão indireta, com término do contrato de trabalho em 26/02/2008, e condenar o reclamado, LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, a pagar à reclamante, CHELRY FERNANDA ALVES DE JESUS, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2008 (02/12) e férias proporcionais (09/12) com 1/3; 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o aviso prévio e o 13º salário deferidos no item 2 da fundamentação, mais a liberação do FGTS depositado e a multa de 40% sobre o montante dos depósitos (Cf. itens 2 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado deverá dar a baixa na CTPS da autora com a data de 26/02/2008, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessa notação ser feita pela Secretaria (v. item 2 da fundamentação). O reclamado deve, também, entregar à reclamante o TRCT no código 01 para o saque do FGTS depositado, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. No mesmo, deverá entregar à reclamante as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas, no valor a ser apurado (Cf. itens 5 e 6 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no valor de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 7.000,00. Concedem-se autora os benefícios da justiça gratuita (v. item 9 da fundamentação). Deverá a reclamante, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença, comprove nos autos o montante do FGTS depositado para calcular a multa de 40% (v. item 5 retro). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 30 de maio de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho. 12

Notificação Nº: 3058/2008

Processo Nº: RT 00177-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO IVAN DOS ANJOS SOUSA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): SAME ASSAD JAMALEDINI (LAJE, PISO E FORRO)

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias no valor de (R\$ 52,16), conforme cálculo de fl. 22, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3027/2008

Processo Nº: RT 00195-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 180/194 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3057/2008

Processo Nº: RT 00197-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CICERO DE LIMA BARBOSA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias no valor de (R\$ 102,53), conforme cálculo de fl. 205, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3053/2008

Processo Nº: RT 00328-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY MEDEIROS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JUVENALDO MONTEIRO DE SOUZA

RECLAMADO(A): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A

ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 24, o reclamante informa que até a presente data a reclamada ainda não entregou as guias CD/SD e o TRCT. Contudo, compulsando-se os autos, observa-se que a reclamada cumpriu a obrigação de fazer consistente na entrega das guias referidas acima (fl. 21). Dessa forma, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, retirar as guias CD/SD, o TRCT. A chave de conectividade encontra-se à fl. 22. Em face do acima exposto, fica prejudicada a apreciação do teor da petição de fls. 24. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 02 de junho de 2008, (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3025/2008

Processo Nº: ACP 00457-2008-053-18-00-7 3ª VT

CONSIGNANTE...: JOSÉ CARLOS DIAS MACIEL (FAZENDA OURO BRANCO)

ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JUNIOR

CONSIGNADO(A): JOÃO DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer perante este Juízo, na audiência UNA, designada para o dia 23/06/2008, às 13: 45 horas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 122/2008

PROCESSO Nº ACCS 00036-2007-053-18-00-5

Exequente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Executado : BENJAMIM APARECIDO DINIZ

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, BENJAMIM APARECIDO DINIZ (CPF nº 469.335.221-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$ 941,67 (novecentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 31/03/2007, conforme cálculos de fls. 110, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, BENJAMIM APARECIDO DINIZ, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4377/2008

Processo Nº: RT 00693-2000-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO VALERIO DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SERVIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME. + 004

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: 1 - Os autos ficaram recolhidos no arquivo provisório por um ano, tendo sido, ainda, o Exequente intimado a se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito (fls.133 e 134 vº), sem que, no entanto, tenha havido qualquer manifestação (fls. 1135). Ante essas considerações, determino que seja expedida certidão de crédito, para ser encaminhada ao credor. Ressalto que, a expedição de referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos, não têm o condão de extinguir a execução, a qual poderá ser promovida pelo credor, nos termos do art. 5º do Provimento TRT 18ª DSCR nº02/2005, caso sejam encontrados bens passíveis de execução, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2º do mesmo Provimento. Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber a certidão de crédito acostada a contracapa, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, na hipótese do não comparecimento do mesmo. Intime-se. 2 - Nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, deixa-se de proceder a execução das custas processuais. Anápolis, 27 de maio de 2008, terça-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4383/2008

Processo Nº: RT 00728-2000-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MILTON BELO MESSIAS

ADVOGADO.....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO

RECLAMADO(A): HEDLER DIAS RAMOS

ADVOGADO.....: CIRO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: 1 - Nos termos da Portaria 049/2004 do Ministério de Estado da Fazenda, deixo de proceder à execução das custas processuais. 2 - Seja expedida a certidão de crédito referida na certidão exarada à fl. 73 ficando desde já autorizado o encaminhamento de referido documento aos Exequentes, via postal, caso os mesmos não compareçam em Secretaria para recebê-la, no prazo da regular intimação. 3 - Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 4376/2008

Processo Nº: RT 00909-2005-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LEIDE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA - DR

RECLAMADO(A): WFN ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: 1 - Os autos ficaram recolhidos no arquivo provisório por um ano, tendo sido, ainda, a Exequente intimada a se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito (fls.104 e 105 vº), sem que, no entanto, tenha havido qualquer manifestação (fls. 106). Ante essas considerações, determino que seja expedida certidão de crédito, para ser encaminhada à credora. Ressalto que, a expedição de referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos, não têm o condão de extinguir a execução, a qual poderá ser promovida pelo credor, nos termos do art. 5º do Provimento TRT 18ª DSCR nº02/2005, caso sejam encontrados bens passíveis de execução, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2º do mesmo Provimento. Deverá a Exequente, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber a certidão de crédito acostada a contracapa, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, na hipótese do não comparecimento da mesma. Intime-se. 2 - Nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, deixa-se de proceder a execução das custas processuais. Anápolis, 27 de maio de 2008, terça-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4389/2008

Processo Nº: ATC 00548-2006-054-18-00-7 4ª VT

REQUERENTE...: FRANK MILLER DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS VERISSIMO LUIZ

REQUERIDO(A): DROGARIA VIDEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Expeça-se novo mandado para entrega dos bens adjudicados, sendo que a diligência deverá ser realizada no endereço indicado à fl. 185. O Exequente deverá comparecer no Setor de Distribuição, no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. Intime-se o Exequente. Cientifique-se o Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4411/2008

Processo Nº: RT 00922-2006-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: DINÁ BATISTA DE ALCÂNTARA

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES. (PREFEITURA MUNICIPAL)

ADVOGADO.....: EDUARDO FALCETE

DESPACHO: 1 – Libero ao Exequente o valor de seu crédito (inclusive a importância relativa ao FGTS, considerando que, nos termos do v. Acórdão (fl. 180), restou incontroverso que “a rescisão do pacto decorreu do término do contrato de trabalho por tempo determinado” e na sentença de fls. 67/78 constou determinação ao empregador para fornecer o TRCT no código 03). Intime-se. Anápolis, 28 de maio de 2008, quarta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA-Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4420/2008

Processo Nº: RT 01076-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ALMIRO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): AGUIMAR PEDRO DA SILVA + 003

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DESPACHO: 1 – Libero ao Reclamante o valor depositado pelo Reclamado na conta judicial nº 042/01511049-6 (R\$ 400,00) referente à diferença do FGTS mencionada no despacho de fl. 930, devendo o mesmo ser intimado para receber a importância em questão no prazo de 05 dias. 2 – Recebido o referido valor, ter-se-á por solucionado o incidente relativo aos depósitos do FGTS. Anápolis, 27 de maio de 2008, terça-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4408/2008

Processo Nº: RT 00012-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

DESPACHO: Inclua-se o feito em pauta, para apreciação do acordo noticiado na

petição protocolizada sob o nº 864935, sendo imprescindível o comparecimento do Reclamante. Intimem-as as partes e seus procuradores. Anápolis, 02 de junho de 2008, segunda-feira. CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 10/06/2008 às 10h e 50min, para apreciação do acordo.

Notificação Nº: 4409/2008

Processo Nº: RT 00012-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): CARLOS FERREIRA GARCIA + 001

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

DESPACHO: Inclua-se o feito em pauta, para apreciação do acordo noticiado na petição protocolizada sob o nº 864935, sendo imprescindível o comparecimento do Reclamante. Intimem-as as partes e seus procuradores. Anápolis, 02 de junho de 2008, segunda-feira. CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 10/06/2008 às 10h e 50min, para apreciação do acordo.

Notificação Nº: 4381/2008

Processo Nº: CS 00171-2007-054-18-01-0 4ª VT

EXEQUENTE...: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

EXECUTADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

DESPACHO: Conforme expressado no último parágrafo do item 2 do despacho de fls. 210/211, a ausência de cópias dos recursos ordinários apresentados pelas reclamadas impossibilitou a verificação acerca da caracterização ou não da situação prevista no item III da súmula n. 128 do TST, relativamente à apresentação de carta de fiança pela 3ª reclamada às fls. 171/172. Posteriormente, a 1ª reclamada apresentou, através da petição de fl. 250, cópia do recurso de revista interposto pela mesma (fls. 251/262) e do recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada (fls. 263/272), em razão do despacho exarado à fl. 239 que lhe concedeu prazo para tanto. Pois bem, considerando constar das razões recursais apresentadas pela 3ª reclamada que a mesma "entende que não deve ser responsabilizada por qualquer obrigação decorrente da relação de trabalho existente entre os empregados que vieram a óbito e sua empregadora, quer subsidiariamente, quer solidariamente, por inexistir previsão legal (CF/88-art. 5º, II) e por figurar apenas como "logista" do Shopping e, principalmente, por não ter contratado, remunerado e subordinado tais empregados (CLT-art. 3º)." , fl. 269, verifica-se estar caracterizada a exceção prevista no item III da súmula n. 128 do TST, uma vez que a 3ª reclamada, que exibiu a carta de fiança, pretende, exatamente, a sua exclusão da lide, razão pela qual a importância garantida através de mencionada carta de fiança não aproveita a 1ª reclamada. Ante tais considerações, seja oficiado ao MM. Juiz Deprecante (fl. 224), solicitando o prosseguimento da execução provisória. Juntamente com o ofício deverá ser encaminhada cópia deste despacho. Cientifique-se a 1ª reclamada. Anápolis, 27 de maio de 2008, terça-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4414/2008

Processo Nº: RT 00347-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOACI LOURENÇO DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES - DR

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Converto o depósito recursal (fls. 423)

em penhora e determino desde já que se dê vistas às partes, do cálculo de fls. 458/485, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Anápolis, 27 de maio de 2008, terça-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4397/2008

Processo Nº: RT 00428-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: IVALDIR PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WILMAR ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: (...) À RECLAMADA: (...) 3 - Deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 290. Expeça-se o alvará. Intimem-se. Anápolis, 27 de maio de 2008, terça-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4385/2008

Processo Nº: RT 00464-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SINOSÁRIO EVANGELISTA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): WANIA FERNANDES SILVA & CIA LTDA

ADVOGADO.....: TALMON PINHEIRO LIMA

DESPACHO: Vista ao exequente da certidão negativa do Sr. leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4421/2008

Processo Nº: RT 00618-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES VICENTE

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): SANDOVAL RODRIGUES (FAZENDA SOBRADINHO)

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

DESPACHO: Aos procuradores das partes: 1 - Designo praça dos bens penhorados à fl. 207, para o dia 16.06.2008, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30.06.2008 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital devendo constar do mesmo a observação mencionada no item 1 do despacho exarado à fl. 234. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 07 de maio de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4386/2008

Processo Nº: RT 00619-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA DA PENHA DE SALES

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA - CRECHE JOÃO PEREIRA DE MATOS.

ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES

DESPACHO: Vista ao exequente da certidão negativa da penhora parcial realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4419/2008

Processo Nº: RT 00702-2007-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO MOREIRA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Libero ao Exequente o saldo existente nos autos, fls. 305. Intime-se. 28.05.2008. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4399/2008

Processo Nº: RT 00725-2007-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Mantenho a juntada da petição de fl. 99, em que pese ser a mesma intempestiva. Proceda-se a citação da reclamada no endereço indicado pelo exequente à fl. 99. Expeça-se o mandado. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 4382/2008

Processo Nº: RT 00761-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: 1 – Conforme se verifica às fls. 148/149 a executada já foi devidamente citada na pessoa de seu sócio, sr. Edmo Nepomuceno Merce, sendo que a diligência de fls. 157/158, que resultou infrutífera, diz respeito à penhora e avaliação de bens, razão pela qual defiro, em parte, os requerimentos formulados à fl. 164, determinando que a diligência em questão seja realizada no endereço da executada, após às 18: 00 horas. Expeça-se o mandado. Cientifique-se o exequente e o Oficial de Justiça.(...).

Notificação Nº: 4390/2008

Processo Nº: RT 00914-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ELISEU BARBOSA LINO

ADVOGADO.....: ANTONIA SELMA SILVA

RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: Intime-se a reclamada para proceder ao depósito de R\$ 845,00 referente ao exame do reclamante, prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 4396/2008

Processo Nº: RT 00919-2007-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ DE PAULA CURADO

ADVOGADO..... CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE

DESPACHO: Aos procuradores das partes: 1 - Libero ao exequente o valor de seu crédito. Do crédito do exequente deverá ser deduzida a importância referente ao imposto de renda. 2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. 3 - Deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 290. Expeça-se o alvará. Intimem-se. Anápolis, 27 de maio de 2008, terça-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4378/2008

Processo Nº: RT 01069-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE JOSINA GOMES

ADVOGADO..... JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): ISABEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA

DESPACHO: Vista concedida à exequente da certidão negativa do Sr. leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001-06.

Notificação Nº: 4380/2008

Processo Nº: RT 01069-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE JOSINA GOMES

ADVOGADO..... JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): ISABEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA

DESPACHO: Vista concedida à exequente da certidão negativa do Sr. leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001-06.

Notificação Nº: 4388/2008

Processo Nº: RT 00051-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: RONEY TEODORO RODRIGUES

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO..... SEBASTIÃO CAETANO ROSA

DESPACHO: Vista concedida ao reclamado da petição e documentos de fls. 585/588, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4398/2008

Processo Nº: AIN 00128-2008-054-18-00-2 4ª VT

REQUERENTE...: JORGE INÁCIO TORRES NETO

ADVOGADO..... VALÉRIA MEIRE TORRES DE SENA

REQUERIDO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: À EXECUTADA: Convento em penhora a importância bloqueada junto ao Banco Industrial e Comercial S.A, fl. 113. Intime-se a executada nos termos do artigo 884 da CLT. 28.05.2008. SAMARA MOREIRA DE SOUZA - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4393/2008

Processo Nº: RT 00225-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LEIDY MARIANA JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECON) + 001

ADVOGADO..... FERNANDO AUSTO SENA RODRIGUES

DESPACHO: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 4391/2008

Processo Nº: RT 00245-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ LAZARO DE BARROS

RECLAMADO(A): ELMO SARTO (FAZENDA MONTE VERDE)

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4400/2008

Processo Nº: RT 00306-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): IVANA NÚBIA BORGES SIDIÃO

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: Aos procuradores das partes: 1 - Homologo o acordo noticiado na petição protocolizada sob o nº 864786 para que surta seus jurídicos e legais

efeitos. 2 - Deverá a Reclamante, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela, comunicar em caso de inadimplemento, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 3 - Deverá a Reclamada proceder às anotações na CTPS da Reclamante (que acompanhou a petição mencionada no item 1 e será acostada à contracapa dos autos), devendo restituir o documento em questão no prazo de 05 dias. 4 - Comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo. 5 - Custas, no importe de R\$ 24,00, pro-rata, isenta a reclamante, devendo a reclamada comprovar o recolhimento de sua cota-parte no mesmo prazo do item anterior. 6 - Retire-se o feito de pauta. Intimem-se. Anápolis, 27 de maio de 2008, terça-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4412/2008

Processo Nº: RT 00320-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Considerando que o Reclamante, às fls.104/106, comprovou o fato alegado na petição de fl.96 (que o seu procurador é também advogado em outros processos em tramitação na Justiça Comum, cujas audiências realizar-se-ão na mesma data, 05/06/2008), defiro o requerimento quanto ao adiamento da audiência designada nestes autos. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o em data posterior, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se, COM URGÊNCIA, a Reclamada e o Reclamante, este através de seu procurador (ante os termos da certidão exarada à fl. 92vº). Anápolis, 29 de maio de 2008, quinta-feira. CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 07/07/2008 às 15h e 40min.

Notificação Nº: 4394/2008

Processo Nº: CCS 00336-2008-054-18-00-1 4ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSE DA CUNHA TELES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar conhecimento da ata de fl. 31, cujo teor é o seguinte: Em 02 de junho de 2008, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29, o réu já faleceu, conforme informação do Sr. Sebastião Simão Cotrim, atual proprietário do imóvel. Tratando-se de RITO SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 852-B, inciso II da CLT. Custas no importe de R\$ 29,38, calculadas sobre R\$ 1.469,21, pela autora, a serem recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora. Arquivem-se os autos. Nada mais. Encerra-se às 09h16min. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4403/2008

Processo Nº: CCS 00422-2008-054-18-00-4 4ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): ROSÂNGELA BORGES

ADVOGADO: .

DESPACHO: De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 11/06/2008 às 08h e 45min, para acerto na pauta.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5713/2008

Processo Nº: RT 00079-2003-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ALVES MAMEDES

ADVOGADO..... SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA

ADVOGADO..... MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante do inteiro teor da certidão exarada pelo i. Oficial às fls.914, intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5722/2008

Processo Nº: RT 01291-2003-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO XAVIER RODRIGUES

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PRAXEDS

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias esclarecer sua pretensão, haja vista o devedor tratar-se de pessoa física.

Notificação Nº: 5710/2008

Processo Nº: RT 01483-2003-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSMAR VIEIRA

RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUÇÕES E ARTES GRÁFICAS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante do inteiro teor da peça de fls.221 e do documento de fls.228, a Secretaria da Vara deverá proceder com a máxima urgência o desbloqueio do veículo FORD FOCUS 1.8 I, placa KEQ-2916, junto ao DETRAN/GO Cientifique-se o subscritor da referida peça, bem como, o Exequente, devendo, este, indicar meios de prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5717/2008

Processo Nº: RT 00647-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DOS SANTOS CORRÊA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, estaremos aguardando por mais 30 dias, de-se ciência ao requerente.

Notificação Nº: 5729/2008

Processo Nº: RT 02754-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DE FELINO IVO FILHO) + 002

ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 5746/2008

Processo Nº: RT 01457-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINA DE PAIVA MAIA

ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): DROGARIA PONTALINA LTDA. (ESPOLIO DE JOÃO VIEIRA GUIMARÃES E ANUNSCIATA MARIA SANTANA- REP. PELA INVENTARIANTE SRA. MARIA ANGELICA GUIMARÃES)

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5714/2008

Processo Nº: RT 01485-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRYSTHYAN JÚNIOR RAMOS VILAS BOAS

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FRANCISCO EVERALDA A. DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Exequente a indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5736/2008

Processo Nº: RT 00263-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA GLEICY DA COSTA FONSECA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5720/2008

Processo Nº: RT 00268-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO TEODORO GONÇALVES

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a parte contrária a, no prazo legal, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário (fls. 206/233) aviado pela reclamada.

Notificação Nº: 5715/2008

Processo Nº: RT 00321-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): ÂNCORA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converto em penhora os valores bloqueados pelo sistema BACENJUD. Cite-se a devedora ÂNCORA CONSTRUTORA LTDA.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5744/2008

Processo Nº: RT 00330-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO RENATO CARDOSO

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 19/06/ 2008, às 15hs10min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5709/2008

Processo Nº: RT 00537-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEN CRYSTHINE RABELO E SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO MORAIS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA (POSTO DE APARECIDA DE GOIÂNIA)

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária dos embargos de declaração opostos (fls.137/139), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5737/2008

Processo Nº: RT 00718-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SANTIAGO FERREIRA GOMES + 001

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LUIZ SÉRGIO DE BRITO BORGES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 19/06/2008, às 15hs20min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5726/2008

Processo Nº: RT 00735-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Compulsando os autos (fl.37), verifico que a devedora quitou o valor da 1ª parcela do acordo no prazo previsto em ata. Em sendo assim, resta prejudicado o pleito do credor/reclamante (fl.39/40). Intime-se o credor para vir receber seu crédito, no prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5725/2008

Processo Nº: CCS 00777-2008-081-18-00-6 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): AMÉRICO JESUINO DE SOUZA NETO

ADVOGADO:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 53/55, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ressalte-se, que havendo descumprimento da avença, incorrerá em multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor acordado. Custas a serem recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, valor aferido na r. sentença às fls.40/41. Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 5727/2008

Processo Nº: CCS 00785-2008-081-18-00-2 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): WILSON MAGALHÃES TELES
ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 53/54, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ressalte-se, que havendo descumprimento da avença, incorrerá em multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor acordado. Custas a serem recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, valor aferido na r. sentença às fls.42/43. Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 5741/2008

Processo Nº: ACP 01188-2008-081-18-00-5 1ª VT

CONSIGNANTE...: VIRGÍNIA CRISTINA GUILHARDUCCI PEREIRA (REP. POR SUA SÓCIA PROP. VIRGÍNIA CRISTINA GUILHARDUCCI PEREIRA)

ADVOGADO.....: RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR

CONSIGNADO(A): CARLOS ANDRÉ MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 13 de junho de 2008, às 14 horas e 55 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3570/2008

Processo Nº: RT 00874-2005-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA DO AMARAL

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR/RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 134: 'Vistos etc. Expeça-se mandado a ser cumprido no endereço constante da capa dos autos, para que o Oficial de Justiça verifique quais as atividades comerciais são realizadas no estabelecimento, devendo tentar obter informações acerca dos locais onde são vendidos os bens fabricados pela executada. Deverá o Oficial verificar, ainda, se no local existem os maquinários utilizados para a fabricação dos móveis. Fica desde já autorizado o Oficial a proceder à penhora dos bens encontrados no local, tantos quantos bastem para a total garantia da execução. Dê-se ciência ao credor das certidões de fls. 108, 128 e 133, e deste despacho. Em 27.05.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 3612/2008

Processo Nº: RT 01517-2006-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: HEVELLYN DE FATIMA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES

DESPACHO: Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3567/2008

Processo Nº: RT 00543-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: UELDER RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/CREDOR: Ciência do despacho de fl. 918, a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Anote-se (fl. 917). Muito embora não garantida a execução, a exequente não pode esperar indefinidamente pelo recebimento do seu crédito, diga-se, de natureza alimentícia. Ante o exposto e à vista do requerimento de fl. 913 e 917, libere-se ao exequente o depósito recursal de fl. 823. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias. Em 28.05.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 3568/2008

Processo Nº: RT 00600-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DALMIR BRANQUINHO

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO BARROS)

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente impugnação, nos termos da fundamentação supra, fixando o valor da execução em R\$ 13.567,03 (treze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e três centavos), atualizado até 30.05.2008, conforme cálculos de fls. 134/141. Intimem-se. Decorrido o prazo para agravo, expeça-se certidão de crédito ao reclamante para

habilitação no processo falimentar. Aparecida de Goiânia, 30 de maio de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 3585/2008

Processo Nº: RT 00696-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: HERCÍLIO APRÍGIO DIAS

ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3581/2008

Processo Nº: RT 01101-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE SODRÉ BAIMA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CRISTINA MAGALHÃES DE MORAES

ADVOGADO.....: JOAQUIM TORQUATO PEREIRA

DESPACHO: Ao patrono do reclamado: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 28/31, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 44,53 (quarenta e quatro reais e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 17,81 - cota parte do empregado e R\$ 26,72 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 3.321,93 (três mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) - contribuição previdenciária referente ao PACTO, sendo R\$ 1.328,77 - cota parte do empregado e R\$ 1.993,16 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 3 - R\$ 16,83 (dezesseis reais e oitenta e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 3.383,29 (três mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), valor atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se o reclamado, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Para os recolhimentos decorrentes do vínculo de emprego reconhecido, a reclamada deverá proceder ao cadastro do reclamante no CEI/NIT/PIS e efetuar os referidos recolhimentos mês a mês, no nome do reclamante e com o respectivo identificador. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação da Procuradoria Geral, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Em 30 de maio de 2008 (6ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3582/2008

Processo Nº: RT 01290-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PEIXOTO CORREA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JUAREZ DA COSTA ESTRELA

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

DESPACHO: Ao Reclamado: Vistos os autos. Defere-se (fl. 53). Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Intime-se. Em 28.05.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 3587/2008

Processo Nº: RT 01667-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO PAIXÃO DE LIMA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

DESPACHO: Ao Patrono do Reclamado: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 47/49, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 173,19 (cento e setenta e três reais e dezenove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 129,48 - cota parte do empregado e R\$ 43,70 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 999,43 (novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) - contribuição previdenciária referente ao PACTO, sendo R\$ 747,23 - cota parte do empregado e R\$ 252,19 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 3 - R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 1.178,47 (um mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), valor atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se o reclamado, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Para

os recolhimentos decorrentes do vínculo de emprego reconhecido, a reclamada deverá proceder ao cadastro do reclamante no CEI/NIT/PIS e efetuar os referidos recolhimentos mês a mês, no nome do reclamante e com o respectivo identificador. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação da Procuradoria Geral, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Em 30 de maio de 2008 (6ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3605/2008

Processo Nº: RT 01934-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DEIJENIR FERREIRA SAMPAIO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.186, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 01/07/2008, às 16: 50 para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias, contados da ciência deste despacho. Em 30 de maio de 2008., ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 3602/2008

Processo Nº: RT 02300-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CÉSAR & CÁSSIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao patrono do reclamante: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a apresentar cópia de sua CTPS, dados do contrato de trabalho e do PIS, em 05 dias. Após, Expeça-se ao reclamante certidão para habilitação no seguro-desemprego. Concomitantemente, ao cálculo para retificação do cálculo, eis que não foi incluído o valor devido ao reclamante. Em 28 de maio de 2008 (4ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3616/2008

Processo Nº: ATA 00172-2008-082-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): TEMPERVIDROS E CRISTAIS VIDROS E CRISTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.255, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 02/07/2008, às 13: 30 para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias, contados da ciência deste despacho. Em 28.05.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 3606/2008

Processo Nº: RT 00191-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: AJEU VALVERDE DA TRINDADE

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 50, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 466,70 (quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), valor atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 464,38 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) - contribuição previdenciária a ser paga pela reclamada, cota parte do empregador/SAT/Terceiros; 2 - R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Em 27.05.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 3583/2008

Processo Nº: RT 00270-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: HAROLDO CORDEIRO DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

DESPACHO: Ao patrono da reclamada: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 162 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R\$ 9,54), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo (fls. 153/154), bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Em 30.05.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 3584/2008

Processo Nº: RT 00305-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR BENTO

ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA

RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLÉXIVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

DESPACHO: ao patrono da reclamada: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 49, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 726,72 (setecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), valor atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 723,11 (setecentos e vinte e três reais e onze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 157,20 - cota parte do empregado e R\$ 565,91 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Em 30.05.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 3571/2008

Processo Nº: RT 00368-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTONIO GONÇALVES NETO + 001

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE, in totum, o pedido em face do 2º Reclamado, RENATO RODRIGUES GONÇALVES, e julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o Reclamado ANTÔNIO GONÇALVES NETO a pagar ao Reclamante DIVINO ALVES DE OLIVEIRA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do período do contrato de trabalho ora reconhecido, nos termos da lei. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00, ora arbitrado à condenação. Ciência à DRT, à CEF, ao INSS e ao MPT. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 29 de maio de 2008 - 5ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 3572/2008

Processo Nº: RT 00368-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RENATO RODRIGUES GONÇALVES + 001

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE, in totum, o pedido em face do 2º Reclamado, RENATO RODRIGUES GONÇALVES, e julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o Reclamado ANTÔNIO GONÇALVES NETO a pagar ao Reclamante DIVINO ALVES DE OLIVEIRA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do período do contrato de trabalho ora reconhecido, nos termos da lei. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00, ora arbitrado à condenação. Ciência à DRT, à CEF, ao INSS e ao MPT. Intimem-se as partes.

Apda. de Goiânia-GO, 29 de maio de 2008 - 5ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 3573/2008

Processo Nº: RT 00369-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NUNES

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO GONÇALVES NETO + 001

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO. julga-se IMPROCEDENTE, in totum, o pedido em face do 2º Reclamado, RENATO RODRIGUES GONÇALVES, e julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o Reclamado ANTÔNIO GONÇALVES NETO a pagar ao Reclamante JOSÉ NUNES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do período do contrato de trabalho ora reconhecido, nos termos da lei. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00, ora arbitrado à condenação. Ciência à DRT, à CEF, ao INSS e ao MPT. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 29 de maio de 2008 - 5ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 3574/2008

Processo Nº: RT 00369-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NUNES

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RENATO RODRIGUES GONÇALVES + 001

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO. julga-se IMPROCEDENTE, in totum, o pedido em face do 2º Reclamado, RENATO RODRIGUES GONÇALVES, e julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o Reclamado ANTÔNIO GONÇALVES NETO a pagar ao Reclamante JOSÉ NUNES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do período do contrato de trabalho ora reconhecido, nos termos da lei. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00, ora arbitrado à condenação. Ciência à DRT, à CEF, ao INSS e ao MPT. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 29 de maio de 2008 - 5ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 3575/2008

Processo Nº: RT 00401-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: VINICIUS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES NETO + 001

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO. julga-se IMPROCEDENTE, in totum, o pedido em face do 2º Reclamado, RENATO RODRIGUES GONÇALVES, e julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o Reclamado ANTÔNIO GONÇALVES NETO a pagar ao Reclamante VINÍCIUS MOREIRA DA SILVA - MENOR DE 18 ANOS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do período do contrato de trabalho ora reconhecido, nos termos da lei. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00, ora arbitrado à condenação. Ciência à DRT, à CEF, ao INSS e ao MPT. Quando do pagamento, deverá ser feito à mãe do Reclamante, conforme estabelecido em ata (fls. 108), desde que ocorra antes do Reclamante, que nasceu em 24.05.1991, se tornar maior de idade. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 29 de maio de 2008 - 5ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 3577/2008

Processo Nº: RT 00401-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: VINICIUS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RENATO RODRIGUES GONÇALVES + 001

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos

supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO. julga-se IMPROCEDENTE, in totum, o pedido em face do 2º Reclamado, RENATO RODRIGUES GONÇALVES, e julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o Reclamado ANTÔNIO GONÇALVES NETO a pagar ao Reclamante VINÍCIUS MOREIRA DA SILVA - MENOR DE 18 ANOS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do período do contrato de trabalho ora reconhecido, nos termos da lei. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00, ora arbitrado à condenação. Ciência à DRT, à CEF, ao INSS e ao MPT. Quando do pagamento, deverá ser feito à mãe do Reclamante, conforme estabelecido em ata (fls. 108), desde que ocorra antes do Reclamante, que nasceu em 24.05.1991, se tornar maior de idade. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 29 de maio de 2008 - 5ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 3592/2008

Processo Nº: RT 00514-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ATAÍDE PEREIRA DE LACERDA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE MATOS
DESPACHO: Ao Patrono da Reclamada: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 39, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 123,90 (cento e vinte e três reais e noventa centavos), valor atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 123,28 (cento e vinte e três reais e vinte e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 26,80 - cota parte do empregado e R\$ 96,48 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Em 30.05.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 3589/2008

Processo Nº: RT 00515-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: FELISMAR GOMES ALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: Ao Patrono da Reclamada: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 46, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 126,11 (cento e vinte e seis reais e onze centavos), valor atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 125,48 (cento e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 27,28 - cota parte do empregado e R\$ 98,20 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Em 30.05.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 3579/2008

Processo Nº: RT 00617-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: INGRIDY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: À Patrona da Reclamada: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 40, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 59,57 (cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), valor atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 59,27 (cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 13,25 - cota parte do empregado e R\$ 46,03 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,30 (trinta centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição

previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Em 30.05.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 162/J2008

PROCESSO Nº RT 01100-2008-082-18-00-1

Reclamante: NELSON VALERIANO CORREA

Reclamada: JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 001

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada(o), 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 13: 40 horas, do dia 17 de JUNHO de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista ajuizada por NELSON VALERIANO CORREA, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. 'DO PEDIDO Face ao exposto, o Reclamante requer: A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo: HORAS-EXTRAS (07 HORAS) R\$ 18,48 RSR SOBRE AS HORAS-EXTRAS R\$ 1,23 SALÁRIO ATRASADO (JANEIRO) R\$ 322,67 SALDO DE SALÁRIO 01 DIA (FEVEREIRO) R\$ 12,91 AVISO PRÉVIO R\$ 387,20 13º PROP. (02/12) 2008 R\$ 64,53 FÉRIAS PROP. (02/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R\$ 64,53 R\$ 21,51 FGTS R\$ 61,95 MULTA DE 40% SOBRE O FGTS R\$ 24,78 MULTA DO ART. 477 DA CLT R\$ 387,20 MULTA DO ART. 467 DA CLT R\$ 600,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R\$ 295,04 TOTAL R\$ 2.262,03 B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada ANCORA ENGENHARIA, situada na Rua 88-A, nº 116, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.093-030; C) Anotação na CTPS do Reclamante constando como data de admissão o dia (08/01/2008), função (servente de pedreiro), remuneração (R\$ 387,20 por mês) e data de demissão o dia 01/03/2008, já com projeção do aviso prévio; D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: -pelos documentos trazidos à baila;- pela exibição dos contra-cheques ou recibos e dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei;- pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei; E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera; F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos; G) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria; H) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeat ser de aproximadamente R\$ 2.262,03 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e três centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença. I) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família; J) Comunicação (via ofício) ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da Reclamada não ter feito o recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho; Dá-se a causa o valor de R\$ 2.262,03 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e três centavos). Nesses termos, Espera Deferimento. Goiânia, 19 de maio de 2008. FÁBIO BARROS DE CAMARGO OAB/GO nº 23.525.' E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s) supramencionado(s), é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 169/2008
PROCESSO: RT 01213-2006-161-18-00-2

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADOS: POLLYANNA DE GODOY ARANTES CARVALHO e JOLICAR CARVALHO DE MENDONÇA

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a 1ª executada POLLYANNA DE GODOY ARANTES CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/06/2008 às 09: 00 horas, no Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaiçá II, Caldas Novas-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 02/07/2008 às 10: 00 horas, no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos trinta de maio de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICÍ II Fone: 3903-1600

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 168/2008

PROCESSO : RT 01213-2006-161-18-00-2

EXEQUENTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: JOLICAR CARVALHO DE MENDONÇA

Data da Praça 17/06/2008 às 09: 00 horas

Data do Leilão 02/07/2008 às 10: 00 horas

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaiçá II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme auto de penhora de fl.67, encontrado no seguinte endereço: Rua Dr. Pedro Ludovico, nº 536, Centro, Corumbáiba-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Jolicar Carvalho de Mendonça, CPF Nº: 888.836.906-00, conforme auto de depósito às fl.67-verso, e que é o seguinte: 01 (uma) estante de vidro para exposição de jóias na forma de U, com 07 (sete) partes, cada parte com 04 (quatro) prateleiras, sendo uma com gaveta com chave, em cima de base cor vermelha e encaixes de cor vermelha, com estado de uso e conservação: bom. OBS: O bem se encontra na posse do executado na Rua Dr. Pedro Ludovico, nº 536, Centro, Corumbáiba-GO. Avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Total da avaliação: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos 30 de maio de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 165/2008

PROCESSO: RT 01018-2007-161-18-00-3

EXEQUENTES: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO, INSS e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO)

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 14.354,58, atualizado até 28/01/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora

de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos trinta de maio de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 162/2008

PROCESSO : CPEX 01180-2007-161-18-00-1

EXEQUENTES: ELCIVAM PATRÍCIO DE SOUZA, INSS e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E

DERIVADOS LTDA-ME

Data da Praça 17/06/2007 às 09: 00 horas

Data do Leilão 02/07/2007 às 10: 00 horas

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens Penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 7.000,00(sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 14, encontrados no seguinte endereço: Rodovia GO 213, Km 007, Distrito Industrial, Caldas Novas/GO, na guarda da fiel depositária: Sra. Elvira Rodrigues da Silveira, CPF Nº 392.183.411-20, conforme auto de depósito às fl. 14-verso, e que são os seguintes: 01) 02 (dois) motores de refrigeração industrial de câmara fria, marca Totaline, potência 460/380 volts, 60 Hz, 9 RLA 39,00, série nº 1, 02133395H e 04F35559B, composto de radiador, hélice, motor, tubo de compressão, conexões, caixa de proteção cor azul, 1,00m x 1,10m, Modelos: CR37KQ – TFD-J40BN-8P e CRNQ-0500 – TFD 522- B47, com estado de uso, conservação: semi-novo. Sendo cada um avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Prouença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos trinta de maio de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 161/2008

PROCESSO: RT 01243-2007-161-18-00-0

RECLAMANTE: LAISSE PIMENTEL CARNEIRO

RECLAMADA: GODOY E MENDONÇA LTDA (POLIANE MODAS) A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada: GODOY E MENDONÇA LTDA (POLIANE MODAS), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está abaixo transcrito, e também pode ser encontrado no site www.trt18.jus.br. "Em 03 de dezembro de 2007, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz João Rodrigues Pereira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROBERTO VAGNER A. FERREIRA, OAB nº 12413/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Efetivados 02 (dois) pregões. Prejudicada a primeira proposta conciliatória. Diante da ausência injustificada da reclamada, a reclamante requereu que a mesma seja considerada revel e aplicada a pena de confissão. Perguntada pelo Juiz, a reclamante disse que almoçava no local de trabalho, gastando em média 15 minutos; que não laborava em todos os feriados; que nos feriados laborava, em média, até às 18h; que recebeu 13º salário apenas no 1º ano, bem como gozou e recebeu as férias no 1º ano. Sem outras provas, encerra-se a instrução processual. Razões finais remissivas pela reclamante, prejudicadas as da reclamada. Conciliação final prejudicada. Vistos, etc. RELATÓRIO Dispensado na forma da lei. FUNDAMENTAÇÃO INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO A justiça do trabalho não possui competência para aplicar multa administrativa. Assim, declara-se a incompetência da justiça Documento assinado eletronicamente por VIRGILINA SEVERINO DOS

SANTOS, em 03/06/2008, com fundamento no Art.1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO do trabalho quanto ao pedido de multa do art. 55 da CLT, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito em face do mesmo, conforme art. 267, IV, do CPC. REVELIA E CONFISSÃO FICTA Em face da ausência da reclamada à audiência, apesar de regularmente notificada, conforme notificação de fls. 14 dos autos, considera-se a mesma revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiras as alegações da reclamante, sem prejuízo da análise das provas constantes dos autos. VÍNCULO DE EMPREGO, PERÍODO, REMUNERAÇÃO, FUNÇÃO, HORÁRIO E RESCISÃO Em face da confissão ficta aplicada à reclamada, bem como no documento de fls. 10 dos autos, que relata a existência da relação de emprego entre as partes, reconhece-se a existência do vínculo de emprego da reclamante com a reclamada, no período, função e remuneração indicados na inicial. Além disso, com base na confissão ficta e nas declarações da reclamante, acima citadas, reconhece-se que ela trabalhava, em média, das 08h às 16h30, com 15 minutos de intervalo, de segunda-feira a sábado, bem como metade dos feriados do período laborado, conforme calendário comum, excluídos os estaduais e municipais, já que não comprovados nos autos, em média, das 08h às 18h, com 15 minutos de intervalo. Além disso, reconhece-se a dispensa sem justa causa, sem pagamento das verbas rescisórias, exceto quanto às parcelas reconhecidas pela reclamante acima. Em consequência, defer-se os seguintes pedidos: horas extras, as que ultrapassaram as 44 horas semanais, conforme jornada reconhecida, em face de todo o período de trabalho, com acréscimo de 50%; reflexos das horas extras, com acréscimo de 50%, nos RSR, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS, até o limite de R\$ 465,32; feriados trabalhados, os reconhecidos nesta sentença, de forma dobrada, sem prejuízo dos pagamentos dos RSR constantes da remuneração mensal; 13º salários de 2004 (12/12), 2005 (12/12), 2006 (12/12) e proporcional de 2007 (01/12); férias vencidas de 2004/2005 + 1/3, de forma dobrada, já que vencido o prazo de gozo; férias vencidas de 2005/2006 + 1/3, de forma simples; férias proporcionais (07/12) + 1/3; aviso prévio indenizado; multa do art. 477, § 8º, da CLT, já que não comprovada a culpa da reclamante pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; multa do art. 467 da CLT, no percentual de 50% sobre as verbas rescisórias, inclusive sobre FGTS + 40%, já que aplicável em caso de revelia, conforme súmula 69 do TST; bem como a condenação da reclamada nas obrigações de fazer consistentes na retificação da CTPS da reclamante, sob pena de multa de R\$ 380,00, como "astreintes", e da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara; no recolhimento do FGTS em face de todo Documento assinado eletronicamente por VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, em 03/06/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO o período de trabalho, inclusive sobre aviso prévio, 13º salários, horas extras, feriados em dobro, e da multa de 40%, para posterior liberação pelo código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar; e no fornecimento das guias do segurado-desemprego, sob pena de "astreintes" de R\$ 380,00 e fornecimento de certidão pela Secretaria desta Vara para habilitação da reclamante no seguro-desemprego. Defer-se, ainda, os benefícios da justiça gratuita para a reclamante, já que presentes os requisitos legais. Porém, indeferem-se os seguintes pedidos: 13º salário de 2003 e férias vencidas + 1/3 de 2003/2004, pois já quitadas pela reclamada; honorários advocatícios, já que não presentes os requisitos legais, conforme súmulas 219 e 329 do TST. DISPOSITIVO ISTO POSTO, preliminarmente, declara-se a incompetência da justiça do trabalho quanto ao pedido de multa do art. 55 da CLT, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito em face do mesmo, conforme art. 267, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, GODOY E MENDONÇA LTDA, a pagar à reclamante, LAISSE PIMENTEL CARNEIRO, após o trânsito em julgado desta sentença, as seguintes verbas: horas extras, as que ultrapassaram as 44 horas semanais, conforme jornada reconhecida, em face de todo o período de trabalho, com acréscimo de 50%; reflexos das horas extras, com acréscimo de 50%, nos RSR, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS, até o limite de R\$ 465,32; feriados trabalhados, os reconhecidos nesta sentença, de forma dobrada, sem prejuízo dos pagamentos dos RSR constantes da remuneração mensal; 13º salários de 2004 (12/12), 2005 (12/12), 2006 (12/12) e proporcional de 2007 (01/12); férias vencidas de 2004/2005 + 1/3, de forma dobrada, já que vencido o prazo de gozo; férias vencidas de 2005/2006 + 1/3, de forma simples; férias proporcionais (07/12) + 1/3; aviso prévio indenizado; multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da CLT, no percentual de 50% sobre as verbas rescisórias, inclusive sobre FGTS + 40%; bem como nas obrigações de fazer consistentes na retificação da CTPS da reclamante, sob pena de multa de R\$ 380,00, como "astreintes", e da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara; no recolhimento do FGTS em face de todo o período de trabalho, inclusive sobre aviso prévio, 13º salários, horas extras, feriados em dobro, e da multa de 40%, para posterior liberação pelo código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar; e no fornecimento das guias do segurado-desemprego, sob pena de "astreintes" de R\$ 380,00 e fornecimento de certidão pela Secretaria desta Vara para Documento assinado eletronicamente por VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, em 03/06/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO habilitação da reclamante no seguro-desemprego; deferindo-se, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores

acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 7.000,00, devendo a reclamada recolherem as mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: 13º salários, horas extras, com acréscimo de 50% e feriados laborados, de forma dobrada. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Reclamante ciente, nos termos da Súmula 197 do TST. Intime-se a reclamada. Nada mais. Audiência encerrada às 13h29min. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento de GODOY E MENDONÇA LTDA (POLIANE MODAS) é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos trinta de maio de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 158/2008
PROCESSO: RT 00320-2008-161-18-00-5
RECLAMANTE: ELIENE INÁCIA PEREIRA

RECLAMADA: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 36/40, cujo teor é o seguinte: "... III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado NSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ELIENE INÁCIA PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistente no aviso prévio indenizado, férias, 13º salário, saldo salário, FGTS acrescido de 40% e guias de seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovandose nos autos, no prazo legal. Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado, por edital. NADA MAIS. ..." O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso inicia-se a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos trinta de maio de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3199/2008
Processo Nº: RT 00951-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ELIAS MENDES
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RINCON & MACHADO LTDA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Ante a negativa da praça realizada, requeira a parte exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3201/2008
Processo Nº: RT 00368-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA + 001

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito recursal de f. 91, competindo à mesma vir retirá-la no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.[...].

Notificação Nº: 3198/2008
Processo Nº: RT 00871-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA ADELINA DUARTE
ADVOGADO.....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS E OUTRO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Ante a negativa da praça realizada, requeira a parte exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Intime-se

Notificação Nº: 3200/2008
Processo Nº: RT 01583-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ROMANTHIESER ALECIA DE JESUS + 001
ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MERINA MESQUITA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, MERINA MESQUITA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 78,44, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3196/2008
Processo Nº: RT 00289-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): DONIZETE PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO.....: BIANCA AYALA MELO DI ALENCAR
DESPACHO: Para ciência da parte reclamada: Para ciência da parte reclamada: Intime-se a parte reclamada para que, no prazo de cinco dias, comprove o pagamento das custas processuais fls. 32, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3190/2008
Processo Nº: IJ 00674-2008-141-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
REQUERIDO(A): JOÃO MARCOS MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA AUTORA Fica intimada a parte AUTORA para efetuar o recolhimento das custas processuais, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00.

Notificação Nº: 3191/2008
Processo Nº: IJ 00674-2008-141-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
REQUERIDO(A): JOÃO MARCOS MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA AUTORA Fica intimada a parte AUTORA para efetuar o recolhimento das custas processuais, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00.

Notificação Nº: 3188/2008
Processo Nº: RT 00714-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LYTHIA WESTCHENFELDER VAZ
ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CLAUDINEI ELIAS DE DEUS
ADVOGADO.....:

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECTE Tratando-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo por força do valor atribuído à causa, não houve a indicação dos respectivos valores a cada uma das verbas postuladas, restando desatendida a exigência contida no inciso I, do artigo 852-B, da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em cumprimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte recte, sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00, das quais fica isenta, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, defiro, mediante simples manifestação verbal de interesse da parte autora, o desentranhamento dos documentos que, eventualmente, tenham instruído a inicial, ressalvada a procuração, os quais deverão ser retirados no prazo de 30 dias do trânsito. Intime-se a parte reclamante. Desentranhados os documentos, ou transcorrido o prazo para tanto, ao arquivo.

Notificação Nº: 3188/2008
Processo Nº: RT 00714-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LYTHIA WESTCHENFELDER VAZ
ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): CLAUDINEI ELIAS DE DEUS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECTE Tratando-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo por força do valor atribuído à causa, não houve a indicação dos respectivos valores a cada uma das verbas postuladas, restando desatendida a exigência contida no inciso I, do artigo 852-B, da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em cumprimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte recte, sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00, das quais fica isenta, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, defiro, mediante simples manifestação verbal de interesse da parte autora, o desentranhamento dos documentos que, eventualmente, tenham instruído a inicial, ressalvada a procuração, os quais deverão ser retirados no prazo de 30 dias do trânsito. Intime-se a parte reclamante. Desentranhados os documentos, ou transcorrido o prazo para tanto, ao arquivo.

Notificação Nº: 3197/2008

Processo Nº: RT 00715-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO CAMARGO

ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): NILTON ANDRADE CUNHA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Designo o dia 13/06/2008 às 13h para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 852-C da CLT, observando o rito sumaríssimo, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT. Notifique-se a parte reclamada, mediante mandado, no endereço situado nesta jurisdição, cabendo à parte recte acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, devendo, para tanto, contactá-lo pela via telefônica. Intime-se a parte reclamante, na pessoa de seu procurador.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2431/2008

Processo Nº: RT 00524-2002-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO EVANGELISTA DE BRITO

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de documento apresentado pela Caixa (fls. 285).

Notificação Nº: 2444/2008

Processo Nº: RT 00326-2005-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ZELMA LOPES

ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): EDITORA URUANA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DELSON JOSÉ SANTOS

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 01/07/2008, às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 02/07/2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 2440/2008

Processo Nº: CCS 00608-2006-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSÉ MARTINS ALVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 2442/2008

Processo Nº: RT 00675-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA. REP. PELO SÓCIO PAULO ALMEIDA COSTA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Comparecer à secretaria da Vara para levantar seu crédito.

Notificação Nº: 2437/2008

Processo Nº: CCS 00896-2007-171-18-00-9 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): AGENOR DA MATA MACEDO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 2438/2008

Processo Nº: CCS 00976-2007-171-18-00-4 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 2441/2008

Processo Nº: RT 01612-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Comparecer à secretaria da Vara para levantar seu crédito.

Notificação Nº: 2425/2008

Processo Nº: RT 01616-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL PEREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito (conta fls. 75), ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 2426/2008

Processo Nº: RT 01617-2007-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito (conta fls. 67), ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 2427/2008

Processo Nº: RT 01618-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EMIVALDO BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito (conta fls. 74), ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 2428/2008

Processo Nº: RT 01619-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito (conta fls. 72), ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 2423/2008

Processo Nº: RT 01620-2007-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito (conta fls. 74), ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 2433/2008

Processo Nº: RT 00081-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONNI VON PEREIRA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

RECLAMADO(A): DNR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO MAZÃO

DESPACHO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, acerca da alegação da parte reclamante, contida na petição de fls. 47, de descumprimento parcial do acordo.

Notificação Nº: 2434/2008

Processo Nº: RT 00082-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR LOPES DE SOUSA

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

RECLAMADO(A): DNR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO MAZÃO

DESPACHO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, acerca da alegação da parte reclamante, contida na petição de fls. 39, de descumprimento parcial do acordo.

Notificação Nº: 2421/2008

Processo Nº: RT 00262-2008-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANNE CORDEIRO ROCHA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADELSON CALIXTO DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (À RECLAMANTE) Informar nos autos, no prazo de cinco (05) dias, o número dos seguintes documentos: CTPS, PIS/PASEP ou NIT, conforme ata de fls. 13/14.

Notificação Nº: 2412/2008

Processo Nº: CCS 00402-2008-171-18-00-7 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ORDERER RIOS JUNIOR

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 43, abaixo transcrito: "Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição e documento de fls. 32/33, aditada às 40/41, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte ré, no importe de R\$ 23,48, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado até o décimo dia subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.06.2008. Intimem-se."

Notificação Nº: 2436/2008

Processo Nº: RT 00573-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DALVA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES

RECLAMADO(A): DY JAYMES COMPANY - JULIVAN JAIME BELO & CIA LTDA

ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

DESPACHO: (À PARTE RECLAMADA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 102, abaixo transcrito: "Intime-se a parte reclamada para comprovar, em dez (10) dias, o recolhimento das diferenças relativas a imposto de renda e contribuições sociais, apuradas às fls. 100, dispensado o recolhimento das custas processuais, em razão da insignificância do valor."

Notificação Nº: 2435/2008

Processo Nº: RT 00585-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAUTO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELCIO GONÇALVES PRADO

RECLAMADO(A): DNR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO MAZÃO

DESPACHO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, acerca da alegação da parte reclamante, contida na petição de fls. 38, de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2416/2008

Processo Nº: CCS 00671-2008-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ODILIA ARAUJO ARAGAO

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 30,60, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 30 de maio de 2008, sexta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2414/2008

Processo Nº: CCS 00702-2008-171-18-00-6 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): GERCINA GOMES LEITE

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 30, abaixo transcrito: "Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos

termos foram apresentados por meio da petição de fls. 25/27, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora, conforme requerido, no importe de R\$ 20,26, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado até o décimo dia subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intimem-se."

Notificação Nº: 2422/2008

Processo Nº: RT 00837-2008-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "III – CONCLUSÃO Ante ao exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista proposta por Elizabeth Almeida de Oliveira em desfavor de Brasilcenter Comunicações Ltda., extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI). Custas pela reclamante no importe de R\$ 10,64 (valor mínimo), as quais isenta-se, consoante requerido (fls. 03). Intimem-se. Whatmann Barbosa Iglesias -Juiz do Trabalho-" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2410/2008

Processo Nº: RT 00856-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CAZUZA NETO

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ GONÇALVES DE MOREIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 134,94, calculadas sobre o valor de R\$ 6.847,00 atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 04.06.2008. Intime-se a parte reclamante. Ceres, 30 de maio de 2008, sexta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2411/2008

Processo Nº: RT 00857-2008-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ERITON DOS SANTOS REIS

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ GONÇALVES DE MOREIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 74,16, calculadas sobre o valor de R\$ 3.708,00 atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 04.06.2008. Intime-se a parte reclamante. Ceres, 30 de maio de 2008, sexta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2419/2008

Processo Nº: CCS 00874-2008-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): PAULA XAVIER DA SILVA

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 21,52, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 30 de maio de 2008, sexta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2420/2008

Processo Nº: CCS 00877-2008-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSÉ BRAGA DE ARAÚJO

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em

conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 29,62, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 30 de maio de 2008, sexta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2418/2008

Processo Nº: CCS 00879-2008-171-18-00-2 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MARCONDES ALEXANDRE PINTO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 41,24, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 30 de maio de 2008, sexta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2417/2008

Processo Nº: CCS 00882-2008-171-18-00-6 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): FARNEZE DA SILVA BORGES

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 14,53, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.06.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 30 de maio de 2008, sexta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2445/2008

Processo Nº: RT 00884-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ANTÔNIO PEDROSO

ADVOGADO.....: RENATA ANDRADE

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência que, visando melhor adequação da pauta, a audiência UNA foi adiada para o dia 16/06/2008, às 13h55min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 140/2008

PROCESSO Nº RT 00326-2005-171-18-00-7

Reclamante: ZELMA LOPES

Exequente: INSS e União

Executado(a): AILTON ALVES PINHEIRO

1ª Praça: 01/07/2008 às 13h10min

2ª Praça: 02/07/2008 às 13h10min

O Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 149, na guarda do depositário, Sr. Ailton Alves Pinheiro, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) automóvel marca VW modelo GOL 1000, cor vermelha, ano 1994, gasolina, placa KBJ-4457, Renavam nº 621349453, chassi nº 98WZZZ30ZRT089723, em bom estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dois de junho de dois mil e oito. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1933/2008

Processo Nº: RT 00313-2002-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANOR TOME DE CASTRO E OUTRO

RECLAMADO(A): OLÍMPIO SPINDOLA NETO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQUENTE: FICA V. Sª INTIMADA A JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OS COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À OAB.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3813/2008

Processo Nº: RT 00307-1995-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA SONIA

ADVOGADO.....: RONALDO DE SOUZA CALDAS BONTEMPO

RECLAMADO(A): SERVAV S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRENAGEM + 002

ADVOGADO.....: MARCIA REGINA DE LUCCA

DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, VII), fica V.Sª notificada a tomar ciência da Certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 860), requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias.

Notificação Nº: 3846/2008

Processo Nº: RT 00189-2003-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CALMON DAMACENO BRITO FILHO

ADVOGADO.....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/06/2008, às 10h: 30min, para a realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, em razão da 1ª Semana da Conciliação 2008, promovida pelo egrégio TRT da 18ª Região, sendo de extrema importância o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3815/2008

Processo Nº: RT 00645-2004-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRELLY CAROLINE SILVA AMARAL

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): ELETRO AVES LTDA ME

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: "1. Intime-se novamente a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. 2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano."

Notificação Nº: 3833/2008

Processo Nº: RT 00348-2005-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA PONTES

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/06/2008, às 10h: 20min, para a realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, em razão da 1ª Semana da Conciliação 2008, promovida pelo egrégio TRT da 18ª Região, sendo de extrema importância o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3837/2008

Processo Nº: RT 00433-2005-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DA VEIGA JARDIM

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/06/2008, às 10h: 10min, para a realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, em razão da 1ª Semana da Conciliação 2008, promovida pelo egrégio TRT da 18ª Região, sendo de extrema importância o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3852/2008

Processo Nº: RT 00130-2006-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELMA NUNES DA COSTA

ADVOGADO..... ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE ANHANGUERA LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2008, às 09h: 50min, para a realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, em razão da 1ª Semana da Conciliação 2008, promovida pelo egrégio TRT da 18ª Região, sendo de extrema importância o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3851/2008

Processo Nº: RT 00133-2006-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO..... ANTONIO HEIFFIG JUNIOR

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/06/2008, às 11h: 00min, para a realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, em razão da 1ª Semana da Conciliação 2008, promovida pelo egrégio TRT da 18ª Região, sendo de extrema importância o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3840/2008

Processo Nº: RT 00350-2006-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ERMELIANO DE SOUZA

ADVOGADO..... ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA

RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... WILMA DE SOUSA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/06/2008, às 14h: 00min, para a realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, em razão da 1ª Semana da Conciliação 2008, promovida pelo egrégio TRT da 18ª Região, sendo de extrema importância o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3812/2008

Processo Nº: RT 00437-2006-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEIR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR.

RECLAMADO(A): CERTA - INDÚSTRIA CERÂMICA DE ITAUÇU LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO MARTINS CARVELO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: ``1. Intime-se novamente o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. 2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.``

Notificação Nº: 3834/2008

Processo Nº: CCS 01083-2006-221-18-00-7 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA.

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): LUIZA ENEIDA BERALDO

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/06/2008, às 09h: 40min, para a realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, em razão da 1ª Semana da Conciliação 2008, promovida pelo egrégio TRT da 18ª Região, sendo de extrema importância o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3845/2008

Processo Nº: RT 00478-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... VALDEIR MENDES DE MATOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/06/2008, às 13h: 10min, para a realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, em razão da 1ª Semana da Conciliação 2008, promovida pelo egrégio TRT da 18ª Região, sendo de extrema importância o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3825/2008

Processo Nº: RT 00826-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO LIBERATO

ADVOGADO..... ADENILSON PESSONI

RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA)

ADVOGADO..... OSMAR DOMINGOS DE BARROS

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 14/08/2008, às 13hs, referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 60 (01 FREEZER METALFRIO), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3828/2008

Processo Nº: RT 01049-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PAULINO DE QUEIROZ

ADVOGADO..... ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): PNEUS QUEIROZ LTDA

ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/06/2008, às 09h: 00min, para a realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, em razão da 1ª Semana da Conciliação 2008, promovida pelo egrégio TRT da 18ª Região, sendo de extrema importância o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3819/2008

Processo Nº: RT 01274-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO CAMELO REZENDE

ADVOGADO..... SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY

RECLAMADO(A): MARLON LUIZ DE MORAIS

ADVOGADO..... DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

DESPACHO: AO EXECUTADO: ``Intime-se o Executado, diretamente e via de seu Procurador, a comprovar, nos autos e no prazo de dez (10) dias, o pagamento da 4ª (e última) parcela objeto do Parcelamento da Dívida Previdenciária obtido junto ao INSS, bem como o recolhimento das Custas devidas, no valor de R\$ 26,52 (custas executivas relativas a duas diligências certificadas pelo Oficial de Justiça - R\$ 11,06 cada uma, e custas de liquidação - R\$ 4,40), com a ressalva de que a inércia implicará no prosseguimento da execução, com a dedução dos valores recolhidos e comprovados às fls. 50 e 59/60.``

Notificação Nº: 3810/2008

Processo Nº: RT 01366-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAEEL GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO..... JUAREZ LEOMAR DE SOUZA

RECLAMADO(A): JOAQUIM CAETANO DE ALMEIDA NETO

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

DESPACHO: AO EXECUTADO: ``Intime-se o Executado, via de sua Procuradora, a devolver a CTPS do Exequente, devidamente anotada (fls. 251), no prazo de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 3827/2008

Processo Nº: RT 01458-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): FAZENDA PERDIGÃO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/06/2008, às 14h: 50min, para a realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, em razão da 1ª Semana da Conciliação 2008, promovida pelo egrégio TRT da 18ª Região, sendo de extrema importância o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3823/2008

Processo Nº: RT 01798-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ALDO PEDRESCHI

ADVOGADO..... ALVARO JORGE BRUM PIRES

DESPACHO: AO EXECUTADO: ``4. Converto em penhora o depósito de fls. 50. 5. Intime-se o Executado acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins legais.``

Notificação Nº: 3822/2008

Processo Nº: RT 00067-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO RODRIGUES MENDES

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ALDO PEDRESCHI

ADVOGADO..... ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

DESPACHO: AO EXECUTADO: ``4. Converto em penhora o depósito de fls. 52. 5. Intime-se o Executado acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins legais.``

Notificação Nº: 3814/2008

Processo Nº: RT 00429-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR CAIXETA CAMARGO

ADVOGADO..... ELIANE GERTRUDES DORNELES

RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado para, no prazo de 5 dias, comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, para receber os documentos de fls. 09/37, que foram desentranhados dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 3816/2008

Processo Nº: CPE 00435-2008-221-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: ALFREDO PASCOAL FOIANI DIAS

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): JOSÉ GUIMARÃES ALCANTARA

ADVOGADO.....: CARLOS WAGNER LISBOA CORREA

DESPACHO: AO EXECUTADO: "1. Este Juízo coaduna do entendimento de que a constrição de bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. 2. A ementa de seguinte teor corrobora o entendimento supra: 'PENHORA DE BEM IMÓVEL - AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO - IRRELEVÂNCIA - Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ª R. - AP 3.770/98 - Ac. 8.077/99 - 2ª T - Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther - DJPR 30.04.1999)'. 3. Desta forma, reputo aperfeiçoadas as penhoras de fls. 62, eis que devidamente registradas no respectivo CRI (fls. 71-v/73). 4. Intimem-se acerca da constrição efetuada, para os fins legais: a) o Executado (e proprietário dos imóveis penhorados), diretamente e via de seu Procurador; b) a esposa do Executado, Srª Luzia Ferreira Paniago de Alcântara, pela via postal e com AR, no endereço do devedor, constante da autuação."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1420/2008

Processo Nº: CCS 00238-2008-151-18-00-3 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): GESMAR LEÃO DE MACEDO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: "Ante a ausência de notificação do réu (fl. 30), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R\$ 91,37, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se."

Notificação Nº: 1421/2008

Processo Nº: CCS 00239-2008-151-18-00-8 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): BENEDITO DA COSTA FREIRE

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: "Ante a negativa de notificação do réu (fl. 29), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R\$ 24,08, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5754/2008

Processo Nº: RT 01180-2005-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA MENEZES MAMEDE

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): L & T COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: VALDIVINO MARQUES DA COSTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 5750/2008

Processo Nº: CCS 01831-2005-121-18-00-2 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): VALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROBERTO RODRIGUES MORAES

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 5756/2008

Processo Nº: RT 00147-2006-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS FRANCO (REP. P/ ENI DOS SANTOS FRANCO)

ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): CONTROLE DE PROPAGANDA DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA

ADVOGADO.....: WILSON ARNALDO PINHEIRO

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 5748/2008

Processo Nº: RT 01443-2006-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PERCIVAL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HÉRCULES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO.....: NILSON GOMES DE SOUZA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5758/2008

Processo Nº: CCS 01787-2006-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOAQUIM CUSTODIO VIEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora/Exequente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 5764/2008

Processo Nº: AA 02368-2006-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - FETRACOM -GO/TO (PRESIDENTE SR. EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA) + 004

ADVOGADO: LEVI LUIZ TAVARES

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA DE GOIATUBA

ADVOGADO: MURILO FRANCISCO DIAS

DESPACHO: Fica a parte Autora/Exequente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 5765/2008

Processo Nº: AA 02368-2006-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIÁS-SECEG (REP/ SR. EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA) + 004

ADVOGADO: LEVI LUIZ TAVARES

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA DE GOIATUBA

ADVOGADO: MURILO FRANCISCO DIAS

DESPACHO: Fica a parte Autora/Exequente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 5766/2008

Processo Nº: AA 02368-2006-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DE COMERCIO DO ESTADO DE GOIÁS-SEACOM (REP/ ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS) + 004

ADVOGADO: LEVI LUIZ TAVARES

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA DE GOIATUBA

ADVOGADO: MURILO FRANCISCO DIAS

DESPACHO: Fica a parte Autora/Exequente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 5767/2008

Processo Nº: AA 02368-2006-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS- SECOM (REP/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA) + 004

ADVOGADO: LEVI LUIZ TAVARES

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA DE GOIATUBA

ADVOGADO: MURILO FRANCISCO DIAS

DESPACHO: Fica a parte Autora/Exequente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 5768/2008

Processo Nº: AA 02368-2006-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR: SIND. DOS PRATICOS DE FARMACIA E DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS-SEMPREFAR (REP/ HERNANI CEZAR DA SILVA) + 004

ADVOGADO: LEVI LUIZ TAVARES

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA DE GOIATUBA

ADVOGADO: MURILO FRANCISCO DIAS

DESPACHO: Fica a parte Autora/Exequente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 5752/2008

Processo Nº: RT 00242-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ZAIRA FERREIRA MARIANO

ADVOGADO..... RAFAEL RODRIGUES ABDALA

RECLAMADO(A): MICROIT INFORMATICA LTDA

ADVOGADO..... SALMA RÉGINA FLORENCIO DE MORAIS

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 5746/2008

Processo Nº: RT 01097-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE FRANCIELE MENDONÇA

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GISELLE SILVA ALVES + 001

ADVOGADO..... WALTEIR DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União Federal/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5747/2008

Processo Nº: RT 01097-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE FRANCIELE MENDONÇA

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DIVALCIR ALMEIDA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... WALTEIR DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União Federal/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5784/2008

Processo Nº: CCS 01121-2007-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): MARLON JOSE DE ALMEIDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 35, publicada na internet, site www.trt18.jus.br, ora transcrita: "Vistos, etc. Dê-se vista a autora das peças de fls. 23 e 29/30, pelo prazo de 05 dias, para manifestação. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo definitivo. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5744/2008

Processo Nº: RT 01251-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDER GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPERMIL LTDA

ADVOGADO..... ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

DESPACHO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União Federal/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5745/2008

Processo Nº: RT 01314-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSA BARBOSA CHAVES

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): ALVES VILELA E MENDONÇA LTDA (SUPERMERCADO ALVES)

ADVOGADO..... GERALDO AUGUSTO MATEUS

DESPACHO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União Federal/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5743/2008

Processo Nº: RT 01319-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICK ALVES MENDONÇA DE PAULA

ADVOGADO..... MAURO ALVES FARIA

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS VIEIRA (STAR JOGS)

ADVOGADO..... RAMOS GONÇALVES LIMA

DESPACHO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União Federal/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5738/2008

Processo Nº: RT 01526-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILDA LIMA DA SILVA

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): KATIÚSCIA RODOVALHO DE SOUZA- ME (KAPRICHIO BIJOUTERIAS)

ADVOGADO..... VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Embargada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de Embargos Declaratórios de fls. 119, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pela UNIÃO FEDERAL, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 5803/2008

Processo Nº: RT 02192-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO ROQUE BARBOSA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls.84, publicada na internet (site: www.trt18.JUS.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 81/82, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 39,79, (resumo de cálculos de fls. 72), atualizadas até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 72, ou seja, a mesma totaliza a importância de R\$ 76,98, atualizado até 30/04/2008, a qual deverá ser recolhida até o dia 02/07/2008 e comprovar nos autos até 10/07/2008, sem prejuízo de atualização. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 78. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5796/2008

Processo Nº: RT 02225-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSELMA DELFINO DA SILVA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): PEDRO GARCIA DE MATOS

ADVOGADO..... JOÃO LUIZ JORGE

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 6ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 11/12, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XII).

Notificação Nº: 5736/2008

Processo Nº: RT 02249-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001

ADVOGADO..... GILSON SOARES DE FREITAS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 165/166, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ante o exposto, resolvo conhecer e rejeitar a impugnação aos cálculos apresentadas pela UNIÃO

FEDERAL, mantendo os cálculos de fls. 120/128, homologados às fls. 129. Não há que se falar em custas, uma vez que não houve sucumbência por parte da executada. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 5737/2008

Processo Nº: RT 02249-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 165/166, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ante o exposto, resolvo conhecer e rejeitar a impugnação aos cálculos apresentadas pela UNIÃO FEDERAL, mantendo os cálculos de fls. 120/128, homologados às fls. 129. Não há que se falar em custas, uma vez que não houve sucumbência por parte da executada. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 5799/2008

Processo Nº: RT 02379-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA FELIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): AGRO- PECUÁRIA CAMPO ALTOV S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

DESPACHO: Fica as partes, por seus procuradores, intimadas para tomar ciência do despacho de fls.243, proferido nos autos supra, ora transcrita: “Vistos, etc. (...) retire-se o feito de pauta, ficando a audiência adiada SINE DIE. Devolvidos os autos e juntado o laudo pericial, inclua-se o feito em pauta e dê-se vista às partes do laudo pericial, intimando-as da data da audiência, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e e seus procuradores. Intime-se o Sr. Perito com urgência.”

Notificação Nº: 5735/2008

Processo Nº: RT 00137-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETO

ADVOGADO.....: BRUNO LEONARDO VERONA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.42, proferida nos autos supra, “site www.trt18.jus.br”, ora transcrita: “Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 41, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 23,66 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis o prazo do supra, arquivem-se os autos, definitivamente.”

Notificação Nº: 5734/2008

Processo Nº: RT 00191-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO REINALDO FILHO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETO

ADVOGADO.....: BRUNO LEONARDO VERONA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.43, proferida nos autos supra, “site www.trt18.jus.br”, ora transcrita: “Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 42, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 21,28 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis o prazo do supra, arquivem-se os autos, definitivamente.”

Notificação Nº: 5725/2008

Processo Nº: RT 00228-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GENESIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETO

ADVOGADO.....: BRUNO LEONARDO VERONA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.44, proferida nos autos supra, “site www.trt18.jus.br”, ora transcrita: “Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 43, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 17,95 de

contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis o prazo do supra, arquivem-se os autos, definitivamente.”

Notificação Nº: 5731/2008

Processo Nº: RT 00229-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ESIVALDO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETO

ADVOGADO.....: BRUNO LEONARDO VERONA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.39, proferida nos autos supra, “site www.trt18.jus.br”, ora transcrita: “Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 38, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 15,09 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis o prazo do supra, arquivem-se os autos, definitivamente.”

Notificação Nº: 5729/2008

Processo Nº: RT 00264-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOILSON NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETO

ADVOGADO.....: BRUNO LEONARDO VERONA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.37, proferida nos autos supra, “site www.trt18.jus.br”, ora transcrita: “Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 36, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 13,75 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis o prazo do supra, arquivem-se os autos, definitivamente.”

Notificação Nº: 5727/2008

Processo Nº: RT 00265-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ISVI RODRIGUES LINHARES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SELSON ALVES NETO

ADVOGADO.....: BRUNO LEONARDO VERONA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.44, proferida nos autos supra, “site www.trt18.jus.br”, ora transcrita: “Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 43, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 17,95 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 31.05.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis o prazo do supra, arquivem-se os autos, definitivamente.”

Notificação Nº: 5804/2008

Processo Nº: RT 00620-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR DOS SANTOS PRIMO

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls.67, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 64/65, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 33,21, (resumo de cálculos de fls. 56), atualizadas até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser

pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. A decisão de fls. 61, deixou de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor quando do recolhimento das suas contribuições normais. O valor devido a título de FGTS deverá ser depositado em conta vinculada do exequente ou à disposição do Juízo, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de Imposto de Renda. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais, comprovado o depósito do FGTS e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5775/2008

Processo Nº: RT 00674-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUISA DIAS PEREIRA

ADVOGADO..... AMADEU GARCIA NETO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 758, proferido nos autos supra, ora transcrito: "Vistos, etc. (...) para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 17/06/2008, às 15: 30 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se."

Notificação Nº: 5776/2008

Processo Nº: RT 00674-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUISA DIAS PEREIRA

ADVOGADO..... AMADEU GARCIA NETO

RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... GUILHERME GUTENBERG ISAC PINTO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 758, proferido nos autos supra, ora transcrito: "Vistos, etc. (...) para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 17/06/2008, às 15: 30 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se."

Notificação Nº: 5802/2008

Processo Nº: RT 00740-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON ROUMÃO SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.220, publicado na internet (site: www.trt18.JUS.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos,e tc. Dê-se vista ao Reclamante, pelo prazo de 05 dias, do Parecer Técnico da Reclamada de fls. 165/129. Inclua-se o feito na pauta do dia 12/06/2008 às 13: 00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 22/23. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5721/2008

Processo Nº: RT 00852-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EVARISTO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ DE SÁ

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (SUCESSORA DE BRASPELCO LTDA)

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 138, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: "Em 28 de maio de 2008, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção do Exmo. Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 12h51min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ DE SÁ, OAB nº 11764/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. As partes não tiveram vista do laudo pericial, razão pela qual adia-se a presente audiência para o dia 11/06/2008, às 12: 52 horas, facultado o comparecimento. Vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Ciente o reclamante, via de seu procurador. Intime-se a reclamado(a). Audiência encerrada às 12: 53 horas. Nada mais."

Notificação Nº: 5722/2008

Processo Nº: RT 00859-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELI JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ DE SÁ

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (SUCESSORA DE BRASPELCO LTDA)

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR,

INTIMADA A TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 91, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: "Em 28 de maio de 2008, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção do Exmo. Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 12h54min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ DE SÁ, OAB nº 11764/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. As partes não tiveram vista do laudo pericial, razão pela qual adia-se a presente audiência para o dia 11/06/2008, às 12: 53 horas, facultado o comparecimento. Vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Ciente o reclamante, via de seu procurador. Intime-se a reclamado(a). Audiência encerrada às 12: 55 horas. Nada mais."

Notificação Nº: 5720/2008

Processo Nº: RT 00860-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIR DA SILVA GOMES

ADVOGADO..... JOSÉ DE SÁ

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (SUCESSORA DE BRASPELCO LTDA)

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 132, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: "Em 28 de maio de 2008, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção do Exmo. Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 12h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ DE SÁ, OAB nº 11764/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. As partes não tiveram vista do laudo pericial, razão pela qual adia-se a presente audiência para o dia 11/06/2008, às 12: 54 horas, facultado o comparecimento. Vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Ciente o reclamante, via de seu procurador. Intime-se a reclamado(a). Audiência encerrada às 12: 57 horas. Nada mais."

Notificação Nº: 5771/2008

Processo Nº: RT 01070-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VANTUIR MARCELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 163/169, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA a cumprir as obrigações de pagar em relação a VANTUIR MARCELINO DE OLIVEIRA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 10,64."

Notificação Nº: 5770/2008

Processo Nº: RT 01092-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO BORGES DE MORAIS

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 130/137, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA a cumprir as obrigações de pagar em relação a HÉLIO BORGES DE MORAES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 10,64."

Notificação Nº: 5741/2008

Processo Nº: RT 01094-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 131/135, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A a pagar a JOSÉ FRANCISCO DE SOIS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes

parcelas, período da admissão até a data de propositura desta ação: - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13 salários, férias + 1/3 e FGTS. Deverão ser compensados os valores pagos, conforme recibos. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela reclamada, calculadas sobre 450,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 5739/2008

Processo Nº: RT 01095-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 83/87, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO SA a pagar a VALDENRIQUE ALVES DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas, período da admissão até a data de propositura desta ação: - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13 salários, férias + 1/3 e FGTS. Deverão ser compensados os valores pagos, conforme recibos. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela reclamada, calculadas sobre 350,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 5740/2008

Processo Nº: RT 01103-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 73/76, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO SA a pagar a MIGUEL DA SILVA ARAUJO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas, período da admissão até a data de propositura desta ação: - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13 salários, férias + 1/3 e FGTS. Deverão ser compensados os valores pagos, conforme recibos. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela reclamada, calculadas sobre 300,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 5723/2008

Processo Nº: RT 01104-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENRIQUE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 74/77, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, acolho, em

parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO SA a pagar a VALDENRIQUE ALVES DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas, período da admissão até a data de propositura desta ação: - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13 salários, férias + 1/3 e FGTS. Deverão ser compensados os valores pagos, conforme recibos. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela reclamada, calculadas sobre 350,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 5778/2008

Processo Nº: RT 01201-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 152/156, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A a pagar a GILBERTO ALVES BARBOSA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas, período da admissão até a data de propositura desta ação: - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13 salários, férias + 1/3 e FGTS. Deverão ser compensados os valores pagos, conforme recibos. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 700,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 14,00. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 5781/2008

Processo Nº: RT 01204-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARCOS CANDIDO SANTOS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 115/119, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A a pagar a JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas, período da admissão até a data de propositura desta ação: - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13 salários, férias + 1/3 e FGTS. Deverão ser compensados os valores pagos, conforme recibos. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela reclamada, calculadas sobre 450,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes. Nada mais.” BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE CORREÇÃO DE FLS. 120, ORA TRANSCRITO: “Vistos, etc. Corrijo, ex officio, o erro material constante na sentença de fls. 115/119, para onde se lê: “... a pagar a JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, ...” Leia-se: “... a pagar a JOSÉ MARCOS CANDIDO SANTOS...” Intimem-se as partes. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 5777/2008

Processo Nº: RT 01205-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ALVES COSTA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 111/115, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A a pagar a MÁRCIO ALVES DA COSTA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas, período da admissão até a data de propositura desta ação: - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13 salários, férias + 1/3 e FGTS. Deverão ser compensados os valores pagos, conforme recibos. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela reclamada, calculadas sobre 450,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 5779/2008

Processo Nº: RT 01208-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MACEDO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 82/86, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A a pagar a PAULO CESAR BARBOSA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas, período da admissão até a data de propositura desta ação: - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13 salários, férias + 1/3 e FGTS. Deverão ser compensados os valores pagos, conforme recibos. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela reclamada, calculadas sobre 350,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes. Nada mais.” BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE CORREÇÃO DE FLS. 87, ORA TRANSCRITO: “Vistos, etc. Corrijo, ex officio, o erro material constante na sentença de fls. 82/86, para onde se lê: “... a pagar a PAULO CESAR BARBOSA, ...” Leia-se: “... a pagar a JOÃO BATISTA MACEDO...” Intimem-se as partes. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 5742/2008

Processo Nº: RT 01209-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 71/75, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A a pagar a JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas, período da admissão até a data de propositura desta ação: - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13 salários, férias + 1/3 e FGTS. Deverão ser compensados os valores pagos, conforme recibos. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não

repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela reclamada, calculadas sobre 450,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 5782/2008

Processo Nº: RT 01210-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR APARECIDO BARBOSA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 105/109, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A a pagar a JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas, período da admissão até a data de propositura desta ação: - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13 salários, férias + 1/3 e FGTS. Deverão ser compensados os valores pagos, conforme recibos. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 300,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes. Nada mais.” BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE CORREÇÃO DE FLS. 110, ORA TRANSCRITO: “Vistos, etc. Corrijo, ex officio, o erro material constante na sentença de fls. 105/109, para onde se lê: “... a pagar a JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, ...” Leia-se: “... a pagar a GILMAR APARECIDO BARBOSA...” Intimem-se as partes. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 5783/2008

Processo Nº: RT 01211-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCULINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 111/115, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A a pagar a PAULO CESAR BARBOSA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas, período da admissão até a data de propositura desta ação: - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13 salários, férias + 1/3 e FGTS. Deverão ser compensados os valores pagos, conforme recibos. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela reclamada, calculadas sobre 450,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes. Nada mais.” BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE CORREÇÃO DE FLS. 116, ORA TRANSCRITO: “Vistos, etc. Corrijo, ex officio, o erro material constante na sentença de fls. 111/115, para onde se lê: “... a pagar a PAULO CESAR BARBOSA, ...” Leia-se: “... a pagar a JOSÉ MARCULINO DA SILVA...” Intimem-se as partes. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 5780/2008

Processo Nº: RT 01212-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE GOMES DE MORAIS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 97/101, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A a pagar a PAULO CESAR BARBOSA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos

termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas, período referente ao primeiro contrato de trabalho (12/02/2007 a 05/04/2007) e a data de admissão do segundo contrato(19/10/2007) até a data de propositura desta ação: - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13 salários, férias + 1/3 e FGTS. Deverão ser compensados os valores pagos, conforme recibos. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela reclamada, calculadas sobre 400,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes. Nada mais.” BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE CORREÇÃO DE FLS. 102, ORA TRANSCRITO: “Vistos, etc. Corrijo, ex officio, o erro material constante na sentença de fls. 97/101, para onde se lê: “... a pagar a PAULO CESAR BARBOSA, ...” Leia-se: “... a pagar a JORGE GOMES DE MORAES...” Intimem-se as partes. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 5769/2008

Processo Nº: RT 01245-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS DE FREITAS SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 155/158, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO SA a pagar a LUIS DE FREITAS SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas, período da admissão até a data de propositura desta ação: - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13 salários, férias + 1/3 e FGTS. Deverão ser compensados os valores pagos, conforme recibos. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 800,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 16,00v. Intimem-se as partes. Nada mais.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 337/2008

PROCESSO Nº RT 00342-2005-121-18-00-3

RECLAMANTE: ELISANGELA DE LIMA

RECLAMADO(A): F. S. TAMER - ME, CPF/CNPJ: 01.463.900/0001-38 +002

O (a) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FAYAD SARKIS TAMER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi convertido em penhora os valores bloqueados às fls. 140/141 no importe de R\$ 1.678,71, conforme despacho de fls. 150 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de FAYAD SARKIS TAMER, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 338/2008

PROCESSO Nº RT 00791-2007-121-18-00-3

RECLAMANTE: ELISANGELA DE LIMA

RECLAMADO(A): F. S. TAMER - ME, CPF/CNPJ: 01.463.900/0001-38 +002

O (a) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FAYAD SARKIS TAMER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi convertido em penhora os valores bloqueados às fls. 140/141 no importe de R\$ 1.678,71, conforme despacho de fls. 150 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de FAYAD SARKIS TAMER, é mandado publicar o

presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de maio de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3910/2008

Processo Nº: RT 02348-2004-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO BENTO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA ROSA

DESPACHO: Fica o autor ciente do despacho abaixo transcrito: 'Defere-se a suspensão requerida pelo autor à fl. 701.'

Notificação Nº: 3927/2008

Processo Nº: RT 00379-2005-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA CALGAROTTO

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,

RECLAMADO(A): ARI GOBBI

ADVOGADO.....: JULIO CESAR DA SILVA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fl. 190/195. Prazo legal.

Notificação Nº: 3912/2008

Processo Nº: RT 01730-2006-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS CARVALHO DOURADO

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 342/346, no prazo legal.

Notificação Nº: 3918/2008

Processo Nº: RT 01966-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LENIEL DA COSTA FEITOSA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 368/375, no prazo legal.

Notificação Nº: 3913/2008

Processo Nº: RT 01980-2006-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela União às fls.291/298, no prazo legal.

Notificação Nº: 3908/2008

Processo Nº: RT 01998-2006-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARK DA SILVA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 382/387. Prazo legal.

Notificação Nº: 3922/2008

Processo Nº: RT 02001-2006-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO TAVARES

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fl. 295/302. Prazo legal.

Notificação Nº: 3916/2008

Processo Nº: RT 02007-2006-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 360/367, no prazo legal.

Notificação Nº: 3920/2008

Processo Nº: RT 00044-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MATIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 265/269, no prazo legal.

Notificação Nº: 3921/2008

Processo Nº: RT 00044-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MATIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 265/269, no prazo legal.

Notificação Nº: 3904/2008

Processo Nº: RT 00585-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JAKSON DE JESUS E SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): VANDERLEI JÚNIOR SILVA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 20/25. Prazo legal.

Notificação Nº: 3924/2008

Processo Nº: RT 01094-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXI GARCIA DE MELO JÚNIOR

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. MATRIZ

ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fl. 92/97. Prazo legal.

Notificação Nº: 3899/2008

Processo Nº: RT 01233-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAUTO JACINTO NEVES

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): DINAMAR CÂNDIDO DE LIMA + 002

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de 'instrução' para o dia 07.07.2008, às 16h.

Notificação Nº: 3900/2008

Processo Nº: RT 01233-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAUTO JACINTO NEVES

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de 'instrução' para o dia 07.07.2008, às 16h.

Notificação Nº: 3901/2008

Processo Nº: RT 01233-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAUTO JACINTO NEVES

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A + 002

ADVOGADO.....: DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de 'instrução' para o dia 07.07.2008, às 16h.

Notificação Nº: 3926/2008

Processo Nº: RT 01609-2007-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRCE PARREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIA P. S. BITERCOURT

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fl. 103/108. Prazo legal.

Notificação Nº: 3929/2008

Processo Nº: RT 01766-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SANDRO COUTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação.

Notificação Nº: 3925/2008

Processo Nº: RT 01789-2007-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSINEIDE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fl. 112/117. Prazo legal.

Notificação Nº: 3930/2008

Processo Nº: RT 00140-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE ANDRADE NETO

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): LARA DAIANE RESENDE DE CARVALHO (NOME FANTASIA ELETRÔNICA GLOBO) + 001

ADVOGADO.....: SEBASTIANA JOSEFA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. Jorge Guilherme Emerick (fl.105), o qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 3. Intimem-se as partes, bem como o perito.

Notificação Nº: 3931/2008

Processo Nº: RT 00140-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE ANDRADE NETO

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): VÍCTOR CEZAR PRIORI + 001

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. Jorge Guilherme Emerick (fl.105), o qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 3. Intimem-se as partes, bem como o perito.

Notificação Nº: 3911/2008

Processo Nº: RT 00166-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: RENATO BERNARDI

DESPACHO: Vista à reclamada, Cotel - Centro Oeste Construções Elétricas, da peça de fl. 131, por 10 (dez) dias, ficando advertida que na omissão serão consideradas verdadeiras as alegações nela contidas.

Notificação Nº: 3928/2008

Processo Nº: RT 00209-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGILSON ALVES DE FREITAS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para querendo, oferecer contra-razões aos Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas às fl. 306/309 e 314/320. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3496/2008

Processo Nº: RT 00137-2007-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WISNER FERREIRA NETTO

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: VICENTE PAULO DA SILVA

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3506/2008

Processo Nº: RT 00468-2007-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): KINKAS CONTABILIDADE LTDA.

ADVOGADO.....: MIGUEL ALEXANDRE FILHO + 001

DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Indefiro os requerimentos de fls. 164 do Exequente, uma vez que este Juiz não vislumbra a ocorrência de atos do Executado que impliquem em ato atentório à dignidade da Justiça.

Notificação Nº: 3488/2008

Processo Nº: RT 00494-2007-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS BOVINOS LTDA-ME

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

DESPACHO: Advogados do Reclamado: Fica o devedor, FRIGOCARNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS BOVINOS LTDA-ME - NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 9.057,35 (atualizado até 30/04/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total do cálculo - R\$ 9.057,35; Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 5.878,56; I. R. R. F - R\$ 271,15; INSS - empregado - R\$ 620,22; INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 2.107,63; Custas Processuais - R\$ 135,40; Custas de liquidação - R\$ 44,39; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3491/2008

Processo Nº: RT 00566-2007-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IZILDINHA FEITOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALDIM CAMPOS LIMA E OUTROS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL

ADVOGADO.....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica a devedora, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 11.224,79 (atualizado até 30/04/08), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 7.463,23; FGTS a recolher - R\$ 0,00; I. R. R. F - R\$ 1.242,59; INSS - empregado - R\$ 568,71; INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 1.894,42; Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 0,00; Custas Executivas (artigo 789-A) - R\$ 55,84; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3490/2008

Processo Nº: ET 00940-2007-131-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: ESPOLIO DE REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (REP. POR REGINALDO PINHEIRO DA SILVA FILHO)

ADVOGADO.....: THEOPISTO ABATH NETO

EMBARGADO(A): MARIA ROSA DE JESUS XAVIER

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Advogado do Embargante: Com razão o Embargante às fls. 103. Assim, aguarde-se o desfecho do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 98.

Notificação Nº: 3516/2008

Processo Nº: RT 01295-2007-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVACY ROSA BEZERRA

ADVOGADO.....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO OLIVEIRA CRUVINEL

ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), JOSÉ ALVACY ROSA BEZERRA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 2.614,81 (atualizado até 30/05/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (1%) - R\$ 652,07; INDENIZAÇÃO POR DESPESAS EFETUADAS - R\$ 652,07; TOTAL DEVIDO AO RECLAMADO - R\$ 1.304,14; CUSTAS PROCESSUAIS (2%) - R\$ 1.304,15; Honorários Periciais - R\$ 0,00; Custas Executivas e Emolumentos - R\$ 0,00; INSS - (Empregador + RAT + Terceiros)- R\$ 0,00; INSS - (Empregador) - R\$ 0,00; I. R. R. F. - R\$ 0,00; Custas de Liquidação - R\$ 6,52; TOTAL DO CÁLCULO - R\$ 2.614,81; I. R. R. F (a recolher) - R\$ 0,00; TOTAL DEVIDO PELO RECLAMANTE - R\$ 2.614,81. Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3505/2008

Processo Nº: RT 01348-2007-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE AKIKO TANABE

ADVOGADO.....: TIAGO CORSO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MOREIRA E OUTROS

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Insta fazer algumas considerações: 1.Às fls. 209/211, este Juízo, analisando pedido de antecipação dos efeitos da tutela, acatou referido pleito Obreiro, determinando a reintegração da Autora nos quadros do Banco Réu; 2. Fora impetrado Mandamus, sendo certo que, em sede de liminar, fora indeferido o requerimento do Impetrante (Banco Réu) de que seja suspenso os efeitos da decisão antecipatória de tutela, estando o processo pendente de julgamento; 3.Às fls. 454/459, o Réu comprova a reintegração da Autora; 4.Às fls. 468/469, este Juízo, tomando conhecimento da decisão liminar do Mandamus, determinou o prosseguimento regular do feito, presumindo-se a total adimplência do Réu quanto ao decidido no pedido de antecipação de tutela. Neste ato, também, este Juízo manifestou que não havia necessidade de informações complementares para o MM. Juízo ad quem a respeito do Writ; 5. Como na Ata de fls. 209/211 fora determinado a realização de perícia para análise da extensão do possível dano sofrido pela Autora, às fls. 491/520, fora apresentado o laudo pericial, sendo certo que já há manifestação da Autora quanto ao laudo (vide fls. 525/527); Pois bem. Agora a Autora informa que não fora reintegrada corretamente, eis que a Reclamada está descumprido a ordem judicial emanada por este Juízo. Assim, antes de se decidir o tipo de audiência a ser realizada, urge que se resolva tal impasse. Por isso, intime-se o Reclamado, por intermédio de Oficial de Justiça, para que comprove, cabalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, que a Reclamante fora reintegrada, inclusive fazendo prova do ponto assinado e, também, de pagamento de seus salários, sob pena de aplicação da multa prevista na Ata de Audiência, onde fora decidida a antecipação dos efeitos da tutela, às fls. 209/211, qual seja: R\$ 10.000,00 por dia até o limite de R\$ 500.000,00, revertida em favor da Autora. Deverá o Reclamado, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o laudo pericial. Indefere-se o pedido da Autora de elastecimento do prazo para que o Assistente Técnico apresente seu laudo, eis que o art. 433, parágrafo único do CPC já dispõe sobre tal prazo, sendo certo que este é contado do dia em que as Partes tiveram ciência do laudo.

Notificação Nº: 3492/2008

Processo Nº: RT 00005-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO LOPES ANTAS

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): EIT- EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

ADVOGADO.....: NANCI GOMES PEREIRA NUNES

DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica a devedora, EIT- EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 134,53 (atualizado até 30/04/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 98,28; FGTS a recolher - R\$ 0,00; I. R. R. F - R\$ 0,00; INSS - empregado - R\$ 7,03; INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 26,45; Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 2,11; Custas Executivas (artigo 789-A) - R\$ 0,66; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3493/2008

Processo Nº: AAT 00076-2008-131-18-00-9 1ª VT

AUTOR: WANDERSON NEVES DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA MAE, TEREZA DE JESUS NEVES DOS SANTOS)

ADVOGADO: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS E OUTRO

RÉU(RÉ): FLORI AMARO HONORATO REIS + 001

ADVOGADO: MARCIA NASCIMENTO

DESPACHO: Advogados dos Reclamados: Não obstante o fato de não haver decisão deste Juízo em um sentido ou em outro em relação ao prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo Réu às fls. 293, o certo é que este já decorreu. Posto isso, determino que o Réu comprove, impreterivelmente, o resultado de sua postulação junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de pagar multa correspondente a 01 (um) salário do Obreiro pelo prejuízo que der causa. Intimem-se os Réus.

Notificação Nº: 3509/2008

Processo Nº: RT 00409-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HILTON TUPY ARAUJO

ADVOGADO.....: ARIOWALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): JC - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 22 – emenda à petição inicial -, retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, nos termos do art. 61 do PGC/TRT 18ª Região. Para audiência INICIAL, inclua-se o feito na pauta do dia 10.06.2008, às 13h. Salienta-se que a ausência injustificada do Reclamante importará em arquivamento definitivo dos autos (CLT, art. 844); do Reclamado, em revelia e, possivelmente, aplicação dos efeitos da confissão ficta (CLT, art. 844 c/c Súmula 74/TST).

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3137/2008

PROCESSO Nº RT 01296-2007-131-18-00-9

Credora : Lilian Silva da Cunha Devedor : SUPERMERCADO BOX 16 (N/P DE RONALD MARQUES PINHO)

CNPJ : 08.793.233/0001-09

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado SUPERMERCADO BOX 16 (N/P DE RONALD MARQUES PINHO), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 133, cujo teor é o seguinte: "Converto os bloqueios de fls. 130/132 em penhora; vista ao Executado. Prazo e fins legais." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos vinte de maio de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4539/2008

Processo Nº: RT 00265-2006-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): ALAOR PEREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o cálculo das contribuições previdenciárias, custas, imposto de renda e honorários periciais apresentado pela Contadoria (fls. 202/206), fixando-se a condenação em R\$ 9.391,88, atualizado até 30/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do débito atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% sobre o débito remanescente.

Notificação Nº: 4551/2008

Processo Nº: RT 00306-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o cálculo remanescentes apresentado pela Contadoria (fls. 384/386), fixando-se a condenação em R\$ 5.807,77, atualizado até 30/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor apurado e o saldo remanescente depositado à disposição deste Juízo (R\$ 5.807,77 – R\$ 3.493,83 = R\$ 2.313,94, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% sobre o débito remanescente.

Notificação Nº: 4552/2008

Processo Nº: RT 00306-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE PAULA + 001

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o cálculo remanescentes apresentado pela Contadoria (fls. 384/386), fixando-se a condenação em R\$ 5.807,77, atualizado até 30/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor apurado e o saldo remanescente depositado à disposição deste Juízo (R\$ 5.807,77 – R\$ 3.493,83 = R\$ 2.313,94, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% sobre o débito remanescente.

Notificação Nº: 4549/2008

Processo Nº: RT 00714-2006-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): DROGARIA MONALYZA LTDA

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

DESPACHO: Homologo o cálculo das contribuições previdenciárias apresentado pela Contadoria (fls. 44), fixando-se a condenação em R\$ 2.825,14, atualizado até 31/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do débito atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% sobre o débito remanescente.

Notificação Nº: 4559/2008

Processo Nº: RT 00731-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): EDMAR MARTINS DE SOUSA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o cálculo das contribuições previdenciárias remanescentes apresentado pela Contadoria (fls. 245), fixando-se a condenação em R\$ 1.272,69, atualizado até 31/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4571/2008

Processo Nº: RT 00733-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): AVANILDA SANTEIRO TEODORO SOUSA (FAZENDA PRIMAVERA)

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

DESPACHO: Intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores bem como para os fins do art. 884 da CLT, conforme despacho de fls. 164.

Notificação Nº: 4574/2008

Processo Nº: RT 00744-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): RAND LÚCIA FERREIRA SOUSA - FAZENDA RIO VERDE

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

DESPACHO: Intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4557/2008

Processo Nº: RT 00223-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDEMAR DE SOUSA COIMBRA

ADVOGADO.....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SORAIA RESENDE FREITAS FERREIRA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

DESPACHO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência do teor da certidão lavrada pelo oficial de justiça bem como fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4550/2008

Processo Nº: RT 00436-2007-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOZELI PEREIRA DA SILVA (ROCHINHA)

ADVOGADO.....: ENE MAIA TIMO

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o cálculo das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda apresentado pela Contadoria (fls. 178/181), fixando-se a condenação em R\$ 8.447,84, atualizado até 30/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do débito atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% sobre o débito remanescente.

Notificação Nº: 4531/2008

Processo Nº: RT 00602-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEDIO MIGUEL SCHONS

ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Intime-se o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo onde se encontra o bem penhorado nestes autos. Informado o local onde poderá ser encontrado o bem a ser levado à praça, designe-se nova hasta pública, intimando as partes via DJE, o executado diretamente e os credores hipotecários, com aviso de recebimento.

Notificação Nº: 4542/2008

Processo Nº: RT 01041-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DE LIMA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA - ME

ADVOGADO.....: DONIZETI APARECIDO DE FARIA

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o cálculo das contribuições previdenciárias apresentado pela Contadoria (fls. 210), fixando-se a condenação em R\$ 279,39, atualizado até 31/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4547/2008

Processo Nº: RT 01055-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LIFE HOTEL LTDA
ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o cálculo remanescentes apresentado pela Contadoria (fls. 384/386), fixando-se a condenação em R\$ 253,10, atualizado até 31/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do débito atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% sobre o débito remanescente.

Notificação Nº: 4544/2008

Processo Nº: RT 01108-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JONAS BEZERRA PAIXÃO
ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS E MECÂNICA DO KIM LTDA
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o cálculo das contribuições previdenciárias apresentado pela Contadoria (fls. 371/377), fixando-se a condenação em R\$ 3.804,71, atualizado até 31/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4569/2008

Processo Nº: RT 01187-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO.....: ALBERTO GUARESCHI
ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES
DESPACHO: Intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores bem como para os fins do art. 884 da CLT, conforme despacho de fls. 38/39.

Notificação Nº: 4560/2008

Processo Nº: RT 01262-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DELVANY FERREIRA COSTA SILVA
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELI EUSTÁQUIO DE PAULA E CIA LTDA
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
DESPACHO: Vistos etc. Homologo o cálculo das contribuições previdenciárias apresentado pela Contadoria (fls. 128), fixando-se a condenação em R\$ 366,80, atualizado até 31/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do débito atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% sobre o débito remanescente.

Notificação Nº: 4548/2008

Processo Nº: AC 00063-2008-191-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CÉLIO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA
RÉU(RÉ): MARCELO FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se o Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça bem como fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4530/2008

Processo Nº: RT 00112-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ABIMAEI GOMES DE AMORIM
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Decorrido o

prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Notificação Nº: 4526/2008

Processo Nº: RT 00159-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMILSON ALVES MARTINS
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Notificação Nº: 4527/2008

Processo Nº: RT 00160-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: KATIANY SOUSA VIANA
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Notificação Nº: 4565/2008

Processo Nº: RT 00176-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo Reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade de ambos os recursos.

Notificação Nº: 4567/2008

Processo Nº: RT 00177-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ENEIAS TIAGO LISBOA
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo Reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade de ambos os recursos.

Notificação Nº: 4562/2008

Processo Nº: RT 00178-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CELESTINO CUNHA SILVA
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo Reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade de ambos os recursos.

Notificação Nº: 4564/2008

Processo Nº: RT 00179-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MIGUELITO BISPO DE ARAUJO
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo Reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade de ambos os recursos.

Notificação Nº: 4528/2008

Processo Nº: RT 00201-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUZÉLIA SEVERINO RIBEIRO
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Notificação Nº: 4533/2008

Processo Nº: RT 00236-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DEANE PAIXÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo Reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade tanto do recurso ordinário quanto do adesivo.

Notificação Nº: 4518/2008

Processo Nº: RT 00368-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade de ambos os recursos.

Notificação Nº: 4534/2008

Processo Nº: RT 00369-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELA MARIA PARREIRA CARRIJO

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo Reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade tanto do recurso ordinário quanto ao adesivo.

Notificação Nº: 4568/2008

Processo Nº: RT 00374-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo Reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade de ambos os recursos.

Notificação Nº: 4529/2008

Processo Nº: RT 00388-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA MORAES

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Notificação Nº: 4555/2008

Processo Nº: RT 00393-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALCIRIA BATISTA DE JESUS

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Intime-se o(a) Reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo Reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Notificação Nº: 4563/2008

Processo Nº: RT 00440-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JENEZI SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo Reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade de ambos os recursos.

Notificação Nº: 4538/2008

Processo Nº: RT 00529-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES LINO

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o cálculo das contribuições previdenciárias apresentado pela Contadoria (fls. 44), fixando-se a condenação em R\$ 1.261,03, atualizado até 31/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do débito atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% sobre o débito remanescente.

Notificação Nº: 4561/2008

Processo Nº: RT 00553-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GONÇALVES DE SOUZA NETO

ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o cálculo das contribuições previdenciárias apresentado pela Contadoria (fls. 53), fixando-se a condenação em R\$ 585,74, atualizado até 31/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do débito atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% sobre o débito remanescente.

Notificação Nº: 4535/2008

Processo Nº: RT 00554-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GUTEMBERG NUNES MEDONÇA

ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o cálculo das contribuições previdenciárias apresentado pela Contadoria (fls. 48), fixando-se a condenação em R\$ 521,11, atualizado até 31/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do débito atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% sobre o débito remanescente.

Notificação Nº: 4537/2008

Processo Nº: RT 00554-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GUTEMBERG NUNES MEDONÇA

ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o cálculo das contribuições previdenciárias apresentado pela Contadoria (fls. 48), fixando-se a condenação em R\$ 521,11, atualizado até 31/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do débito atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% sobre o débito remanescente.

Notificação Nº: 4570/2008

Processo Nº: RT 00621-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANZIO ARAÚJO

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão supra, intime-se o credor para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra, sem manifestação ou havendo concordância expressa, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União, com remessa dos autos, para ciência da decisão da impugnação à conta de liquidação bem como dos

recolhimentos. Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4545/2008

Processo Nº: RT 00662-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDILSON MADEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Intime-se o Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça bem como fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4536/2008

Processo Nº: RT 00677-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: HELENA FERREIRA COSTA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO..... DR. CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o cálculo das contribuições previdenciárias apresentado pela Contadoria (fls. 24), fixando-se a condenação em R\$ 194,26, atualizado até 31/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do débito atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% sobre o débito remanescente.

Notificação Nº: 4536/2008

Processo Nº: RT 00677-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: HELENA FERREIRA COSTA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO..... DR. CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o cálculo das contribuições previdenciárias apresentado pela Contadoria (fls. 24), fixando-se a condenação em R\$ 194,26, atualizado até 31/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do débito atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% sobre o débito remanescente.

Notificação Nº: 4523/2008

Processo Nº: RT 00682-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LEIDIMAR NUNES SOUZA

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo Reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade tanto do recurso ordinário quanto do adesivo.

Notificação Nº: 4554/2008

Processo Nº: RT 00720-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO SANTOS VIANA

ADVOGADO..... MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

RECLAMADO(A): CLÁUDIO JOÃO PIREMEGGIANI

ADVOGADO..... MILTON DANTAS PARES

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o cálculo das contribuições previdenciárias apresentado pela Contadoria (fls. 29), fixando-se a condenação em R\$ 201,00, atualizado até 31/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do débito atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% sobre o débito remanescente.

Notificação Nº: 4532/2008

Processo Nº: RT 00724-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON DE BARROS

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Notificação Nº: 4540/2008

Processo Nº: RT 00736-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO ALVES JÚNIOR

ADVOGADO..... PERLA DE CAMPOS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FILGUEIRAS JUNIOR E CIA LTDA

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o cálculo das contribuições previdenciárias apresentado pela Contadoria (fls. 29), fixando-se a condenação em R\$ 1.372,60, atualizado até 31/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do débito atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% sobre o débito remanescente.

Notificação Nº: 4512/2008

Processo Nº: RT 00747-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MÔNICA SILVA PIO

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Intime-se a(o) reclamada(o) para, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) reclamante.

Notificação Nº: 4553/2008

Processo Nº: RT 00769-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ILMA FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os termos da petição juntada pelo Reclamante, às fls. 145/153. Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 4522/2008

Processo Nº: RT 00790-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA APARECIDA FELIX VINHAIS

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Notificação Nº: 4521/2008

Processo Nº: RT 00792-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS FERREIRA E SILVA

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Notificação Nº: 4514/2008

Processo Nº: RT 00923-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Aguarde o decurso do prazo para o Reclamado contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Após, intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 4515/2008

Processo Nº: RT 00924-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLAN ALISSON DE SOUSA REIS

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Aguarde o decurso do prazo para o Reclamado contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Após, intime-se o Reclamante para,

querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 4513/2008

Processo Nº: RT 00927-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Aguarde o decurso do prazo para o Reclamado contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Após, intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 4516/2008

Processo Nº: RT 00928-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIMEYRE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Aguarde o decurso do prazo para o Reclamado contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Após, intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 4517/2008

Processo Nº: RT 00930-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE DA SILVA XAVIER

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Aguarde o decurso do prazo para o Reclamado contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Após, intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 4543/2008

Processo Nº: CCS 01081-2008-191-18-00-2 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): WALDETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência de que não foi possível notificar o Réu da nova data da audiência, conforme certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, bem como requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 4546/2008

Processo Nº: CCS 01082-2008-191-18-00-7 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): WALDIR PEREIRA MAIA JUNIOR

ADVOGADO: .

DESPACHO: Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência de que não foi possível notificar o Réu da nova data da audiência, conforme certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, bem como requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 4541/2008

Processo Nº: CCS 01087-2008-191-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): EVALDO MACHADO REZENDE

ADVOGADO: .

DESPACHO: Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência de que não foi possível notificar o Réu da nova data da audiência, conforme certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, bem como requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 4566/2008

Processo Nº: RT 01113-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SIVALDO DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo Reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 18ª Região, vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade de ambos os recursos.

Notificação Nº: 4520/2008

Processo Nº: RT 01196-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR MARIA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os termos da petição juntada pelo Reclamante, às fls. 15/17. Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 4519/2008

Processo Nº: AIN 01244-2008-191-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: LUIS CELSO RANGRAB

ADVOGADO.....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO

REQUERIDO(A): GLOBAL ENERGY PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Intime-se o Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o correto e atual endereço do Requerido, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Não havendo manifestação, no prazo acima assinalado, aguarde a audiência.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3015/2008

Processo Nº: RT 00409-2005-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDEONIR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JAMEL SABA MATRAK + 004

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Considerando que a decisão proferida no agravo de instrumento em recurso de revista (fl. 373) transitou em julgado, libere-se o crédito do exequente conforme cálculo às fls. 381. Tendo em vista que o valor existente na conta judicial não é suficiente para o total pagamento do crédito do Autor determino que seja feita a liberação do crédito do exequente de forma proporcional, até o limite existente na conta supra. Ressalte-se que o reclamante deverá comprovar nos autos o valor levantado, no prazo de 5 (cinco) dias após o levantamento do crédito. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao setor de cálculos para determinação do valor remanescente da execução.

Notificação Nº: 3021/2008

Processo Nº: AAT 00579-2005-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR: MILSON BISPO DE ABREU

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 002

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS

DESPACHO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimadas para no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor manifestarem-se sobre o Laudo Pericial de fls 653/691.

Notificação Nº: 3022/2008

Processo Nº: AAT 00579-2005-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR: MILSON BISPO DE ABREU

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A + 002

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimadas para no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor manifestarem-se sobre o Laudo Pericial de fls 653/691.

Notificação Nº: 3023/2008

Processo Nº: AAT 00579-2005-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR: MILSON BISPO DE ABREU

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA + 002

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimadas para no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor manifestarem-se sobre o Laudo Pericial de fls 653/691.

Notificação Nº: 3029/2008

Processo Nº: AIN 00124-2006-251-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: GESSY ROSA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

REQUERIDO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

ADVOGADO.....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª, intimado do despacho de fl 416, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Na petição de fl. 26, a reclamante vem requerer a prorrogação do prazo para manifestar-se sobre o laudo pericial, alegando que não o pôde fazer no prazo determinado uma vez que, pelo fato dos autos estarem conclusos para apreciação desta Julgadora, não teve como ter acesso às informações necessárias para manifestação. Por serem verídicos os motivos expendidos, defiro o pedido. Intime-se a reclamante para manifestar-se sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Deixo de apreciar as petições de fls. 409/410 e 412, pois restaram prejudicadas, uma vez que foi concedida à reclamante novo prazo para manifestação.

Notificação Nº: 3026/2008

Processo Nº: RT 00812-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GIDEON MOREIRA LIMA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: DANIEL DE MOURA GOULART

DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sª, intimado do despacho de fl 334, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O Reclamante, através de petição de fls. 331/332, requer a aplicação do art. 475-O do CPC para que sejam liberados os valores referentes aos depósitos recursais constantes dos autos. Conforme despacho de fl. 265, a execução nos presentes autos prossegue em caráter provisório, em virtude de interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista perante o C. TST. Por previsão do artigo 899, da CLT, a execução provisória vai até a penhora e, sendo assim, resta inaplicável o disposto no artigo 475-O, § 2º do CPC por não haver omissão da Consolidação. Ademais, esta Julgadora compactua do entendimento de que enquanto o valor da execução não tornar-se incontroverso e enquanto este não estiver totalmente garantido(o que não verifica-se até o presente momento), não poderá haver a liberação do depósito recursal, sob pena de correr-se o risco de trazer-se graves prejuízos às partes em momento futuro. Desta forma, adotando-se as cautelas que o presente feito impõe, indefiro o pedido do exequente de aplicação do art. 475-O, do CPC e, por conseguinte, de liberação dos valores referentes ao depósito recursal. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória intimatória expedida à fl. 333.

Notificação Nº: 3019/2008

Processo Nº: RT 00112-2007-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ABILIO DE SOUZA MILHOMEM

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): LUIZ PEREIRA LOPES + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Foi designado o dia 29/07/2008, as 13h30min, para realização da praça dos bens penhorados no presente processo, a realizar-se na sede da 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS-SP.

Notificação Nº: 3028/2008

Processo Nº: RT 00191-2007-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO FERREIRA NUNES

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): LOTTOMATIC EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: A PATRONA DO RECLAMANTE: Fica V.Sª, intimada do despacho de fl 354, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 353, intime-se o reclamante para apresentar o correto endereço da primeira reclamada (LOTTOMATIC EMPREENDIMENTOS LTDA), no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Notificação Nº: 3027/2008

Processo Nº: RT 00398-2007-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGUIAR SOUZA VIEIRA

ADVOGADO.....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OFICINA DOIS IRMÃOS (LOURIVAL BATISTA DA SILVA)

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª, intimado do despacho de fl 96, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O exequente, através de petição de fl. 95, indica bem do executado a fim de que seja efetuada a penhora do mesmo. Compulsando os autos verifico que a execução foi há pouco iniciada, não tendo-se esgotados os meios judiciais de garanti-la. Ademais, há que se observar a ordem estabelecida no art. 655 quando da efetivação da penhora, sob pena de ser declarada a sua ineficácia. Desta forma, indefiro o pedido do exequente uma vez que a indicação foi apresentada em momento processual inoportuno. Intime-se o exequente. Após, façam os autos conclusos ao Sr. Diretor para efetivação das demais designações contidas no despacho de

fl. 79. Caso necessário, aguarde-se o seu cadastramento junto aos convênios mencionados e, após, efetuem-se as consultas determinadas.

Notificação Nº: 3016/2008

Processo Nº: CCS 00565-2007-251-18-00-2 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): BELCHIOR PEDRO PIMENTA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos etc. Aguarde-se o envio das guias de depósitos referentes aos bloqueios de fls.99/100, por 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA PORANGATU, solicitando o envio da referida guia. Após a juntada da guia de depósito, intímem-se as partes para manifestarem-se sobre a mesma, no prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 3013/2008

Processo Nº: RT 00110-2008-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ALVES LAURINDO

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

DESPACHO: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Guia de levantamento, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3011/2008

Processo Nº: CCS 00364-2008-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): JOSE GOMES FEITOSA

ADVOGADO: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

DESPACHO: AO PATRONO DO RÉU: Fica o réu intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls.60/69. Prazo de oito dias.

Notificação Nº: 3012/2008

Processo Nº: CCS 00364-2008-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): JOSE GOMES FEITOSA

ADVOGADO: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls.60/69. Prazo legal.

Notificação Nº: 3014/2008

Processo Nº: CCS 00364-2008-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): JOSE GOMES FEITOSA

ADVOGADO: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

DESPACHO: AO PATRONO DO RÉU: Fica o reclamado intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls.59/69. Prazo legal.

Notificação Nº: 3006/2008

Processo Nº: RT 00366-2008-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FERNANDO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª, intimado da Ata de Audiência fl 22, cujo inteiro teor é o seguinte: PROCESSO: 00366-2008-251-18-00-5 RECLAMANTE: MARCOS FERNANDO DE JESUS SANTOS RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. Em 13 de maio de 2008, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE PORANGATU/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h26min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). DANIEL DE CASTRO LOBO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NAYRA JULIANA DANIEL, OAB nº 26.132/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 70,14, calculadas sobre R\$ 3.506,85, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h28min. Nada mais.

Notificação Nº: 3031/2008

Processo Nº: RT 00477-2008-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA GALVÃO

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Por motivo de adequação de pauta, antecipo a audiência uma para o dia 18/06/2008, às 09:30h. Torno sem efeito o despacho de fls. 18. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, nos termos do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1289/2008

Processo Nº: RT 00734-2006-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR SENA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.70, cujo teor é o seguinte: I-Por ora, indefiro o pleito de fl.69. II-Compulsando os autos, depreende-se que não foram apurados os cálculos relativos ao acordo inadimplido, destarte, remetam-se os autos à Contadoria. III-Intime-se.

Notificação Nº: 1291/2008

Processo Nº: RT 00791-2006-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIANO JÚNIOR PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS- COMÉRCIO PLANEJAMENTOS FLORESTAIS + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.94, cujo teor é o seguinte: I-Por ora, indefiro o pleito de fl.93. II-Compulsando os autos, depreende-se que não foram apurados os cálculos relativos ao acordo inadimplido, destarte, remetam-se os autos à Contadoria. III-Intime-se.

Notificação Nº: 1290/2008

Processo Nº: RT 00805-2006-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MIRANDA MAIA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.55, cujo teor é o seguinte: I-Por ora, indefiro o pleito de fl.54. II-Compulsando os autos, depreende-se que não foram apurados os cálculos relativos ao acordo inadimplido, destarte, remetam-se os autos à Contadoria. III-Intime-se.

Notificação Nº: 1292/2008

Processo Nº: RT 00461-2007-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ROBSON SILVA DE FARIAS AUTOMOTIVA E ALINHAMENTO GABRIELA

ADVOGADO.....: ARNALDO JORGE MONTEIRO

DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.40, cujo teor é o seguinte: I-Registre-se na capa dos autos e demais registros o nome e endereço do procurador do reclamado, conforme informado à fl.33. II-Tendo em vista o teor da petição da União (INSS) constante de fl.39, intime-se o reclamado para, no prazo de 30 (trinta) dias, dirigir-se à Receita Federal, a fim de pedir o parcelamento, bem como coligir aos presentes autos a comprovação do deferimento do parcelamento. III-Decorrido "in albis" o prazo supra, conclusos os autos.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 59/2008

PROCESSO: RT 00255-2007-231-18-00-3

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ANTONIO PASCOAL FILHO

EXECUTADO: PEDRO PAULO ALVES NOGUEIRA

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, PEDRO PAULO ALVES NOGUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 2.786,80, atualizado até 30/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado, PEDRO PAULO ALVES NOGUEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos três de junho de dois mil e oito. RENATO HIENDLMAYER JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5207/2008

Processo Nº: RT 01031-1996-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MANUEL ANTONIO DE LIMA

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

RECLAMADO(A): ALPI - ALGODOEIRA PIVA LTDA + 004

ADVOGADO.....: JOSÉ BERNARDO NETO

DESPACHO: AO ADJUDICANTE/EXEQUENTE: Fica o adjudicante/exequente intimado para receber a Carta de Adjudicação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5181/2008

Processo Nº: RT 00113-2002-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELÍZIO ALVES FEITOSA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO

DESPACHO: AO REQUERENTE: Fica intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5183/2008

Processo Nº: RT 00357-2002-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO BORGES

ADVOGADO.....: EURIC DE SOUZA

RECLAMADO(A): WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

DESPACHO: AO DEVEDOR: Fica intimado para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 5170/2008

Processo Nº: RT 00763-2002-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVALCI FARIAS DE AVELAR

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CLEUSDEIR CAMILO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA

DESPACHO: AO CREDOR: Fica intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo em vista a ata de leilão negativo, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80, o que desde já fica autorizado.

Notificação Nº: 5168/2008

Processo Nº: RT 00007-2003-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MANOEL ROCHA

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): ÊNIO FERREIRA ARANTES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 dias, agendar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para cumprimento da determinação de fls. 383, sob pena, do silêncio ser interpretado como desinteresse do pleito de fls. 381/382.

Notificação Nº: 5198/2008

Processo Nº: RT 00606-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA + 001

ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por EDSON DIAS DOS SANTOS em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e VALE DO VERDÃO S.A- AÇÚCAR E ALCOOL, conforme fls. 1120/1133.

Notificação Nº: 5199/2008

Processo Nº: RT 00606-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por EDSON DIAS DOS SANTOS em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e VALE DO VERDÃO S.A- AÇÚCAR E ALCOOL, conforme fls. 1120/1133.

OUTRO : NELCIMAR DA SILVA LEÃO

Notificação Nº: 5206/2008

Processo Nº: RT 01575-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVALDO MANGUEIRA MACIEL
ADVOGADO....: **PARISI MARIO VITTORIO**
RECLAMADO(A): GUIMARÃES AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOPES MACHADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da desnecessidade de realização da perícia, consoante despacho fl. 770.

Notificação Nº: 5165/2008

Processo Nº: RT 01650-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEIBSON TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALFREDO GUILHERME DORÇA
ADVOGADO.....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5192/2008

Processo Nº: AIN 00421-2007-101-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: EREMILTON DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 5161/2008

Processo Nº: RT 00495-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI FERREIRA DIAS
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5169/2008

Processo Nº: RT 00728-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA MENDES
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S.A. (CONTEMINAS)
ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU TOTALMENTE os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante MARCELO PEREIRA MENDES, conforme consta, na íntegra, às fls. 195/196.

Notificação Nº: 5184/2008

Processo Nº: RT 00940-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES BARRETO
ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): VERDÃO IND. COM. PROD. HIG. E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor discriminado à fl. 80, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5189/2008

Processo Nº: RT 00991-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO ANOLINO FILHO
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): NÚGUIA MARTINS ROSA (FAZENDA TALISMÃ) + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para embargarem a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 5190/2008

Processo Nº: RT 00991-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO ANOLINO FILHO
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CARLOS ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para embargarem a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 5182/2008

Processo Nº: RT 01181-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURO GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLAIRSON TAGLIARI
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, nos termos do

artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor discriminados à fl. 181, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5176/2008

Processo Nº: RT 01245-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FAUSTO SOARES SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): LATICÍNIO MANSUR
ADVOGADO.....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para requerer o que entender a bem de seu direito em face do ofício de fls 156, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano (art. 40, §º, da Lei 6.830/80), o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 5204/2008

Processo Nº: AAT 01374-2007-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CHARLES INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RÉU(RÉ): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados, condenando o reclamado, Libório Manoel J. Freitas, a pagar ao reclamante, Charles Inácio da Silva, nos parâmetros fixados às fls. 168/173.

Notificação Nº: 5193/2008

Processo Nº: RT 01416-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ROSA DA CUNHA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): MARIA SANTA CRUVINEL
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 dias, indicar qual qualificação refere-se a executada, tendo em vista o homônimo evidenciado às fls. 105/1065.

Notificação Nº: 5187/2008

Processo Nº: RT 01602-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: IDELVONE FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALDIRENE PIRES DA SILVA (GOIÁS GÁS)
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$ 246,05 (duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), atualizados até 31.05.2008, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5173/2008

Processo Nº: RT 01606-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DJALMA MOREIRA SOUZA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONT FER LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. EPP
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5166/2008

Processo Nº: RT 01805-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DERCY PERPÉTUO BALEEIRO
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ARMANDO FERREIRA NETO - ME (PROCAR VEÍCULOS)
ADVOGADO.....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
DESPACHO: À DEVEDORA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5202/2008

Processo Nº: RT 01825-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: PÚBLIO BORGES ARANTES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou procedentes, em parte, os pedidos formulados, condenando a reclamada, Decal Destilaria Catanduva Ltda., a pagar ao reclamante, Púlio Borges Arantes, dentre outras parcelas as horas extras, nos parâmetros fixados às fls. 130/131.

Notificação Nº: 5208/2008

Processo Nº: RT 01860-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO.....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): CARLOS LUIZ CESCA

ADVOGADO..... MARIA HELENA BORDINI

DESPACHO: Receber o alvará(R\$ 2.183,12) acostado à contracapa dos autos, referente ao seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5209/2008

Processo Nº: RT 01860-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... LOANNA ARANTES A. BRAZ

RECLAMADO(A): CARLOS LUIZ CESCA

ADVOGADO..... MARIA HELENA BORDINI

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber o alvará(R\$ 2.183,12) acostado à contracapa dos autos, referente ao seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5171/2008

Processo Nº: RT 01904-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON MENEZES DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$ 815,86 (oitocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5171/2008

Processo Nº: RT 01904-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON MENEZES DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$ 815,86 (oitocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5178/2008

Processo Nº: RT 01983-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA ARAUJO

ADVOGADO..... GIRLENE MARIA JESUS

RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE

ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 5177/2008

Processo Nº: RT 00057-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados para os efeitos do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 5179/2008

Processo Nº: RT 00102-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON LOPES MARQUES (REPRESENTADO POR SUA GENITORA SUELI LOPES)

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TORNEADORA IPIRANGA

ADVOGADO..... EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$ 180,75 (cento e oitenta reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 31.05.2008, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5194/2008

Processo Nº: RT 00110-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO FAGUNDES DA SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 5172/2008

Processo Nº: RT 00127-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO ALVES GOUVEIA

ADVOGADO..... CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

RECLAMADO(A): PAULO ADGAR RATIZ

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os salários percebidos pelo Autor durante o período contratual reconhecido às fls. 22/23.

Notificação Nº: 5188/2008

Processo Nº: RT 00176-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO FERREIRA LIMA

ADVOGADO..... LOANNA ARANTES A. BRAZ

RECLAMADO(A): EDSON GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 5203/2008

Processo Nº: RT 00189-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLEI DO NASCIMENTO SOARES

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO SHALON II

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que ACOLHEU os Embargos Declaratórios apresentados por AUTO POSTO SHALON II, na forma da fundamentação de fls. 131/132.

Notificação Nº: 5180/2008

Processo Nº: RT 00221-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WODISNEY RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): GLOBAL TRANSPORTES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... GIDEON RIBEIRO GUIMARÃES E OUTROS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor discriminados à fl. 58, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5167/2008

Processo Nº: ADI 00301-2008-101-18-00-5 1ª VT

AUTOR: LEANDRO MORAIS MARTINS

ADVOGADO: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO

RÉU(RÉ): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES DO SUDOESTE GOIANO + 001

ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que EXTINGUIU O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do CPC, conforme fls.139/140.

Notificação Nº: 5191/2008

Processo Nº: RT 00327-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNILTON LINO DE JESUS

ADVOGADO..... RONALDO FELIPE DE FREITAS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO GOMES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$ 1.189,71, atualizados até 31.05.2008, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5211/2008

Processo Nº: AAT 00359-2008-101-18-00-9 1ª VT

AUTOR: LUCAS FERNANDO ROSA

ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RÉU(RÉ): GIOVANE PIETRO MANCINI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LUCAS FERNANDO ROSA em desfavor de GIOVANE PIETRO MANCINI DE OLIVEIRA, conforme consta, na íntegra, às fls. 58/66.

Notificação Nº: 5195/2008

Processo Nº: RT 00380-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: OLDECI VIEIRA CABRAL

ADVOGADO..... ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 002

ADVOGADO..... AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por OLDECI VIEIRA CABRAL em face de POSTO HORIZONTE LTDA, MARIANA SELAYSIM DI CAMPOS e MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA, conforme fls. 112/119.

Notificação Nº: 5196/2008

Processo Nº: RT 00380-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: OLDECI VIEIRA CABRAL

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

RECLAMADO(A): MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS + 002

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por OLDECI VIEIRA CABRAL em face de POSTO HORIZONTE LTDA, MARIANA SELAYSIM DI CAMPOS e MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA, conforme fls. 112/119.

Notificação Nº: 5197/2008

Processo Nº: RT 00380-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: OLDECI VIEIRA CABRAL

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por OLDECI VIEIRA CABRAL em face de POSTO HORIZONTE LTDA, MARIANA SELAYSIM DI CAMPOS e MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA, conforme fls. 112/119.

Notificação Nº: 5162/2008

Processo Nº: RT 00605-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ROMEU MARTINS ARRUDA

RECLAMADO(A): CEFARAN MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA LTDA. (SÓCIO PROPRIETÁRIO JOÃO CÉSAR DA SILVA)

ADVOGADO.....: ALINE MENDONÇA GERALDINO LEÃO

DESPACHO: À DEVEDORA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5205/2008

Processo Nº: RT 00606-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que ACOLHEU os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamante, conforme fls.112/113.

Notificação Nº: 5185/2008

Processo Nº: RT 00626-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CESAR FERREIRA FREITAS

ADVOGADO.....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para se manifestar em relação aos embargos opostos, no prazo de 05 dias, face a possibilidade de modificação da sentença cognitiva.

Notificação Nº: 5200/2008

Processo Nº: RT 00724-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVANY GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: SYNARA COUTO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): AILTON RIBEIRO VIEIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou procedente os pedidos formulados na exordial por Jovany Gomes da Silva em face de Ailton Ribeiro Vieira, conforme fls. 11/13.

Notificação Nº: 5164/2008

Processo Nº: ET 00725-2008-101-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: PATRÍCIA GOUVEIA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ROSAELLE LEMES DA ROCHA MORAES

EMBARGADO(A): WALTER BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou procedente o pedido formulado na presente ação de Embargos de Terceiro ajuizada por Patrícia Gouveia Guimarães em relação a Walter Barros da Silva, conforme fls. 17/20.

Notificação Nº: 5163/2008

Processo Nº: RT 01001-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PAES DE TOLEDO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MONTIVÍDIU

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 25.06.2008, às 08h, para audiência INICIAL.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 138/2008

PROCESSO: RT 01172-2007-101-18-00-1

RECLAMANTE: ALESSANDRO DE MORAES ALMEIDA

RECLAMADO: PAULO CÉSAR REIS VIEIRA

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citado o devedor, PAULO CÉSAR REIS VIEIRA (CNPJ/MF: 37.231.214/0001-89), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague em 05 dias, com fulcro no art. 8º da Lei 6.830/80, o valor da execução no importe de R\$ 3.951,13, sendo R\$ 3.931,47 referente à contribuição previdenciária e R\$ 19,66 referente à custas de liquidação. E para que chegue ao conhecimento do devedor, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Antonio das Graças Moraes Júnior, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5794/2008

Processo Nº: RT 00891-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RONAN PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: CELINO JERONIMO DA SILVA

RECLAMADO(A): RODRIGO GEMIO LIMA + 001

ADVOGADO.....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Certidão de Crédito n.º 44/2008 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5779/2008

Processo Nº: RT 01409-2005-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA TRINDADE

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): OLENILDO PERES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADALBERTO CARMO DE MORAES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 112, nos seguintes termos: “Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005”.

Notificação Nº: 5805/2008

Processo Nº: RT 00467-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EDGREY COLODIANO

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): HELENA MARIA ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: ALANNA RIBEIRO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que entender de direito, referente a Carta Precatória, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 5797/2008

Processo Nº: RT 00623-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA GONÇALVES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE + 001

ADVOGADO.....: DR. CÁSSIO BRUNO BARROSO

DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito n.º 45/2008 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5807/2008

Processo Nº: RT 00800-2006-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA RIBEIRO DE ASSIS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): NAJLA NAJLA SALEH

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito n.º 47/2008 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5810/2008

Processo Nº: CCS 01291-2006-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)

ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY

RÉU(RÉ): EQUIPAMENTOS DE CAÇA E PESCA LTDA

ADVOGADO: RENATO SILVA MARTINS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência

do despacho de fl. 140, cujo teor é o seguinte: "O Sr. MAYVE NASCIMENTO SILVA ofertou lance no valor de R\$ 1.250,00 para os bens levados a leilão. Considero bom o lance ofertado, que representa 50% da avaliação, razão pela qual homologo a arrematação dos bens descritos na ata de fl. 137. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da arrematação."

Notificação Nº: 5809/2008
Processo Nº: RT 01430-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: EDI ROGÉRIO SILVA DE SÁ
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO.....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5823/2008
Processo Nº: RT 01465-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELANDES PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): NILTON CÉSAR SANTOS + 003
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.398/411, cujo teor é o seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCELANDES FERREIRA GUIMARÃES, determinando-se a exclusão do pólo passivo da lide do Reclamado JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA JÚNIOR, e considera-se como responsáveis pelos créditos deferidos ao Autor, os Demandados NILTON CÉSAR SANTOS como devedor principal, e ALVARENGA ENGENHARIA LTDA e AGCERT DO BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA de forma subsidiária, nos termos da fundamentação precedente, a qual passa a integrar esta decisão. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais), arbitrado à condenação para os fins de direito. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5824/2008
Processo Nº: RT 01465-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELANDES PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): AGCERT CANADÁ CO. + 003
ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.398/411, cujo teor é o seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCELANDES FERREIRA GUIMARÃES, determinando-se a exclusão do pólo passivo da lide do Reclamado JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA JÚNIOR, e considera-se como responsáveis pelos créditos deferidos ao Autor, os Demandados NILTON CÉSAR SANTOS como devedor principal, e ALVARENGA ENGENHARIA LTDA e AGCERT DO BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA de forma subsidiária, nos termos da fundamentação precedente, a qual passa a integrar esta decisão. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais), arbitrado à condenação para os fins de direito. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5823/2008
Processo Nº: RT 01465-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELANDES PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): ALVARENGA ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.398/411, cujo teor é o seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCELANDES FERREIRA GUIMARÃES, determinando-se a exclusão do pólo passivo da lide do Reclamado JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA JÚNIOR, e considera-se como responsáveis pelos créditos deferidos ao Autor, os Demandados NILTON CÉSAR SANTOS como devedor principal, e ALVARENGA ENGENHARIA LTDA e AGCERT DO BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA de forma subsidiária, nos termos da fundamentação precedente, a qual passa a integrar esta decisão. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais), arbitrado à condenação para os fins de direito. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5825/2008
Processo Nº: RT 01465-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELANDES PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA JÚNIOR + 003
ADVOGADO.....: JOÃO ORLANDO RODRIGUES FILHO
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.398/411, cujo teor é o seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. 2ª

Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCELANDES FERREIRA GUIMARÃES, determinando-se a exclusão do pólo passivo da lide do Reclamado JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA JÚNIOR, e considera-se como responsáveis pelos créditos deferidos ao Autor, os Demandados NILTON CÉSAR SANTOS como devedor principal, e ALVARENGA ENGENHARIA LTDA e AGCERT DO BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA de forma subsidiária, nos termos da fundamentação precedente, a qual passa a integrar esta decisão. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais), arbitrado à condenação para os fins de direito. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5784/2008
Processo Nº: AAT 01793-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CLAUDINEY SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NIVALDO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.471/473, cujo teor é o seguinte: "Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A a cumprir a obrigação de fazer em relação a CLAUDINEY SILVA DE OLIVEIRA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 5783/2008
Processo Nº: AAT 00160-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR: LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003
ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI
RÉU(RÉ): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 838, nos seguintes termos: Vistos etc. Considerando que a perícia realizada neste feito é objeto de questionamento em duas ações judiciais, conforme documentos de fls. 805 e 807, determino a suspensão do feito, nos termos do art. 265, IV, b, do CPC, até que nas mesmas haja pronunciamento acerca da validade ou não da perícia, com trânsito em julgado. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 03.06.08. Dê-se ciência às partes acerca do adiamento". Aguarde-se em secretaria a informação mencionada no primeiro parágrafo.

Notificação Nº: 5826/2008
Processo Nº: RT 00363-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA ALVES ARANTES
ADVOGADO.....: JAQUELINE MARIA REIS COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO.....: KELY CRISTINA DA SILVA RIMOLI
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 665,62. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2007.

Notificação Nº: 5816/2008
Processo Nº: RT 00374-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDACI DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PARREIRA LTDA.
ADVOGADO.....: SUAIR MORAES ANDRADE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 226, nos seguintes termos: "Vistos etc. O Exequente postulou o levantamento do depósito recursal. Os cálculos não transitaram em julgado, assim, determino, primeiramente, a intimação das partes para que se manifestem sobre a conta, em 10 dias sucessivos, a iniciar pelo Exequente (CLT, art. 879, § 2º). Transcorrido o prazo supracitado, libere-se ao Exequente o depósito recursal de fls. 169, intimando-o para receber o alvará em 05 dias. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a atualização do débito e dedução da importância levantada. Cumpridas as determinações supracitadas, envie-se ordem de bloqueio, e, caso necessário, realize-se consulta junto ao DETRAN".

Notificação Nº: 5820/2008
Processo Nº: AAT 00747-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR: SIDENIR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RÉU(RÉ): PAULO CARLOS MOREIRA + 001
ADVOGADO: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
DESPACHO: AO EXECUTADO PAULO CAMPOS MOREIRA: Fica Vossa Senhoria CITADO a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, no

importe de R\$ 110.794,53 (cento e dez mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), relativa às seguintes parcelas: Valor devido ao Reclamante: R\$ 107.356,56, Custas Processuais: R\$ 2.147,13, Honorários Periciais: R\$ 750,31 e Custas da Liquidação: R\$ 540,53, valores atualizados até 31/03/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 5785/2008

Processo Nº: RT 00957-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): LOCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria CITADA a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, no importe de R\$ 589,79 (quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), referente às seguintes parcelas: INSS (cota do Empregado) - R\$ 586,86, e Custas da Liquidação - R\$ 2,93, valores atualizados até 31/01/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 5817/2008

Processo Nº: RT 01181-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ENILDA BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): JERÔNIMO OLIVEIRA SOUSA (AUTÊNTICA MODAS)

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria CITADO a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, no importe de R\$ 428,06 (quatrocentos e vinte e oito reais e seis centavos), relativa às seguintes parcelas: INSS (cota do Empregado): R\$ 425,93, Custas da Liquidação: R\$ 2,13, valores atualizados até 31/05/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 5814/2008

Processo Nº: CCS 01295-2007-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): NERI RAFAEL MANGONI

ADVOGADO: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.192,00. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2008.

Notificação Nº: 5786/2008

Processo Nº: RT 01476-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELMA MARIA FERNANDES

ADVOGADO.....: SENANZO FERNANDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): ANTONIA DELIBERTO DA SILVA EPP

ADVOGADO.....: DR. SILVANO BARCELOS FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 314, nos seguintes termos: "Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 07/07/2008 às 15: 30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores".

Notificação Nº: 5771/2008

Processo Nº: RT 01572-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LOANNA ARANTES A. BRAZ

RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA REI

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5804/2008

Processo Nº: RT 01650-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO PIRES ALMEIDA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A. (SUPERMERCADO ECONOMIA)

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar sobre a alegação do Reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5818/2008

Processo Nº: RT 01844-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO JUAREZ ANDRADE

RECLAMADO(A): LÂSTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE ROBERTO PIMENTA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 572,61. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2008.

Notificação Nº: 5787/2008

Processo Nº: RT 01990-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: KELSON DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Fica intimadas para tomar ciência do R. Despacho de fls. 440, e para receberem alvarás judiciais no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5815/2008

Processo Nº: RT 01991-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FILHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a receber as guias de Levantamento de Depósito (Alvarás), conforme acordo homologado à fl. 399, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5789/2008

Processo Nº: RT 00019-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE

RECLAMADO(A): CONEL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 12.290,70. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/03/2008.

Notificação Nº: 5806/2008

Processo Nº: RT 00060-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL EURIPEDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contestar os Embargos à Execução opostos pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5813/2008

Processo Nº: RT 00066-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA NUNES

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada. prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5772/2008

Processo Nº: RT 00070-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JACONIAS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: PERICLES EMERICH CAMPOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contestar os Embargos à Execução opostos pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5776/2008

Processo Nº: RT 00145-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 57, nos seguintes termos: "Vistos etc. Indefero o requerimento de fls. 56, em razão do disposto no art. 891 da CLT. Intime-se. Cumpram-se os parágrafos quarto e quinto de fls. 52".

Notificação Nº: 5811/2008

Processo Nº: RT 00180-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): JOSÉ VILELA DE ASSIS

ADVOGADO..... KATWELLY MARTINS CAMPOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 47, nos seguintes termos: “O Reclamante requereu a intimação do Reclamado para que forneça as guias CD e TRCT em tempo hábil para que o mesmo possa receber o benefício do seguro-desemprego. Verifica-se que em 13.03.08 o Reclamante recebeu referidos documentos, conforme consta às fls. 26/v. Assim, intime-se o Reclamante para que justifique a reiteração do pedido, em 05 dias, sob pena de indeferimento. Transcorrendo o prazo supracitado, cientifique-se a UNIÃO acerca dos recolhimentos e do termos de acordo, para o decurso do prazo recursal. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos definitivamente”.

Notificação Nº: 5812/2008

Processo Nº: RT 00190-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BARBOSA DE FRANÇA

ADVOGADO..... ELISA BARBOSA NUNES

RECLAMADO(A): VIDE PLAST CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela Autora.

Notificação Nº: 5777/2008

Processo Nº: RT 00382-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON CRUVINEL DE SOUSA

ADVOGADO..... ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 002

ADVOGADO..... AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para Contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pela Reclamada Moura Júnior & Graças Ltda. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5778/2008

Processo Nº: RT 00382-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON CRUVINEL DE SOUSA

ADVOGADO..... ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

RECLAMADO(A): MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS + 002

ADVOGADO..... AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para Contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pela Reclamada Moura Júnior & Graças Ltda. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5790/2008

Processo Nº: RT 00493-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES CARDOSO SILVA

ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (PRUDÊNCIA SERVIÇOS GERAIS) + 001

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5781/2008

Processo Nº: RT 00724-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... GIRLENE MARIA JESUS

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (DISTRIBUIDORA COCA-COLA)

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 48, nos seguintes termos: “Vistos etc... O Reclamante aduz que o depósito da 1ª parcela acordado em audiência foi feito com atraso de 01 (um) dia, requerendo, para tanto, seja-lhe acrescida a multa de 50% pelo seu descumprimento. Razão não lhe assiste. O vencimento da parcela mencionada, caiu em dia de domingo, data esta em que não há expediente forense nesta Especializada. Assim, a regra do prazo insere em nosso ordenamento dispõe que, quando vencidos em dias em que não há expediente no foro, serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, conforme inteligência do art. 184, §1º, I, do CPC. Portanto, indefere-se o pleito obreiro. Aguarde-se o cumprimento do acordo”.

Notificação Nº: 5802/2008

Processo Nº: RT 00751-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 67/68, cujo teor é o seguinte: “A 1ª Reclamada pleiteia a integração à lide no pólo passivo dos srs. José Acácio Silva Neto, Juremir Nunes Dias, Danilo Matos de Sousa, Marino Morales e Leandro Gomes, devidamente qualificados, sob o argumento de que referidas pessoas, na qualidade de empreiteiros, foram os reais tomadores da

mão-de-obra do autor. Muito bem. A 1ª Reclamada negou veementemente a existência de vínculo empregatício mantido com o Reclamante, o que desconfigura qualquer hipótese de responsabilidade solidária entre a empresa e os empreiteiros. Ressalta-se, ainda, que o Autor discordou expressamente do requerimento da empresa. Por conseguinte, a 1ª Reclamada não expôs de forma clara e objetiva sobre os supostos vínculos mantidos com os aludidos empreiteiros, o que, de forma hipotética, leva à presunção de que foram realizados diversos vínculos com diversas pessoas, restando, assim, causas de pedir distintas para cada qual dos supostos empreiteiros, fundamento este contrário ao fim precípua da intervenção de terceiros, que preza pela economia processual e celeridade. Destarte, em razão da negativa de vínculo empregatício, bem como considerando a provável pluralidade de causas de pedir em desfavor dos supostos empreiteiros e, ainda, pela discordância do Autor, indefere-se a inclusão de terceiros para integrar o pólo passivo da lide. Designa-se audiência de instrução para o dia 16.06.08 às 14 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus procuradores.”

Notificação Nº: 5803/2008

Processo Nº: RT 00751-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 67/68, cujo teor é o seguinte: “A 1ª Reclamada pleiteia a integração à lide no pólo passivo dos srs. José Acácio Silva Neto, Juremir Nunes Dias, Danilo Matos de Sousa, Marino Morales e Leandro Gomes, devidamente qualificados, sob o argumento de que referidas pessoas, na qualidade de empreiteiros, foram os reais tomadores da mão-de-obra do autor. Muito bem. A 1ª Reclamada negou veementemente a existência de vínculo empregatício mantido com o Reclamante, o que desconfigura qualquer hipótese de responsabilidade solidária entre a empresa e os empreiteiros. Ressalta-se, ainda, que o Autor discordou expressamente do requerimento da empresa. Por conseguinte, a 1ª Reclamada não expôs de forma clara e objetiva sobre os supostos vínculos mantidos com os aludidos empreiteiros, o que, de forma hipotética, leva à presunção de que foram realizados diversos vínculos com diversas pessoas, restando, assim, causas de pedir distintas para cada qual dos supostos empreiteiros, fundamento este contrário ao fim precípua da intervenção de terceiros, que preza pela economia processual e celeridade. Destarte, em razão da negativa de vínculo empregatício, bem como considerando a provável pluralidade de causas de pedir em desfavor dos supostos empreiteiros e, ainda, pela discordância do Autor, indefere-se a inclusão de terceiros para integrar o pólo passivo da lide. Designa-se audiência de instrução para o dia 16.06.08 às 14 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus procuradores.”

Notificação Nº: 5827/2008

Processo Nº: RT 00818-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALAN PEREIRA

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da decisão constante na Ata de fl. 23, que determina o ARQUIVAMENTO da presente reclamatória trabalhista, tendo em vista tratar-se de ação de rito sumaríssimo, e devido à impossibilidade de notificação da 1ª Reclamada, frente ao endereço apresentado na inicial.

Notificação Nº: 5829/2008

Processo Nº: RT 00820-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FREIRE DOS SANTOS

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da decisão constante na Ata de fl. 29, que determina o ARQUIVAMENTO da presente reclamatória trabalhista, tendo em vista tratar-se de ação de rito sumaríssimo, e devido à impossibilidade de notificação da 1ª Reclamada, frente ao endereço apresentado na inicial.

Notificação Nº: 5828/2008

Processo Nº: RT 00822-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ SILVA DE JESUS

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAUJO ME + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da decisão constante na Ata de fl. 29, que determina o ARQUIVAMENTO da presente reclamatória trabalhista, tendo em vista tratar-se de ação de rito sumaríssimo, e devido à impossibilidade de notificação da 1ª Reclamada, frente ao endereço apresentado na inicial.

Notificação Nº: 5792/2008

Processo Nº: CCS 00845-2008-102-18-00-3 2ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ELIO BARBOSA DE BARROS

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada da R. Sentença de fls. 35/36, conforme dispositivo a seguir transcrito: "Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R\$ 49,40, calculados sobre o valor da causa (R\$ 2.469,88), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo."

Notificação Nº: 5773/2008

Processo Nº: CCS 00896-2008-102-18-00-5 2ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): RENATO ADRIANO RIBEIRO SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.30/32, cujo teor é o seguinte: "Ante ao exposto, resolve a MM 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA em desfavor de RENATO ADRIANO RIBEIRO SILVA, na forma da fundamentação precedente, parte integrante deste decism. Custas, pelo Requerido no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado para condenação, qual seja 2.000,00 (dois mil reais). Deverá, ainda, o Réu pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5795/2008

Processo Nº: CCS 00899-2008-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): MANOEL ROSA DO PRADO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada da R. Sentença de fls. 35/36, conforme dispositivo a seguir transcrito: "Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R\$ 203,33, calculados sobre o valor da causa (R\$ 10.166,99), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo."

Notificação Nº: 5791/2008

Processo Nº: CCS 00907-2008-102-18-00-7 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): HAMILTON SOUZA VILELA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença de fls. 37/39, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante ao exposto, resolve a MM 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA em desfavor de HAMILTON SOUZA VILELA, na forma da fundamentação precedente, parte integrante deste decism. Custas, pelo Requerido no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado para condenação, qual seja 2.000,00 (dois mil reais). Deverá, ainda, o Réu pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5821/2008

Processo Nº: CCS 00912-2008-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): PAULO FONTÃO FERRAZ JÚNIOR

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada da r. sentença de fls. 36/38, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Ante ao exposto, resolve a MM 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA em desfavor de PAULO FONTAO FERRAZ JUNIOR, na forma da fundamentação precedente, parte integrante deste decism. Custas, pelo Requerido no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado para condenação, qual seja 8.000,00 (oito mil reais). Deverá, ainda, o Réu pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Intimem-se as partes."

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 109/2008

PROCESSO Nº RT 01364-2005-102-18-00-2

Exequente: LINDOMAR OLIVEIRA FLORES

Executado: ADMO SILVA DO CARMO

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado ADMO SILVA DO CARMO, CPF nº 374.883.171-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 15.335,94 (quinze mil e trezentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de junho de dois mil e oito. Eu, Kelly Pereira Costa e Souza, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos três de junho de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 108/2008

PROCESSO Nº AEXF 00069-2008-102-18-00-1

Exequente: UNIÃO

Executada: ELIANY FERNANDES GONÇALVES

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada ELIANY FERNANDES GONÇALVES, CPF nº 625.370.161-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 3.755,67 (três mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de junho de dois mil e oito. Eu, Kelly Pereira Costa e Souza, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos três de junho de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 4228/2008

Processo Nº: RT 00010-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. retro, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Diante do que requer a i. Perita através da petição supra, intime-se a reclamada para, em 05 dias fornecer o prontuário médico do reclamante, relativo aos anos 2000 e 2004. Vindo aos autos, encaminhe-se à perita..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4229/2008

Processo Nº: RT 00010-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. retro, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Diante do que requer a i. Perita através da petição supra, intime-se a reclamada para, em 05 dias fornecer o prontuário médico do reclamante, relativo aos anos 2000 e 2004. Vindo aos autos, encaminhe-se à perita..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4235/2008

Processo Nº: RT 00693-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ABRAÃO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 278, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Indefere-se o pleito de penhora on line, via Bacen Jud, uma vez que o título executivo não transitou em julgado, posto que se trata de execução provisória. Este aliás é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizado através da Súmula Nº 417, in verbis: Súmula 417. I – Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que

determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. II – Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro, fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 666, I, do CPC. III – Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando noemados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processa da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC.(grifo nosso) Dê-se ciência ao exequente e, em seguida, não havendo indicação de outro bem, cumpram-se os comandos de fl. 273. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4239/2008

Processo Nº: RT 00846-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DENISMAR RODRIGUES DE ARRUDA

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO..... DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber seu crédito através de guia de levantamento. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4231/2008

Processo Nº: RT 00848-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA DE BARROS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. Intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar do laudo pericial de fls 214/224. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4233/2008

Processo Nº: RT 01074-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VILMAR GOMES DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO: À/AO RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 40, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Manifeste-se a reclamada, no prazo legal, acerca dos requerimentos formulados pela parte autora à fl. 38." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4236/2008

Processo Nº: RT 01095-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGÉLICA JOSÉ FONTOURA

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): ORALINO FERREIRA DE SANTANA (LANCHETERIA PENIEL)

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) UNIÃO. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4241/2008

Processo Nº: RT 01234-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MAURO SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABORES GRILL

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

DESPACHO: À PARTE CREDORA Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de fl. 129, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/90. OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 4237/2008

Processo Nº: RT 01390-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIRENI JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) UNIÃO. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4230/2008

Processo Nº: RT 01663-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ RIBEIRO LEITE

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. retro, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Diante do requerimento formulado pela i. Perita através da petição supra, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos o prontuário médico – PPRA e PCMSO dos anos de 2000 e 2004, da reclamante. Vindo aos autos, dê-se vistas à expert." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4242/2008

Processo Nº: RT 01723-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR DOUGLAS MAGALHÃES DA FONSECA

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABOR GRILL LTDA

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

DESPACHO: À PARTE CREDORA Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de fl. 62, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80. OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 4238/2008

Processo Nº: RT 00014-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADVALDO VIEIRA TOMÉ

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber seu crédito através de guia de levantamento. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4240/2008

Processo Nº: CCS 00764-2008-181-18-00-5 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): ABRAHÃO ALVES FORTES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 31, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ABRAHÃO ALVES FORTES , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 73,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 3.683,04), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4244/2008

Processo Nº: CCS 00922-2008-181-18-00-7 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): JAIME ILIDIO PONCIANO

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência anteriormente designada para o dia 20/05/2008 às 13: 50min, foi redesignada para o dia 10/06/2008 13: 25, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3315/2008

Processo Nº: RT 00032-1997-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MARQUES ARCEPISPO

ADVOGADO..... VALTER GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO..... GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA HABILITAÇÃO DO SEU CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR, E O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO. PRAZO SESENTA DIAS.

Notificação Nº: 3316/2008

Processo Nº: RT 00032-1997-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MARQUES ARCEPISPO

ADVOGADO..... VALTER GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO..... GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA HABILITAÇÃO DO SEU CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR, E O SILÊNCIO SERÁ

INTERPRETADO POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO. PRAZO SESSENTA DIAS.

Notificação Nº: 3317/2008

Processo Nº: RT 00032-1997-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MARQUES ARCEPISPO

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA HABILITAÇÃO DO SEU CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR, E O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO. PRAZO SESSENTA DIAS.

Notificação Nº: 3318/2008

Processo Nº: RT 00032-1997-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MARQUES ARCEPISPO

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA HABILITAÇÃO DO SEU CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR, E O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO. PRAZO SESSENTA DIAS.

Notificação Nº: 3318/2008

Processo Nº: RT 00032-1997-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MARQUES ARCEPISPO

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA HABILITAÇÃO DO SEU CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR, E O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO. PRAZO SESSENTA DIAS.

Notificação Nº: 3320/2008

Processo Nº: RT 00006-2005-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO FERREIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: WILSON LEANDRO SEIXAS

RECLAMADO(A): ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO.....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO

DESPACHO: AO LEILOEIRO: Tomar ciência de que foi designado leilão dos bens penhorados nos autos supra, para o dia 09/09/2008 a iniciar-se à partir de 10h00min a ser realizado nas dependências deste Juízo. Segue, em anexo, cópia do edital.

Notificação Nº: 3320/2008

Processo Nº: RT 00006-2005-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO FERREIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: WILSON LEANDRO SEIXAS

RECLAMADO(A): ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO.....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foram designadas praças dos bens penhorados nos autos supra, sendo a 1ª praça para o dia 11/07/2008 e a 2ª para o dia 08/08/2008 ambas com abertura às 14hs40min e, não havendo arrematantes fica designado leilão para o dia 09/09/2008 a iniciar-se à partir de 10h00min a ser realizado nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 3322/2008

Processo Nº: AAT 00388-2007-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR: LAURINDO FIRMINO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALBERT SABIN ALVES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): OLGA SOCOLLOF

ADVOGADO: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

DESPACHO: AO AUTOR: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3319/2008

Processo Nº: RT 01402-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON MARQUES MONTEIRO/INSS

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): NIQUELÂNDIA CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO NOTAS REGISTROS TÍTULOS E DOCUMENTOS

ADVOGADO.....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO, PELO INSS, DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 60/2008

PROCESSO Nº RT 00006-2005-201-18-00-4

EXEQUENTE: REINALDO FERREIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(A): WILSON LEANDRO SEIXAS

EXECUTADO: ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO(A): ELADIO BARBOSA CARNEIRO

1ª Praça: 11/07/2008, às 14h40min

2ª Praça: 08/08/2008, às 14h40min

Leilão: 09/09/2008, às 10h00min

Localização do Bem(ns): Fazenda Itaporã, local denominado Camargo, Município de Crixás/GO

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 383.980,96 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 315. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UMA) GLEBA DE TERRAS, no local denominado CAMARGO, fazenda ITAPORÃ, com área de 82 hectares e 28 ares, correspondente a dezessete (17) alqueires geométricos do padrão goiano, em terras de cultura, cerrado e campos, toda cercada ao seu redor, possui oito (08) represas de tamanho considerado grande, com aproximadamente setenta por cento (70%) em terras de cultura sem outras benfeitorias nas terras, avaliada ao valor de R\$ 4.132,00 (quatro mil, cento e trinta e dois reais) a unidade de hectare, com o total de R\$ 339.980,96 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos). BENFEITORIAS: Possui um (01) galpão, feito com alvenaria, com dois cômodos de treze metros de comprimento por sete de largura, piso de cimento liso, telhas de amianto com uma área lateral, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); uma (01) casa de alvenaria com dez metros de comprimento por nove de largura, com três cômodos e um banheiro sanitário e alpendre na frente, forro paulista, telha plan, piso de cerâmica, uma área na frente com piso grosso, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); um (um) barracão de alvenaria, telha de amianto, com vinte metros de comprimento por quatro de largura, piso de cimento liso com quatro salas, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais); um (01) barracão com alvenaria, telhas de amianto, piso de cimento grosso, com onze metros de comprimento por sete de largura, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); um (01) barracão com alvenaria, de apenas um cômodo, com telhas de amianto, piso de cimento grosso com cinco metros de comprimento por quatro de largura (barracão do motor de energia), avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais); um (01) galpão de alvenaria, de quatro metros de largura por cinco de comprimento, com quatro cômodos, piso de cimento grosso e telhas de amianto, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Valor das benfeitorias: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) IMÓVEL REGISTRADO NO CRI LOCAL, REFERENTE AO R.3-M-3.025. CONSTA AVERBAÇÕES. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO (TERRAS + BENFEITORIAS): R\$ 383.980,96 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 09/09/2008, a partir das 10h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 60/2008

PROCESSO Nº RT 00006-2005-201-18-00-4

EXEQUENTE: REINALDO FERREIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(A): WILSON LEANDRO SEIXAS

EXECUTADO: ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO(A): ELADIO BARBOSA CARNEIRO

1ª Praça: 11/07/2008, às 14h40min

2ª Praça: 08/08/2008, às 14h40min

Leilão: 09/09/2008, às 10h00min

Localização do Bem(ns): Fazenda Itaporã, local denominado Camargo, Município de Crixás/GO

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 383.980,96 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 315. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UMA) GLEBA DE TERRAS, no local denominado CAMARGO, fazenda ITAPORÃ, com área de 82 hectares e 28 ares, correspondente a dezessete (17) alqueires geométricos do padrão goiano, em terras de cultura, cerrado e campos, toda cercada ao seu redor, possui oito (08) represas de tamanho considerado grande, com aproximadamente setenta por cento (70%) em terras de cultura sem outras benfeitorias nas terras, avaliada ao valor de R\$ 4.132,00 (quatro mil, cento e trinta e dois reais) a unidade de hectare, com o total de R\$ 339.980,96 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos). BENFEITORIAS: Possui um (01) galpão, feito com alvenaria, com dois cômodos de treze metros de comprimento por sete de largura, piso de cimento liso, telhas de amianto com uma área lateral, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); uma (01) casa de alvenaria com dez metros de comprimento por nove de largura, com três cômodos e um banheiro sanitário e alpendre na frente, forro paulista, telha plan, piso de cerâmica, uma área na frente com piso grosso, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); um (um) barracão de alvenaria, telha de amianto, com vinte metros de comprimento por quatro de largura, piso de cimento liso com quatro salas, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais); um (01) barracão com alvenaria, telhas de amianto, piso de cimento grosso, com onze metros de comprimento por sete de largura, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); um (01) barracão com alvenaria, de apenas um cômodo, com telhas de amianto, piso de cimento grosso com cinco metros de comprimento por quatro de largura (barracão do motor de energia), avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais); um (01) galpão de alvenaria, de quatro metros de largura por cinco de comprimento, com quatro cômodos, piso de cimento grosso e telhas de amianto, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Valor das benfeitorias: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) IMÓVEL REGISTRADO NO CRI LOCAL, REFERENTE AO R.3-M-3.025. CONSTA AVERBAÇÕES. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO (TERRAS + BENFEITORIAS): R\$ 383.980,96 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 09/09/2008, a partir das 10h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 56/2008

PROCESSO Nº RT 00640-2006-201-18-00-8

RECLAMANTE: WEDER SILAS DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

RECLAMADO(A): CONINS AUTOMAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 05.621.796/0001-13

O (A) Doutor(a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 304, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CONINS AUTOMAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 59/2008

PROCESSO Nº RT 00295-2007-201-18-00-3

RECLAMANTE: CÉLIO ROSA DE SOUZA/INSS

RECLAMADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 03.267.943/0001-73

O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado, CD CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 03.267.943/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 86, cujo inteiro teor é o seguinte: VISTOS OS AUTOS,. INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO. E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 57/2008

PROCESSO Nº CP 00063-2008-201-18-00-6

EXEQUENTE: VALMIR DOS SANTOS

ADVOGADO(A): .

EXECUTADO: GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA E OUTRO

ADVOGADO(A): .

1ª Praça: 11/07/2008, às 14h30min

2ª Praça: 08/08/2008, às 14h30min

Leilão: 09/09/2008, às 10h00min

Localização do Bem(ns): Fazenda Cajás ou Sucuriú, Município de Mara Rosa/GO O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ * (*), conforme Auto de Penhora de fl. *. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): uma área de terras na Fazenda denominada CAJÁS ou SUCURIÚ, no Município de Mara Rosa/GO, sendo 41 (quarenta e um) alqueires e 69 (sessenta e nove) litros e 386,36 metros quadrados, sendo de cultura e campo, toda formada em pastagens, com diversas divisões de pastas feitas em arame liso, energia elétrica, 02 (duas) represas pequenas, banhadas por 02 (dois) córregos, 01 (uma) casa, (foto anexa) de tijolos, contendo 05 cômodos, piso cimento, coberta com telha plan, área de serviços nos fundos, pintura com bastante estragos, 01 (um) paiol/barracão (foto anexa), de madeiras e assoalho, coberto com telha plan, 01 (um) curral de madeira/tábuas (foto anexa), avaliados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais por alqueire), totalizando o valor de R\$ 628.057,23 (seiscentos e vinte e oito mil, cinqüenta e sete reais e vinte e três centavos). Registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Mara Rosa/GO, conforme descrito: 02 (dois) alqueires e 40 (quarenta) litros, objetos dos registros nºs R-07 e 08/4.958, às fls. 225, no livro nº 2-S; 09 (nove) alqueires, objetos de registros nºs R-04, 06 e 08/3.765, às fls. 283, no livro nº 2-N; 08 (oito) alqueires, objetos de registros nºs R-04/4.582, às fls. 47, no livro nº 2-R; 15 (quinze) alqueires e 69 (sessenta e nove) litros e 386,36 metros quadrados, objeto de registro nº R-04/4037, às fls. 294, no livro nº 2-O; 06 (seis) alqueires e 40 (quarenta) litros, objeto de Registro nº R-09/1.464, às fls. 152, no livro nº 2-Q. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 09/09/2008, a partir das 10h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 53/2008

PROCESSO Nº CPEx 00297-2008-201-18-00-3

EXEQUENTE: WALTER BREY NETO

ADVOGADO(A): .

EXECUTADO: GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

ADVOGADO(A): .

1ª Praça: 11/07/2008, às 14h15min

2ª Praça: 08/08/2008, às 14h15min

Leilão: 09/09/2008, às 10h00min

Localização do Bem(ns): Fazenda Cajás ou Sucuriú, Município de Mara Rosa/GO O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 628.057,23 (seiscentos e vinte e oito mil, cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 09. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): uma área de terras na Fazenda denominada CAJÁS ou SUCURIÚ, no Município de Mara Rosa/GO, sendo 41 (quarenta e um) alqueires e 69 (sessenta e nove) litros e 386,36 metros quadrados, sendo de cultura e campo, toda formada em pastagens, com diversas divisões de pastas feitas em arame liso, energia elétrica, 02 (duas) represas pequenas, banhadas por 02 (dois) córregos, 01 (uma) casa, (foto anexa) de tijolos, contendo 05 cômodos, piso cimento, coberta com telha plan, área de serviços nos fundos, pintura com bastante estragos, 01 (um) paiol/barracão (foto anexa), de madeiras e assoalho, coberto com telha plan, 01 (um) curral de madeira/tábuas (foto anexa), avaliados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais por alqueire), totalizando o valor de R\$ 628.057,23 (seiscentos e vinte e oito mil, cinquenta e sete reais e vinte e três centavos). Registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Mara Rosa/GO, conforme descrito: 02 (dois) alqueires e 40 (quarenta) litros, objetos dos registros nºs R-07 e 08/4.958, às fls. 225, no livro nº 2-S; 09 (nove) alqueires, objetos de registros nºs R-04, 06 e 08/3.765, às fls. 283, no livro nº 2-N; 08 (oito) alqueires, objetos de registros nºs R-04/4.582, às fls. 47, no livro nº 2-R; 15 (quinze) alqueires e 69 (sessenta e nove) litros e 386,36 metros quadrados, objeto de registro nº R-04/4037, às fls. 294, no livro nº 2-O; 06 (seis) alqueires e 40 (quarenta) litros, objeto de Registro nº R-09/1.464, às fls. 152, livro nº 2-Q. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 09/09/2008, a partir das 10h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 55/2008

PROCESSO Nº CPEX 00304-2008-201-18-00-7

EXEQUENTE: ALUIZIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): .

EXECUTADO: GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (SÓCIO OTÁVIO ALVES NETO)

ADVOGADO(A): .

1ª Praça: 11/07/2008, às 14h25min

2ª Praça: 08/08/2008, às 14h25min

Leilão: 09/09/2008, às 10h00min

Localização do Bem(ns): Fazenda denominada Sucupira, Brejo ou Brejinho, Município de Mara Rosa/GO

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais, conforme Auto de Penhora de fl. 56. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) gleba de terras, em cultura e campos, com a área de 25 alqueires, situados na Fazenda denominada Sucupira, Brejo ou Brejinho, em comum, no Município de Mara Rosa/GO, objeto do R-05/1.833, fls. 43, livro nº 2-G, de Registro Geral de 22 de novembro de 2002. Valor do alqueire R\$ 15.000,00. Valor total: R\$ 375.000,00. Ressalvas: Existe a seguinte benfeitoria: 01 (uma) construção (sede), não acabada, em alvenaria, com as paredes rebocadas somente por dentro, com extensão aproximada de 8 metros por 15 metros, num total de 120 metros quadrados, sem forragem, com contra-piso, instalações sanitárias e hidráulicas funcionando, com energia elétrica, com área de 3 metros coberta (anexa à

construção) por fora em toda sua extensão. Valor R\$ 50.000,00. Valor total da avaliação: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 09/09/2008, a partir das 10h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 58/2008

PROCESSO Nº CPEX 00352-2008-201-18-00-5

EXEQUENTE: RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): .

EXECUTADO: OTAVIO ALVES NETO

ADVOGADO(A): .

1ª Praça: 11/07/2008, às 14h35min

2ª Praça: 08/08/2008, às 14h35min

Leilão: 09/09/2008, às 10h00min

Localização do Bem(ns): Fazenda denominada Sucupira, Brejo ou Brejinho, no Município de Mara Rosa/GO.

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ * (*), conforme Auto de Penhora de fl. *. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) gleba de terras, em cultura e campos, com a área de 25 alqueires, situados na Fazenda denominada Sucupira, Brejo ou Brejinho, em comum, no Município de Mara Rosa/GO, objeto do R-05/1.833, fls. 43, livro nº 2-G, de Registro Geral de 22 de novembro de 2002. Valor do alqueire R\$ 15.000,00. Valor total: R\$ 375.000,00. Ressalvas: Existe a seguinte benfeitoria: 01 (uma) construção (sede), não acabada, em alvenaria, com as paredes rebocadas somente por dentro, com extensão aproximada de 8 metros por 15 metros, num total de 120 metros quadrados, sem forragem, com contra-piso, instalações sanitárias e hidráulicas funcionando, com energia elétrica, com área de 3 metros coberta (anexa à construção) por fora em toda sua extensão. Valor R\$ 50.000,00. Valor total da avaliação: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 09/09/2008, a partir das 10h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 54/2008

PROCESSO Nº CPEX 00455-2008-201-18-00-5

EXEQUENTE: SINDICATO DOS EMRPEGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL - SIDESV

ADVOGADO(A): .

EXECUTADO: DALLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 1

ADVOGADO(A): .

1ª Praça: 11/07/2008, às 14h20min 2ª Praça: 08/08/2008, às 14h20min

Leilão: 09/09/2008, às 10h00min

Localização do Bem(ns): Poções do Quebra Frasco, Mara Rosa/GO

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 56.250,00 (cinquenta e sei mil e duzentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 12. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UMA) PARTE DE TERRAS, COM ÁREA DE 3,75 ALQUEIRES, EM TERRAS DE CULTURA E CAMPOS, SITUADA NA FAZENDA DENOMINADA POÇÕES DO QUEBRA FRASCO, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE MARA ROSA/GO, OBJETO DO R-15/3.139, FLS. 98, LIVRO Nº 2-S-, DE REGISTRO GERAL DE 14 DE JANEIRO DE 2002, VALOR DE CADA ALQUEIRE: R\$ 15.000,00. VALOR DESTA PARTE DE TERRAS: R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 09/09/2008, a partir das 10h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 52/2008

PROCESSO Nº RT 00632-2008-201-18-00-3

RECLAMANTE: ADEMIR BEIRA

RECLAMADO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (REP. POR SÉRGIO FERNANDES GONTIJO), CPF/CNPJ: 03.376.868/0001-89

Data da audiência: 18/06/2008 às 10: 40 horas.

O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (REP. POR SÉRGIO FERNANDES GONTIJO), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2333/2008

Processo Nº: RT 00745-2006-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO ALVES DE PAULA

ADVOGADO.....: FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): CEPALL - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ÁGUAS LINDAS LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIELE DO NASCIMENTO LEITE E OUTROS

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 388/389 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'A executada apresentou os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias (GPS de fls. 364 e 387), no importe de R\$ 99,59, bem como das custas processuais (DARF de fls. 382), no importe de R\$ 156,28. Apresentou, ainda, a devedora, os recibos de fls. 357/360, por meio dos quais pretende comprovar o pagamento das parcelas do acordo. Em que pese não constar das GPS's apresentadas (fls. 364 e 387) o número do processo ao qual se referem, observo que o código de recolhimento para débitos trabalhistas (2909) está correto, o valor recolhido é idêntico ao montante do débito previdenciário originalmente executado nestes autos e a chancela de pagamento do documento é contemporânea à data da execução. Neste sentido, tenho como comprovados os recolhimentos aos quais se referem referidos documentos (GPS). Dê-se vista ao exequente quanto aos recibos apresentados pela executada às fls. 357/360. Prazo de cinco dias. Transcorrido o prazo supra e não havendo manifestação, remetam-se os autos aos cálculos para exclusão do crédito obreiro da conta, dedução dos valores recolhidos (contribuições previdenciárias e custas processuais) e atualização dos demais. Após, voltem-me conclusos os autos para as demais determinações. Quanto ao pedido formulado pela executada para levantamento do seu crédito, cujos valores se encontram à disposição deste juízo, por ora indefiro, posto que tal providência, ou seja, a liberação dos valores remanescentes, será deliberada por ocasião da extinção da execução. Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 2336/2008

Processo Nº: RT 00425-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VALDICEU MENESES DA SILVA

ADVOGADO.....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 42 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Diante da inércia do reclamado (certidão de fl. 41), presumo o descumprimento das obrigações de pagar do acordo na forma imputada pela autor à fl. 38. Por ora, diga o reclamante se as obrigações de fazer do pacto foram integralmente cumpridas. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do adimplemento. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 2340/2008

Processo Nº: RT 00728-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA CILENE DE LIMA GOMES

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA AUGUSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 30(trinta)dias, apresentar nos autos o correto CPF da executada, sob pena de suspensão do feito, nos termos da lei.

Notificação Nº: 2330/2008

Processo Nº: RT 01285-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARIOWALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COLÉGIO CRESCER LTDA.

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA

DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 147 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Observo pelo extrato analítico da conta vinculada da obreira, juntado às fls. 144/146, a existência de depósitos relativos ao período do vínculo. Tendo em vista a afirmação da exequente no sentido de que não constou da inicial pedido para fornecimento da documentação necessária para o levantamento de referidos depósitos e que a reclamada não se dispôs voluntariamente em fornecê-los, bem como em razão de que a dispensa da autora ter sido realizada de forma imotivada, defiro o pleito para expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores constantes no extrato mencionado. Intime-se.'

Notificação Nº: 2337/2008

Processo Nº: RT 00004-2008-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDA DUARTE CALDAS

ADVOGADO.....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): POSTO CÉU AZUL LTDA

ADVOGADO.....: CÍCERO GOMES LAGE

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 104 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Diante da inércia da reclamante em apontar os meses em que entende não haverem sido efetuados os depósitos de FGTS, indefiro o pleito para intimação da reclamada a fim de pagar referida verba na sua integralidade. Intime-se.'

Notificação Nº: 2339/2008

Processo Nº: RT 00510-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ALVES MARQUES

ADVOGADO.....: CÍCERO GONÇALVES SIMÕES

RECLAMADO(A): ITAMAR GONÇALVES NÓBREGA - ME (SÓCIO OU PROPRIETÁRIO DO CONDOMÍNIO ITAMAR NOBRE -GIRASSOL-GO)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10: 50 horas do dia 24 de junho de 2008, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida. Deverá, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 3(três). O não-comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da

reclamação, ficando responsável pelas custas processuais. OBS.: ADVERTE-SE DE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE. RECORDE-SE DOS ARTIGOS 825, 843 E SEQUINTE DA CLT.
(RITO ORDINÁRIO COM AUDIÊNCIA UNA)
